

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE

**OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS:
um estudo na Vara da Infância e Juventude**

FRANCA

2016

CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE

**OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS:
um estudo na Vara da Infância e Juventude**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do Título de Doutora em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social, Trabalho e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Neide Aparecida de Souza Lehfeld

FRANCA

2016

Righetti Nóbile, Carmen Sílvia.

Os Desafios das políticas públicas na garantia de direitos : um estudo na Vara da Infância e Juventude / Carmen Sílvia Righetti Nóbile. – Franca : [s.n.], 2016.

242 f.

Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientadora: Neide Aparecida de Souza Lehfeld

1. Políticas públicas. 2. Poder judiciário. 3. Direitos das crianças. I. Título.

CDD – 362.76

CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE

**OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS:
um estudo na Vara da Infância e Juventude**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do Título de Doutora em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social, Trabalho e Sociedade.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Profa. Dra. Neide Aparecida de Souza Lehfeld

1º Examinador: _____

Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero - Universidade Cruzeiro do Sul-SP

2º Examinador: _____

**Profa. Dra. Maria Cristina B. Vidotti Tárrega Programa de Pós
Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da UNAERP.**

3º Examinador: _____

Profa. Dra. Cirlene Ap. Hilário da Silva Oliveira-UNESP/FRANCA-SP

4º Examinador: _____

Prof. Dr. Paulo Paulo César Corrêa Borges - UNESP/FRANCA-SP

Franca, 13 de junho de 2016.

Dedico este trabalho aos profissionais da rede de serviços do sistema de garantia de direitos à criança e ao adolescente, em especial às colegas assistentes sociais do Judiciário paulista. Também o dedico às famílias, anônimas, desses serviços que compartilham suas histórias, às quais são acolhidas por esses profissionais, responsáveis pelo estabelecimento de alianças e por opinar tecnicamente na direção de suas vidas. Presto igualmente, homenagem aos profissionais que não apenas persistem no compromisso de não silenciar as vozes dos sujeitos que recorrem ao judiciário, mas que também empreendem suas lutas com a finalidade de contribuir para o protagonismo das pessoas envolvidas.

Finalmente, dedico este trabalho também, a Luiz Antônio de Almeida Nóbile, amigo e companheiro de todas as horas; a pessoa que mais me estimulou, auxiliou e incentivou nesta conquista!!! E esteve a meu lado em todos os momentos...

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora, Profa. Dra. Neide Aparecida Souza Lehfeld, que a conheci no percurso desta tese e, que aprendi admirar pela sabedoria partilhada, pela capacidade inigualável nas orientações, respeito, compromisso, aprendizagem e reflexão, que tornaram essa trajetória extraordinariamente leve, agradável e proveitosa... Muito obrigada!!!

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP (Universidade Estadual Paulista), *campus* de Franca (SP) que ofereceram oportunidade de ampliar meus conhecimentos em suas aulas. E aos funcionários dessa instituição de ensino, cujo zelo e cuja paciência fizeram toda a diferença na jornada que resultou o presente trabalho. Em especial, agradeço a Mauro Lúcio Ferreira, da Seção Técnica de Pós-Graduação, FCHS - UNESP - campus de Franca, por sua atenção, que sempre dela precisei.

Ao professor Dr. Milton Carlos Costa (UNESP-Assis-SP), que contribuiu com sugestões e compartilhou seus valiosos conhecimentos para elaboração deste trabalho. Juntamente com o Dr. Paulo César Correa Borges (UNESP- Franca-SP), a quem também sou grata, que compôs a banca de qualificação. Agradeço a ambos, por tecerem valiosas contribuições para esta pesquisa.

Ao Dr. Leonardo Gonçalves, pelas importantes sugestões e pela dedicação nos momentos em que recorri ao seu auxílio. Também sou grata pela preciosa contribuição e colaboração e observações feitas na revisão do terceiro capítulo (item 3.1).

Ao Prof. Dr. Rafael Tomaz de Oliveira, pelas oportunas sugestões na revisão de aspectos jurídicos.

Meu reconhecimento ao Tribunal de Justiça de São Paulo e ao Juízo da Infância e Juventude da 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, que abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracá e Paraguaçu Paulista, que possibilitaram o acesso às informações necessárias à realização desta tese.

Agradeço de modo muito especial aos serventuários dos Cartórios da Vara da Infância e Juventude da 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, local em que foi realizada a pesquisa.

Agradeço em especial, ao Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Cândido Mota (SP), MM.Dr. André Figueredo Saullo, por sua sensibilidade quanto à importância do aprimoramento profissional. Sem a sua atenção, compreensão e apoio, não seria possível realizar o presente trabalho acadêmico. Muitíssimo obrigada!

Às minhas colegas Assistentes Sociais da 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo-SP, que auxiliaram no levantamento dos casos referentes à área da Infância e Juventude, além de terem intermediado o contato com os funcionários do cartório. Sou igualmente grata por apreciarem e avaliarem os dados dos respectivos municípios em questão e das casas de acolhimento de cada Comarca.

Às colegas de trabalho, Maria Aparecida, Maria Vanderlei e Sílvia, pelo apoio e pela dedicação.

A minha mãe, Oridias, que me ensinou, por meio de seus gestos e atitudes, o valor de nunca desistir daquilo em que se acredita.

A minhas paixões, Isadora e Adriane, filhas queridas, que caminharam comigo na construção desta história com plena cumplicidade ...

A Luiz, que sempre me apoiou, acreditou em meu potencial e auxiliou-me nos momentos difíceis, suscitando discussões e contribuições valiosas para a realização desta tese. Agradeço-lhe, ainda, por me incentivar a buscar meus objetivos, sempre. Enfim, minha eterna admiração e gratidão!!!

RIGHETTI NÓBILE, Carmen Sílvia. **Os desafios das políticas públicas na garantia de direitos:** um estudo na Vara da Infância e Juventude. 2016. 242f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

RESUMO

O presente estudo visa a demonstrar como é enfrentada pelo Poder Judiciário a questão “garantia de direitos *versus* a necessidade de implementação de políticas públicas”, na área da Infância e Juventude. Trata-se de uma pesquisa sócio-histórica, de cunho interdisciplinar, que articula as dimensões qualitativa e quantitativa, mediante o estudo dos autos judiciais dos casos de acolhimento institucional das Varas da Infância e Juventude das respectivas Comarcas que compõem a 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, a qual abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracá e Paraguaçu Paulista. Os procedimentos metodológicos utilizados foram: pesquisa bibliográfica, de campo e pesquisa documental (estudo dos autos judiciais), com recorte temporal referente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2013. A tese foi organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo traz ao debate os fatores que determinaram a origem do atendimento da Justiça nos casos da Infância e da Juventude, assim como a inserção do Assistente Social no Judiciário paulista, na área em questão. No segundo capítulo, discorreu-se sobre a trajetória e os resultados da pesquisa, apresentando brevemente os 10 (dez) casos estudados, reproduzindo os conflitos ocorridos e mostrando como o Tribunal de Justiça encaminhou a solução dos problemas expostos em cada um dos casos. O terceiro capítulo apresenta uma discussão sobre o Estado e a Política Pública e mostra como os processos impactantes que ocorreram nas sociedades ocidentais, ampliaram as funções do Estado na sociedade contemporânea. Também são enfocados, nessa terceira parte do trabalho, os desafios do Estado em face da política de redistribuição universal e da política do reconhecimento; nessa esteira, é discutida a política pública relativa à criança e ao adolescente, e as várias abordagens da intervenção judicial nas políticas públicas no Brasil são analisadas. O quarto capítulo proporciona uma reflexão a respeito das várias vertentes de pensamento relativas ao Estado e, conseqüentemente, acerca do Poder Judiciário. Durante todo este trabalho foram mencionados os resultados da pesquisa realizada nos autos dos processos judiciais, relacionando-os com a abordagem teórica. O aspecto que mais se evidenciou: as crianças, os adolescentes e as famílias de acolhidos institucionalmente são atendidos e acompanhados por vários profissionais, dos variados setores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (sejam eles pertinentes ao âmbito Municipal, ao Estadual ou ao Federal). Esses profissionais buscam decisões colegiadas para o problema apresentado, as quais serão homologadas, ou não, pelo Juiz. Na pesquisa que empreendemos, houve, em todas as situações, a homologação judicial dos acordos realizados pelos profissionais envolvidos. No entanto, observamos que nem a alteração da lei, nem o trabalho em rede, propiciaram uma alteração de posicionamento por parte dos profissionais (isto é, a culpabilização da família). Tal situação dificulta ainda mais, às crianças, aos adolescentes e a suas famílias, a defesa contra essa postura conjunta. Em relação ao objetivo de nossa tese, detectamos que essa circunstância vai além da ausência de políticas públicas a serem implantadas pelo Estado: os profissionais que têm o poder de apresentar alternativas, geralmente, são os atores que constroem a representação e a solução dos problemas. Eles indicam ou elegem situações nas quais o Estado irá intervir e se posicionam de modo a responsabilizar as famílias e a culpar (ou mesmo criminalizar) o pobre.

Palavras-chave: poder judiciário. políticas públicas. profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. poder simbólico.

RIGHETTI NOBILE, Carmen Silvia. **The challenges of public policies to guarantee rights: a study in the Children and Youth Court.** 2016. 242 p. Thesis (Doctorate in Social Service) - Faculty of Humanities and Social Sciences, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2016.

ABSTRACT

This study aims to show how the Judiciary faces the question, "guarantee rights *versus* the need to implement public policies" in the area of Children and Youth. It is a socio-historical work, its nature is interdisciplinary, and it blends the qualitative and quantitative dimensions, by examining the court records of cases regarding institutional care in Children and Youth Courts of the Districts that form the 26th Judicial Circumscription of the state of São Paulo, which includes the courthouses of the following towns: Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracá, and Paraguaçu Paulista. The methodological procedures used were: bibliographic research, field research, and documentary research (study of court records) concerning the time span between January and December, 2013. This thesis is divided into four chapters. The first one debates the factors which determined the origin of Justice service in cases concerning Children and Youth, as well as the insertion of the case worker (or social worker) in the state of São Paulo Judiciary, particularly within the focused area. In the second chapter, we discuss the history and the results of the survey, briefly presenting the ten (10) cases we have studied, all of them reproducing the conflicts occurred, and showing how the Court dealt with the solutions of the problems in each case. The third chapter presents a discussion on State and Public Policy, and shows how the decisive processes that happened in Western societies expanded the State's functions in contemporary society. We also focus, in this third part of the work, on the challenges faced by the State regarding the universal policy of redistribution and recognition policy. Public policy related to children and teenagers is discussed, and the various approaches to judicial intervention in public policy in Brazil are analyzed. The fourth chapter provides consideration of the various trends of thought on State and, as a consequence, on the Judiciary. Throughout this work we mention the results of our research on court records, relating them to the theoretical approach. The most evident aspect: Children, adolescents, and families are institutionally served and accompanied by several professionals from the different sectors that form the Rights Guarantee System (no matter if they are connected to the municipality, the State or the Federal Government). These professionals seek joint solutions, which will be approved, or not, by the judge. There was, in all situations, the court approval of the agreements made by the professionals involved. However, we found out that neither the change of laws nor networking have resulted in a change of position on the part of the professionals (*i. e.*, there was a "scapegoating" of the families). That situation makes it more difficult, for children, adolescents, and their families, to defend themselves against this collaborative standpoint. Regarding the aim of our thesis, we have found out that this fact surpasses the lack of public policies to be implemented by the State: The professionals who have the power to present alternatives are usually the performers who are responsible for representation and problem solving. They indicate or elect situations in which the State will intervene and they act in a way which end up blaming families and reprehending (or even criminally reproaching) the poor.

Keywords: judiciary. public policy. professional of child's rights guarantee system and teenager. symbolic power.

RIGHETTI NOBILE, Carmen Silvia. **Los desafíos de las políticas públicas para garantizar los derechos:** un estudio en los niños y del Tribunal de Menores. 2016 242 p. Tesis (Doctorado en Servicio Social) - Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales, Universidad Estatal Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2016.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo demostrar la forma en que se enfrenta por el poder judicial para emitir "derechos de garantía frente a la necesidad de implementar políticas públicas" en el ámbito de la infancia y juventud. Se trata de una investigación socio-histórica, carácter interdisciplinario, que combina las dimensiones cualitativas y cuantitativas, mediante el examen de los registros de la corte de casos de atención institucional de los tribunales de los niños y jóvenes de respectivos distritos que conforman el Circuito Judicial del Estado 26 Sao Paulo, que cubre los foros de los condados de Asís, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracaí y Paraguaçu Paulista. Los procedimientos metodológicos utilizados fueron: investigación bibliográfica, de campo y trabajo de documentación (estudio del caso judicial) con plazo para el período comprendido entre enero y diciembre de 2013. La tesis se organiza en cuatro capítulos. El primer capítulo es una discusión de los factores que determinaron el origen del servicio de la justicia en los casos de niños y jóvenes, así como la inclusión de la trabajadora social en Sao Paulo justicia en el ámbito de que se trate. En el segundo capítulo, habló sobre la historia y los resultados de la encuesta, una breve presentación de los diez (10) de los casos estudiados, la reproducción de los conflictos que se producen y que muestra cómo el Tribunal se remitió la solución de los problemas expuestos en cada caso. El tercer capítulo se presenta una discusión de la política estatal y pública, y muestra cómo los procesos de impacto que se produjeron en las sociedades occidentales, ampliaron las funciones del Estado en la sociedad contemporánea. Se centran también, en esta tercera parte de la obra, los retos del estado en el rostro de la política de redistribución y universales política de reconocimiento; esta cinta de correr, la política pública es discutido en los niños y adolescentes, y los diversos enfoques de la intervención judicial en la política pública en Brasil se analizan. El cuarto capítulo se ofrece una reflexión sobre las distintas corrientes de pensamiento sobre la situación y, en consecuencia, sobre el poder judicial. A lo largo de este trabajo se mencionaron los resultados de la investigación llevada a cabo en el caso de los procedimientos judiciales, relacionándolos con el enfoque teórico. El aspecto que es más evidente: los niños, adolescentes y familias acogidas institucionalmente están atendidos y acompañados por varios profesionales de diferentes sectores que conforman el Sistema de Garantía de Derechos (que son relevantes a nivel municipal, estatal o federal del). Estos profesionales buscan decisiones conjuntas al problema presentado, que será aprobado o no por el juez. En la investigación que llevamos a cabo, no era, en todas las situaciones, la homologación de los acuerdos realizados por los profesionales involucrados. Sin embargo, se encontró que de no cambiar la ley, o en red, da como resultado un cambio de posición por los profesionales (es decir, el chivo expiatorio de la familia). Esta situación hace que sea más difícil, niños, adolescentes y sus familias, defensa contra esta postura conjunta. En cuanto al objetivo de nuestra tesis, se encontró que este hecho va más allá de la ausencia de políticas públicas a ser implementadas por el Estado: los profesionales que tienen la facultad de presentar alternativas por lo general son los actores que construyen la representación y resolución de problemas. Indican o eligen a situaciones en las que el Estado va a intervenir y posicionarse para culpar a las familias y la culpa (o incluso criminalizar) los pobres.

Palabras clave: poder judicial. políticas públicas. profesional sistema de garantía de los derechos del niño y adolescentes. poder simbólico.

LISTA DE SIGLAS

AIDS	Síndrome da imunodeficiência adquirida
AME	Ambulatório Médico de Especialidades
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAPS	Centro de Atenção Psico social
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CIAPS	Centro Integrado de Atenção Psico social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional da Justiça
COESPE	Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia Saúde da Família – Programa Saúde da Família
FDA	Agência Americana de Drogas e Alimentos
HIV	Vírus Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRGD	Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt
LDO	Lei de diretrizes orçamentárias
LOA	Lei orçamentária anual
LOAS	Lei orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público – Promotoria de Justiça
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família

PIA	Plano Individual de Atendimento
PPA	Plano Plurianual
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUS	Sistema Único de Saúde
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UBS	Unidade Básica de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
USP	Universidade de São Paulo
VEC	Vara de Execuções Criminais
VIIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 O ATENDIMENTO DA JUSTIÇA NOS CASOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	19
1.1 O Poder Judiciário brasileiro na atualidade.....	19
1.2 O atendimento da Justiça nos casos da Infância e da Juventude.....	22
1.3 O Serviço Social no Judiciário paulista	29
CAPÍTULO 2 A TRAJETÓRIA E OS RESULTADOS DE UMA PESQUISA.....	34
2.1 O percurso metodológico	34
2.2 O universo da pesquisa: dados da 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo	39
2.2.1 A Comarca de Assis	41
2.2.2 A Comarca de Cândido Mota-SP	44
2.2.3 A Comarca de Quatá-SP.....	45
2.2.5 A Comarca de Paraguaçu Paulista-SP	48
2.2.6 A Comarca de Maracaí	50
2.3 Os resultados gerais da pesquisa de campo	51
2.4 Apresentação sintetizada dos casos estudados.....	57
CAPITULO 3 ESTADO E POLÍTICA PÚBLICA	68
3.1 A ampliação do Estado na sociedade contemporânea e o incremento de políticas públicas.....	68
3.2 As políticas públicas e as novas representações da ação pública	78
3.3 O Estado frente a Política de redistribuição universal e a Política de reconhecimento..	84
3.4 Política Pública no Brasil e os desafios do controle social	94
3.4.1 Política Pública da criança e do adolescente e o sistema de garantia de direitos	101
3.5 Intervenção judicial em Políticas Públicas no Brasil	106
3.5.1 A separação dos Poderes e a Reserva do Possível: limites à intervenção Judicial em Políticas Públicas.....	117
3.5.2 Alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal e Tribunais brasileiros na intervenção judicial em Políticas Públicas	122
CAPITULO 4 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E PODER JUDICIÁRIO.....	127
4.1 Estado e a estrutura social do Poder Judiciário	127
4.2 Estado e o Poder Judiciário como protagonistas.....	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	153

REFERÊNCIAS	158
ANEXOS	167
ANEXO A - Ofícios do Tribunal de Justiça de São Paulo – autorização da pesquisa	168
ANEXO B - Autos dos casos estudados	177

INTRODUÇÃO

As pessoas que procuram os Tribunais de Justiça em nosso país buscam soluções para os conflitos, latentes ou explícitos, que estão vivenciando. No caso das Varas da Infância e Juventude, por atender predominantemente crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, podemos dizer que os envolvidos vivem e sobrevivem com grandes necessidades: são desempregados, trabalhadores rurais temporários, empregadas domésticas, faxineiras, ambulantes e outros. Muitas vezes, essas pessoas já passaram por atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, serviços de assistência social, de assistência à saúde e, estão muitas vezes, envolvidas em situações de violência e crimes.

Essas pessoas procuram a justiça ou são encaminhadas ao Poder Judiciário para providências específicas, relacionadas, em geral, a algum ato praticado ou a algum tipo de omissão grave que implique problemas para as crianças e os adolescentes sob suas responsabilidades. O Poder Judiciário, por meio dos Tribunais de Justiça, é instigado de forma a dar uma resposta aos conflitos em que eles estão envolvidos.

Acerca dos conflitos de interesses que se referem a crianças e adolescentes, pode-se dizer que o Brasil possui um parâmetro de solução, no caso a legislação, bastante avançado: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou Lei nº 8.069, de 1990.¹ No entanto, o citado estatuto é apenas um dos aspectos necessários para a garantia de direitos. Esses direitos dependem, para sua garantia, de uma ação concreta do Estado e da atuação do Poder Executivo na execução das políticas públicas que assegurem os direitos conquistados.

Desde o reconhecimento dos direitos fundamentais sociais, foi expressamente previsto que ao Estado caberia a obrigação de garantir a seus cidadãos um mínimo de condições essenciais para uma existência digna. Ao mesmo tempo, como não poderia ser diferente, em razão de esses direitos exigirem uma prestação estatal, surgiu também a discussão acerca dos limites das obrigações que devem ser cumpridas e de que forma o Estado deve implementá-las.

As condições de aplicabilidade e efetividade desses direitos estão submetidas ao risco de sua própria negação em termos práticos, no que tange às garantias e às proteções concedidas legalmente. As declarações em favor dos direitos podem ficar apenas enunciadas

¹ Emilio Garcia Méndez, assessor do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância; em inglês, "*United Nations Children's Fund*") para os Direitos da Criança na América Latina, em seu livro *Infância e cidadania na América Latina*, dedica três dos doze capítulos do livro à apresentação do Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro como a mais moderna e perfeita legislação do mundo na área a que pertence (GARCIA MÉNDEZ, 1998).

e ser utilizadas para exercer o papel de instrumento ideológico de controle das expectativas sociais, na medida em que a concretude dos direitos sociais previstos nos contextos constitucionais é, muitas vezes, negada pelos braços do poder público.

Tal limitação tem ocorrido constantemente, no interior do próprio Estado, e suscita um conflito entre a tentativa de garantir direitos sociais conquistados e o crescente desmonte do Estado Social. Por seu turno, essa situação provoca uma tensão latente, que acaba represada nas instâncias interiores do Estado, o qual se propõe administrar esses conflitos – afinal, o Poder Judiciário tem, como sua função primordial, a administração de conflitos.

Nossa experiência profissional de mais de dezessete anos atuando como Assistente Social no interior do Poder Judiciário Paulista incita-nos a melhor compreender os mecanismos aos quais aludimos acima. No trabalho realizado na Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Chavantes (SP) e, atualmente, no Fórum da Comarca de Cândido Mota (SP) que abrange um conjunto de pequenos municípios localizados ao sul do Estado de São Paulo –, pudemos observar que os conflitos nessa área envolvem, em sua maior parte, uma população desprovida de recursos.

Assim, nossos questionamentos passam pela busca de respostas às seguintes perguntas: “Quais respostas são proporcionadas pelo Poder Judiciário em casos que envolvem políticas públicas?”; “Até que ponto a intervenção do Poder Judiciário com vistas ao cumprimento das políticas públicas na implementação de direitos sociais caracteriza provocação à divisão e à independência dos poderes que constituem o Estado Democrático de Direito?”; “Até quando, depois de esgotadas as tentativas em outras instâncias (de natureza política e administrativa), pode-se buscar a intervenção do Poder Judiciário, visando à implantação de políticas públicas pertinentes aos direitos sociais fundamentais?”.

Iniciamos essa discussão na dissertação de Mestrado em Serviço Social e Política Social, realizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL-PR), entre 2004 e 2006, com o tema “Poder Judiciário e Políticas Públicas: um estudo sobre as demandas sociais na área da infância e juventude”. No trabalho empreendido durante o período mencionado, nosso objetivo foi levantar indicativos que permitissem compreender os limites e as possibilidades de aplicação dos direitos conquistados democraticamente em sociedades existentes na vigência de uma política social marcada pelo neoliberalismo.

No programa de mestrado utilizamos prioritariamente as seguintes referências bibliográficas: Bussinger (1997); Colmán (2004); Berhring (2000); Bobbio (1988); Faria (1997, 1998, 2001); Iamamoto (2003), Nogueira (2005); Paulo Netto (1996, 2005); Antunes (1999); Pereira (2000) e Wolkmer (2003).

A pesquisa realizada indicou-nos, primeiramente, que a maioria dos casos que demandavam uma resposta do Judiciário não obtivera solução condizente com os princípios de garantia de direitos e de proteção integral preconizados pelo ECA. No estudo em questão, foram explicitados os conflitos e as dificuldades de crianças e adolescentes, de suas famílias e das instituições que compõem a rede socioassistencial. Conflitos apresentados como problemas particulares exigiam, de maneira geral, serviços sociais para fornecer suporte às crianças e suas famílias – serviços esses que a organização socioassistencial não vinha oferecendo ou, então, eram proporcionados precariamente, tais como: creches, programas de atendimento a usuários de drogas, programas de acompanhamento a crianças vitimizadas, entre outros.

O trabalho empreendido no Mestrado deu-nos, assim, uma visão geral de como se comporta o Poder Judiciário no que diz respeito às situações que compreendam a necessidade de obtenção de serviços sociais. Observamos, por exemplo, que o Poder Judiciário tratava os conflitos expostos de maneira exclusivamente formal: fragmentando e isolando os problemas, para equacioná-los por meio de decisões judiciais que ofereciam respostas restritas, ou seja, respondendo unicamente à situação imediata apresentada; tratando “caso a caso”, individualmente, a demanda apresentada. As estruturas do Poder Judiciário e até mesmo do Ministério Público não se posicionaram de forma a enfrentar o Poder Executivo, nem de modo a realmente garantir direitos conquistados em leis como o ECA. Assim, as ações acabavam direcionadas àqueles oriundos de famílias desfavorecidas, mas como um dispositivo de controle sobre comportamentos de crianças/adolescentes/famílias muito mais próximo da filosofia que orientava o antigo Código de Menores do que daquela que orienta o ECA.

Algumas explicações foram vislumbradas no estudo realizado; no entanto, para que as questões examinadas tivessem um melhor esclarecimento, a pesquisa exigia um aprofundamento teórico metodológico infactível na ocasião. O objetivo desta tese é justamente tentar solucionar esse problema, isto é, continuar a discussão iniciada durante o mestrado, com o intuito de aprofundar a pesquisa e apresentar uma contribuição significativa para o conhecimento de uma temática ainda carente de estudos e produções que debatam a função social do Poder Judiciário e tratem da questão social como componente necessário a ser considerado na elucidação de suas principais demandas, numa linha de estudo mais sociológica e interdisciplinar. Também apreciaríamos se o presente estudo também viesse a contribuir para o avanço qualitativo da prática profissional do Serviço Social no campo aqui delimitado.

O presente trabalho busca, dessa maneira, compreender a ação do Poder Judiciário paulista no que se refere à garantia de direitos na área da Infância e Juventude, principalmente diante da falta da implementação de políticas públicas. Com base nos dados colhidos durante as pesquisas realizadas tanto durante o programa de Mestrado quanto no de Doutorado, definiu-se como problema a seguinte questão: “Como é enfrentado pelo Poder Judiciário o problema ‘garantia de direitos *versus* falta de implementação de políticas públicas’?”

Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em compreender como o Poder Judiciário intervém para garantir direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação de políticas públicas. Os objetivos específicos são: 1) analisar a atuação do Poder Judiciário frente à tensão entre a tentativa de garantir à população os direitos conquistados e a atuação estatal para assegurá-los; 2) identificar a interação do Poder Judiciário com os demais poderes do Estado, em face da necessidade de implementação de políticas públicas, para a efetivação de direitos; 3) explicitar as respostas do Poder Judiciário às demandas apresentadas na Vara da Infância e Juventude, mais especificamente nos casos de acolhimento institucional, aqui apresentados.

Trata-se, portanto, de uma análise interdisciplinar de caráter sociojurídico, na medida em que partiu das contribuições específicas da área de Serviço Social. Afinal, o Assistente Social, em decorrência de sua ação no cotidiano e, diretamente, junto à população, tem acesso privilegiado à informação sobre as expressões concretas da questão social presente na realidade social vivenciada pelos sujeitos. Diante desses aspectos, busca-se dialogar com os conceitos próprios do âmbito jurídico, mas que se interpenetram por meio da ação profissional do assistente social.

O material será organizado em quatro capítulos, interligados por um único “motivo condutor”: o da compreensão da ação judicial nas políticas públicas, em um Estado Democrático de Direito.

O primeiro capítulo apresentará o atendimento da Justiça nos casos da Infância e da Juventude, mediante exposição da organização e da estrutura do Poder Judiciário na atualidade (isto é, embasado na Constituição Federal de 1988). Em seguida, será feita uma incursão pela estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferindo maior atenção ao atendimento da Justiça na Vara da Infância e da Juventude. Ao final dessa parte, faremos um breve histórico do surgimento do Serviço Social no Judiciário e de sua atuação nesse campo profissional.

No segundo capítulo, serão descritos a trajetória e os resultados da pesquisa realizada, bem como as etapas de reflexão desse itinerário, ou seja, o percurso metodológico

concretizado para a elaboração deste trabalho. Será esclarecido o porquê do estudo dos autos judiciais na Vara da Infância e Juventude nas Comarcas da 26ª Circunscrição² Judiciária do Estado de São Paulo. Ainda nesse capítulo, será feita uma breve contextualização das respectivas Comarcas que compõem a 26ª Circunscrição, além de serem examinados os aspectos socioeconômicos dos municípios e das instituições de acolhimento existentes na região. Na sequência, serão apresentados os resultados gerais da pesquisa empreendida nos autos judiciais dos casos de acolhimento institucional. Serão apresentados 10 (dez) casos estudados, buscando reproduzir os conflitos ocorridos – em outras palavras, a trajetória de vida de cada uma das crianças/grupos de irmãos/famílias envolvidas, de modo a verificar como o Tribunal de Justiça encaminhou a solução dos problemas expostos em cada uma das situações examinadas.

O terceiro capítulo discorrerá sobre o Estado e a Política Pública. Também mostrará como os processos impactantes que ocorreram nas sociedades ocidentais (no Brasil, inclusive), após a II Guerra Mundial, ampliaram as funções do Estado na sociedade contemporânea, bem como a atuação da política pública na vida cotidiana (a qual não se dá simplesmente pelo alargamento do Estado, mas também pelas exigências que lhe são feitas pela sociedade) promovendo uma reflexão sobre as novas representações da ação pública em face desse momento histórico. Nesse capítulo, serão abordados os desafios do Estado frente à política da redistribuição universal e à política do reconhecimento, as quais se baseiam no conflito entre a concepção que exige que todas as pessoas sejam igualmente dignas de respeito e tratamento (política universal) e a noção do reconhecimento da diferença, que busca a defesa dos grupos minoritários ou subalternos: minorias sexuais, raciais e étnicas, por exemplo (política de reconhecimento). Na esteira dessa abordagem, serão discutidos: a política pública relativa à criança e ao adolescente, o sistema de garantia de direitos e a fragilização da rede de proteção.

Nesse mesmo tópico, será analisada a ação judicial nas políticas públicas no Brasil, por meio do debate sobre as seguintes questões: “O Poder Judiciário pode ou não intervir nas políticas públicas para aferir sua compatibilização com os objetivos fundamentais das leis? Quais os limites dessa intervenção?”. Serão apresentadas as várias abordagens acerca do assunto: a dos que sustentam a tese de que todos os direitos fundamentais sociais são tuteláveis pelo Judiciário; a dos que defendem a possibilidade da intervenção parcial e a dos que afirmam ser impossível qualquer interferência. Serão objeto de exame, além disso, os

² A 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracá e Paraguaçu Paulista.

entraves à mencionada intervenção, como a alegação de que o Poder Judiciário não pode extrapolar, por meio de suas decisões, no âmbito da esfera do administrador público, sob pena de infringir o princípio da separação dos poderes. Outro argumento utilizado é do impacto econômico-financeiro, que recorre à ideia de que a efetividade dos direitos sociais estaria condicionada às capacidades financeiras do Estado, ou seja, ao “princípio da reserva do possível”. Por fim, será apresentada uma breve análise de alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais brasileiros no controle judicial de políticas públicas.

O quarto capítulo, denominado “Estado Democrático de Direitos e Poder Judiciário”, trará uma reflexão sobre a função do Poder Judiciário, com o objetivo de mostrar como essa instância foi organizada pela divisão de poderes, e tendo por base a ótica do Estado Liberal Democrático de Direitos. A citada reflexão parte das concepções de Estado formuladas por Karl Marx (1998), das ideias de Pierre Bourdieu (1989) acerca da força do direito (as quais consideram o Estado e o direito como poder simbólico, que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que a ele estão sujeitos). Fundamentamo-nos também na noção de Habermas (2003), em sua “Teoria da Ação Comunicativa”, conforme a qual o Estado, ao longo da Modernidade, foi construindo-se paulatinamente, por meio de estágios de desenvolvimento da sociedade.

Cabe salientar que, durante todo este trabalho serão mencionados os resultados da pesquisa realizada nos autos dos processos judiciais, na 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, nos casos de acolhimento institucional, liberados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Desejamos, enfim, não esgotar as possibilidades de estudo, mas abrir questionamentos a respeito dessa temática e do nosso objeto de estudo.

CAPÍTULO 1 O ATENDIMENTO DA JUSTIÇA NOS CASOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1.1 O Poder Judiciário brasileiro na atualidade

A organização do Poder Judiciário brasileiro encontra-se descrita na Constituição Federal, e desde 1891, com a primeira Constituição da República, que a separação dos poderes segue a orientação do sistema constitucionalista, estabelecendo que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes autônomos e independentes no interior do Estado.

A Constituição de 1988³ não alterou essa organização básica dos poderes do Estado e manteve uma estrutura de organização do Judiciário única para o País, fixando as normas básicas de composição e os princípios do sistema judicial. Embora os Estados sejam politicamente autônomos e cada qual tenha a sua própria constituição, é na Carta Magna que se estabelece a norma fundamental de organização de todo o Poder Judiciário, inclusive das Justiças Estaduais. Desse modo, todos os Estados devem adotar o mesmo padrão organizacional.

O Poder Judiciário brasileiro divide-se em Justiça Comum e Justiça Especial (Trabalhista, Militar e Eleitoral). Também compreende dois sistemas: um da Justiça Federal e outro, da Justiça Estadual (o Judiciário do Distrito Federal adota esse modelo, embora caiba à União sua estruturação).

A Justiça Federal conta com Juízes Federais distribuídos em Varas Federais pelo Brasil, em todas as capitais e em demais localidades definidas por lei. Compete-lhe julgar todas as causas em que a União (autarquias ou órgãos públicos federais) estiver na condição de parte. Outras atribuições estão especificadas nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal de 1988.

Na Justiça Estadual permanece a Justiça Comum, que julga tudo aquilo que não diz respeito a áreas especializadas (Trabalhista, Militar e Eleitoral). Aos Sistemas Judiciários Estaduais cabe a solução de todos os conflitos que envolvam relações situadas no âmbito do Direito Privado, bem como o julgamento dos conflitos classificados como comuns, os quais constituem a ampla maioria das ações judiciais. São causas de naturezas cível, criminal, de Família e de Infância e Juventude, prioritariamente.

O duplo grau de jurisdição não se apresenta como previsão constitucional expressa;

³ A organização do Sistema de Justiça – está prevista nos Art. 92 à Art. 100 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1990a).

trata-se de uma regra implícita, na medida em que a Constituição prevê a existência de tribunais e dá a eles competência de julgamento de recursos com possibilidade de modificar a decisão das instâncias inferiores. É possível a interferência de pelo menos dois graus de alçada jurídica para a solução definitiva dos conflitos. Quando os envolvidos em litígios considerarem injusta ou errada a decisão tomada por um juiz, podem recorrer a uma instância superior: o segundo grau de jurisdição (DITOMMASO, 1992).

Portanto, tanto na esfera da Justiça Federal como na das Justiças Estaduais existem duas instâncias: os Juízos de Direito, que correspondem ao primeiro grau, e os Tribunais Superiores (na esfera federal) ou Tribunais de Justiça (na esfera Estadual), os quais atuam como segunda instância. Podem-se, assim, interpor recursos a toda decisão judicial contrária a uma das partes. Nesse caso, o juiz determina que os autos sejam encaminhados para o julgamento em segunda instância. No entanto, nem todos os recursos demandam a remessa dos autos à segunda instância, exemplificando o agravo de instrumento. Julgado em segunda instância, os autos retornam ao Juízo de origem, para o cumprimento da determinação judicial. Em permanecendo a discordância, existe a possibilidade de recursos para o Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo da hierarquia judiciária. Exerce o papel de Tribunal Constitucional (unificador da jurisprudência em determinados casos) e de solucionador de conflitos entre Tribunais Superiores, além de atuar como instância de apelação. Também decide sobre matéria expressamente mencionada na Constituição, como nos casos de conflitos que envolvem autoridades federais de alto nível e naqueles em que há litígio entre entidade federativa brasileira e um Estado estrangeiro (DITOMMASO, 1992).

Existem três exceções em que não cabem recursos à instância superior. Uma delas, são as decisões dos Tribunais de Júri, competentes para o julgamento dos acusados da prática de crimes dolosos contra a vida, eles são soberanos na decisão do veredicto. A segunda abrange as decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que julgam as causas de menor complexidade e infrações penais de potencial menos ofensivo; para esses casos, a lei previu a possibilidade de recorrer da decisão no primeiro grau de jurisdição, com o julgamento de três juízes. A terceira exceção refere-se às decisões do Supremo Tribunal Federal, que constitui o órgão máximo e, portanto, não se submete a uma instância superior (DITOMMASO, 1992).

Embora definido na Constituição como um poder autônomo de Estado, o Judiciário depende do Poder Executivo quando elabora sua proposta orçamentária e remete-lhe a fim

de integrar o projeto geral do orçamento do Estado. Esses são alguns indicativos dos desafios e dificuldades que o Judiciário encontra para atuar como um poder de Estado autônomo e independente.

A organização estrutural dos tribunais estaduais tem como base a divisão por Comarcas⁴ e pode comportar Varas Distritais, que obedecem aos critérios relativos ao número de habitantes e de eleitores do município, à demanda etc.

Para realizar o julgamento, faz-se necessário que haja a lide, ou seja, o conflito de interesses qualificado por uma pretensão à qual há uma resistência. Assim, o procedimento terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, mediante a obrigatoriedade da constituição de advogado. A pessoa que possui poucos recursos financeiros tem direito à assistência judiciária, isto é, a advogados nomeados pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Também pode contar com outros serviços públicos de assistência judiciária (defensoria pública, convênios, universidades...). Nas Comarcas em que a Defensoria não atua diretamente, pode-se recorrer ao convênio por ela mantido com a OAB.

É importante assinalar que o Ministério Público (MP) não faz parte do Poder Judiciário: a Constituição de 1988 rompeu com a tradição anterior, que o atrelava ao Executivo. Desde então o MP possui autonomia funcional e administrativa (art. 127, § 2º, da Constituição de 1988). O Promotor de Justiça exerce o papel de fiscal da lei em defesa de direitos e de controle sobre outros órgãos públicos. Ele ajuíza ações e se manifesta nos autos,⁵ visando a requerer providências diversas. Ao Juiz, cabe deferir ou não o requerimento, assim como pôr fim ao processo,⁶ decidindo pelo mérito da causa, por meio da sentença judicial.

Conforme o artigo 93, IX, e o art. 37, *caput*, da Constituição de 1988, os processos judiciais são, em regra, públicos. O segredo de justiça é excepcional e só pode ser decretado mediante fundamentação específica, nos casos autorizados por lei.

No entanto, todas as ações relativas à área de Infância e Juventude tramitam em segredo de justiça, ou seja, somente têm acesso aos autos as partes envolvidas e os

⁴ Comarca é cada uma das unidades em que se divide o território dos Estados membros para fins da administração da Justiça.

⁵ Nos autos – constam todas as peças pertencentes ao processo (capa).

⁶ Processo é um termo cujo significado se confunde com o de autos. Trata-se de uma série ordenada de atos que tende à composição de uma lide. É o universo de atos; uma fórmula criada para garantir os direitos das partes, evitando decisões arbitrárias por parte dos agentes públicos, assim como julgamentos personalistas, paternalistas, etc. Mais do que um mero amontoado de atos, constitui uma técnica de limitação do poder estatal.

funcionários que trabalham no andamento do processo. Estes últimos não podem, de forma alguma, relatar ou divulgar qualquer fato descrito, nem as ações judiciais determinadas.

As ações julgadas pelos Juízes de Direito tramitam nas denominadas Varas, que podem ser únicas e/ou Distritais, as quais contemplam todas as matérias de Direito e contam com a atuação de um só juiz. Podem também ser Varas especializadas, que se localizam, em geral, nas sedes das comarcas e nas capitais dos Estados, e contam com a atuação de um juiz para cada matéria específica (seja ela Cível, Criminal, de Família ou Infância e Juventude, entre outras).

A pesquisa que resultou no presente trabalho foi realizada na Vara da Infância e Juventude das Comarcas da 26ª Circunscrição⁷ Judiciária do Estado de São Paulo, portanto faz-se necessário entender como surgiu no Brasil o atendimento prestado pela Justiça nessa área.

1.2 O atendimento da Justiça nos casos da Infância e da Juventude

As atuais Varas da Infância e Juventude são fruto de um antigo processo de organização da justiça de menores, que teve início em 1924, quando foi nomeado o primeiro Juiz de Menores do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro: o Doutor Melo Mattos. São Paulo foi o segundo Estado do país a criar esse cargo. O fato em questão ocorreu na Comarca da capital do Estado, em decorrência da Lei nº 2.059, de 31 de dezembro de 1924, com a finalidade de fornecer “[...] *assistência e proteção aos menores de dezoito anos de ambos os sexos, abandonados ou pervertidos, bem como o processo e julgamento dos delinquentes maiores de 14 e menores de 18 anos, de acordo com a legislação federal (art.1).*” (FÁVERO, 1999, p. 47, grifo nosso).

O Juizado de Menores de São Paulo, até meados da década de 1930, embasava sua intervenção em grandes campanhas de recolhimento de menores das ruas e de locais considerados impróprios. Uma parte desses menores era devolvida a suas famílias e outra era encaminhada para instituições assistenciais que tinham convênio com o Juizado.

Essa intervenção tinha respaldo no Código de Menores, promulgado em 1927, por obra do Juiz de Menores José Cândido de Albuquerque Melo Mattos, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores, as quais vigoraram durante 52 anos. O Código de Menores foi revogado pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que, por sua vez, esteve

⁷ A 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracá e Paraguaçu Paulista.

vigente até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em vigor desde 12 de dezembro de 1990 (DAVIDOVICH, 1991).

A participação de agentes do Judiciário na formulação do ECA foi grande e o Juizado de Menores paulista serviu de modelo, contribuindo para a consolidação da lei. A Justiça da área da Infância e Juventude atua nos casos previstos no seu Art. 98:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- em razão de sua conduta. (ART. 98). (BRASIL, 1990b).

Os artigos 148 e 149 do ECA tratam, de maneira mais específica, das disposições que abordam particularmente a Justiça da Infância e Juventude. Dentre elas cabe apreciar petições que digam respeito à suspensão ou destituição do poder familiar; à adoção; à tutela; à guarda; ao abrigo; ao suprimimento da capacidade ou do consentimento para o casamento, no caso da ausência dos pais. Também estão entre suas atribuições: conceder a emancipação; autorizar viagem para menores de 12 anos não acompanhados dos responsáveis, fornecer alvarás que regulem a permanência de crianças e adolescentes em locais de espetáculo ou baile, teatro, televisão, rádio, casas que mantenham jogos eletrônicos etc., bem como regular a participação da criança e do jovem em apresentações públicas.

A área da Justiça da Infância e Juventude direciona seu atendimento aos problemas relacionados às crianças e aos adolescentes. Mas esses casos também são tratados nas Varas de Família e Sucessões, quando os problemas conjugais que chegam à Justiça envolvem também os filhos. Quando o pedido implicar disputa/litígio entre pai/mãe/avôs acerca de crianças ou adolescentes, é julgado nas Varas de Família ou nas Varas Cíveis. E, quando a criança e o adolescente estiverem em situação de risco e vulnerabilidade social, necessitando de medidas de proteção, a competência para o julgamento é da área da Infância e Juventude. Em razão de suas características, as ações judiciais de competência dessa esfera são as únicas isentas de custas e emolumentos. Nesses casos, todo procedimento tem início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse (isto é, da parte representada por advogados). Em algumas situações, também devido às características desse tipo de atendimento (crianças e adolescentes em situação de abandono e maus-tratos), a denúncia é realizada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, o qual instiga o Juízo da Infância e Juventude, por meio de representação.

Na pesquisa realizada para a elaboração desta tese, em todos os 10 (dez) casos⁸: estudados, a denúncia foi realizada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, o qual incitou o Juízo da Infância e Juventude, mediante representação, conforme demonstra a situação abaixo:

O MOTIVO - Em 28/05/2013 o Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional da criança Felipe (1 mês), o qual é filho de Kelly, nascido em 24/05/2013. É certo que segundo os autos, a suplicada não tem condições materiais e psicológicas de permanecer se responsabilizando pelo filho. A requerida abandonou seu filho, ainda na maternidade, alegando ser dependente química e que, por tal razão, não teria condições de cuidá-lo. Em contato com a família extensa, o Conselho Tutelar obteve a informação de que a avó materna, por já despender cuidados com um dos filhos de Kelly, não teria condições de cuidar de Felipe. O menor não tem paternidade reconhecida. Ante o exposto, requeiro: a) registro e atuação como procedimento contencioso, com regular citação da suplicada no endereço acima referido a apresentar a defesa no prazo legal; b) manutenção do acolhimento institucional de Felipe, com a determinação de ofício à entidade de acolhimento para que elabore o PIA no prazo de 20 dias; c) seja oficiado o Cartório de Registro Civil desta Comarca para que seja procedido registro de nascimento do menor, espelhando-se na Declaração de Nascido Vivo; d) após a devida instrução, o julgamento de procedência do pedido de acolhimento institucional da criança já referida, até eventual reintegração familiar ou colocação em família substituta. ANEXO: 1) relatório do Conselho Tutelar; 2) Declaração de Nascido Vivo; 3) termo de declaração da genitora (CASO 2- COMARCA I).

O papel do Ministério Público, na área da Infância e Juventude, é o de zelar pelo melhor encaminhamento da situação da criança e do adolescente. Sua atuação nos feitos que dizem respeito às crianças ou adolescentes é obrigatória, mesmo nos casos nos quais cabem recursos à segunda instância, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

O Artigo 20 do ECA lembra que toda criança ou adolescente deve ser criado e educado com sua família ou, excepcionalmente, com uma família substituta, o que é reforçado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e pela Lei 12.010/2009. O acolhimento institucional da criança e do adolescente é uma medida excepcional e só pode ser decretado pela autoridade judicial (art. 101, §2º, ECA), cabendo ao Conselho Tutelar sua aplicação, e apenas em situações excepcionais e emergenciais. A acolhida deve ser comunicada imediatamente ao Ministério Público, para início do devido procedimento judicial, a fim de que os envolvidos sejam convocados e a possibilidade de defesa seja oferecida.

⁸ A identidade das crianças e dos adolescentes participantes, bem como de seus familiares, foi preservada. Para isso, foram identificados por meio de um nome fictício e da idade.

Em complemento ao Art. 101, a Lei 12.010/2009, § 4º, estipula que:

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um **plano individual de atendimento**, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente. (BRASIL,2009, grifo nosso)

Define-se, a seguir, no § 5º, que o “[...] plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.” Quando a Lei 12.010 propõe o Plano Individual de Atendimento (PIA), toma como referência a avaliação interdisciplinar. A equipe técnica do serviço de acolhimento precisará estudar cada caso e construir uma análise para fundamentar as metas e encaminhamentos projetados no PIA.

Para ilustrar concretamente a questão, iremos apresentar o PIA elaborado pelas profissionais (assistente social e psicóloga) da Casa de Acolhimento no caso 6, Comarca II.

CASA DE ACOLHIMENTO: Consta a data do acolhimento em 02/03/2013, e que as crianças são acompanhadas desde 2002 pelo Conselho Tutelar. Na época Vitor e a irmã Vera eram vítimas de negligência pela mãe. Em virtude das ocorrências, o Conselho solicitou o acolhimento das crianças Vera (13), Vitor (11) Priscila (8) e Gislaine (6) em novembro de 2012, porém não foi deferido. Consta ainda que o restabelecimento do convívio familiar de Vitor com a genitora é inviável, uma vez que a equipe técnica ainda não possui uma compreensão mais ampla da dinâmica familiar, devido à falta de tempo hábil. Foi identificada uma tia materna, com a qual Vitor já residiu pelo período de um mês, mas a mesma não mostrou disponibilidade em acolhê-lo devido aos comportamentos apresentados pelo mesmo. Até o momento não foram identificados terceiros com quem a criança mantém vínculos de afinidade e afetividade. A genitora é trabalhadora rural, com pouca instrução e relata não permanecer muito tempo com as crianças, uma vez que a rotina de trabalho é extensa. Em relação ao uso de bebida alcoólica, relata que bebe socialmente. Em relação ao genitor não tivemos contato com o mesmo, pois segundo a genitora o mesmo é dependente de álcool e não tem contato com o filho. A provedora da família é a genitora, a qual recebe o valor de R\$ 150,00 por semana como trabalhadora rural. Também recebe o Benefício do Bolsa Família no valor de R\$ 352,00. A família reside em uma casa de alvenaria, com 5 cômodos, alugada no valor de R\$ 150,00. A genitora mostra interesse em reaver os cuidados de Vitor, porém, não assumiu nenhum compromisso, mas refere à necessidade de suporte em relação aos cuidados do filho, devido ao comportamento apresentado pela criança. A criança relata que se sente bem na Instituição de Acolhimento, sendo bem tratada por todos e ressalta que gosta da atenção dada a ele. No entanto, relata que sente falta da mãe e das irmãs e que gostaria de retornar ao convívio com a família; no entanto, não consegue

verbalizar ou levantar propostas para este restabelecimento. No momento não há indicativos do restabelecimento da convivência familiar, pois é necessário um estudo social mais aprofundado sobre a dinâmica da família. Cabe ressaltar que discutiremos na Rede Intersetorial, uma vez que segundo os relatos do Conselho Tutelar as irmãs também permanecem em situação de risco (CASO 6- COMARCA II).

A elaboração de um estudo preliminar, nas fases de recepção e acolhida da criança e/ou adolescente, permite à equipe delinear uma primeira impressão e decidir como trabalhar a integração da criança e/ou adolescente na família e na comunidade, bem como definir o atendimento da situação na instituição de acolhimento. Essas informações podem fazer parte do PIA inicial da criança ou do adolescente. Depois da vivência na entidade, da convivência com a equipe técnica, com os monitores e educadores, torna-se possível a realização de um estudo aprofundado, com o objetivo de conhecer e sistematizar as informações obtidas.

De acordo com essas diretrizes, definem-se a responsabilidade do serviço de acolhimento quanto à elaboração do PIA e a participação ativa da criança ou adolescente nos encaminhamentos e compromissos concernentes a sua vida institucional e seu retorno à vida familiar e comunitária. Afinal, o objetivo da execução da medida é a reintegração familiar da criança ou do adolescente, além da execução de ações que encurtem seu tempo de acolhimento na instituição.

A pesquisa por nós realizada demonstra a determinação do Juiz em favor da imediata realização do PIA pelos profissionais da Casa de Acolhimento, o que é exemplificado na apresentação da situação de Mariana:

POSIÇÃO INICIAL DO JUIZ: Em 03/05/2013 determina o acolhimento institucional de Mariana. Determina que seja oficiada a entidade de Acolhimento solicitando a apresentação do Plano Individual de Atendimento. Autoriza as visitas da menor pelos genitores nos horários e dias estabelecidos pelo abrigo. Determina a citação dos pais, para contestar a ação de acolhimento, no prazo de cinco dias. Determina a expedição das guias de acolhimento (CNA- Conselho Nacional de Justiça). Realização de estudo social (CASO 6- COMARCA II).

A fase de elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) fundamenta-se na reunião de todas as informações obtidas mediante o estudo de caso, respeitando a visão global e plena do ser humano e a complexidade das relações familiares, a fim de definir claramente todas as metas e passos do acompanhamento da criança, do adolescente e de sua família, durante o processo de acolhimento.

O Plano Nacional orienta as ações profissionais e fixa princípios e diretrizes, para que o trabalho articulado e em rede alcance seu propósito de garantir às crianças e adolescentes as condições dignas para seu pleno desenvolvimento, autonomia e participação nas decisões que dizem respeito às suas vidas.

O Plano Individual de Atendimento é uma ferramenta de trabalho elaborada e desenvolvida pelo serviço de acolhimento, com a participação da criança ou do adolescente, para planejar todas as ações que possam lhes garantir um atendimento personalizado. O objetivo do PIA é garantir a compreensão de cada criança e adolescente enquanto pessoa, revestida de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele. Um plano individual inclui especialmente as possibilidades e metas do trabalho com a família (própria ou substituta), para que a reintegração familiar ocorra no mais breve tempo possível. A fase de elaboração e desenvolvimento PIA parte da reunião de todas as informações do estudo de caso, respeitando a visão global e plena do ser humano e a complexidade das relações familiares, para definir claramente todas as metas e passos no acompanhamento da criança, do adolescente e de sua família durante o processo de acolhimento e socioeducação. O PIA visa, em última instância, resgatar o direito à convivência familiar e comunitária e promover todos os direitos fundamentais da infância e adolescência, compreendendo que, embora a permanência da criança e do adolescente no abrigo seja provisória e excepcional, ela deve ser vista como um período importante em sua trajetória de vida. (BERNARDI, 2010, p.108)

O Conselho Nacional de Justiça resolveu que todos os Tribunais de Justiça do País deverão realizar Audiências Concentradas (Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, “Obrigatoriedade das audiências concentradas-maior controle dos acompanhamentos”), e prevê: reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de caráter excepcional e provisório, em cada semestre (abril e outubro preferencialmente).

As mencionadas audiências têm o objetivo de possibilitar a reunião de atores públicos corresponsáveis na solução dos problemas que levam uma criança ou adolescente ao afastamento da família. Elas tornam a aprovação ou a revisão do PIA um momento de articulação e de reflexão, com chances bem maiores de sucesso na execução do plano; objetivando não somente a integralidade da atenção às necessidades específicas, mas também a discussão da melhor solução para a criança e/ou adolescente e sua família.

Nos 10 (dez) casos estudados nesta tese, observamos que, nas audiências concentradas, para a homologação do PIA dos casos acolhidos, participaram profissionais de diversos setores: Juízo; Ministério Público; CREAS; CRAS; Secretarias Municipais de Saúde; Educação; Assistência Social; Casas de Acolhimento; Conselho Tutelar, entre outros. O PIA é discutido pelos presentes, e o Juiz homologa o acordo, como demonstra a situação abaixo

reproduzida:

Presentes: Juiz de Direito, o Ministério Público, o defensor da genitora, a assistente social e psicóloga no Juízo, a coordenadora da Casa de Acolhimento, a representante da secretaria de Saúde e da Secretária de Assistência Social e a avó materna da criança. A avó materna relatou que manteve o último contato com a filha no mês de maio, mas não sabe aonde a mesma se encontra. Não tem interesse na guarda de Felipe, pois já cuida do filho mais velho de Kelly. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: posiciono-me a favor do encaminhamento de Felipe à família substituta. Setor Técnico: Não diligenciou ao cadastro de adotantes, porque aguardava a presente audiência. MP: manifesto-me pela colocação da criança em família substituta e que o Setor Técnico diligencie junto ao cadastro no bojo da ação de destituição do Poder familiar. Os demais órgãos manifestaram no mesmo sentido. A seguir foram acordadas as seguintes ações: 1) a criança permanecerá acolhida até a sua provável colocação em família substituta; 2) o setor técnico deverá diligenciar junto ao cadastro de adotantes, com a menor brevidade possível, e atendendo o critério da antecedência de cadastro indicar as pessoas interessadas na adoção de Felipe (CASO 2- COMARCA I).

Os acordos operativos possíveis nas articulações interinstitucionais, assumidos como compromissos coletivos do grupo de profissionais, buscam assegurar os procedimentos para o atendimento das necessidades da criança/adolescente e famílias, conforme a urgência dos casos. Isso representa a garantia de acesso rápido à informação das diferentes instâncias locais: Assistência Social; Saúde; Programa de Acolhimento; Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Ministério Público; Defensoria Pública e equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude. São previstos, também, a determinação de procedimentos e prazos, a definição das responsabilidades de cada instância e os suportes necessários para o alcance do principal resultado – assegurar um ambiente que promova o desenvolvimento da criança e/ou adolescente, bem como o acesso aos recursos sociais que para ampliação de sua cidadania e sua proteção, preferencialmente no interior de sua própria família ou na família extensa (BERNARDI; GUARÁ, 2013).

Portanto, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio das audiências concentradas, emanou derivações judiciais com o objetivo de estimular o trabalho em rede. Tais audiências possibilitam a reunião dos atores que têm parte da responsabilidade pública na solução dos problemas associados ao afastamento de crianças em relação a sua família.

Ainda com base no que está estipulado pelo ECA (artigos 150 e 151), os serviços auxiliares relativos à área de Infância e Juventude no Judiciário do Estado de São Paulo compõem-se de equipes técnicas formadas pelo Serviço Social e pelo Serviço de Psicologia.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia são funcionários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a intervenção desses profissionais ocorre quando as situações ou ações judiciais relacionam-se às medidas previstas na legislação, em especial no ECA e no Código Civil.

1.3 O Serviço Social no Judiciário paulista

A existência de um profissional com a função de estudar o comportamento do menor para subsidiar a decisão judicial já estava determinada pela lei e pela organização do Juízo Privativo de Menores da capital do estado de São Paulo, criado em 1925. Estava prevista para esse órgão, em seu quadro de funcionários, a existência de um médico, a quem caberia “proceder a todos os exames periciais e observações dos menores sujeitos às decisões do Juízo, e fazer às pessoas das famílias dos menores as visitas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes” (art.38). (FÁVERO, 1999, p. 52).

Mais de uma década depois, em 1936, é fundada a primeira escola de Serviço Social do Brasil, em São Paulo. Dela, saíram os primeiros Assistentes Sociais que viriam a atuar na área. Os primeiros contatos do Serviço Social com o Juizado de Menores de São Paulo ocorreram por intermédio do Comissariado de Menores, vinculado ao Departamento de Assistência Social do Estado.

No Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, a mais ampla instituição de Serviço Social existente nesse momento, os Assistentes Sociais atuarão como comissários de menores no Serviço Social de Menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar de Serviço Social (do Departamento de Serviço Social) no campo da Assistência Judiciária a fim de reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prenda a uma questão de justiça civil. (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 195).

Em 1948, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo procura a Escola de Serviço Social para a organização das Semanas de Estudos sobre os Problemas de Menor, iniciando em 26 de julho de 1948 a I Semana de Estudos sobre Problemas de Menores, patrocinada pelo Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral da Justiça, Juizado de Menores e Escola de Serviço Social. Esta última teve um importante papel na organização das primeiras Semanas

de Estudos dos Problemas dos Menores - treze ao todo e a última ocorrida em 1983 (FÁVERO, 1999).

Desde a inserção dos primeiros profissionais em 1949, o número de Assistentes Sociais que passaram a prestar serviços no Juizado de Menores foi ampliando-se. O Juizado de Menores passou a ter uma maior estrutura, o que lhe permitiu implantar e executar vários serviços de atendimento ao menor. A atuação desses profissionais no Tribunal de Justiça de São Paulo foi ampliada ou reduzida nos diversos períodos históricos, em razão das propostas de trabalho levadas a termo pela direção do órgão. No entanto, o modelo implementado pelo Judiciário paulista para a atuação dos técnicos na Vara da Infância e Juventude foi consagrado pelo ECA em seus Artigos 150 e 151:

Art. 150: Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça de Infância e da Juventude.

Art. 151: Compete-se à equipe interprofissional, entre outras atribuições que forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade Judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990b).

O Assistente Social atende a determinações judiciais relativas à prática profissional, em conformidade com a legislação que regulamenta sua atividade e com o Código de Ética Profissional. Além disso, procede à avaliação dos casos, elaborando estudo social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários. Contribui e participa de trabalhos que visem à integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para melhor encaminhamento. Finalmente, auxilia o Juízo na fiscalização de instituições e/ou programas que atendam crianças e adolescentes sob medida protetiva e/ou que estejam cumprindo medida socioeducativa, entre outras atividades.⁹

Os profissionais de Serviço Social atuam predominantemente nas Varas da Infância e Juventude e Família e Sucessões, mas sua área de abrangência tem-se ampliado, como observa Iamamoto (2010, p. 293):

⁹ Para aprofundamento da questão, ver publicação no Diário Oficial do Judiciário de 12 de março de 2003 – DRH 308/2004 – intitulada de Atribuições dos assistentes sociais.

No Poder Judiciário do Estado de São Paulo, o assistente social atua também em serviço de atendimento e benefícios, vocacional e de saúde mental dos servidores, nas seguintes áreas: Varas da Infância e Juventude, Varas Especiais da Infância e Juventude; Vara da Família e Sucessões, Vara Cíveis; em ações relacionadas à Justiça da Família e Sucessões; Serviço de Atendimento Psicossocial aos Magistrados e Funcionários do TJSP; serviço Social Psicossocial Vocacional; Seção de Benefícios e Programa Creche-Escola; Grupo de Apoio técnico e Administrativo; Seção Técnica de Reavaliação Funcional, Seção Técnica de Treinamento e Desenvolvimento.

Alguns fatores vêm modificando a atuação profissional dos Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça (o que contribui para o aumento do quadro funcional), como: a necessidade de democratização da Justiça e de acesso ela; a implementação dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; a Criação do Conselho Nacional de Justiça, instituído em 2004 e presidido pelo Supremo Tribunal Federal; o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; a criação, em 2006, do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), entre outros.

Para exemplificar uma das atuações do Serviço Social no Judiciário, em uns dos casos apresentados nessa pesquisa, podemos citar o da adolescente Débora, 13 anos, acolhida pelo Conselho Tutelar, após desentendimentos com a mãe, a qual a ameaçou de morte. Foi determinado judicialmente um estudo social acerca do pai e sua atual família, para verificar a possibilidade de incluir a filha entre os familiares do lado paterno.

ESTUDO SOCIAL COM O GENITOR: Osvaldo, 39 anos, reside atualmente com sua companheira Elza e quatro filhos de Elza (7 anos, 9 anos, 15 anos e 17 anos). Osvaldo estudou até o 3 ano do ensino fundamental, trabalha como operador de colhedora na Usina Raízen e recebe mensalmente R\$ 1700,00. Sua companheira Elza estudou até o 3 ano do ensino fundamental e não exerce atividade laborativa, é viúva e recebe pensão no valor de 1 salário mínimo. O casal convive há 6 anos e não gerou filhos. Relatam manter um convívio harmonioso. A família reside em uma casa cedida pelo genitor de Osvaldo. O genitor é diabético, e faz uso de medicação diária, os demais membros da família possui boa saúde. Histórico familiar de Osvaldo com a genitora Ana: a família de Osvaldo mudou-se para a cidade de Canitar-SP, quando ele tinha apenas 16 anos, para morar e trabalhar em uma fazenda. Nessa fazenda morava também a família de Ana. O casal se conheceu no ano de 1993, namoraram por um 1 ano e foram morar juntos, tendo 5 filhos. Segundo Osvaldo, o casamento durou 14 anos, nos primeiros 7 anos não tiveram problemas, após esse período a vida do casal foi marcada por diversos boletins de ocorrências, muitas discussões e agressões verbais. Osvaldo afirma que fazia uso diário de bebidas alcoólicas, motivo pelo qual tornava-se agressivo, não aceitando a interferência nem de sua família nem da família de Ana na maneira grosseira com quem tratava seus filhos e sua esposa. Osvaldo conta que essa situação perdurou até o limite da intervenção judiciária, onde Ana, orientada por sua mãe entrou com o pedido de

separação de corpos. Com a separação, o genitor saiu de casa e continuou bebendo e incomodando a ex-companheira e os filhos, que sempre presenciaram as discussões e alcoolismo do pai. Cansada da agressividade do marido, Ana conseguiu o divórcio, mesmo contra a vontade de Osvaldo, e foi morar com os filhos em uma casa perto de sua família. Conta Osvaldo que após o divórcio muita coisa mudou em sua vida: a solidão e a ausência da família fez que ele parasse de beber para tentar a guarda dos filhos. Relata que só desistiu de lutar pela guarda dos filhos quando percebeu que eles não queriam a presença do pai em suas vidas. Na época a ex- mulher trabalhava na usina em Ibirarema –SP, onde conheceu seu atual companheiro; hoje moram juntos com seus cinco filhos. Osvaldo informou que ficou por aproximadamente 2 anos morando sozinho e quando abandonou definitivamente o vício do álcool foi morar com a atual companheira Elza. Com a mudança de cidade, Ana impediu a aproximação com os filhos e até mesmo o contato telefônico. Mas, quando há desentendimento com o companheiro, manda os filhos para a sua casa, a única que não veio foi a filha caçula. Osvaldo relata que Débora já ficou em sua casa por aproximadamente 6 meses. No ultimo período em que ficou com o genitor, a mesma tinha uma grande dificuldade em respeitar horários e regras estabelecidas. Quanto à possibilidade de acolher Débora em seu convívio, afirma que não vai ser nada fácil e que ele e a madrasta terão dificuldades em lhe impor limites. Relata que a filha e a genitora estão se desentendendo já há um tempo, o que irá dificultar mais ainda a educação de Débora. O genitor revelou que fica nervoso em saber que a filha está morando em uma instituição, e que se a guarda lhe for concedida, vai fazer de tudo para cuidar da filha. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Impor limites será o ponto de maior dificuldade que o genitor e a companheira irão enfrentar na educação de Débora. No entanto, Osvaldo e a companheira Elza estão dispostos a receber Débora. Isto posto, sugerimos que a adolescente seja reintegrada à família paterna (CASO 8-COMARCA IV).

Cabe ainda mencionar que o Conselho Nacional de Justiça (Emenda Constitucional nº 45/2004) mostrou-se sensível à importância inquestionável da atuação do Assistente Social e do psicólogo nas questões levadas ao Poder Judiciário. O CNJ editou a Recomendação nº 2, em 25 de abril de 2006, e o Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a estrutura e o procedimento das Varas da Infância e Juventude, considerando que, até o momento, não havia equipes multiprofissionais em todas as varas do País. Essas medidas recomendam que os Tribunais de Justiça dos estados adotem as providências necessárias à implantação de equipes interprofissionais, próprias ou mediante convênios com instituições universitárias, para proporcionar atendimento às Comarcas estaduais nas causas relacionadas à família, a crianças e adolescentes, a exemplo das que versam sobre perda e suspensão do poder familiar, guarda, adoção e tutela, além da aplicação de medidas socioeducativas, devendo informar ao Conselho sobre as providências adotadas.

Atualmente, os Assistentes Sociais que integram o Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo totalizam 1674¹⁰ profissionais, divididos em 57 circunscrições judiciárias, 338 Comarcas e 10 regiões administrativas estaduais. O número desses funcionários varia conforme a Comarca, mas há pelo menos um assistente social em cada jurisdição.

O Serviço Social implantado, aproximadamente há 66 anos, no Judiciário paulista, tem acompanhado o processo de ampliação dos conflitos, que se apresentam como litígios ao Tribunal de Justiça. Esses embates envolvem aspectos diretamente relacionados às limitações impostas à população pela falta de serviços sociais, ou pela omissão do Poder Público no que diz respeito à concretude dos direitos sociais dos segmentos mais vulneráveis da população.

¹⁰ Fonte de informação: Núcleo de apoio profissional dos assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Consulta realizada em 29 de junho de 2015.

CAPÍTULO 2 A TRAJETÓRIA E OS RESULTADOS DE UMA PESQUISA

2.1 O percurso metodológico

Numa instituição forense brasileira, toda a história dos conflitos (a lide) está registrada nos autos de um processo judicial e é encerrado com a decisão do (a) Juiz (a). Todas as informações, providências, determinações e decisões tomadas no decorrer de um processo precisam estar registradas nesses autos. “O que não está nos autos, não está na vida” afirma Selma Magalhães (2003, p. 35).

Os autos contêm diferentes olhares acerca de uma mesma questão: algumas vezes, advogados e promotores ao discursarem sobre a lei, enfatizam aspectos diferentes, mas relativos a uma mesma situação. Também agem nos processos alguns profissionais cuja área de competência não é a do Direito. No caso do Poder Judiciário Paulista, mais habitualmente atuam os seguintes profissionais: Assistentes Sociais e Psicólogos, que fazem parte de uma equipe de assessoria os juízes e demais profissionais como médicos e psiquiatras (entre outros) os quais trabalham como peritos.

A produção da sentença final forma-se depois de certo decurso, em que diversos profissionais colaboram para a interpretação da realidade por parte do Juiz. Como aponta Esteves (1989), é um quebra-cabeça montado a várias mãos. No entanto, a sentença não é apenas uma “palavra em vão”, mas também uma comunicação escrita que estabelece consequências concretas na vida das pessoas envolvidas.

Diante dessa peculiaridade do universo forense, que admite como práticas cotidianas comunicações escritas, optou-se, neste estudo, pela pesquisa dos autos judiciais. E outras palavras, consideramos que nesses documentos se concentram os fatos, a demanda apresentada, a trajetória, a situação da vida das pessoas envolvidas; assim como as manifestações do Ministério Público, as Determinações Judiciais, os estudos sociais e psicológicos, quando existentes e, por fim, a sentença judicial, a qual apresenta as respostas do Poder Judiciário aos conflitos em questão.

Para compreender a trajetória global das pessoas envolvidas em cada processo e apresentar os casos de forma compreensível, foi necessária a organização de cada um deles. Afinal, muitas vezes, um processo possui vários apensos, isto é, vários procedimentos relativos ao mesmo caso, realizados ao longo dos anos. Conforme apontam Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 8).

É impossível transformar um documento; é preciso aceitá-lo tal como ele se apresenta, às vezes, tão incompleto, parcial ou impreciso. No entanto, torna-se essencial saber compor com algumas fontes documentais, mesmo as mais pobres, pois elas são geralmente as únicas fontes que podem nos esclarecer sobre uma determinada situação. Desta forma, é fundamental usar de cautela e avaliar adequadamente, com um olhar crítico, a documentação que se pretende fazer análise.

Diante do grande universo de questões que tramitam no interior do Poder Judiciário e diante de nossas limitações de pesquisadora individual, nosso primeiro problema foi tentar identificar quais casos que melhor permitiriam compreender a forma como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem posicionando-se com respeito aos casos que necessitam de políticas públicas.

Com base em minha experiência profissional de assistente social, exercida por aproximadamente 18 anos, no Tribunal de Justiça de São Paulo, foi possível observar que os casos atendidos na Vara da Infância e Juventude abarcam, em sua maior parte, uma população desprovida de recursos. Também verificamos que, quando os direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos pelo ECA são ameaçados ou violados em decorrência da conduta dos próprios, ou ainda por ação ou omissão da família, sociedade ou Estado, o resultado são demandas sociais não resolvidas, ou não solucionadas pelos agentes do poder público.

Devido a essas características, típicas dos casos atendidos na área em questão, tornou-se o local especialmente interessante para a escolha de nossa pesquisa: o estudo dos autos que tramitam na Vara da Infância e Juventude no Tribunal de Justiça de São Paulo.

A área da Justiça da Infância e Juventude direciona seu atendimento aos problemas relacionados às crianças e aos adolescentes, quando essas estiverem em situação de risco e vulnerabilidade social e quando necessitarem de medidas de proteção, conforme já explicamos anteriormente.

Considerando os vários tipos de ações na Vara da Infância e Juventude (como: pedidos de adoção, acolhimento institucional, acolhimento familiar, pedido de guarda, inscrição de pretendentes a adoção, suprimimento de idade, aplicação de medidas socioeducativas, entre outros), foram identificados quais os casos que melhor permitiriam compreender a forma como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem posicionando-se acerca dos casos em que há conflitos com as políticas públicas.

Em nossa experiência profissional, observamos a existência de muitos processos iniciados a partir de solicitações dos Conselhos Tutelares. Nessas solicitações, os Conselhos

Tutelares alegavam de que não conseguiam “sozinhos dar respostas” ou “solucionar a situação” e pediam a intervenção do Poder Judiciário, no entanto, acolhiam crianças e adolescentes, em instituições. O acolhimento institucional da criança e do adolescente, como medida excepcional, só pode ser decretado pela autoridade judicial (art. 101, §2º, ECA), cabendo ao Conselho Tutelar sua aplicação, apenas em situações excepcionais e emergenciais. A providência deve ser comunicada imediatamente ao Ministério Público, para início do devido procedimento judicial, a fim de que os envolvidos sejam convocados e a possibilidade de defesa seja oferecida.

Aparece, nesses autos, uma tentativa prévia, por parte dos Conselhos Tutelares, de resolver as situações, mediante o encaminhamento dos problemas apresentados pelas crianças, adolescentes e suas famílias. É possível, dessa maneira, perceber um conflito latente entre o Conselho Tutelar e os órgãos do poder público (escola, sistema de saúde, assistência social, creches, habitação, entre outros âmbitos).

Quanto ao acolhimento institucional, os Conselhos Tutelares solicitam ao Ministério Público que provoque o Judiciário a dar uma resposta a um conflito, solicitando que a criança e/ou adolescente seja reinserida em sua família de origem, extensa ou a família substituta, por meio da adoção.

Os estudos¹¹ apontam ainda que as famílias, nos casos de acolhimento institucional, estão entre aquelas que não contam com suporte necessário para exercerem integralmente as funções de provedoras e mantenedoras dos filhos, em decorrência, dentre tantas outras questões, da escassez de programas e/ou políticas públicas voltadas ao atendimento de seus direitos sociais.

Foi possível perceber que várias famílias têm consciência de que sua condição financeira precária afeta, e muito, a vida de seus filhos, netos, sobrinhos e/ou irmãos, mas não visualizam possibilidades de mudanças dessa situação em razão principalmente da dificuldade de conseguirem emprego e/ou manterem um trabalho fixo. Ou, ainda, por não contarem com programas socioeducativos nas proximidades de sua moradia, como vaga em creches, centros de juventude etc. Em decorrência, muitas vezes se sentem incapazes de cuidar das crianças e/ou adolescentes e, apesar de desejarem tê-los de volta, várias observam que é bom que estejam abrigados, porque assim estão tendo melhores condições de vida (FÁVERO; CLEMENTE; GIACOMNI, 2008, p. 119).

¹¹ Para aprofundamento da questão, ver o trabalho organizado por Eunice Teresinha Fávero, Maria Amália Faller Vitale e Myrian Veras Baptista (2008), intitulado "*Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam*". E o trabalho de Rita C. S. Oliveira (2007), intitulado "*Quero voltar para a casa*".

De acordo com esses parâmetros, a pesquisa foi realizada na Vara da Infância e Juventude, nas Comarcas da 26ª Circunscrição.¹² O recorte temporal estudado foi o intervalo compreendido entre janeiro e dezembro de 2013. Para delimitar esse período, levamos em conta que a maior parte dos casos analisados estaria encerrada por ocasião de nossa pesquisa. Contaríamos, assim, com todas as peças dos autos para procedermos a nosso estudo: a petição inicial, a manifestação do Ministério Público, as determinações judiciais, os estudos social e psicológico e a sentença judicial, acatando ou não a demanda solicitada.

Para a elaboração do presente trabalho, adotamos também a abordagem metodológica qualitativa em relação ao objeto de estudo proposto. A opção por esse tipo de pesquisa se fez no intuito de procurar compreender e explicar a dinâmica do Poder Judiciário, mediante a forma pela qual ele se constitui e seu significado para os sujeitos envolvidos.

Para Ginzburg (2002), evidência, como pista ou prova, é uma palavra crucial para o Juiz. Este último necessita de provas para julgar; assim, o advogado deve formular um argumento convincente e verossímil. Essas palavras refletem uma tendência bastante difundida no pensamento ocidental, e reforçada pela atmosfera positivista – a necessidade de comprovação.

Nos últimos vinte e cinco anos, palavras como prova ou mesmo verdade (ligada a primeira por um forte nexo, ainda que histórico) adquiriram nas ciências sociais um tom de desuso, evocando implicações positivistas [...] Há um elemento no positivismo que precisa ser inequivocamente rejeitado: a tendência de simplificar o relacionamento entre evidência e realidade[...]. Em outras palavras, a evidência não é tomada como um documento histórico em si, mas um médium transparente- como uma janela aberta que nós dá acesso direto à realidade. (GINZBURG, 2002, p. 347).

Em vez de lidar com a evidência como uma janela aberta, os céticos contemporâneos a tomam como um muro, que, por definição, bloqueia qualquer acesso à realidade. Estudar a realidade como texto deveria somar-se à advertência de que texto nenhum pode ser entendido sem uma referência a realidades extratextuais. Dito de outra forma, não se pode permanecer no texto, é preciso levar em conta o contexto. O contexto, visto como espaço de possibilidades dá ensejo a integrar a evidência, muitas vezes, feita de fragmentos dispersos, sobre a vida dos indivíduos (GINZBURG, 2002).

A mesma situação ocorre nos autos judiciais: numa instituição forense, toda história dos conflitos (a lide) está registrada nos autos de um processo judicial, encerrando-se com a

¹² A 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracá e Paraguaçu Paulista.

decisão do Juiz. Assim, pesquisa documental foi utilizada com o objetivo de sistematizar informações constantes nos autos: a demanda apresentada, a manifestação do Ministério Público, os relatórios técnicos (assistentes sociais e psicólogos) e decisões judiciais que compõem os processos existentes de crianças, adolescentes e famílias de acolhimento institucional, no período descrito.

De acordo com Maria Marly de Oliveira (2007), tanto a pesquisa documental quanto a pesquisa bibliográfica têm o documento como objeto de investigação. Para a autora, a primeira é muito próxima da segunda. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete às contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, já a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, às fontes primárias, isto é, são dados originais que mantêm uma relação direta com os fatos a serem analisados, portanto é o pesquisador (a) que os examina. Essa é a principal diferença entre a pesquisa documental e a bibliográfica: “[...] *na pesquisa documental, o trabalho do pesquisador (a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico.*” (OLIVEIRA, M. M, 2007, p. 70, grifo nosso).

É primordial, em todas as etapas de uma análise documental, a avaliação do contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sociopolítico de quem fala (de quem emite o laudo, o parecer) e daqueles aos quais foi destinado o parecer – no caso, crianças, adolescentes e famílias.

Assim, a partir dos procedimentos elencados, buscou-se identificar e analisar as informações que possibilitassem a percepção da intervenção do Poder Judiciário Paulista, para a garantia de direitos na área da Infância e Juventude, em face da falta de implantação e/ou implementação de políticas públicas.

Para Minayo (1992), a análise deve superar a descrição do dado e avançar para a interpretação. Aponta que há três finalidades para análise: (1) estabelecer a compreensão dos dados coletados; (2) confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas; (3) ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando ao contexto cultural da qual faz parte. Essas finalidades são complementares, em termos de pesquisa social.

Em um primeiro momento, foi utilizado o procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica (que, na verdade, se fez presente durante todo o trabalho). Essa metodologia foi empregada para nos acercarmos do objeto de investigação proposto e para obtermos o suporte necessário ao estudo das categorias identificadas a partir da pesquisa empírica. Entre as

referências utilizadas estão: *Bourdieu (1989); Giovanni (2009); Grinover (2013); Habermas (2003); Iamamoto (2003, 2010); Iamamoto e Carvalho (1982); Marshall (1967); Muller (2002); Bucci (2013); Dussel (1995); Taylor (2000).*

A preocupação central deste trabalho foi elaborar uma reflexão efetiva das “coisas como elas são” e “não como deveriam ser”. Valorizaram-se, pois, as relações concretas, assim como o poder, as resistências e os confrontos com os demais poderes. Os fundamentos legais foram vistos como “meios”, como “recursos” que podem ser usados ou não, acionados em diferentes direções, com maior ou menor habilidade. O pressuposto básico é de que existe uma arena pública, com regras, as quais não são neutras: há disputas de espaço e influência em tal arena. E mais: provocam consequências na vida das pessoas – no caso deste trabalho, nas vidas de crianças, adolescentes e famílias.

A análise de conteúdo foi utilizada para a identificação das categorias e para a análise dos autos, dos pareceres, dos documentos e da pesquisa bibliográfica. A nosso ver, a utilização dessa metodologia pode contribuir para o processo de desvelamento da realidade, ao buscar uma maior aproximação com a essência do objeto de estudo.

As categorias identificadas para a análise dos autos foram: política pública da criança e juventude e a fragilização da rede de proteção; os pareceres dos profissionais do sistema de garantia de direitos; poder judiciário e as medidas de proteção, visando a garantia de direitos.

Na pesquisa, a identidade das crianças e dos adolescentes participantes, bem como seus familiares, foi preservada. Por isto, foram identificados por meio de nomes fictícios e suas idades. Além disso, a pesquisa foi realizada mediante autorização do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo esta a autoridade competente que autorizou a realização desta pesquisa (**ANEXO A**).

A seguir serão apresentados os dados das Comarcas que compõem a 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo, bem como os dados socioeconômicos dos municípios e informações gerais sobre as instituições de acolhimento localizados na região pesquisada.

2.2 O universo da pesquisa: dados da 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo é composto por 57 Circunscrições e 338 Comarcas, as quais

são classificadas em três entrâncias: inicial, intermediária e final¹³.

A estrutura do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) comporta aproximadamente 49 mil funcionários alocados nas diversas unidades em todo o Estado, e é considerada “[...] um dos maiores tribunais do mundo.” (JACOB, 2013, p. 269). Exemplificando o “gigantismo” do órgão, a Corregedoria Geral da Justiça publicou, no *site* do TJSP, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Março de 2015: 20.536.077 feitos em andamento e 385.587 distribuídos (novos). Desses números referiam-se à Vara da Infância e Juventude: 293.810 feitos em andamento e 19.725 distribuídos (novos).

A Circunscrição de Assis¹⁴, enfocada por nossa pesquisa, localiza-se na região do sudoeste do Estado de São Paulo, no Vale Médio do Paranapanema, na fronteira com o Estado do Paraná. Tem como limites as Circunscrições de Ourinhos, Presidente Prudente e Marília.

A Comarca-sede é a de Assis,¹⁵ e sua Circunscrição Judiciária compreende também as Comarcas de Palmital, Cândido Mota, Maracaí, Paraguaçu Paulista e Quatá. Essas Comarcas, exceto a de Assis (que constitui entrância intermediária), são de entrância inicial, ou seja, de pequeno porte, em razão dos seguintes critérios: movimento forense, população, número de eleitores e receita tributária.

O número de assistentes sociais varia conforme a Comarca. Na Circunscrição citada há pelo menos um assistente social em cada Comarca; já os psicólogos permanecem apenas na sede – à exceção da Comarca de Cândido Mota, que inclui uma psicóloga em seu quadro funcional.¹⁶ Os assistentes sociais que integram a 26ª Circunscrição Judiciária totalizam 19 (dezenove) profissionais, dos quais 8 (oito) são psicólogos.

O Estado de São Paulo é composto por 645 municípios distribuídos em várias regiões, entre as quais a de Assis, formada, como já observamos, por algumas cidades do Médio

¹³ As comarcas são classificadas, administrativamente, em **entrâncias**, de acordo com alguns critérios, como o número de processos, população, importância dos municípios (se são metrópoles ou do interioranas), etc. Assim, ter-se-á uma comarca de 1ª entrância quando nela o movimento forense for reduzido, já as de 2ª entrância (“intermediárias”) são cidades com movimento “intermediário”, e as de 3ª entrância se caracterizam por grande movimento e são as que correspondem à capital do Estado, ou às que abrangerem uma metrópole.

¹⁴ Informações detalhadas sobre as Comarcas da Circunscrição podem ser obtidas por meio do *site* oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

¹⁵ Em 15 de março de 1919, foi transferida para Assis a sede da Circunscrição da cidade de Campos Novos Paulista.

¹⁶ Exceto no caso da Comarca de Cândido Mota que conta com uma psicóloga, os demais profissionais formados em Psicologia estão lotados na sede da circunscrição e prestam serviços para as Comarcas quando requisitado ao Juiz da sede.

Paranapanema¹⁷. Levando em conta o número de habitantes, os municípios integrantes são considerados de médio e pequeno porte¹⁸.

O desenvolvimento econômico e industrial da região em foco baseia-se na agricultura, com ênfase no cultivo de cana-de-açúcar (para a produção de álcool, combustível e açúcar), além do plantio de soja, milho e mandioca como lavouras temporárias. Portanto, a agricultura é o ramo de atividade que mais emprega na localidade.

Embora essa região esteja localizada no Estado mais rico do País, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região que é de apenas 0,805; a taxa de alfabetização dos municípios que a compõem varia entre 89,42% e 93,48%; e o índice de mortalidade infantil oscila entre 11,75 e 22,18 (crianças até 1 ano em mil nascimentos), segundo o censo de 2009.

No que diz respeito à organização do atendimento ao segmento infanto-juvenil, todos os municípios da Circunscrição em estudo possuem Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionam como organismos para a definição das respectivas políticas para o setor, nessas cidades. Possuem, também, Conselhos Tutelares, os quais acompanham, orientam e encaminham situações particulares e coletivas em seu campo de atuação. A rede de serviços compreende ações articuladas entre órgãos públicos e privados. Entre estes serviços, encontram-se as instituições de acolhimento.

A Circunscrição conta, ainda, com oito instituições de acolhimento, dispostas da seguinte forma: duas na sede da Comarca de Assis (Assis e Tarumã); uma na Comarca de Cândido Mota; uma na sede da Comarca de Quatá, uma instalada em um dos municípios que integram a Comarca de Palmital; duas na sede da Comarca de Paraguaçu Paulista; e uma na sede da Comarca de Maracáí.

2.2.1 A Comarca de Assis

A Comarca de Assis é de entrância intermediária, com 7 (sete) Varas instaladas (três Cíveis; uma Vara de Família; duas Criminais; um Juizado especial Cível e um Criminal; CEJUSC¹⁹ e Seção de Anexos da Fazenda), e é formada por oito Juizes de Direito. Conta com 9 (nove) assistentes sociais e 7 (sete) psicólogas.

¹⁷ Isto é: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Iepê, Lutécia, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

¹⁸ O relatório de acompanhamento das condições da área de Saúde do programa Bolsa Família no estado do Rio Grande do Norte (RN), em 2006, classifica como municípios de pequeno porte aqueles com menos de 20.000 habitantes e, como de médio porte, os que têm entre 20.000 e 100.000 habitantes.

¹⁹ Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os trabalhos do Poder Judiciário, nessa Comarca, visam ao atendimento de aproximadamente 130.000 habitantes e integram os municípios de Echaporã, Florínea, Tarumã e Assis.

O município de Assis está localizado na região administrativa de Marília, no interior do Estado de São Paulo, e possui cerca de 101.597 habitantes. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo a ONU, é de 0,805, tido como elevado em relação ao do restante do Estado e está em 28º lugar entre as cidades com maior IDH do Brasil. Quanto à economia assisense, o destaque encontra-se no Setor Terciário (Comércio e Serviços), bem como no âmbito Universitário, pois possui 6 (seis) universidades: UNESP, UNIP, FEMA, UNOPAR, FATEC de Assis e a UNIESP²⁰.

Em relação às empresas, Assis sobressai nos seguintes ramos de atividade: construção civil, concessionárias de veículos de passeio, caminhões e máquinas agrícolas. A cidade também abriga algumas indústrias: a Cervejaria Malta (bebidas); Entringer (agroindústria e construção de silos); Sollus (agroindústria e manutenção de máquinas agrícolas); Moinho Nacional (alimentos); Regional Telhas (construção civil); Duaço (construção civil e urbanização); Taiga (eletrônica e áudio profissional); Frigorífico Santa Amélia (abatedouro de frangos), e outras.

Assis dispõe dos principais serviços na área da Saúde: 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde (UBS), 11 equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), Farmácia Popular e 3 (três) hospitais, além de serviços de média complexidade: Centro de Diagnósticos, Centro de Especialidades, Centro de Reabilitação, Centro Integrado de Assistência Psicossocial (CIAPS), Grupo Integrado de Atenção e Prevenção às DST, à HIV/AIDS e à Tuberculose (GIPA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Setor de Ambulância e Departamento de Vigilância em Saúde.

Quanto à Educação, são 58 escolas, sendo 12 estaduais, 34 municipais, 03 escolas técnicas e 09 particulares, além de contar também com serviço especializado para pessoas com deficiência – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis (APAIE). Possui a Associação Beneficente de Assis – Sim (atendimento ao Deficiente), Associação Filantrópica “Nosso Lar” – Projeto Ser e Associação de Amigos e Deficientes Visuais/AADVAR. O município conta com Corpo de Bombeiros, agências dos Correios, agência do Instituto

²⁰ Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' (**UNESP**), Universidade Paulista (**UNIP**), (Fundação Educacional do Município de Assis (**FEMA**), Universidade Norte do Paraná (**UNOPAR**), Faculdade de Tecnologia (**FATEC**) e União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (**UNIESP**).

Nacional do Seguro Social (INSS), uma unidade do Poupa Tempo, igrejas, Pastoral da Criança, Associações de Moradores, praças para atividades físicas, Ponto Turístico (Horto Florestal); instituições bancárias, Estádio Municipal de Esportes, Delegacias de Polícia Civil e Militar, Sede do 32º Batalhão da Polícia Militar do Interior, Fórum, Justiça Federal, Ministério Público, Sede da OAB e vários Conselhos de Direitos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 3 (três) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); 1 (uma) Casa POP (População de Rua); 1 (uma) Unidade de Atendimento ao Migrante (UAM) e uma Instituição de Acolhimento de Criança e de Adolescente (a Casa Abrigo “Antônio Merisse”). O município conta ainda com 16 Entidades Socioassistenciais não cofinanciadas e 12 cofinanciadas, a saber: 4 (quatro) unidades de Proteção Social Básica, 5 (cinco) postos de Proteção Social Especial de Média Complexidade e 3 (três) unidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (para o atendimento de idosos).

A Casa Abrigo “Antônio Merisse” foi fundada em 5 de julho de 1996, por iniciativa do poder público municipal de Assis e mediante demanda apresentada pelo Conselho Tutelar com base no processo de municipalização que vinha instalando-se em todo o Estado de São Paulo. A instituição tem a finalidade de servir como suporte às medidas protetivas, ou seja, oferecer condições para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes, bem como de suas mães, em situação de abandono, vítimas de violência, maus-tratos e negligência. Tem como princípio a permanência e a convivência conjunta de irmãos e mesmo de outros familiares,²¹ conforme a necessidade; porém, desde 2004, o atendimento se restringe apenas aos casos da Comarca.

Para executar os serviços aos acolhidos na Casa Abrigo, há uma secretária, um coordenador administrativo (indicado pelo Poder Executivo local e em cargo comissionado). Os demais empregados (duas faxineiras, oito monitores e um motorista) são funcionários públicos municipais submetidos ao sistema de escala nos período diurno e noturno. Também faz parte desse corpo funcional uma Assistente Social, a qual desenvolve atividades que visam à reintegração familiar,²² por intermédio do acompanhamento da situação escolar e de saúde dos internos.

A instituição funciona em uma casa com quatro quartos; uma sala, um refeitório e sala de estudos; uma cozinha; um escritório; banheiro social; lavanderia; quintal e garagem.

²¹ Nesse caso, as mães são acolhidas quando estão sujeitas a risco de morte ou quando amamentam, por exemplo.

²² Na reintegração familiar, incluem-se trabalhos relativos à criança, ao adolescente e às famílias, assim como o acompanhamento de tais pessoas, mediante essa rede de serviços.

Sua manutenção se dá por meio dos recursos municipal, estadual, federal, além de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas.

A Comarca de Assis ainda conta com a Casa de Acolhimento “Aquarela”, localizada no município de Tarumã. Essa entidade é um abrigo público e foi fundada em 3 de janeiro de 2011, por iniciativa do poder público municipal da mesma cidade, mediante demanda apresentada pelo Conselho Tutelar. A instituição oferece condições para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes que se encontrem afastadas do convívio familiar, em decorrência de medida de proteção. A equipe do abrigo é composta por uma coordenadora/assistente social, uma coordenadora de programas (que auxilia na organização do abrigo), oito educadores e dois funcionários de serviços de segurança. A Casa de Acolhimento “Aquarela” funciona em uma casa e é mantida pela Prefeitura, em parceria com o Governo Federal.

2.2.2 A Comarca de Cândido Mota-SP

A Comarca de Cândido Mota foi fundada em 26 de outubro de 1968. Atualmente, estão instalados: duas Varas (Primeira e Segunda), Juizado Especial Cível e Criminal e CEJUSC (setor de conciliação). É formada pela cidade de Cândido Mota e seus três distritos.²³ Na coordenação dos trabalhos das Varas, estão dois juízes de Direito. Conta com três assistentes sociais e uma psicóloga.

O citado município está localizado na região administrativa de Marília. Possui cerca 29.965 habitantes distribuídos em 9.621 grupos familiares, com grau de urbanização de 94,58%. Dessas famílias, 97,92% contam com sistema de saneamento adequado. A taxa de natalidade é de 11,6%. Com relação à população de crianças e idosos, são 18,9% e 15,6% da população, respectivamente. Quanto à economia, Cândido Mota possui características de município com baixo índice de industrialização, moderada capacidade de comércio e forte potencial agrícola. Essa tríade de relações econômicas é responsável, em parte, pela baixa geração de riqueza e de possibilidades de empregos formais.

Os principais serviços de saúde na cidade em questão são os seguintes: 3 (três) UBS (Unidades Básicas de Saúde); 3 (três) equipes da ESF; CAPS; Farmácia Popular; Santa Casa; Setor de Ambulância e Departamento de Vigilância em Saúde. No âmbito da Educação, são 14 escolas (8 estaduais e 6 municipais), além do serviço especializado para pessoas com

²³ Frutal do Campo, Nova Alexandria e Santo Antônio do Paranapanema e patrimônio São Benedito.

deficiência (a APAE). Possui ainda Corpo de Bombeiros; Cooperativa de Agricultores (Coopermota); indústrias (Conti e Gabi, entre outras.); posto do INSS; agência dos Correios; igrejas; Pastoral da Criança; Associações de Moradores, praças para atividades físicas; ponto turístico (Porto Almeida); instituições bancárias; Estádio Municipal de Esportes; Delegacias de Polícia Civil e Militar; Fórum; Ministério Público; Sede da OAB e vários Conselhos de Direitos. As equipes estabelecem entre si boas relações de diálogo. Isso permite que situações de prioridade dispensem protocolo formal de atendimento e sejam tratadas de forma menos burocratizada, valorizando o apoio mútuo às demandas.

A Secretaria de Assistência Social possui 1 (um) CRAS, 1 (um) CREAS e a Instituição de Acolhimento de Criança e de Adolescente “Casa São Rafael”. Esta última visa ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Artigo 98 do ECA), em situação de risco pessoal e social e cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço é organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (CONANDA; CONASS, 2009).

O serviço é desenvolvido desta forma: atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 10 crianças e/ou adolescentes. Conta com uma coordenadora, um assistente social, uma psicóloga, um escrivão, dois funcionários de serviços gerais, seis monitores e um motorista.

2.2.3 A Comarca de Quatá-SP

A Comarca de Quatá foi fundada em 13 de junho de 1946 e atualmente é constituída por esse município e pela cidade de João Ramalho. Tem apenas uma Vara e o Juizado Especial Cível e de Conciliação. Nela também atuam um juiz de Direito e uma assistente social.

O município de Quatá está localizado na região administrativa de Presidente Prudente, possui cerca 13.379 habitantes e a taxa de natalidade é de 11,87%. Crianças e idosos correspondem a 20,67% (pessoas com menos de 15 anos) e 13,14% da população, respectivamente. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,738. Quanto à economia, o município possui baixo grau de industrialização, moderada capacidade de comércio e forte potencial agrícola.

Os principais serviços na área de Saúde do município são: uma UBS (Unidade Básica

de Saúde); quatro equipes de ESF (Estratégia da Saúde da Família); Farmácia Popular; Santa Casa; Setor de Ambulância e Departamento de Vigilância em Saúde. Já a esfera da Educação conta com nove escolas (duas estaduais, cinco municipais e duas particulares), além da APAE, para pessoas com deficiência. Possui as seguintes indústrias: Usina Zilor (energia e alimentos); Biorigin (alimentação humana e nutrição animal) e Bioresult (comércio de agentes para o controle biológico – animais e produtos variados). Há ainda: agência dos Correios; igrejas; Pastoral da Criança; Associações de Moradores; praças para atividades físicas; pontos turísticos – o Balneário Municipal, a Toca da Onça (caverna com cachoeira) e a Cachoeira Sete Quedas –; instituições bancárias; Estádio Municipal de Esportes; Delegacias de Polícia Civil e Militar; Fórum; Ministério Público; Sede da OAB e vários Conselhos de Direitos.

A Secretaria de Assistência Social abrange um CRAS e duas instituições de acolhimento não governamentais – a Instituição de Acolhimento para Idosos “Casa dos Velhos de Quatá” e a Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila de Quatá”.

O “Lar Espírita Irmã Scheila de Quatá”, conhecido pela comunidade como “Lar de Quatá” ou “LEAIS”, foi fundado em 5 de outubro de 1977, por iniciativa do Juiz de Direito Dr. Antônio Carlos Gonçalves Junior. Inicialmente, o atendimento era destinado a qualquer pessoa necessitada, não se restringindo a crianças e adolescentes, como ocorre hoje. A instituição está localizada em uma área de três alqueires, onde estão construídos três prédios: o primeiro abriga a administração, a cozinha e o refeitório; o segundo (ao estilo de uma casa) aloja as alas feminina e masculina, com oito quartos, quatro banheiros e duas minicozinhas; por fim, no terceiro há sala de informática, sala do psicólogo e sala da assistente social. Existe ainda um galpão destinado ao desenvolvimento de atividades educativas e esportivas, além de um amplo pasto, onde se criam vacas e se desenvolve a horticultura.

O quadro funcional é composto por sete cuidadores, duas cozinheiras, uma lavadeira, um escrivão, um diretor, um psicólogo e uma assistente social.

Atualmente, a instituição se destina ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos de idade, residentes na Comarca de Quatá, e apenas crianças de 0 a 10 anos provenientes de outras Comarcas de toda a região (mediante encaminhamento do Juízo ou do Conselho Tutelar). Para a manutenção dos serviços no “Lar”, firmou-se convênio com os municípios e existe a subvenção permanente da Prefeitura de Quatá no que se refere às parcelas relativas aos convênios estadual e federal. Além disso, os membros da comunidade contribuem com doações mensais.

2.2.4 A Comarca de Palmital

A Comarca de Palmital, instalada em 13 de junho de 1945, possui atualmente duas Varas (Criminal e Cível), o Juizado Especial Cível e o Setor de Conciliação. A terceira Vara foi recentemente criada e ainda não está em funcionamento. Há dois Juízes e duas Assistentes Sociais. Fazem parte dessa Comarca os municípios de Campos Novos Paulista, Ibirarema, Platina e Palmital.

O município que dá nome à Comarca localiza-se na região administrativa de Marília. Possui cerca de 22.094 habitantes, segundo o IBGE

A economia de Palmital possui características de município com baixo grau de industrialização, moderada capacidade de comércio e forte potencial agrícola, situação essa responsável pela baixa geração de riqueza e de possibilidades de empregos formais.

A cidade em questão conta com os principais serviços na área de Saúde: quatro UBS, com previsão de inauguração da quinta unidade para janeiro de 2016; Farmácia Popular; Santa Casa; Setor de Agendamento de Ambulâncias e Departamento de Vigilância em Saúde. Na área da Educação, possui quatro escolas estaduais de Ensino Médio (das quais uma oferece curso técnico), sete instituições municipais de Ensino Fundamental (duas das quais em período integral, além de cinco creches) e duas escolas particulares para Ensino Fundamental e Médio. Há também o serviço especializado para pessoas com deficiência (APAE). Conta com instituições não governamentais que atendem crianças e adolescentes – o Projeto “Tobias de Aguiar”, o “Instituto Bola”, o “Cidadania”, o Projeto “Gota Verde”, a APABEM (Associação Palmitalense de Atenção ao Bem-estar do Menor) e o Projeto “Guri”. Conta ainda com: agência dos Correios; igrejas; Pastoral da Criança; Associações de Moradores; praças para atividades físicas; instituições bancárias; Estádio Municipal de Esportes; Delegacias de Polícia Civil e Militar; Fórum; Ministério Público; Sede da OAB e vários Conselhos de Direitos.

A Secretaria de Assistência Social possui um CRAS, um CREAS e convênio com o Instituto “Francisco Antunes Ribeiro” (IFAR), para receber crianças e adolescentes sob medida de proteção (acolhimento). O IFAR pertence à Comarca de Palmital, mas está instalado em Ibirarema. Foi fundado em 20 de agosto de 2002, em razão do interesse de um grupo de moradores do município em manter próximas as crianças e adolescentes sob medida protetiva (pois, quando se aplicava a medida de acolhimento institucional, eram encaminhados a uma instituição pertencente a outra Comarca). A finalidade da instituição é acolher, provisoriamente, crianças e adolescentes de ambos os sexos e cujos direitos tenham

sido violados ou ameaçados, ou sejam vítimas de maus-tratos, abusos, abandono, omissão e negligência familiar.

O IFAR presta atendimento a crianças e adolescentes – encaminhados pelo Conselho Tutelar e pelo Juízo – oriundos da Comarca de Palmital. Recebe a subvenção das Prefeituras da Comarca (Palmital, Campos Novos Paulista, Ibirarema e Platina), com valores relativos ao índice populacional de cada uma delas, de forma complementar, porém eventualmente, além de doações da comunidade. O quadro de pessoal – contratado pela instituição – é composto por oito monitores (que trabalham em sistema de escala); duas cozinheiras; um ajudante geral; uma lavadeira; uma secretária; Assistente Social e Psicóloga. As duas últimas ainda estão encarregadas do planejamento, da implementação e da supervisão de programas ocupacionais, educacionais e de lazer (desenvolvidos pela entidade), assim como do fortalecimento e do restabelecimento dos vínculos familiares.

2.2.5 A Comarca de Paraguaçu Paulista-SP

A Comarca de Paraguaçu Paulista foi instalada em 30 de abril de 1928. Hoje em dia, conta com três Varas (e três juízes, conseqüentemente); o Juizado Especial Cível e Criminal e o Setor de Conciliação. Os municípios componentes da Comarca são: Lutécia, Oscar Bressane e Borá. Três assistentes sociais atuam nessa jurisdição.

O município de Paraguaçu Paulista está localizado na região administrativa de Marília e tem cerca de 44.555 habitantes, (9.069 crianças e 5.421 de idosos). Há 74 indústrias: uma delas é considerada de grande porte (a Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.); as demais são classificadas como de médio e pequeno porte. Possui moderada capacidade de comércio e forte potencial agrícola.

A cidade conta com os principais serviços de Saúde: quatro UBS; 7 unidades da ESF (Estratégia da Saúde da Família); um CAPS; um CEO (Centro de Especialidade Odontológica); uma Unidade de Atendimento à Mulher; um Dispensário Municipal de Medicamentos e uma Farmácia de Manipulação.

Quanto à Educação, existem 27 escolas: 11 de Ensino Fundamental, 13 escolas-creche municipais e três escolas estaduais, além do serviço especializado para pessoas com deficiência (APAE).

O município possui Corpo de Bombeiros; agência dos Correios; igrejas; Pastoral da Criança; Associações de Moradores; praças para atividades físicas; ponto turístico (balneário);

instituições bancárias; Estádio Municipal de Esportes; Delegacias de Polícia Civil e Militar; Fórum; Ministério Público; Sede da OAB e vários Conselhos de Direitos.

A Secretaria de Assistência Social abrange dois CRAS, um CREAS e duas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes: a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista (ou Casa Lar "Coronel Juventino Pereira") e a Casa Abrigo ou ACIPP (Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista).

A Casa Lar "Coronel Juventino Pereira" é uma entidade filantrópica; começou a funcionar em 10 de dezembro de 1958 e, desde o início de suas atividades, atende somente meninos de oito a dezessete anos, órfãos ou em situação de risco (seja por drogadição, abandono e negligência, seja por abuso sexual). Todos eles são provenientes de Paraguaçu Paulista, Lutécia e Oscar Bressane, e são encaminhados pelo Conselho Tutelar e/ou pelo Juízo de Infância e Juventude. Está instalada na Chácara "Três Barras" (que tem aproximadamente dois alqueires e meio de terra), em área própria e em uma casa construída em alvenaria, com cozinha, sala de TV e visita, além de dois quartos.

Os recursos financeiros para administrar a instituição provêm de subvenção municipal (somente de Paraguaçu Paulista), estadual e federal. Conta ainda com doações de pessoas físicas e jurídicas.

O quadro funcional é composto por um coordenador, um psicólogo, uma assistente social, quatro monitores e quatro auxiliares de serviços gerais.

A Casa Abrigo de Paraguaçu Paulista foi fundada em 27 de agosto de 1996; destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos (em especial, grupo de irmãos, vítimas de maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, negligência e abandono). A inclusão de crianças e adolescentes na instituição é feita por intermédio do Conselho Tutelar e de encaminhamentos do Juízo. É mantida por subvenções municipal, estadual e federal, além de receber doações de pessoas físicas e jurídicas da comunidade. Está instalada na sede da Comarca de Paraguaçu Paulista e tem como mantenedora a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

A instituição funciona em um imóvel próprio, com sete quartos (que acomodam os acolhidos conforme a faixa etária), um berçário, duas salas, escritório, refeitório, cozinha, padaria artesanal, lavanderia, três banheiros e roupeiro. Na área externa há piscina e espaço para lazer.

O quadro de funcionários é composto por: coordenadora (que faz parte da diretoria da ACIPP); motorista (cedido pelo Poder Executivo local); psicólogo (voluntário); quatro monitores; merendeira; auxiliar de enfermagem; e assistente social.

2.2.6 A Comarca de Maracaí

A instalação da Comarca de Maracaí se deu em 22 de outubro de 2004 e possui Vara única, composta de Juizado Cível, Criminal e Setor de Conciliação. A Comarca compreende, além de Maracaí, os municípios de Cruzália e Pedrinhas Paulista, totalizando aproximadamente 20.000 habitantes. Uma só assistente social atua nessa jurisdição.

O município que sedia a Comarca está localizado na microrregião de Assis, possui cerca 13.344 habitantes; mortalidade infantil de 15,28 (crianças até um ano/por mil); expectativa de vida de 71,53 anos; e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) de 0,773, segundo o IBGE. Quanto à economia, possui baixo grau de industrialização, moderada capacidade de comércio e forte potencial agrícola, em virtude da existência de uma usina de açúcar e álcool.

Maracaí conta com os principais serviços de Saúde: um Hospital Beneficente com 40 leitos; quatro Centros de Saúde; um CAPS; uma Farmácia Popular; um Setor de Ambulâncias e Departamento de Vigilância em Saúde. Quanto ao setor educacional, são nove escolas (quatro estaduais, quatro municipais e uma particular). Possui Corpo de Bombeiros; usinas de açúcar e álcool; agência dos Correios; igrejas; Pastoral da Criança; Associações de Moradores; praças para atividades físicas; instituições bancárias; ginásio municipal de esportes; Delegacias de Polícia Civil e Militar; Fórum; Ministério Público; Sede da OAB e vários Conselhos de Direitos.

A Secretaria de Promoção e Assistência Social conta com um CRAS e uma instituição de acolhimento para crianças e adolescentes: a Casa de Acolhimento Municipal “Nova Vida”. Esse instituto foi fundado em 1 de janeiro de 2014, ocasião em que o município de Maracaí assumiu o serviço de acolhimento institucional – o qual, até então, era desempenhado pela Frente de Assistência Social, associação de direito privado. A modificação ocorreu após termo de ajustamento de conduta celebrado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que ensejou a alteração do nome da entidade, antes denominada Casa Abrigo “Alfa”.

A “Nova Vida” visa a atender crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, que estiverem em situação de abandono e/ou sejam vítimas de violência, maus-tratos e negligência. São encaminhadas à instituição pelo Conselho Tutelar e pelo Juízo de Infância e Juventude. Sua capacidade total é de 18 vagas, atende à demanda de ambos os sexos, mas somente de crianças/adolescentes da própria Comarca.

A instituição funciona em imóvel locado, tem três quartos amplos, sala de televisão, escritório, cozinha, três banheiros, área de serviço, garagem e amplo quintal.

Para viabilizar suas atividades, a “Nova Vida” dispõe de funcionários aprovados em concurso público: oito educadores sociais; uma cozinheira, uma auxiliar de serviços gerais e uma coordenadora com formação em Serviço Social. Conta também com uma estagiária de psicologia.

Atualmente a entidade é mantida exclusivamente com verba pública do município. Além disso, existe o convênio firmado com os municípios da comarca (Pedrinhas Paulista e Cruzália), que contribuem mensalmente.

2.3 Os resultados gerais da pesquisa de campo

Em relação à pesquisa de campo realizada, com a ajuda das Assistentes Sociais de cada uma das Comarcas da 26ª Circunscrição²⁴, levantaram-se os autos iniciados na área da Infância e Juventude, no período de janeiro a dezembro de 2013, como forma de compreender como o Judiciário intervém para garantir direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação de políticas públicas.

Dos 2.282 (dois mil, duzentos e oitenta e dois) autos identificados em toda a Circunscrição – exceto a Comarca de Maracaí, que não acolheu crianças nem adolescentes no ano pesquisado –, 67 (sessenta e sete) eram “crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente”, constituindo aproximadamente 2,93% do universo total de processos tramitados, conforme o Quadro 1.

²⁴ A 26ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Maracaí e Paraguaçu Paulista.

**Quadro 1: dados de abrangência das Varas da Infância e Juventude da 26^a
Circunscrição – ano 2013**

Vara da Infância e Juventude	Número total de autos	Número de autos de acolhimento institucional	Abrangência da Comarca (número de habitantes)	Número total de habitantes da Comarca
Comarca de Assis	1.188	33	-Assis 101.597 -Florínea 5.753 -Tarumã 14.027 -Echaporã 7.146	128.523
Comarca de Palmital	443	08	-Palmital 22.094 -Platina 3.192 -Ibirarema 7.097 -Campos Novos Pta 4.539	36.922
Comarca de Maracáí	24	00	-Maracáí 13.344 -Pedrinhas Pta 2.940 -Cruzália 2.234	18.518
Comarca de Cândido Mota	169	06	- Cândido Mota 29.608 -Distrito Frutal do Campo 2.072 -Sto Antônio do Paranapanema 694 -Nova Alexandria 1.029 -Patrimônio São Benedito 560	33.963
Comarca de Quatá	62	05	-Quatá 13.379 -João Ramalho 4.138	17.517
Comarca de Paraguaçu Paulista	396	15	-Paraguaçu Pta 44.555 -Borá 835 -Lutécia 2.741 -Oscar Bressane 2.614	50.745
TOTAL	2282	67	-----	286.188

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Após esse levantamento, foi realizado, em cada Comarca, o preenchimento de dados gerais dos acolhidos, com base no “cadastro individual de criança e adolescente - medida de proteção abrigo” do Tribunal de Justiça de São Paulo, detectamos que as Comarcas de Assis e Paraguaçu Paulista não realizam, por meio dos setores de Serviço Social e Psicologia, tal cadastro, portanto alguns dados ficaram prejudicados. Como demonstram os dados descritos no Quadro 2:

Quadro 2: Idade das crianças e adolescentes acolhidos - 26^a Circunscrição - ano 2013

IDADE/ COMARCA	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
0- 3 anos	09	2	0	4	1	16
3- 6 anos	08	0	0	1	0	09
6-12 anos	09	0	2	4	3	18
12-15 anos	05	4	2	4	3	18
16-18 anos	01	0	1	2	1	05
Não consta	01	0	0	0	0	01
TOTAL	33	6	5	15	8	67

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

A maior parte dos acolhidos na 26ª Circunscrição possui idade entre 6 e 12 anos e 12 a 15 anos. Em relação ao tempo de acolhimento nas instituições, a grande maioria chega até 1 (um) ano de acolhimento. Em relação ao sexo das crianças, 62,12% são do sexo feminino, como demonstram os Quadros 3 e 4.

Quadro 3: tempo de acolhimento - 26ª Circunscrição - ano 2013

Tempo de acolhimento/ Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Até 6 meses	09	05	04	n/c	02	20
De 6 meses a 1 ano	14	00	01	n/c	06	21
Continua acolhido	10	00	00	n/c	00	10
TOTAL	33	05	05	n/c*	08	51

*não consta

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Quadro 4: sexo das crianças e adolescentes acolhidos - 26ª Circunscrição - ano 2013

SEXO/ COMARCA	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Masculino	15	01	01	06	02	25
Feminino	18	05	04	09	06	42
TOTAL	33	06	05	15	08	67

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Em relação aos familiares, a grande maioria (88%) possui endereço nos autos. As crianças e os adolescentes acolhidos estão próximos do local onde vivem suas famílias (85%), facilitando o estreitamento dos vínculos familiares e a intervenção junto aos familiares, objetivando a reinserção da criança e/ou do adolescente.

Nas Comarcas de Assis e Paraguaçu Paulista, não há informações sobre se as famílias visitam as crianças e/ou adolescentes acolhidos e se há proibição judicial para a realização das visitas. Por outro lado, nas Comarcas de Palmital, Quatá e Cândido Mota a maioria das famílias visita os filhos abrigados e não houve caso de proibição judicial para a realização das visitas, como mostram os Quadros de 5 a 8:

Quadro 5: Informações sobre os endereços das famílias de crianças e adolescentes acolhidos - 26ª Circunscrição - ano 2013

Informação endereço/ Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Sim	26	04	05	15	08	58
Não	07	01	00	00	00	08
TOTAL	33	05	05	15	08	66

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Quadro 6: Crianças e adolescentes acolhidos na região de moradia da família- 26^a Circunscrição - ano 2013

Acolhido perto família	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Sim	24	04	05	15	08	56
Não	01	01	00	00	00	02
Sem endereço	05	00	00	00	00	05
Sem dados	03	00	00	00	00	03
TOTAL	33	05	05	15	08	66

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Quadro 7: Visita familiar às crianças e adolescentes acolhidos - 26^a Circunscrição - ano 2013

Visita da família/ Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Sim	N/C	03	04	N/C	07	14
Não	N/C	02	01	N/C	01	04
TOTAL	N/C	05	05	N/C	08	18

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Quadro 8: proibição judicial de visita familiar às crianças e adolescentes acolhidos - 26^a Circunscrição - ano 2013

Proibição judicial/ Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Sim	N/C	00	00	N/C	00	00
Não	N/C	05	05	N/C	08	18
TOTAL	N/C	05	05	N/C	08	18

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Não há todos os dados das Comarcas de Assis e Paraguaçu Paulista referentes a quem realizou o acolhimento institucional, nem os motivos do acolhimento, nem como as crianças e adolescentes foram desabrigados. Nas demais Comarcas, 64% dos acolhimentos foram realizados pelo Conselho Tutelar; as crianças e os adolescentes, em sua maioria, retornaram à família de origem; em segundo lugar, há os que voltaram à família extensa (avós, tios ou irmãos, por exemplo), igualados com aqueles que se inseriram em família substituta, mediante adoção.

Em relação aos motivos do acolhimento, a negligência dos pais é a situação mais frequente nos casos, seguida de abandono dos pais, expondo os filhos a situações de risco. Note-se que esse último motivo foi constatado em uma das Comarcas que não utilizam a ficha padrão do TJSP, o que dá a entender que se trata de negligência. Em terceiro lugar, apareceram os casos de drogadição dos pais, problemas mentais dos genitores e violência

doméstica – nessas situações, cinco crianças e adolescentes foram acolhidos para permanecerem junto à mãe. É importante esclarecer que, na maior parte das situações, não houve um motivo único para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme apontam os Quadros de 9 a 11.

Quadro 9: Quem realizou o acolhimento institucional das crianças e dos adolescentes-26^a
Circunscrição - ano 2013

Acolhimento/ Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Vara da IJ	N/C	02	05	N/C	00	07
Conselho Tutelar	N/C	04	00	N/C	08	12
TOTAL	N/C	06	05	N/C	08	19

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Quadro 10: Os motivos do acolhimento institucional das crianças e dos adolescentes- 26^a
Circunscrição - ano 2013

Motivo / Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Alcoolismo dos pais	n/c	----	03	-----	01	04
Drogadição dos pais	n/c	02	03	-----	-----	05
Deficiência dos pais/problemas mentais	n/c	02	03	-----	-----	05
Cumprimento de pena	n/c	01	03	-----	-----	04
Negligência dos pais	n/c	04	03	05	05	17
Adolescente usuário de drogas	n/c	01	---	----	-----	01
Violência sexual por parte do pai	n/c	01	----	-----	----	01
Falta de condições socioeconômicas	n/c	----	03	----	-----	03
Dificuldades dos pais em lidar com os problemas dos filhos	n/c	----	01	----	01	02
A mãe não quis a criança	n/c	01	----	-----	-----	01
Desentendimento familiar	n/c	----	01	-----	----	01
Acolhido junto à mãe- violência doméstica	n/c	-----	-----	05	-----	05
Abandono dos pais-situação de risco	n/c	-----	-----	08	----	08
Situação de risco e de rua	n/c	-----	-----	04	-----	04

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Quadro 11: Os motivos do desacolhimento institucional das crianças e dos adolescentes- 26ª Circunscrição - ano 2013

Desacolhimento/ Comarca	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	TOTAL
Retorno à família	02	04	01	n/c	07	14
Terceiros	00	01	00	n/c	00	01
Família extensa	02	00	03	n/c	00	05
Adoção	03	01	00	n/c	01	05
Guarda concedida à mãe biológica	00	00	01	n/c	00	01
Sem dados	26	00	00	15	00	41

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Verificamos ainda que vários acolhidos constituíam grupos de irmãos (inclusos, assim, em apenas um processo judicial) ou reincidentes (ou seja, mais de um acolhimento havia ocorrido em 2013, relativo à mesma criança ou adolescente). De acordo com os resultados do Quadro 12:

Quadro 12: Grupos de irmãos acolhidos institucionalmente- 26ª Circunscrição - ano 2013

Crianças adolescentes/ Comarcas	Assis	Cândido Mota	Quatá	Paraguaçu Paulista	Palmital	Maracá	TOTAL
Permanecem acolhidos	10	00	00	01	00	00	10
Grupo de irmãos	6 (17)*	00 (00)*	01 (3)*	5 (13)*	1 (4)*	00 (00)*	13 (37)*
Reincidentes	00	01	00	00	00	00	01

*refere-se a crianças/adolescentes (individualmente) com irmãos (ãs) acolhidos na mesma instituição.

Fonte: Carmen Sílvia Righetti Nóbile, período de janeiro a dezembro de 2013

Considerando que a Comarca de Assis e a de Paraguaçu Paulista têm, respectivamente, 10 (dez) casos e 1 (um) caso nos quais crianças e/ou adolescentes permanecem acolhidos (embora os autos não estejam encerrados) e que a Comarca de Cândido Mota apresentou o caso de uma criança/adolescente abrigada por duas vezes no mesmo ano (5 autos de acolhimento institucional em 2013), pode-se dizer, em relação às 67 crianças e adolescentes acolhidas, que se trata de 32 processos a serem analisados em 2013.

As Comarcas de Assis, Paraguaçu Paulista, Quatá e Palmital apresentaram ainda casos de grupos de irmãos nos quais, apesar de as crianças e/ou adolescentes acolhidos serem contados individualmente, para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), os autos judiciais relativos a eles são apenas um (isto é, por grupo de irmãos), não havendo a

separação dos familiares. Ainda na Comarca de Paraguaçu Paulista, duas crianças foram abrigadas junto com a mãe, em decorrência de violência doméstica – ou seja, a mãe foi acolhida e a criança acompanhou-a.

Diante do que foi aqui exposto, pudemos totalizar os seguintes números de autos nas Comarcas: Assis -12 autos; Cândido Mota - 5 autos; Quatá - 3 autos; Palmital -5 autos e Paraguaçu Paulista - 3 autos. Relativamente a esses dados, atribuímos a cada processo um número e realizamos um sorteio. Utilizamos o mesmo percentual para cada cidade, ou seja, 30% dos autos de acolhimento institucional, e não de crianças e adolescentes acolhidos, pelos motivos esclarecidos anteriormente.

Foram estudados 10 (dez) autos da 26ª Circunscrição de Assis: 4 (quatro) da Comarca de Assis; 2 (dois) da Comarca de Palmital; 2 (dois) da Comarca de Cândido Mota; 1(um) da Comarca de Quatá e 1 (um) da Comarca de Paraguaçu Paulista, os quais foram retirados do Arquivo Central do TJSP, em Jundiaí - SP, e solicitados pelos diretores das mencionadas Varas da Infância e Juventude.

Na sequência, apresentamos os casos estudados, de maneira a expor os motivos do acolhimento, a trajetória de vida de cada uma das crianças/grupos de irmãos/famílias envolvidas, e a identificar como o Tribunal de Justiça encaminhou a solução de seus problemas em cada um dos dez autos analisados. Encontra-se, no Anexo, o conteúdo de todos os autos examinados, com o acréscimo de dados: o motivo do acolhimento; os pareceres dos assistentes sociais e psicólogos no Judiciário; os PIA e a atuação dos profissionais da Casa de Acolhimento; a atuação dos profissionais da rede de serviços; a manifestação do Ministério Público e, por fim, a sentença judicial.

2.4 Apresentação sintetizada dos casos estudados

1.	CASO 1 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca I Gisele (13 anos); Mário (12 anos) e Taís (6 anos) Acolhidos: 10/06/2013 Desacolhidos: 07/10/2013 Autos principal: 155 páginas. Apenso: três apensos, com 90, 82 e 98 páginas.
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional dos adolescentes e da criança, pois o Conselho Tutelar informou que os havia abrigado, em decorrência de a avó materna, responsável pelas crianças, estar sob ação de despejo e, portanto, não ter onde deixar os netos. ANEXO: 1) relatório do CT; 2) o mandado de despejo forçado; 3) termo de acolhimento das crianças; 4) as certidões de nascimento.

3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT; Casa de Acolhimento; Secretaria Municipal: Habitação, Saúde, e Educação; CRAS e CREAS. Assistente social e psicóloga no Judiciário
4.	PIA
	TAÍS: Consta que a criança tem boa saúde, é apegada à irmã Gisele e pede a presença da mãe, a qual está presa e possui problemas mentais. A criança deseja retornar ao convívio da avó. GISELE: tem boa saúde, estava sob os cuidados da avó materna, pois a mãe está na prisão e não há informações sobre o paradeiro do pai. A adolescente deseja retornar ao convívio da avó. MÁRIO: a avó passou a morar “de favor” na casa de uma irmã (a casa é pequena e a irmã cuida dos pais acamados) e ficou impossibilitada de levar os netos. O adolescente deseja retornar ao convívio da avó. PROPOSTA: Há a possibilidade de reintegração familiar.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL E DA PSICÓLOGA (JUDICIÁRIO)
	Realização de estudo social durante o acolhimento: relato de que avó tem 43 anos, é analfabeta e recebe benefício no valor de um salário mínimo. Depois de ser despejada, passou a residir na casa da irmã. O neto Mário está em sua companhia há 6 anos, após a morte da mãe, e o pai nunca participou dos cuidados do filho. Quanto às netas Taís e Gisele, estão sob seus cuidados há cinco meses, pois a mãe das meninas foi presa e o pai morreu. Pretende reassumir a guarda dos netos. Conclusão: Pela manutenção do acolhimento das crianças e das visitas da avó aos netos.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Presentes: Juiz; MP; mãe e seu defensor; as crianças; a avó materna; a Coordenadora e profissionais da Casa de Acolhimento. Representante das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação. Conselho Tutelar. Assistente Social e Psicóloga do Judiciário. A mãe de Gisele e Taís relatou que atualmente mora em casa alugada, trabalha como faxineira e quer cuidar das filhas. A avó afirmou que foi contemplada no Programa Governamental de Habitação, pretende obter a guarda de Mário e concorda que a guarda de Gisele e Taís passe para a mãe. Os profissionais da Casa de Acolhimento manifestaram-se a favor do desacolhimento. Os profissionais presentes e o MP concordam com o desacolhimento. O Juiz defere o acordo.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Acolhe as sugestões do setor técnico. 2) Acata as sugestões dos profissionais de desacolhimento e a entrega das crianças à família (avó materna).
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento. Guias de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento. Realização de estudo social (Judiciário). Ofícios ao IRGD, COESPE e VEC. 2) Acolhe as sugestões do serviço social e psicologia. 3) Acata as sugestões dos profissionais de desacolhimento e a entrega das crianças à família (avó materna). 4) Arquivamento dos autos.

1.	CASO 2 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca I Felipe (1 mês) Acolhidos: 28/05/2013 Desacolhidos: 18/12/20013 Autos principal: 75 páginas. Apenso: três apensos, com 101, 43 e 115 páginas.
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional da criança, em decorrência de o Conselho Tutelar ter informado que a havia acolhido, pois a mãe abandonou o filho na maternidade. A mãe alega ser dependente química e, por tal razão, não ter condições de cuidar dele. Em contato com a família extensa, o Conselho Tutelar

	obteve a informação de que a avó materna, por já despender cuidados com um dos filhos de Kelly (mãe), não teria condições de cuidar de Felipe. O menor não tem paternidade reconhecida. ANEXO: 1) relatório do CT; 2) declaração de Nascido Vivo; 3) termo de declaração da mãe.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT de Assis e Taquarituba, Casa de Acolhimento, assistente social e psicóloga no Judiciário, Secretaria Municipal de Saúde, e Assistência Social.
4.	PIA
	Relata que Felipe não apresenta problemas de saúde. Não consta o endereço da mãe, e constam os dados já relatados pelo CT. Contato com a avó materna; não há familiar interessado em cuidar da criança. PROPOSTA: Não há possibilidade de Felipe voltar ao convívio com a mãe e a família extensa.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL E DA PSICÓLOGA (JUDICIÁRIO)
	Realização de estudo social e psicológico (conjuntamente) durante o acolhimento. Relatam que foi realizado contato telefônico, no Fórum de Taquarituba, com a assistente social, a qual informou ter acompanhado, durante anos, a mãe de Felipe, pois esta última é dependente química (viciada em <i>crack</i>) e costuma se prostituir. Comentou também que é difícil encontrá-la, que Felipe é o quarto filho de Kelly e nenhum está sob sua responsabilidade. O mais velho recebe os cuidados da avó materna e os outros dois foram encaminhados para adoção. Conclusão: A Sra. Kelly não deseja exercer o papel parental e também não conta com o respaldo de nenhum familiar. Sugerem a inserção da criança em família substituta (adoção).
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Presentes: Juiz; MP; a avó materna; o defensor da mãe; Coordenadora da Casa de Acolhimento; Representante das Secretarias de Assistência Social e Saúde; assistente social e psicóloga do Judiciário. A avó materna reporta que não sabe onde a mãe está e não tem interesse na guarda de Felipe. O representante da Casa de Acolhimento manifestou-se a favor do encaminhamento de Felipe a uma família substituta. A assistente social e a psicóloga do Judiciário, o MP e os demais órgãos manifestaram a mesma opinião. O Juiz determina a colocação da criança em família substituta.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Acolhe as sugestões do setor técnico. 2) Acata as sugestões dos profissionais para o encaminhamento da criança à família substituta. 3) Instaura a ação de destituição do Poder Familiar.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento. Guias de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento. Realização de estudo social (Judiciário). Citação dos requeridos. 2) Acolhe as sugestões do serviço social e psicologia. 3) Acata as sugestões, feitas pelos profissionais, de encaminhar a criança à adoção.

1.	CASO 3 – IDENTIFICAÇÃO
	Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano), Daniela (10 anos) e Marcos (13 anos) Acolhidos: 02/04/2013 Desacolhidos: 04/12/2013 Autos principal: 155 páginas. Apenso: quatro apensos, com 161, 175, 152 e 147 páginas.
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional das quatro crianças, por conta das situações de risco às quais estavam sendo submetidas, haja vista o comportamento da mãe, que, mesmo alertada, não tomou providências para sanar os problemas apontados, como a má higiene da moradia. Os menores vinham sendo acompanhados pelo Conselho Tutelar desde 2003. A situação ficou extremamente grave quando o Conselho Tutelar verificou que o irmão da suplicada (tio materno dos menores) apresentava quadro de transtorno mental agravado pelo uso de substâncias entorpecentes, sendo necessária a intervenção policial para contê-lo. ANEXO:

	1) relatório do CT; 2) ofício da Vigilância Sanitária; 3) relatório do CREAS; 4) relatório do CRAS e do CREAS; 5) estudo psicossocial (Judiciário); 6) advertência judicial à mãe.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT; Casa de Acolhimento; CRAS; CREAS; Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social e Educação; assistente social e psicóloga do Judiciário.
4.	PIA E AÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO
	1) Encaminha ofício informando o comportamento da genitora na instituição: se nega a ouvir e aceitar às orientações, quebrando as regras e rotina da casa. A coordenadora tentou orientar a genitora, a qual se negou as orientações, houve desentendimento entre, sendo elaborado Boletim de Ocorrências. A coordenadora sugere à proibição de visitas da Sra. Daiana aos filhos. 2) PIA- Constam, individualmente, os período escolares de Marcos, Sabrina, Ágata e Daniela. Todos são frequentes e têm rendimento escolar satisfatório. Não apresentam problemas de saúde. Não tiveram acolhimento anterior. A opinião das crianças reflete a preferência por retornar ao convívio com a mãe. Em relação à situação familiar, afirma-se: que a mãe e os filhos mantêm um forte vínculo afetivo e que os filhos pretendem voltar ao convívio familiar com a mãe. PROPOSTA: Há a possibilidade de reintegração familiar, desde que a mãe aceite passar por acompanhamento psicológico e receber visitas e orientações dos órgãos cuja ação se tornar necessária, como CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL E DA PSICÓLOGA (JUDICIÁRIO)
	1) Estudo psicossocial: relata que a Sra. Daiana foi acolhida no dia 01/04/2013, com os filhos, pois estava amamentando a filha Ágata, tendo permanecido na Casa de Acolhimento até o dia 26, quando foi solicitada sua saída do local, por não ter seguido as regras da instituição. Atualmente, reside com a filha de 17 anos, que convive com Vilson, com quem tem um filho de 9 meses. Em entrevista, a mãe (Daiana) apresentou justificativas evasivas e inconsistentes, atribuindo ao irmão a responsabilidade por ela e pelos filhos. Compareceram ao atendimento as crianças; Marcos e Daniela declararam que, enquanto estiveram com mãe, frequentavam sempre a escola, e eram devidamente atendidos pela mãe, daí o desejo de retornar para junto dela. Conclusão: A Sra. Daiana mostra-se resistente às orientações técnicas, bem como à intervenção dos demais órgãos. Sugerimos que a Sra. Daiana seja encaminhada <u>coercitivamente</u> a avaliação psiquiátrica, já que ela se nega a submeter-se a essa avaliação e quer que as crianças permaneçam acolhidas. 2) Novo estudo psicossocial: Consta que Daiana mantém relacionamento afetivo com Rogério. Continua o tratamento psicológico e trabalha como faxineira. As crianças reafirmaram o desejo de retornar para junto da mãe. Durante a visita atual, observou-se que foi concluída a reforma da moradia, a qual demonstrou reunir condições para o devido recebimento dos filhos.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Juiz, MP, a genitora e seu defensor, as crianças, a Assistente Social e a Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II e do Conselho Tutelar. A mãe relatou que tem a intenção de ter a guarda dos filhos. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento pela manutenção do acolhimento, na medida em que, por ora, ainda falta energia elétrica na residência e a mãe não tem renda fixa. Manifesta-se, também, a favor da saída dos adolescentes para passarem os finais de semana com a mãe. Demais órgãos, Ministério Público e advogada expressam a mesma opinião. Foram acordadas as seguintes ações: 1) as crianças permanecerão acolhidas; 2) estão liberadas as saídas nos finais de semana, para que fiquem com a mãe; 3) novo estudo psicossocial; 4) o CRAS se compromete a fornecer cesta básica mensal 5) o CRAS se compromete, ainda, a informar a este Juízo, a respeito da efetiva inclusão da mãe no “Programa Renda Cidadã”, bem como na taxa social de serviços públicos.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Acolhe às sugestões do setor técnico; 2) Opina a favor da suspensão do direito de visitas da mãe aos filhos; 3) Acata as sugestões, feitas pelo setor técnico, de que as crianças sejam desacolhidas e entregues à mãe.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento, guia de acolhimento, citação da requerida, para apresentar contestação. Ofício ao Conselho Tutelar para providenciar o registro de nascimento da menor Ágata, bem como a

	realização do estudo psicossocial (Judiciário); 2) O Juiz defere o pedido de suspensão de visitas da mãe por três meses; 3) HOMOLOGA o Plano Individual de Atendimento e as ações acordadas no termo de audiência; 4) Acata as sugestões, desacolhendo as crianças, para que retornem ao convívio materno.
--	--

1.	CASO 4 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca I Ricardo (1 ano) Acolhido: 23/04/2013 Desacolhido: 29/04/2014 Autos: 293 páginas, divididos em dois volumes.
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional da criança Ricardo, pois o Conselho Tutelar informou que os pais, Denis e Denise, são usuários de drogas e não dão continuidade a nenhum tratamento. A situação agravou-se, quando a residência do casal foi invadida, devido a problemas relacionados ao tráfico, e a criança se encontrava no local. A mãe e a criança passaram a residir com uma tia, Tereza. Todavia, o pai começou a perturbá-las e ameaçá-las, desrespeitando a medida protetiva de afastamento. Em seguida, a mãe iniciou tratamento hospitalar e a criança foi acolhida. ANEXO: 1) relatório do CT; 2) termo de acolhimento; 3) relatório psicossocial do CREAS; 4) ofícios à Secretaria de Saúde requisitando tratamento para os pais; 5) ofício ao CT de Colíder – MT, junto à família extensa; 6) certidão de nascimento e carteira de vacinas.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT de Tarumã e Colider-MT, Casa de Acolhimento, assistente social e psicóloga no Judiciário, CREAS, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, grupo de apoio Amor-Exigente.
4.	PIA
	Não consta.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL E DA PSICÓLOGA (JUDICIÁRIO)
	1) Realização de estudo social durante o acolhimento. Relata-se que os pais da criança não compareceram à entrevista. O estudo foi realizado com base nos dados da Conselheira Tutelar. A mãe está internada, para tratamento de dependência química. O pai encontra-se preso. O relacionamento conjugal sempre foi permeado por agressões físicas e verbais. A mãe tem mais dois filhos: uma filha (10 anos) que está aos cuidados do pai e outra que foi encaminhada para adoção. Denise é filha adotiva; sua mãe reside no estado do MT, e é usuária de drogas e álcool. Tem dois irmãos, os quais não se prontificaram a cuidar de Ricardo. Uma tia, Teresa, acolheu Denise e a criança; no entanto, o pai a incomodava, e a tia não mais aceitou a sobrinha. Ricardo foi acolhido. Conclusão: Considerando a disponibilidade da mãe em submeter-se a tratamento para reassumir o filho, depreendemos que a criança deva permanecer acolhida até que ela termine o tratamento. 2) Novo estudo psicossocial após o desacolhimento: a mãe continua residindo com a tia e a criança. Denise encontra-se abstinente, o pai continua preso. A criança está bem cuidada.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Não consta.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Acolhe a sugestão do estudo psicossocial, que aponta a necessidade de acolhimento institucional; 2) Acata a proposta de desacolhimento da criança e a sua permanência com a mãe e a tia.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento. Guia de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento. Realização de estudo social (Judiciário). Citação dos requeridos; 2) Autoriza o desacolhimento da criança, a qual deve ficar aos cuidados da mãe e a da tia Tereza, que ficaram com a guarda da criança conjuntamente; 3) Arquivamento dos autos.

1.	CASO 5 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca II Juliana (15 anos) Acolhida: 22/03/2013 Fugiu do acolhimento: 24/03/2013 Autos: 85 páginas
2.	DESCRIÇÃO
	MP solicita o acolhimento da adolescente, pois o CT informou que os pais estavam negligenciando os cuidados com os filhos. O pai é usuário e traficante de drogas. A mãe estava em tratamento psiquiátrico. ANEXO: 1) Relatório do CRAS; 2) Convocações do CT; 3) Relatório da Rede Intersetorial; 4) Certidão de nascimento.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT, CRAS, Casa de Acolhimento, assistentes sociais no Judiciário, rede intersetorial de discussão de casos.
4.	PIA
	Prejudicado. Informa que a adolescente fugiu dois dias após o acolhimento. O fato foi notificado ao CT e o BO, realizado.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	Estudo Social quando a adolescente havia fugido do acolhimento. Estava em local incerto e entrava em contato telefônico para pedir que a vizinha permanecesse com ela. O estudo foi realizado por meio de entrevistas com a mãe e a vizinha. A mãe demonstra certa apatia, ou seja, está alheia ao que ocorre a seu redor e com os filhos, devido ao quadro de depressão pós-parto e ao tratamento ao qual vem sendo submetida. Apesar do quadro apresentado, afirmou confiar na vizinha quanto aos cuidados de sua filha Juliana. O pai está trabalhando fora da cidade. Sugere-se que Juliana permaneça sob a guarda de terceiros (com a vizinha).
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Não houve.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Requer a realização de estudo social (Judiciário). 2) Acolhe a sugestão do serviço social.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento. Autoriza as visitas dos pais. Determina a citação destes últimos. Guias de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento; 2) Determina a realização do estudo social; 3) Determina a guarda de Juliana a terceiros (vizinha); 4) Arquivamento dos autos.

1.	CASO 6 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca II Vitor (11 anos) Acolhido: 02/03/2013 Desacolhido: 01/08/2013 Autos: 116 páginas
2.	DESCRIÇÃO
	MP solicita o acolhimento de Vitor, pois o Conselho Tutelar informou que o havia acolhido em decorrência de maus-tratos por parte da mãe (os braços e as costas estavam cheios de hematomas). O pai, a avó materna e a tia alegaram impossibilidade de ficar com a criança. ANEXO: 1) relatório de acompanhamento do caso; 2) termo de entrega da criança a instituição de acolhimento; 3)

	termo de advertência da mãe (2 pelo CT e 1 pelo MP); 4) certidão de nascimento.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT, Casa de Acolhimento, assistentes sociais no Judiciário, rede intersetorial de discussão de casos.
4.	PIA
	Consta que Vitor e a irmã Vera são acompanhados pelo CT desde 2002, pois eram vítimas de negligência pela mãe. Esta última é trabalhadora rural e não permanece muito tempo com os filhos, devido ao trabalho. Recebe R\$150,00 por semana, mais o valor do Programa Bolsa Família. Residem em casa alugada. O pai é dependente de bebidas alcoólicas. Ainda não foi identificado familiar que possa acolher a criança. A mãe manifesta o desejo de reaver os cuidados de Vitor, e a criança deseja retornar para o convívio materno, mas o vínculo ainda não foi restabelecido.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	Realização de estudo social após o desacolhimento. Detalha a situação familiar. Relata que a criança continua aos cuidados da genitora. Considerações finais: não há notícias de novas agressões por parte da genitora, nem novas ocorrências no Conselho Tutelar.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Presentes: Juiz; MP; Coordenadora e profissionais da Casa de Acolhimento; Coordenador da AMAS; Secretaria de Assistência Social; Assistente Social no Judiciário; CT; criança e sua mãe. Vitor declarou o desejo de voltar ao convívio materno. A mãe expressou o desejo de ter o filho de volta. A psicóloga da Casa de Acolhimento afirmou que o motivo do acolhimento foi a agressividade da mãe, pois Vitor havia pegado o dinheiro destinado ao pagamento da conta de água. A mãe melhorou o comportamento para com os demais filhos (que não foram acolhidos). Sugere-se o desacolhimento. Os profissionais e o MP estão de acordo e o Juiz determina o desacolhimento.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	Acata a sugestão dos profissionais.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento. Autoriza as visitas dos pais. Determina a citação dos genitores. Guias de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento. 2) Determina o desacolhimento. 3) Determina a realização do estudo social. 4) Arquivo dos autos.

1.	CASO 7 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca III Mariana (17 anos) Acolhida: 02/05/2013 Desacolhida: 26/07/2013 Autos: 100 páginas
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional da adolescente, pois o Conselho Tutelar informou que a havia acolhido, aduzindo que seria vítima de abuso sexual e maus-tratos por parte do pai. A mãe e a família extensa (que residem em outra cidade) não receberam a adolescente. ANEXO: 1) relatório do CT das duas cidades; 2) boletim escolar; 3) Boletim de ocorrências.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT de Quatá e Assis, Casa de Acolhimento e assistente social no Judiciário.
4.	CONTESTAÇÃO DA MÃE
	A mãe alega que ela e a filha eram vítimas de violência física por parte do pai. Com a separação, a filha quis permanecer com o pai. Depois da separação, a mãe tentou se aproximar da filha, mas era ameaçada de morte pelo ex-marido. Todo esse sofrimento lhe causou transtornos, o que a levou a fazer tratamento

	para depressão. Requer a guarda da filha.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	1) Realização de estudo social durante o acolhimento. Mariana relata que, quando tinha 4 anos, sua mãe saiu de casa e ela foi criada pelo pai. Permaneceu, então, sem ver a mãe dos 4 aos 10 anos. Relatou que o assédio por parte do pai iniciou-se quando a convidava para dormir com ele. Isso ocorreu até os 10 anos. Aos 11 anos, menstruou. Depois disso, os atos sexualmente abusivos eram constantes e completos. O pai alegou que a filha estava muito rebelde. Ele justifica a fuga da filha: porque ele a proibiu de sair de casa e dava-lhe educação rígida. Conclusão: Sugere-se avaliação psicológica, a manutenção do acolhimento e uma investigação detalhada na residência do pai. 2) Informa que realizou reunião com a Casa de Acolhimento, que a mãe tem realizado visitas e a adolescente deseja ficar aos cuidados da mãe.
6.	PIA E AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Não ocorreram.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Ofício à Casa de Acolhimento, a fim de oferecer à menor tratamento psicológico com urgência; 2) Sugere que os profissionais da Casa de Acolhimento verifiquem a possibilidade de a adolescente ficar com a mãe; 3) Imediata liberação da menor para sua mãe.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina o acolhimento. Autoriza as visitas dos pais. Determina a citação destes últimos. Guias de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento; 2) Solicita a avaliação psicológica (Judiciário) com urgência; 3) Determina que a assistente social no Juízo, em conjunto com a Casa de Acolhimento, verifique a possibilidade de a adolescente permanecer com a mãe; 4) Determina o desacolhimento e a entrega da adolescente à mãe. Arquivo dos autos.

1.	CASO 8 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca IV Débora (13 anos) Acolhida: 13/07/2013 Desacolhida: 24/02/2014 Autos: 129 páginas.
2.	DESCRIÇÃO
	O MP vem solicitar o acolhimento institucional da adolescente, pois o Conselho Tutelar informou que a havia acolhido em razão de uma briga com a mãe, a qual não aceita que a adolescente vá morar com o namorado. A mãe (Ana) ameaçou matar Débora. O pai e os avós não aceitaram acolher a adolescente. Nenhum outro familiar foi encontrado. ANEXO: 1) relatório do CT; 2) termo de acolhimento; 3) Boletim de Ocorrências.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT de Campos Novos e Canitar, Casa de Acolhimento, assistentes sociais no Judiciário, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação.
4.	PIA E AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO
	1) PIA: Débora não teve acolhimentos anteriores, nem grupos de irmãos acolhidos. Cursa o sexto ano, possui frequência e rendimento escolar satisfatórios. A opinião da adolescente reflete preferência por retornar à família. Recebe visitas dos pais. Embora Débora expresse maior interesse em regressar à casa da mãe, também tem se aproximado do pai. Osvaldo (o pai) demonstra muito interesse pela guarda da filha; 2) Informa-se que a adolescente não tem mais condições de permanecer na entidade. Solicita que seja realizado o desacolhimento da adolescente.

5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	1) Estudo social: a adolescente estudou até o sexto ano do Ensino Fundamental. A família é composta pela adolescente, pela mãe, pelo padrasto e por 5 irmãos. O motivo das agressões foi o desejo de Débora de morar com o namorado. A mãe tem sofrido com a ausência da filha e deseja seu retorno. Conclusão: Ana está se empenhando para ter a filha consigo; 2) Informa que o pai entrou em contato telefônico e alegou que a filha ficou bem e não quer voltar para a instituição de acolhimento. Tem interesse pela guarda da filha. 3) Estudo social com o pai: Osvaldo, 39 anos, reside com a companheira, Elza, e quatro filhos desta. Osvaldo estudou até o 3º ano do Ensino Fundamental, trabalha como operador de colhedora em uma usina. O casal convive há seis anos e não gerou filhos. Osvaldo conheceu Ana quando mudou-se para Canitar, para trabalhar em uma fazenda, onde morava a família da moça. O casal namorou por 1 ano, foram morar juntos e tiveram 5 filhos. O casamento durou 14 anos, mas, devido ao uso de bebidas alcoólicas por parte de Osvaldo, houve a separação. Osvaldo informou que abandonou o vício. Relatou também que Débora já ficou em sua casa por aproximadamente 6 meses, expressa interesse em ter a filha em seu convívio. Conclusão: Osvaldo e a companheira estão dispostos a receber Débora.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Presentes: Juiz, MP, Assistentes Sociais no Judiciário, a adolescente, os genitores e os respectivos advogados, a Presidente e as profissionais da Casa de Acolhimento, representante da Secretaria de Assistência Social, Saúde e educação e CT. O genitor relatou que tem intenção de ficar com a guarda da filha. A genitora tem interesse em levar a filha para passar 15 dias de férias. A adolescente declarou que gostaria de retornar para a casa da mãe. Os profissionais e o MP estão de acordo. O Juiz acolhe as sugestões e determina que Débora passe 15 dias de férias com a mãe e depois com o pai. O CT deverá acompanhar a adolescente nesse período, e as Assistentes sociais deverão realizar novo estudo social.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Acolhe as sugestões do setor técnico e requer que seja determinado o desabrigamento da adolescente, mediante termo de entrega ao pai. Estudo social com o pai; 2) Acolhe as sugestões da equipe profissional da Casa de Acolhimento e requer o desabrigamento da adolescente e a entrega ao pai, independentemente da vinda do laudo social.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina a manutenção do acolhimento. Guia de acolhimento e elaboração do PIA pela instituição de acolhimento, pela equipe do Juízo e pelo coordenador do CRAS. Citação dos pais; 2) Determina o estudo social (Judiciário) com o pai, a fim de verificar se ele reúne condições para estar com a filha; 3) Determina o desacolhimento da adolescente, mediante termo de responsabilidade ao pai; 4) Julga extinto o processo. Arquivamento dos autos.

1.	CASO 9 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca IV Amanda (8 meses) Acolhida: 24/09/2013 Desacolhida: 27/02/2014 Dois Autos: 163 páginas e 56 páginas, cada..
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional da criança, pois o Conselho Tutelar informou que a havia acolhido, pois a criança estava em situação irregular junto a terceiros que pretendiam à adoção, sem estarem cadastrados em Juízo. O pai (Vitor) nunca teve contato com a filha e Lucia (mãe) faz uso de drogas. Não foi possível apurar a existência de outros familiares que pudessem permanecer com a criança. ANEXO: 1) relatório do CT; 2) cópia da ação de busca e apreensão pleiteada pela mãe contra um casal de vizinhos que estava com a criança; 3) certidão de nascimento; 4) relatório social (Judiciário) na ação de busca e apreensão.

3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT, Casa de Acolhimento, assistente social no Judiciário, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
4.	PIA
	A mãe é dependente química e não dispensa os devidos cuidados à criança. Lúcia é trabalhadora rural e é atendida pela Secretaria de Assistência desde 1996, por meio de vários serviços. Teve outros filhos, que foram abrigados anteriormente e, quando desacolhidos, nas várias vezes, recebiam inicialmente os cuidados da mãe, a qual, depois, deixava as crianças pelas ruas. Foram realizadas diversas intervenções anteriores (tratamento para drogas), mas Lúcia sempre recaía. A criança Amanda não recebeu acolhimento anterior e, no momento, não há irmãos abrigados. A criança não apresenta problemas de saúde, tem desenvolvimento físico e motor adequado para a idade. Recebe visitas da mãe com frequência. O pai mora em outro município e não mantém contato com a criança. Os irmãos de Lúcia não têm interesse em assumir os cuidados de Amanda. Conclusão: Indica que as ações a serem desenvolvidas deverão estar voltadas para a inserção em família substituta (adoção). O Serviço Social forense manteve contato com o pai, o qual concorda que a criança seja encaminhada à adoção.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL
	1) Informa que foi realizado o contato e realizadas orientações com os três primeiros casais inscritos. Também foram organizadas as visitas deles à criança na instituição de acolhimento.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	Não houve.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Acata a sugestão dos profissionais e propõe a ação de destituição do poder familiar. 2) Sugere que a equipe técnica do juízo, providencie a aproximação da criança com o próximo casal inscrito no cadastro de adoção da Comarca. 3) Requer a suspensão do convívio familiar dos genitores em relação à criança Amanda.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina a permanência do acolhimento, a guia de acolhimento, a elaboração do PIA pela instituição de acolhimento e a citação dos genitores. 2) Acolhe a sugestão dos profissionais e o parecer do MP, determinando o contato da crianças com casais inscritos para adoção. 3) Determina a destituição do poder familiar.

1.	CASO 10 – IDENTIFICAÇÃO
	Comarca V Elias (13anos), Rita (11anos) e Sofia (10 anos) Acolhidos: 28/02/2013 Desacolhidos: 27/11/2013 Autos principal: 198 páginas. Apenso: três apensos, com 49,19 e 20 páginas
2.	DESCRIÇÃO
	O MP solicita o acolhimento institucional das crianças, pois o Conselho Tutelar informou que os havia os acolhido, pois estavam em situação de risco decorrente da conduta de seus pais (José e Maria), usuários de bebidas alcoólicas e drogas. Os avós paternos, Rosa e Gervásio, aceitaram cuidar dos menores. Posteriormente o Sr. Gervásio procurou o CT e informou não ter mais condições de cuidar das crianças. Nenhum outro parente se prontificou a cuidar delas. O CT acolheu Rita e Sofia na Casa Abrigo e Elias na Casa Lar (abrigos distintos). ANEXO: 1) procedimento administrativo individual da Promotoria; 2) relatório do CREAS; 3) relatório do CT; 4) relatório do CRAS; 5) estudo psicossocial do CREAS; 6) termo de declaração da família extensa materna e paterna.

3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	CT, Casa Abrigo, Casa Lar, assistente social no Judiciário, Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social (incluindo CREAS e CRAS) e Educação; Grupo de Apoio Amor Exigente.
4.	PIA (CASA ABRIGO E CASA LAR)
	ELIAS (CASA LAR): Descreve todos os móveis da casa (até o fato de que o banheiro não possui chuveiro, apenas vaso sanitário). Os pais estão juntos há 19 anos, com relação conjugal norteadas por conflitos, agressões, violência verbal e física. O pai teve várias internações, mas após alta recai, em companhia da esposa. A mãe não aceita tratamento, e há denúncias de prostituição. Diante dessa situação, os filhos eram negligenciados. A avó paterna já acolheu os netos e demonstra interesses pela guarda. O adolescente Elias não apresenta problemas de saúde, tem rendimento e frequência escolar satisfatórios, sua opinião reflete desejo de retornar ao convívio da avó paterna. RITA (CASA ABRIGO): Não apresenta problemas de saúde, tem rendimento e frequência escolar satisfatórios. A opinião da adolescente expressa vontade de voltar ao convívio da avó paterna. Os pais são muito apegados aos filhos e vice-versa, e passavam todos os dias na escola para ver as crianças. Depois de advertidos, a mãe deixou de ir à escola e à Casa de Acolhimento. As visitas foram suspensas, pois os pais não aderem aos tratamentos. SOFIA (CASA ABRIGO): Não apresenta problemas de saúde, tem rendimento e frequência escolar satisfatórios. A opinião da adolescente reflete o desejo de retornar ao convívio da avó paterna. Repete os dados da situação familiar do PIA de Rita.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	Relatório de acompanhamento após desacolhimento: consta que a residência da Sra. Rosa é extremamente modesta, porém possui o mínimo necessário para acolher as crianças. Atualmente estão residindo no imóvel: a avó, o Sr. Gervásio, os filhos Márcio e José e as crianças. Compõem a renda familiar as aposentadorias da avó (1 salário mínimo) e do Sr. Gervásio, totalizando o valor de R\$ 820,00. A Sra. Rosa relatou que, apesar das dificuldades financeiras, não tem encontrado dificuldades em ficar com a guarda dos netos. Rita, Sofia e Elias declararam estarem satisfeitos por ficar na casa da avó paterna. O pai está residindo na mesma casa, aguardando vaga para internação. A mãe continua o uso de bebidas e não aceita tratamento.
6.	AUDIÊNCIA CONCENTRADA
	CASA ABRIGO: Presentes: Juiz; MP; Assistentes Sociais no Judiciário; as adolescentes; os avós paternos e o respectivo advogado; a Presidente e profissionais da Casa de Acolhimento; representante da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação; CT; grupo Amor Exigente; CREAS, CRAS e CMDCA. A avó paterna relatou que aceita acolher os netos sob regime de guarda. As adolescentes declararam que gostariam de ser desacolhidas e ir para o convívio da avó Rosa. Os profissionais e o MP estão de acordo. O Juiz determina que a guarda de Sofia e Rita passe para a avó Rosa. CASA LAR: Presentes: Juiz da Infância; MP; Assistentes Sociais no Judiciário; as adolescentes; os avós paternos e o respectivo advogado; a Presidente e profissionais da Casa de Acolhimento; representante da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação; CT; grupo Amor Exigente; CREAS, CRAS e CMDCA. A avó paterna relatou que aceita acolher o neto sob regime de guarda. Elias declarou que gostaria de ser recebido pela avó Rosa. Os profissionais e o MP concordam. O Juiz determina que a guarda de Elias passe à avó Rosa.
7.	MANIFESTAÇÃO DO MP
	1) Ciente. Aguardo novo relatório de acompanhamento. 2) Acata as sugestões dos profissionais de desacolhimento e entrega das crianças à avó paterna.
8.	DECISÃO JUDICIAL
	1) Determina a manutenção do acolhimento. Guias de acolhimento. Elaboração do PIA pela instituição de acolhimento. Realização de estudo social (Judiciário). Citação dos genitores. 2) Acolhe as sugestões do serviço social. 3) Acata as sugestões dos profissionais de desacolhimento e a entrega das crianças à avó paterna. 4) Arquivamento dos autos.

CAPITULO 3 ESTADO E POLÍTICA PÚBLICA

3.1 A ampliação do Estado na sociedade contemporânea e o incremento de políticas públicas

A legislação é um dos aspectos fundamentais para a garantia de direitos e, muitas vezes, resulta das reivindicações das lutas populares. Os direitos não existem “no ar”: é necessário instituí-los. À medida que os direitos vão constituindo-se, a sociedade se mobiliza para concretizá-los, por meio da criação de serviços, programas e projetos estatais ou creches, escolas etc., exigindo a implantação e a implementação de políticas públicas.

Pierre Muller (2002) aponta a relação global-setorial nas políticas públicas: cada setor se reproduz transformando-se e modificando suas relações com os outros setores. Por exemplo, a política da criança e do adolescente sob medida de proteção de acolhimento institucional vai causar um conjunto completo de efeitos sobre outros setores: a elaboração e a execução de projeto municipal; a adequação de local; a contratação de profissionais e funcionários; a implementação de sistemas de cuidados de assistência a essa demanda; a integração do trabalho com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e a rede socioassistencial; políticas de prevenção para evitar o acolhimento de crianças e adolescentes, entre outros.

As políticas públicas podem ser examinadas de vários ângulos e cada um deles representa um olhar diferente, que capta um determinado aspecto da realidade e, certamente, com algum objetivo específico.

Segundo Giovanni (2009), não existe uma grande teoria sobre as políticas públicas. Nós é que temos que fazer um recorte e assumir a responsabilidade a respeito dessa delimitação.

Diferentemente das línguas latinas e germânicas, no idioma inglês há distinções relativas aos termos na área de políticas públicas. Existe, por exemplo, diferença entre os vocábulos “*POLITICS*” e “*POLICY*” (cujo plural é “*POLICIES*”). “*Politics*” refere-se à política no sentido ligado aos fenômenos de poder – representação política, partidos, eleições etc. “*Policy*” diz respeito à adoção de formas de ação, ou linhas de atuação, que concernem muito mais a condutas eletivas para solução de problemas (MULLER, 2002).

Mas por que um tema ou questão torna-se o assunto de uma política pública? Somos tentados a responder com uma evidência: há uma política pública, porque há um problema a ser resolvido, como se a política pública apresentasse uma boa prática ou como se a política pública devesse resolver os problemas dos necessitados. Essa ideia está permeada de senso

comum, pois nem toda demanda social se torna política pública, como aponta o professor Giovanni (2009, p. 1-2):

Tal conceito vai além da ideia de que uma política pública é simplesmente uma intervenção do Estado numa situação social considerada problemática. Mais do que isso, penso a política pública como uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas, resultante de uma complexa interação entre Estado e sociedade, entendida aqui num sentido amplo, que inclui as relações sociais travadas também no campo da economia. Penso, também, que é exatamente nessa interação que se definem as situações sociais consideradas problemáticas, bem como as formas, os conteúdos, os meios, os sentidos e as modalidades de intervenção estatal.

Essa conceituação depende da concretização histórica de alguns requisitos que configuram as modernas democracias; pressupõe-se uma capacidade mínima de planificação consolidada nos aparelhos do Estado.

Partindo desse pressuposto, não foram apenas fatores macroeconômicos que originaram as Políticas Públicas; também houve a necessidade de fatores políticos, sociológicos e culturais. Trata-se de uma construção sócio-histórica. Do ponto de vista histórico, tais requisitos constituíram-se, de modo nem sempre uniforme, nas modernas sociedades capitalistas desde o século XIX, mas foram consolidados principalmente depois da Segunda Guerra Mundial (GIOVANNI, 2009).

Na verdade, a efetivação da intervenção do Estado na sociedade civil é, sem dúvida, um dos maiores acontecimentos do século XX. Não só os campos de ação da administração se expandiram e multiplicaram-se, mas também se diversificaram e sofisticaram-se as técnicas utilizadas pelos formuladores de políticas públicas.

As políticas públicas vêm constituindo-se como uma presença importante na vida cotidiana dos países democráticos, em razão do fenômeno da pobreza no mundo atual. O autor aponta quatro fatores históricos que marcaram esse movimento. O primeiro é de natureza macroeconômica, após a II Guerra Mundial, quando ficou claro que as forças de mercado não conseguiram solucionar os problemas da sociedade. Por esse motivo, aumentou a intervenção dos Estados nacionais, por meio da adoção das políticas keynesianas²⁵ aderindo

²⁵ O keynesianismo é uma teoria econômica do começo do século XX, baseada nas ideias do economista inglês John Keynes, com sua “Teoria Geral do Emprego, dos Juros e da Moeda”, de 1936. Diante da situação de desemprego generalizado no contexto da depressão, ele indicava que alguns pressupostos clássicos da economia política não explicavam os acontecimentos. Considerava insuficiente a lei de mercados segundo a qual a oferta cria sua própria demanda, impossibilitando uma crise geral de superprodução e, nesse sentido, colocava em questão o conceito de equilíbrio econômico, no qual a economia capitalista é auto regulável. Para Keynes, o Estado tinha legitimidade para intervir por meio de um conjunto de medidas econômicas e sociais. Cabia ao Estado o papel de restabelecer o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal de gastos, realizando investimentos ou inversões nos períodos de depressão, como estímulo à economia.

aos sistemas de proteção social. O segundo fator que contribuiu para a atuação do Estado na sociedade foi de natureza geopolítica: a presença dos partidos políticos de inspiração comunista, socialista ou trabalhista, nos debates europeus sobre o papel do Estado, exercendo papel importante para a consolidação do *Welfare State*. O autor aponta como o terceiro fator o de natureza política; trata-se da consolidação das democracias ocidentais, por meio das quais “[...] foram ampliados os campos de representação política, configurado na participação sindical e partidária, no direito de voto, na participação em movimentos sociais e em novas formas de associação voluntária” (GIOVANNI, 2009, p. 14, grifo nosso), apontando as exigências da sociedade ao Estado. O quarto fator que teria contribuído para a intervenção do Estado na sociedade foi de natureza cultural e sociológica; aponta para o fato de que o século XX foi o período de consolidação dos direitos sociais (foi nessa época que os direitos de cidadania se consolidaram “[...] em sua plenitude, ao mesmo tempo em que passam a ser percebidos e entendidos, no conjunto da sociedade, como jus, como algo que legitimamente pertence a alguém.” (GIOVANNI, 2009, p. 15, grifo nosso).

Entre outros, os fatores acima descritos concorreram para que as intervenções do Estado fossem sendo modeladas por essa pluralidade de atores, de natureza e origens diversas e portadores de interesses específicos. Ao longo do tempo, nesse contexto de interações, desenvolveram-se padrões e exigências de conhecimentos técnicos específicos de intervenção, dando origem a essa forma nova, contemporânea, mais partilhada, de exercício do poder.

Pode-se dizer que, para o Estado possuir instrumentos para uma intervenção planejada, é preciso haver uma relação equilibrada com a sociedade, há a necessidade de uma sociedade democrática. São necessárias, também, condições institucionais, e essas não nascem “da noite para o dia”: têm que ser gestadas, mas mantêm ranços do passado. Exigem, enfim, alguma espécie de aparelho social e instrumentos para uma intervenção, os quais se diferenciam de uma sociedade para outra, propiciando condições para um sentimento de direito de participação e pertencimento entre seus membros.

Segundo Marshall (1967, p.75), apenas com o desenvolvimento da cidadania que isso é possível, pois para o autor “[...] a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”, iniciando-se com a necessidade de que todos os homens deveriam ser livres, capazes de gozar de direitos. Seu avanço é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dessas prerrogativas, uma vez adquirido tal usufruto.

Em nosso presente estudo, dos dez casos pesquisados, observamos que todos os que os vivenciaram passaram por diversas dificuldades: são trabalhadores rurais, faxineiras, aposentados, pensionistas, empregadas domésticas, ou seja, pessoas que trabalham para

sobreviver, muitas vezes sem condições de nutrir um sentimento de direito de participação e pertencimento na comunidade onde vivem. Como mostra o relatório do Plano Individual de Atendimento das profissionais da Casa de Acolhimento de um dos casos pesquisados (o de Vitor, 11 anos):

A genitora é trabalhadora rural, com pouca instrução e relata não permanecer muito tempo com as crianças, uma vez que a rotina de trabalho é extensa. Em relação ao uso de bebida alcoólica, relata que bebe socialmente. Em relação ao genitor não tivemos contato com o mesmo, pois segundo a genitora o mesmo é dependente de álcool e não tem contato com o filho. A provedora da família é a genitora, cuja mesma recebe o valor de R\$ 150,00 por semana, como trabalhadora rural. Também recebe o Benefício do Bolsa Família no valor de R\$ 352,00. A família reside em uma casa de alvenaria, com 5 cômodos, alugada, no valor de R\$ 150,00. A genitora mostra interesse em reaver os cuidados de Vitor, porém, não assumiu nenhum compromisso, mas refere à necessidade de suporte em relação aos cuidados do filho, devido ao comportamento apresentado pela criança. A criança relata que sente falta da mãe e das irmãs e que gostaria de retornar ao convívio com a família, no entanto, não consegue verbalizar ou levantar propostas para este restabelecimento (CASO 6- COMARCA II).

Será que essas crianças e adolescentes e suas famílias são membros integrais de suas comunidades? Será que adquiriram direitos e usufruem deles? Será que possuem os elementos da cidadania explicitados por Marshall?

Marshall (1967) divide o conceito de cidadania em três partes ou elementos: civil, político e social.

O elemento civil abrange os direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir; liberdade de imprensa, pensamento e fé; o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros, porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e do devido encaminhamento processual.

O autor aponta que o “[...] *feudalismo foi um obstáculo ao novo desenvolvimento, pois o contrato moderno é essencialmente um acordo entre homens que são livres e iguais em status, embora não necessariamente em poder.*” (MARSHALL, 1967, p. 79, grifo nosso).

Na sociedade feudal, os direitos e deveres específicos eram estritamente locais; as classes se assentavam em uma hierarquia de status e expressavam a diferença entre uma e outra em termos de direitos legais e costumes estabelecidos. O status era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade.

Nobert Elias (2001) aponta que o luxo era um meio de autoafirmação social para a

camada dominante, durante o feudalismo. As relações interpessoais não ocorriam conforme os critérios econômicos, e, sim, segundo critérios sociais: *“Aparentar é existir, quem não estiver na sociedade de corte não existe. O rei não aprovava a fragmentação do convívio social e a constituição de círculos fora da corte (embora fosse impossível evitá-los totalmente). A vida social concentrava-se na própria corte.”* (ELIAS, 2001, p. 97, grifo nosso).

O elemento político deve ser entendido como o direito de participar do exercício do poder político, como membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo.

No século XIX, a cidadania, na forma de direitos civis, era universal; os direitos políticos, no entanto, não estavam incluídos nos de cidadania: constituíam o privilégio de uma classe econômica limitada.

O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e de segurança ao direito de participar por completo da herança social. A participação nas comunidades locais e associações funcionais constitui a fonte original dos direitos sociais; dito de outro modo, levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. O sistema educacional e os serviços sociais são as instituições mais intimamente ligadas a esse elemento.

O autor citado aponta a relação entre a cidadania e o avanço do capitalismo. Afirma que a cidadania foi uma instituição em desenvolvimento na Inglaterra pelo menos desde a segunda metade do século XVII; portanto, seu crescimento coincide com o progresso do capitalismo, que não é um sistema de igualdade, mas de desigualdade: *“[...] como é possível que estes dois princípios opostos possam crescer e florescer, lado a lado, no mesmo solo? O que fez com que eles se reconcilhassem e se tornassem, ao menos por algum tempo, aliados ao invés de antagonistas?”* (MARSHALL, 1967, p. 76, grifo nosso).

A cidadania, durante aquele período, era uma instituição em evolução e, mesmo em suas formas iniciais, constituiu um princípio de igualdade: da necessidade de que todos os homens devem ser livres, capazes de usufruir direitos. Mas esses direitos não estavam em conflito com as desigualdades da sociedade capitalista; ao contrário, eram necessários para a manutenção daquela determinada forma de desigualdade. O núcleo da cidadania, nessa fase, se compunha de direitos civis, os quais, em sua origem, se harmonizavam com o período individualista do capitalismo e eram indispensáveis a uma economia de mercado competitiva. Dava a cada homem, como parte de seu *status* individual, o poder de participar, como uma unidade independente, da concorrência econômica. Um direito de propriedade não era um direito de possuir propriedade, mas de adquiri-la se pudesse obtê-la.

No século XVIII, as necessidades eram muito simples, guiadas por hábitos de vida previamente estabelecidos para cada classe, e não havia escala contínua de padrões de consumo crescentes para estimular os trabalhadores a gastar mais, em bens cobiçados, como na contemporaneidade.

No final do século XIX, havia um interesse crescente pela igualdade como um princípio de justiça social, além de uma consciência acerca do fato de que somente os direitos não eram suficientes, ou seja, de que era necessária também a concretização dos direitos.

Para algumas pessoas, a igualdade diz só respeito aos direitos civis e de voto; para outras, projeta-se também na esfera socioeconômica. De acordo com tal ponto de vista, aqueles que, devido à pobreza, veem-se sistematicamente impedidos de usufruir ao máximo de seus direitos de cidadania e têm sido relegados a um estatuto de segunda categoria, necessitando assim de uma ação de compensação que lhes propicie igualdade. A redefinição socioeconômica justificou a elaboração de programas sociais que deram ensejo a grandes polêmicas. Os diversos programas de compensação social e as oportunidades especiais concedidas a determinadas populações eram considerados uma forma de favoritismo não merecido (TAYLOR, 2000).

Na pesquisa realizada, para a formulação dessa tese científica, constatamos que, no pedido de acolhimento institucional de quatro crianças, o Ministério Público argumentou que a família já era acompanhada pelo Conselho Tutelar desde 2003 e não modificou a situação de risco às quais estavam submetidos os menores, devido às más condições de higiene na casa. No mesmo pedido, consta o relatório da Vigilância Sanitária apontando as condições de moradia da família. Ou seja, a família já vinha sendo acompanhada há 10 anos e, mesmo assim, não se buscou alterar sua situação. As oportunidades “especiais” concedidas à família seriam, então, uma forma de favoritismo e não merecimento. Vale observar as considerações que encontramos:

O MOTIVO - Em 02/04/2013 o Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar de Assis, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional das crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana. É certo que os menores vinham sendo acompanhados pelo Conselho Tutelar, desde 2003, por conta das situações de risco a que estavam sendo submetidos, haja vista o comportamento desregrado de sua genitora que, mesmo alertada, não tomou providências visando sanar os problemas apontados tais como a má higiene no local... ANEXO:.. 2) Ofício da Vigilância Sanitária: a Sra. Daiana reside com seus três filhos apenas em um cômodo, que serve como quarto, cozinha, não possui pia para lavar louças, nem armários. Sobre a geladeira está uma televisão. Do lado esquerdo da mesma, um fogão para uso próprio e algumas prateleiras em torno da cama

onde ficam as roupas dos três moradores deste quarto. O local encontra-se totalmente desorganizado, a cama com aspecto desconfortável, desorganizada com roupas em cima (pois não há guarda roupa), utensílios de cozinha velhos, mas estavam limpos sobre as prateleiras, no chão havia latas e objetos em desuso. O único banheiro é utilizado pela família e por outra irmã da Sra. Daiana que reside no mesmo quintal, mas em casa separada. **Concluimos**, que por falta de local adequado para guardar roupas e armazenar utensílios de cozinha, materiais de limpeza até para os materiais escolares, tudo fica desorganizado em um único cômodo, o qual foi citado a cima (CASO 3 – COMARCA I).

A cidadania exige um sentimento direto de participação, em uma comunidade baseada na lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos. Isso não acontece na situação vivenciada pela Sra. Daiana e por seus quatro filhos (Caso 3), que possuem os direitos civis (ir e vir), os quais, no entanto, não são ampliados na esfera socioeconômica.

Não podemos esquecer que, particularmente após a II Guerra Mundial, processos extremamente impactantes ocorreram nas sociedades ocidentais: uma significativa transformação democrática, um expressivo processo de urbanização, grandes transformações tecnológicas, redefinições e expansão dos sistemas educacionais e uma verdadeira revolução no estilo de vida, que muitos autores já descreveram como a constituição da “sociedade de consumo de massas” (GIOVANNI, 2009).

Em relação à situação brasileira, no livro “História da vida privada no Brasil - Contrastes da intimidade contemporânea”, no capítulo intitulado “Capitalismo tardio e sociabilidade moderna” de João Manuel Cardoso de Mello e Fernando A. Novais (1998, v. 4, p. 559-658), afirma-se que, num curto período de cinquenta anos (de 1930 até o início dos anos 1980) e, mais aceleradamente, entre 1950 e 1970, construímos uma economia moderna, incorporando os padrões de produção e de consumo próprios dos países desenvolvidos. Fabricávamos quase tudo: o aço; o petróleo e seus derivados; a gasolina; o óleo diesel; o asfalto; entre tantos outros produtos. A indústria farmacêutica e a de produtos de beleza deram um salto extraordinário. E ainda construímos um sistema rodoviário que cortava o Brasil de ponta a ponta.

Também passamos a dispor de todos os eletrodomésticos mais modernos à época: ferro elétrico, que substituiu o ferro a carvão; chuveiro elétrico; rádio transmissor; televisão em preto e branco (e depois em cores)... Surgiu o predomínio do alimento industrializado, como o extrato de tomate e outros produtos enlatados... Os hábitos de higiene e limpeza também se transformaram: o detergente e a bucinha; o sabão em pó; o uso da escova de

dentes e da pasta; o uso do absorvente substituindo o “paninho”; os produtos de beleza etc. Ocorreu também uma revolução no vestuário: a roupa feita em massa, o uso da calça *jeans*, os tênis no lugar dos sapatos, o uso das calças compridas para as mulheres e outras inovações (MELLO; NOVAIS, 1998).

Os avanços na produção acompanharam-se de mudanças significativas no sistema de comercialização. E todas as variações de consumo apontavam para os movimentos da sociedade.

Esse era o panorama até meados dos anos 1960, quando veio a modernização selvagem da agricultura e milhões de pessoas foram arrancadas do campo, em razão do uso do trator e de outros implementos agrícolas sofisticados.

Entre as décadas de 1950 a 1980, o deslocamento permanente da fronteira agrícola para as cidades tornou-se possível, porque o Estado foi construindo estradas e criando, nas cidades que foram nascendo, alguma infraestrutura econômica e social (eletricidade, polícia, justiça, escolas, postos de saúde...). A vida na cidade atrai, porque oferece melhores oportunidades e acena com um futuro de progresso individual. Já a vida no campo expulsa, repele.

O desenvolvimento da sociedade trouxe outras categorias de profissionais, agentes e atores. Em consequência, criaram-se novos postos de trabalho (médicos, enfermeiros, entre outros), suscitando novas formas de agrupamento de papéis profissionais (NOVAIS, 1998). Mesmo com salários baixos, o grosso dos trabalhadores pôde incorporar, ainda que precariamente, os padrões de consumo moderno.

Entre nós, a via principal de transmissão do valor do progresso foi, sempre, a da imitação dos padrões de consumo e dos estilos de vida vigentes nos países desenvolvidos. Essa forma de consciência social que identifica progresso a estilos de consumo e de vida oculta os pressupostos econômicos, sociais e morais em que se assenta o mundo desenvolvido. Copiamos tudo, menos o que é essencial: as formas de organização capitalista capazes de assegurar um mínimo de capacidade autônoma de financiamento e inovação.

Antes, as necessidades eram singelas, norteadas por hábitos de vida preestabelecidos das classes, e não havia gradações de costumes de consumo crescentes, para incentivar os trabalhadores a ganharem mais e, assim, a também gastarem mais, em bens que até estavam além de seu alcance, como os diversos aparelhos eletrônicos, as viagens de férias, os carros de último tipo, entre outros. A elevação geral do padrão de vida fez esse fenômeno, ou algo semelhante, reaparecer na sociedade contemporânea.

Retornando aos dados obtidos para fundamentar o presente trabalho, o caso

pesquisado na Comarca V e numerado como caso 10 (dez) indica, mediante os relatos dos familiares envolvidos, que a criança Rita, de apenas 11 (onze) anos, se prostituía em troca de presentes e dinheiro, ou seja, muito provavelmente não somente para sobreviver, mas também para adquirir bens cobiçados na contemporaneidade.

Tal família tem renda mensal de apenas R\$ 130,00, advindos do Programa Bolsa Família, segundo os genitores, é necessário pedir comida para os pastores de igreja e comunidade em geral. A equipe do CREAS buscou intervenções junto à família na tentativa de sensibilizá-los a um tratamento de saúde e melhora da qualidade de vida. Em março de 2012 no final do cumprimento da medida sócio educativa de Elias, o mesmo informou que suspeitava que a irmã Rita estivesse saindo com homens mais velhos em troca de presentes e dinheiro (CASO 10 – COMARCA V).

Ainda assim, parece haver uma cobrança social, a qual pode ser estendida aos profissionais que acompanham as famílias, para que elas correspondam ao mencionado padrão de consumo socialmente estabelecido. No Caso 3 da Comarca I, vemos que os quatro filhos foram acolhidos em decorrência da falta de higiene e da “negligência materna”, mas possuíam frequência e aprendizagem escolar satisfatórios; as crianças eram apegadas afetivamente à mãe e não se queixavam dos cuidados maternos destinados a elas. Tal situação é explicitada no relatório psicossocial dos profissionais no Judiciário:

A Sra. Daiana tem 35 anos, é solteira, cursou até a sétima série do ensino fundamental e exerce atividades como faxineira. Como não possui renda fixa, conta exclusivamente com o Benefício Bolsa Família (R\$ 160,00) e ajuda de um sobrinho, para manter a sua subsistência e de seus filhos. Ela divide juntamente com seus quatro filhos, dois cômodos da casa, que pertence à família. Na oportunidade constatamos que o imóvel, construído em alvenaria, apresenta precárias condições de conservação e de mobiliário para atender as necessidades básicas da família. Num outro cômodo moram o irmão e o sobrinho dela, ambos solteiros e ajudantes de pedreiro. Ainda na visita, foi possível observarmos que a situação já retratada pelos diversos órgãos (Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS) em relação à moradia permanece inalterada, pois a Sra. Daiana vem mantendo o mesmo padrão de falta de higiene, organização e negligência quanto aos cuidados primários destinados aos filhos, o que pode estar comprometendo o desenvolvimento geral deles. Em entrevista, a genitora manteve a mesma postura e discurso, mostrou-se indignada e perseguida, não reconhecendo a necessidade de qualquer intervenção externa em sua vida e na de seus filhos. As crianças não apresentaram queixas a respeito dos cuidados maternos destinados a eles (CASO 3 - COMARCA I).

É possível observar, com base no relato acima, que a vida em família não é mais governada pela tradição, senão pelo futuro, pela ascensão individual, traduzida antes de tudo

pela corrida ao consumo, por uma vida sitiada pela competitividade, pelos falsos valores – ditados tanto pelo mercado desregulado e selvagem quanto pelos meios de comunicação de massa.

Concomitantemente à visão patrimonialista do Estado, desdobra-se a ideia de Estado como um instrumento de benesses (seja um bom financiamento, seja uma rua asfaltada ou uma cadeira de rodas). Caio Prado Júnior (2000) no livro “Formação do Brasil contemporâneo”, observou que não há mais nexos éticos entre os homens, apenas relações de exploração econômica e de dominação política. Nesse tipo de sociedade, impera “a vontade do poder”. O prolongamento escandaloso da escravidão até o final do século XIX e o imenso atraso econômico que acumulamos até 1930 não se deveram às resistências culturais opostas pela tradição ou pela mentalidade pré-capitalista, mas aos interesses econômicos e políticos de senhores e/ou traficantes de escravos, de fazendeiros de café, de banqueiros e da Metrópole.

Nos anos 1990, atingimos o ápice desse processo com o neoliberalismo, ficando sujeitos aos mercados financeiros internacionais, que exigem a venda do patrimônio público para pagar dívidas, o corte de gastos sociais para equilibrar o orçamento e a usurpação dos direitos trabalhistas para aumentar a competitividade.

O desemprego cresce assustadoramente, atinge não somente trabalhadores comuns e qualificados, mas também profissionais de nível superior e funcionários intermediários. A tendência ao crescimento do trabalho autônomo precário, de remuneração incerta e baixa, acentua-se e perpetua até os dias atuais.

Encontramos várias situações de precariedade de condições de trabalho na pesquisa realizada na 26ª Circunscrição do TJ-SP, como demonstra parte dos relatórios estudados e abaixo reproduzidos:

O Sr. Antônio está desempregado e um dos filhos (17 anos) faz “bicos” de servente de pedreiro. A família é assistida com o Programa Estadual de Transferência de Renda- Renda Cidadã (CASO 5 - COMARCA II).

Em relação ao episódio de violência contra o filho Vitor, admite que o castigou, mas foi a primeira vez, pois, ficou muito nervosa e perdeu a razão devido ao mesmo ter furtado um dinheiro que estava reservado para pagar a conta de água. A genitora não tem nenhum apoio do pai do menor, que não coopera com a educação e nem financeiramente para a criação dos filhos em comum. Desta forma, todo o sustento da família depende única e exclusivamente da requerida, que sem estudo e pobre, precisa trabalhar na roça todos os dias. A requerida alega que tem amor pelo filho e quer reaver os cuidados e seu retorno ao convívio familiar (CASO 6- COMARCA II).

Mariana disse que gostava do pai, e que ele cuidava bem dela e o pai alegava que não tinha emprego fixo, fazia “bicos” de saqueiro, e que deixava a filha

aos cuidados de uma vizinha (CASO 7 - COMARCA III).

A genitora informou que iniciou um relacionamento de namoro com o Sr. Rogério, 41 anos, solteiro, pedreiro autônomo, que a está auxiliando na reforma de sua casa, para que possa recuperar a guarda dos filhos. Continua trabalhando como faxineira (CASO 3- COMARCA I).

Esta é a origem social das patologias da vida privada na contemporaneidade; uma chave para acompanhar e interpretar o processo histórico posterior e sua resultante, que é o Brasil atual. Sente-se a presença de uma realidade já muito antiga, o passado em parte modificado, mas bem presente na contemporaneidade: o Brasil de hoje, nos cerca de todos os lados daquele passado longínquo (NOVAIS, 1998, v. 4).

Parafraseando Caio Prado Junior (2000, p.5, grifo nosso): *“Disse-me certa vez um professor estrangeiro que invejava os historiadores brasileiros que podiam assistir pessoalmente às cenas mais vivas do seu passado.”*

3.2 As políticas públicas e as novas representações da ação pública

Para Giovanni (2009), o período em que se constituiu a “sociedade de consumo de massas” acarretou um aumento das expectativas das pessoas, mais conscientes de suas necessidades e carências e da importância do papel do Estado, por meio das políticas públicas.

O crescimento da presença das políticas públicas na vida cotidiana não se dá simplesmente pela ampliação do Estado, mas também pelas exigências que lhe são apresentadas pela sociedade. Assim, o Estado verdadeiramente democrático passa a ser visto não apenas como aquele que inclui mecanismos clássicos de representação (direito de votar e ser votado, por exemplo), mas também como aquele que revela uma forte capacidade de resposta às demandas da sociedade.

Toda política pública é uma tentativa de agir sobre um domínio qualquer da sociedade, seja para conservá-lo, seja para adaptá-lo ou transformá-lo. As instituições e os universos simbólicos são legitimados por indivíduos vivos, que têm localizações e interesses sociais concretos. A relação entre as ideias e os processos sociais que as sustentam é sempre uma relação dialética. Os peritos em legitimação podem atuar não somente como justificadores do *status quo*, mas também como ideólogos revolucionários (BERGER; LUCKMANN, 1985).

Assim, todos os atores envolvidos constroem representações dos problemas, das soluções e das consequências da ação. Da mesma forma, observamos, na pesquisa realizada,

que os profissionais dos diversos setores que acompanham as crianças, os adolescentes e as famílias também constroem representações dos problemas, das soluções e das consequências da ação.

Para ilustrar concretamente como são tais representações, tomemos o Caso 3 da Comarca I, no qual a Assistente Social e a Psicóloga do Judiciário erigiram soluções para os problemas apresentados pela família:

Os dados obtidos apontam que a Sra. Daiana se mostra impermeável às orientações técnicas, bem como a intervenção dos demais órgãos que tentam promover a família em suas diversas dificuldades. Considerando o histórico do caso e que o CREAS já havia apontado a necessidade de uma avaliação clínica e psiquiátrica da Sra. Daiana, sugerimos: - que ela seja encaminhada **coercitivamente** às devidas avaliações, uma vez que ela se nega a realizá-las; - que as crianças permaneçam acolhidas e o retorno dos Autos ao Setor Técnico, para nova avaliação, após a juntada do laudo psiquiátrico da Sra. Daiana; - que seja viabilizada junto aos recursos do município a possibilidade de incluir esta família na rede de serviços assistenciais (moradia e benefícios) para a sua promoção (CASO 3 - COMARCA I).

Nós temos representações sociais sobre tudo, e Pierre Muller (2002) aponta que existem representações em políticas públicas, que envolvem uma forma e uma cultura que se tem sobre a sociedade: o mundo é visto diferentemente de cima de um palácio ou de cima de uma cabana. Além disso, essas representações podem ou não ser compartilhadas.

A cada momento da História, o referencial de uma política é construído por um conjunto de prescrições, que dão sentido a um programa, definindo os critérios de escolha e a maneira de definição de objetivos. Nas políticas públicas, existe sempre um paradigma, ou seja, um conjunto de ideias que norteiam e/ou orientam as ações dos agentes. Esses referenciais ou paradigmas são interligados aos outros conjuntos de variáveis.

Por melhor que sejam planejadas, as políticas públicas são passíveis de alterações, e o conjunto de soluções irá se confrontar em alguns momentos. Os paradigmas competem entre si, e o paradigma atualmente adotado pode deixar de ser eficiente, quando ocorre a perda do potencial explicativo. Trata-se de outra fase, nem melhor nem pior. A mudança de referência nem sempre é feita sem dificuldade ou dor.

Quando um novo sistema de valores e normas se impõe, é sinal de uma alteração no padrão de referência global. O problema que se apresenta, então, é saber como essas diferentes imagens de referência, cuja articulação nem sempre é óbvia, vão encontrar um mínimo de coerência para formar um referencial unificado.

Elaborar uma política pública se reduz à construção de uma representação, de uma

imagem da realidade em que se deseja intervir, diz o Prof. Muller (2002). Em relação a essa referência é que os atores vão organizar sua percepção do sistema, comparar suas soluções e definir as suas propostas para a ação. Por exemplo: a proposta feita em termos de políticas de saúde dependerá da representação de doença elaborada na sociedade moderna (e, mais além, da imagem da vida e da morte) e do estatuto do pessoal responsável pela execução dos sistemas de cuidados. Pode ser uma política pública mais curativa, mais preventiva, ou uma representação da saúde como ausência de doença, na qual um estado de boa saúde é definido pela inexistência de moléstia.

Nos casos estudados em nosso trabalho de campo, como já explicamos, as várias situações de familiares envolvidos com o uso abusivo de bebidas alcoólicas e drogas demonstram a não aceitação do tratamento ofertado, conforme vários relatórios dos profissionais por nós analisados e transcritos abaixo:

É certo que o menor vinha sendo acompanhado pelo Conselho Tutelar, desde julho de 2012, por conta das situações de risco a que estava sendo submetido, haja vista o comportamento desregrado de seus genitores, que fazem uso de substâncias entorpecentes e, entretanto, não dão continuidade a nenhum tratamento visando livrarem-se do referido vício... A genitora foi encaminhada para tratamento, mas não deu continuidade. O pai não adere ao tratamento dizendo que tem que trabalhar e pagar as contas, mesmo nós do conselho tutelar sabendo que Denis não para em trabalho nenhum e vive de bicos... Foi novamente tentado encaminhar os genitores a tratamento, mas Denis não aceitou, já Denise iniciou o tratamento no Hospital AME na cidade de Presidente Prudente (CASO 4- COMARCA I).

Durante a interpretação da medida, com o adolescente e o genitor, notava-se vulnerabilidade social e econômica da família. Além disto, o genitor apresentava perfil de alcoolista, embora negasse, estava com o corpo e rosto machucado. Ainda nesta data, o adolescente informou que as marcas do pai foram em decorrência de ter sofrido agressões durante uma noite recente em que havia dormido na rua, devido ao uso abusivo de álcool. No processo de acompanhamento, constatamos que ambos os genitores são alcoolistas. Na ocasião a genitora não demonstrou interesse em passar por acompanhamento médico e também não aceitou os convites de participar das atividades de geração de renda oferecidas no município (CASO 10 - COMARCA V).

Estudo psicossocial do CREAS encaminhado ao Conselho Tutelar, de 28/01/2013, consta que o genitor está tomando medicação, e está com acompanhamento ambulatorial e no aguardo da vaga para desintoxicação. A genitora não passou por avaliação até o momento e tal medida continua sendo necessária devido ao uso abusivo de bebida alcoólica. Mostra-se resistente as intervenções sugeridas para o seu autodesenvolvimento (CASO 10 - COMARCA V).

A motivação para o acolhimento das crianças e até mesmo do encaminhamento de um de seus filhos para adoção, sustentou-se na

dependência química (uso de entorpecentes) pela genitora, que no ano passado, já foi submetida à internação para desintoxicação e tratamento ambulatorial, posteriormente (CASO 9- COMARCA IV).

Na formulação e/ou implementação dos resultados de uma política pública, participam, direta e indiretamente, as pessoas, grupos ou instituições, que são denominadas de atores. São pessoas que conseguem fazer a crítica do paradigma vigente e induzir à mudança do referencial setorial, por sua posição numa rede de política pública e pela atualização de conhecimentos em relação ao referencial global. Entretanto, tais pessoas não são os responsáveis pela mudança.

Para Muller (2002), os líderes denominados “construtores de referências” são importantes mediadores, e não simples defensores ou porta-vozes de interesses específicos. São agentes que realizam a construção do referencial de uma política, ou seja, a criação de imagens que determinam a percepção cognitiva do problema pelos grupos presentes e indicam a definição de soluções adequadas. O papel dos mediadores, então, é articular o processo de produção de imagens que vão estruturar o referencial das políticas públicas e o processo da direção do setor em benefício do grupo dominante. De acordo com o acima exposto, não há dúvida de que os mediadores ocupam uma posição estratégica no sistema de decisão, na medida em que são eles os elaboradores do quadro intelectual no qual as negociações ocorrem.

Os diferentes grupos políticos – estatais ou sociais – usam sua capacidade política de ação e uma gama diferenciada de recursos para influenciar a formação da agenda do Estado e para participar das arenas decisórias que devem definir a direção do projeto da coalizão governante, de modo a viabilizar a concretização de seus interesses políticos, econômicos e sociais. Determinam as regras de distribuição dos recursos de poder em cada sociedade, podendo privilegiar o poder de influência e os interesses de grupos muito distintos, agendas e arenas decisórias mais ou menos excludentes e, finalmente, o acesso a recursos de poder, mais ou menos equânimes. Além disso, quanto maior a comunhão de interesses, menor a propensão para conflitos (GIOVANNI, 2009).

Observamos que, nas audiências concentradas, para homologação do PIA (Plano Individual de Atendimento) dos casos acolhidos, participam os diversos profissionais que representam os vários setores: Juízo, Ministério Público, CREAS, CRAS, Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Casas de Acolhimento, Conselho Tutelar, entre outros. Sempre ocorreu a comunhão de interesses, ou seja, os profissionais sugeriam as soluções para os problemas das crianças, dos adolescentes e das famílias; essas eram acatadas

pelos demais profissionais participantes da audiência, e o Juiz homologava o acordo, conforme demonstram as situações abaixo:

Presentes Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça, Coordenadora e profissionais (assistente social e psicóloga) da Casa Abrigo, Coordenador da AMAS, a Secretária de Assistência Social, a Assistente Social no Judiciário, a criança e a genitora. Foi ouvida a criança Vitor, que declarou que tinha 12 anos e 3 irmãs, e que seu desejo era retornar ao convívio da família, mas que gostaria que a mãe não batesse mais nele, sem motivo. À Psicóloga da Casa de Acolhimento foi dito que o motivo do abrigamento do menor foi a agressividade da mãe, justificada pelo motivo de Vitor ter pego o dinheiro que deveria ser pago a conta de água. Mas que a mãe melhorou o comportamento com os demais filhos, quer o filho de volta, e a criança quer voltar aos cuidados da mãe, sugere assim, o desacolhimento. Os profissionais presentes também concordaram com o desacolhimento de Vitor, estando também de acordo, o Ministério Público. Determino o desacolhimento de Vitor e o retorno ao convívio familiar e arquivem-se os autos (CASO 6 - COMARCA II).

Presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Gisele, Mário e Taís, a avó materna, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretária de Saúde, Educação, Assistência Social e do Conselho Tutelar. A genitora de Gisele e Taís relatou que as crianças estavam com sua mãe, porque ela estava presa por roubo. Atualmente ela reside em casa alugada, é faxineira e recebe cerca de R\$ 400,00 por mês, além da renda do Programa assistencial. Atualmente acredita que pode ter as filhas consigo. A avó das crianças informou que foi contemplada com uma habitação do Programa governamental, concorda com a guarda de Gisele e Taís a genitora. Ela pretende a guarda de Mário, que mora com ela há 6 anos, depois da morte da genitora do mesmo. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: manifesto pelo imediato desacolhimento das crianças, condicionado a acompanhamento intensivo pelos demais órgãos, em razão de noticiado problemas psiquiátricos da genitora. Ministério Público: de acordo e o Juiz homologou o PIA e as ações acordadas neste termo de audiência. Expeça-se o necessário, inclusive o termo de guarda (CASO 1 – COMARCA I).

Ao lidar com reivindicações individuais, tanto quanto possível, as autoridades adotam uma escala prioritária de necessidades. Elegem situações sociais problemáticas em que o Estado irá intervir – a agenda pública compete entre si; trata-se de um campo de conflito permanente, em razão dos vários interesses (perspectiva de ganho) em choque numa sociedade coletiva.

Por outro lado, a coexistência de direitos iguais e o reconhecimento da diferença, têm sido divididas em dois grupos; assim caracterizados: de um lado, encontram-se os defensores da redistribuição, valendo-se de antigas tradições de organizações igualitárias, socialistas e trabalhistas. Membros dessa orientação buscam uma distribuição mais justa de recursos e

bens, isto é, transmitir a riqueza do rico para o pobre, do Norte para o Sul e dos proprietários para os trabalhadores. A opção pela redistribuição tem um fundamento filosófico específico.

Nesse eixo teórico, encontramos Nancy Fraser (2007) e Habermas (2000), que discutem a autonomia da vontade de escolher. Tais autores buscam a radicalização dos direitos fundamentais, os quais são reconstruídos pela comunidade, e não apenas instituídos pelo Estado. Para tanto, a sociedade deve indicar o que for protegido, e o público passa a ser decorrente disto.

De outro lado, encontram-se os proponentes do reconhecimento, que recorrem às novas ideias sobre uma sociedade simpatizante da diferença, buscando um mundo onde a assimilação das normas culturais majoritárias ou dominantes não é mais o preço pago pelo respeito à igualdade. Os membros desse grupo, ao contrário, buscam o reconhecimento das perspectivas particulares das minorias sexuais, étnico-raciais, assim como a diferença de gênero.

Relativamente a essa temática, encontramos Charles Taylor (2000), considerado comunitarista e influenciado por Hegel. Ele defende que o Estado proteja determinados valores particulares de culturas, a fim de garantir a permanência e a preservação de tais valores.

Hoje, a justiça exige tanto a redistribuição quanto o reconhecimento; nenhum dos dois só é suficiente. No entanto, no momento, a relação entre os dois grupos estão bem prejudicadas, em muitos casos as lutas por reconhecimento, tanto dentro dos movimentos sociais como na esfera intelectual, estão separadas das lutas por redistribuição. Há um desacoplamento entre a política cultural e a política social, e entre a política da diferença e da igualdade.

A política de igual dignidade baseia-se na ideia de que todas as pessoas são igualmente dignas de respeito. Esta forma de liberalismo, porém, tem sido alvo de ataques por parte dos defensores da política da diferença, manifestando uma incapacidade de admitir devidamente a distinção: a política de dignidade universal luta por formas de não-discriminação que desconsideravam as diferenças dos cidadãos.

O desenvolvimento da noção moderna de identidade deu origem a uma política de diferença. Todas as pessoas devem ser reconhecidas pelas suas identidades únicas. Aqui, porém, a política da diferença tem outro significado, exige-se o reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um (TAYLOR, 2000).

A relação entre identidade e reconhecimento é um aspecto importante para elaboração e avaliação de políticas públicas, na medida em que a autoestima contribui para superar a sua

condição de inferioridade, de subalternidade, empoderando as pessoas na definição de sua identidade, a auto realização e busca de melhoria de sua qualidade de vida.

Em alguns pareceres do Serviço Social, em especial no Judiciário, devido às contradições existentes nessa área (garantir direitos e, ao mesmo tempo, constituir um espaço no qual se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém), o Assistente Social muitas vezes incorpora essas incongruências e projeta uma imagem do outro como nem sempre capaz de superar as condições apresentadas, como indicam os relatórios abaixo transcritos:

A higiene da casa deixa a desejar melhores cuidados, porém, seus integrantes (familiares) apresentam bons aspectos de higiene, em especial, as meninas. Ideal seria que o quintal recebesse uma faxina e se desfizessem de sobras de areia, pedras e tijolos e outros pequenos entulhos. Junto da guardiã, além do parceiro e netos, também moram os filhos, Luciano (36 anos) e Márcio (34 anos), adultos e pouco produtivos. Enquanto que o pai dos adolescentes, optou por permanecer junto da parceira, ainda que apanha dela. O mesmo também escolheu continuar a beber, fazendo uso de etílicos destiláveis como: pinga, “corotes”. E de tempos, ele vem para a casa da mãe para tomar banhos e se alimentar melhor. Maria costuma se prostituir para se manter alcoolizada. Sua estrutura física é grande e forte, o que diferencia do parceiro, que é mirradinho. Ambos não aceitam tratamento médico hospitalar ou ambulatorial (CASO 10 - COMARCA V).

Considerações finais: Os dados obtidos apontam que a Sra. Daiana continua adotando o mesmo padrão comportamental, ou seja, não vem cumprindo com suas obrigações maternas e como administradora do lar, negligenciando os filhos em seus cuidados primários, o que os tornam vulneráveis as doenças. A genitora se mostra impermeável às orientações técnicas. Diante do exposto, a aplicação da medida de abrigo em relação às crianças, neste momento, salvaguardaria o bem-estar e a integridades delas (CASO 3-COMARCA I).

A projeção de uma imagem do outro como ser inferior e desprezível pode, realmente, provocar distorção e de opressão, a ponto de essa imagem ser interiorizada.

A formação da mente humana não é monológica, não é algo que se obtenha de forma isolada, mas dialógica. Esse caráter dialógico é fundamental para compreender a estreita relação entre identidade e reconhecimento. O momento do ato da fala sempre pressupõe a existência do outro. Assim, a identidade pode ser formada ou deformada no decurso de nossa relação com os outros (TAYLOR, 2000).

3.3 O Estado frente a Política de redistribuição universal e a Política de reconhecimento

A política da diferença requer o reconhecimento da identidade única deste ou daquele

indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um. É precisamente essa singularidade que tem sido ignorada, disfarçada e assimilada a uma identidade dominante ou de maioria.

Os princípios que ignoram a diferença e que regem a política de igual dignidade, baseada nas capacidades universais, pretendem homogeneizar a diferença: reflexo de uma cultura hegemônica.

Assim, surgiram argumentos em relação aos negros que a sociedade branca projetou durante gerações, como a inferioridade de sua raça, e que alguns negros acabaram por adotar. Nessa perspectiva, a autodepreciação torna-se um dos instrumentos mais poderosos de auto-opressão.

Enrique Dussel (1995) desenvolveu uma visão hermenêutica da América Latina, tomando como ponto de partida a história antiga da Ásia e a da Europa a partir de 1492. Tratava-se de um choque entre diferentes visões de mundo, e entre os “mundos” europeu e ameríndio (asteca, inca etc.). Deu-se o confronto da dominação de um sobre o outro; houve a destruição do mundo ameríndio sob o pretexto de conquistá-lo em nome do cristianismo (uma dominadora e as outras dominadas).

Talvez o problema mais grave dos fins do século XX, que começou em 1492 (quando a América Latina foi incorporada como primeira periferia europeia, uma vez que tanto a África quanto a Ásia até o século XIX tinha sido apenas uma arena no exterior) justamente a distancia que aumenta cada vez mais entre a riqueza do capitalismo central do norte e a crescente miséria do capitalismo periférico do Sul. Entenda-se bem: a África, a Ásia e a América Latina (com exceção da China, do Vietnã, de Cuba e de algum outro país) são regiões de capitalismo dependente... A maioria da humanidade (uns 75% dela se encontra no Sul!) lança ao ar, cobrando seus direitos à vida, ao desenvolvimento de sua própria cultura, economia, política, etc. (DUSSEL, 1995, p. 69).

Esse autor dedica-se à categoria da “totalidade” de dentro do mundo oprimido e busca em Marx a reconstrução da totalidade, com o objetivo filosófico latino-americano de reformular o conceito de dependência, no intuito de descrever a causa da diferença entre Norte e Sul (a transferência de valor, devido à composição orgânica diferente dos capitais das nações desenvolvidas e das subdesenvolvidas) dentro do processo de competição no Capital e no mercado mundial.

Dussel (1995) utiliza os mitos, as narrações épicas, as tradições orais, as novelas contemporâneas etc. Todos esses temas, jamais tratados conforme as éticas europeias conhecidas, permitiram a reflexão sobre os problemas da América Latina. Isso na condição de

latino-americanos participantes de uma comunidade de comunicação periférica – dentro da qual a experiência da exclusão é um ponto de partida cotidiano, e não de chegada.

Desde o início, a filosofia da Libertação²⁶ parte do interior do contexto da vida concreta, em consonância com o comprometimento e a solidariedade com o oprimido. Não se trata de reflexo da palavra do observador externo, mas de uma presença prática concreta, “cara a cara”.

É preciso encontrar uma perspectiva filosófica relativa a nossa experiência de miséria, de pobreza, de dificuldade de argumentação (por falta de recursos), de ausência de comunicação ou, de não fazermos parte dessa comunidade de comunicação hegemônica. Dussel (1995) se opõe à opinião predominante dos filósofos europeus e/ou norte-americanos. Também qualifica aponta a modernidade²⁷ como eurocêntrica e mundial. A definição eurocêntrica pretende descrever a modernidade com características ou determinações exclusivamente europeias, como centro de um processo mundial. O eurocentrismo consiste exatamente em confundir ou identificar aspectos da universalidade abstrata humana em geral com conjunturas da particularidade europeias.

Dessa forma, a própria periferia, para criticar a Europa, deveria se europeizar, já que deveria usar um contradiscurso europeu a fim de mostrar à Europa as suas contradições, sem poder, uma vez mais, apresentar nada de novo e vendo-se obrigada a negar sua identidade... É bem capaz que fora da Europa esse contradiscurso encontre um ponto de partida que lhe permita ser desenvolvido de maneira mais crítica; não como prosseguimento de um discurso estranho ou exclusivamente europeu, mas como continuação de um trabalho crítico que a periferia já deixara estampado no contradiscurso apresentado na Europa e em seu próprio discurso periférico (que, quando deixa de ser eurocêntrico, já passa a ser, de fato e quase totalmente, um contradiscurso). (DUSSEL, 1995, p. 94-95).

A hegemonia cultural (econômica e cultural), bem como a que se refere à informação, tem sido também o lugar privilegiado do planeta para a discussão dos problemas mundiais.

Da mesma forma, no trabalho empreendido para a elaboração desta tese, uma mãe

²⁶ A filosofia da Libertação inspirou-se no pensamento de Emmanuel Lévinas, filosoficamente, parte da fenomenologia de Heidegger e da Escola de Frankfurt de fins da década de 60. Esse autor permitia definir claramente a posição de “exterioridade”(como filosofia, cultura popular e economia latino-americana em relação aos Estados Unidos e à Europa), considerado enquanto “pobres”, e em referência à “Totalidade” hegemônica (político – autoritária, econômico-capitalista, erótico – machista, pedagógico-ilustrada, cultural-imperial- publicitária, religião fetichista etc).

²⁷ Modernidade não é um lugar na história, mas um modo de pensar com características marcantes que só ocorreu no Ocidente – Europa, principalmente em cinco lugares: Portugal, Espanha, França, Inglaterra e Holanda. Para Dussel (1995), a Modernidade é um fenômeno mundial, por ser a primeira Era que engloba todas as culturas do planeta. A cultura, a civilização, o subjetivismo e outros elementos moderno-europeus passaram a ser considerados pura e simplesmente (universal humano abstrato) como cultura, civilização, filosofia, subjetivismo, etc.

contesta o acolhimento institucional dos quatro filhos e essa objeção é impugnada pelo Ministério Público, que se baseia em capacidades universais – reflexo de uma cultura hegemônica, a qual inferioriza a imagem materna.

A genitora contesta a denúncia de que o irmão, solteiro, seja usuário de droga, mas não nega que o mesmo faz uso de bebidas alcoólicas, mas este não maltrata seus filhos. Confirma também que o irmão é possuidor de transtorno mental, mas que trabalha de servente de pedreiro para sobreviver e auxiliar na criação dos filhos da autora. Diante da subtração dos filhos à Casa Abrigo, a autora também passou a residir naquela instituição para ficar próxima aos filhos, e em contrapartida auxiliar na função de serviços gerais em prol da entidade. Pretende ter em sua companhia os filhos, esclarecendo que uma filha de 17 anos (diarista) que vive amasiada (esposo motorista) irá acolhê-los, caso sejam liberados pela justiça, alegando que não mais residirá na residência da família onde residia anteriormente, pois não pretende viver mais com o irmão problemático, já que o mesmo faz uso de bebidas alcoólicas (CASO 3 - COMARCA I).

Com efeito, a prova documental deixa claro que os menores se encontravam totalmente abandonados pela suplicada, vivendo num ambiente indigno, sem condições de higiene e saúde, na companhia de um tio violento usuário de drogas e álcool. De consequência, ficou plenamente demonstrado que os menores estavam abandonados à própria sorte, vivendo num ambiente sujo e com risco à saúde e que a suplicada nunca se preocupou em mudar a situação (CASO 3 - COMARCA I).

Perante essas considerações, o reconhecimento incorreto dos grupos minoritários ou subalternos não implica só uma falta do devido respeito a tais grupos. Pode também estigmatizar suas vítimas de forma muito cruel, subjugando-as por meio de um sentimento incapacitante, que as prejudica, além de as tornarem alvos de uma verdadeira distorção, se aqueles que as rodeiam refletirem uma imagem de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. Por isso, para Taylor (2000), o necessário respeito não é um ato de gentileza para com os outros, mas uma necessidade humana vital.

A projeção de uma imagem do outro como ser inferior e desprezível pode, com efeito, provocar distorção e opressão, a ponto de essa imagem ser interiorizada. Os grupos dominantes consolidam a sua hegemonia inculcando um autoconceito de inferioridade nos grupos subjugados.

Para Nancy Fraser (2007), o modelo de Charles Taylor (2000), ao interpretar o não reconhecimento como uma identidade defeituosa, como uma forma de opressão, é profundamente problemático. Quando institui a elaboração e a manifestação de uma identidade coletiva autêntica, impõe uma pressão moral sobre os membros individuais, a fim de que eles se conformem à cultura do grupo. O resultado é geralmente a imposição de uma

identidade de grupo única, que nega a complexidade das vidas das pessoas, a multiplicidade de suas identificações e os contragolpes de suas várias afiliações. Para a autora, enfim, o modelo de Taylor (2000) materializa a cultura de algumas pessoas, mas exclui as demais, na medida em que aquelas se fecham em sua própria cultura.

Ao ignorar fluxos transculturais, ele trata as culturas de fortemente limitadas, nitidamente separadas e de não interagentes, como se isso fosse óbvio quando, na realidade, onde uma acaba e a outra começa. Como resultado, ele tende a promover o separatismo e o isolamento do grupo em vez da interação transgrupal. Além disso, ao negar a heterogeneidade interna, o modelo de identidade obscurece as lutas internas dos grupos sociais em favor da autoridade e, de fato, do poder para representá-los. Consequentemente, ele mascara o poder das frações dominantes e reforça a dominação intragrupal (FRASER, 2007, p. 117).

Ainda na opinião de Fraser, diferente da abordagem de Taylor (2000), é de responsabilidade dos indivíduos e grupos definirem por si mesmos o que pode ser considerado uma vida satisfatória. Não há uma única concepção a respeito dessa questão que seja universalmente compartilhada, nem alguma que possa ser estabelecida como dominante. O que torna o não reconhecimento moralmente errado, segundo essa visão, é que ele nega a alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar como parceiros plenos da interação social, e às instituições a estruturação de acordos com as normas culturais que impedem a participação equânime de todos, contribuindo assim para a exclusão de grupos minoritários.

Nas discussões sobre uma concepção partilhada do bem e de uma forma de vida desejada e que se reconheça como autêntica, os participantes esclarecem o modo como eles se veem como cidadãos de uma república específica, como habitantes de uma dada região e como herdeiros de uma cultura própria, de certas tradições que querem perpetuar e de outras que desejam suprimir; como sujeitos que querem lidar com a sua história, uns com os outros, com a natureza e por aí adiante.

Exemplificando: as audiências concentradas examinadas em nossa pesquisa têm se estabelecido como um espaço de discussão e de resoluções compartilhadas entre os profissionais e as crianças, adolescentes e famílias envolvidas, que expressam seus desejos e decisões sobre suas vidas. Vejamos o relato do processo da adolescente Débora, de 13 anos, a qual foi acolhida pelo Conselho Tutelar em razão de uma briga com a mãe, que não aceitava que a filha fosse morar com o namorado. Vejamos o relato a seguir:

Presentes: Juiz de Direito, Ministério Público, Assistentes Sociais do Juízo, a adolescente, os genitores acompanhados de seus respectivos advogados, a

presidente, a assistente social e a psicóloga da Casa de Acolhimento, os representantes: Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e Educação do município. O genitor relatou que mora na cidade de Canitar-SP e tem a intenção de ficar com a guarda da adolescente. A genitora relatou que reside na cidade de Campos Novos Paulista-SP e tem a intenção de levar a filha para passar 15 dias de férias em sua casa. A adolescente declarou que gostaria de retornar para a casa da mãe e que está disposta a obedecê-la. MM Juiz diante da vontade da genitora e da adolescente, ainda, de acordo com o parecer do MP, defiro a concessão de 15 dias para que a adolescente Débora fique no convívio da mãe. Homologo o PIA. Determino o cumprimento das seguintes ações de atribuições da equipe interprofissional e da serventia do Juízo: 1) que a adolescente Débora passe o período de 15 dias de férias escolares na casa da genitora, até o dia 17 de dezembro; 2) o genitor ficará com a filha do dia 17/12 a 17/01/2014. Oficie-se o Conselho Tutelar de Canitar para que acompanhem a adolescente durante o período em que ficar com o genitor; 3) após 17/01/2014, a adolescente voltará a ficar com a genitora, ocasião em que as assistentes sociais do Juízo farão um novo estudo social na casa da genitora para avaliação do período de convivência. Realizado o estudo social, dê-se vista ao Representante do MP; 4) a representante da Assistência Social fica responsável em inserir a genitora nos cursos profissionalizantes (costura, manicure...) para que aprenda uma função e possa trabalhar em casa e; 5) o Conselho Tutelar se compromete a continuar acompanhando a família (CASO 8- COMARCA IV).

Na mesma linha de pensamento, Habermas (2000) entende que a integridade da pessoa individual não pode ser garantida, sem que sejam protegidas as experiências partilhadas intersubjetivamente, bem como os contextos de vida nos quais a pessoa foi socializada e constituiu sua identidade. A identidade do indivíduo está entrelaçada com as identidades coletivas e pode ser estabelecida apenas numa rede cultural.

Através do seu processo de socialização, no entanto, as pessoas que compõem um Estado num determinado tempo também incorporam as formas de vida culturais nas quais desenvolveram as suas identidades- mesmo se tivessem separado das tradições das suas origens. Eles formam os pontos modais numa rede ascriptiva de culturas e tradições, de contextos de vida e de experiências intersubjetivamente partilhados... Se a população como um todo muda, o horizonte mudará também, manter-se-ão outros discursos sobre as mesmas questões e serão tomadas outras decisões. (HABERMAS, 2000, p. 144).

No entanto, para Dussel (1995), na prática jamais todos os envolvidos conseguirão ser participantes reais: nunca todos os possíveis indivíduos afetados conseguirão ser participantes reais. Em relação a qualquer aspecto da vida, na comunidade de comunicação ou ética orientada para objetos, sempre e necessariamente, existirá um outro oprimido, negado, não percebido:

Isso nos situa perante uma contradição: a) embora todos os atingidos sempre tenham direito (pelo menos implícito) de participar da comunidade de comunicação real; b) sempre existirão, entretanto, atingidos-excluídos; em outras palavras, é praticamente impossível que não existam... A primeira pergunta que os participantes de uma comunidade de comunicação real deverão fazer a si mesmos é a seguinte: Quem nós podemos ter deixado fora – sem os reconhecermos, portanto, como excluídos? (DUSSEL, 1995, p. 114- 115).

Desde o instante em que um membro da comunidade passa a recusar o acordo vigente, a subjetividade do descobridor se coloca ante a comunidade, como outro. Não que ele seja o outro completamente, mas começa a se tornar estranho, a se distanciar, a se diversificar. Surgem, então, casos em que a comunidade o expulsa, o exclui, o persegue. Não é apenas como o excluído da argumentação, mas atingido sem ser parte. Este é o fundamento: a razão do outro, que tem direito de apresentar as suas razões, conforme Dussel (1995).

Por outro lado, como o outro se apresenta, se não houver canais de participação garantidos nas decisões públicas? Iremos confiar em nós mesmos? Como buscar em uma sociedade tão individualista uma identidade coletiva? Como ultrapassar o conceito de inferioridade e caminhar para ações emancipatórias?

É necessário as pessoas pensarem a própria ação; não como obediência cega, mas como um permanente movimento em busca de formas emancipatórias. Não há terra prometida: o caminho tem que ser construído cotidianamente.

Há que considerar, igualmente, que todas as sociedades estão tornando-se cada vez mais multiculturais e, ao mesmo tempo, mais permeáveis. Na verdade, são duas tendências que se desenvolvem em conjunto: a permeabilidade denota que as sociedades estão mais receptivas à migração multicultural. O fluxo de imigrantes altera a composição da população em termos ético-culturais e tem muito a ver com a imposição de algumas culturas sobre outras, e da superioridade que desencadeia essa imposição. Por outro lado, qualquer cultura pode ter as suas fases de decadência, e aquilo que serve de base à valorização pode ser considerado uma possibilidade que antes nos era desconhecida.

Taylor (2000) propõe um modelo alternativo, que sob determinadas condições permitiria aos direitos básicos serem limitados por garantias de estatuto, visando à promoção da sobrevivência de formas de vida culturais em perigo. Assim, permitiria às políticas que procuram ativamente criar membros da comunidade assegurarem que as futuras gerações continuem a identificar-se. Para esse autor, em caso de conflito, o tribunal decide a quem pertence determinado direito.

Na visão de Habermas, essa interpretação é paternalista na medida em que ignora o

conceito de autonomia (no sentido kantiano).

Do ponto de vista legal, existe uma base estrutural para esta discriminação produzida reflexivamente, nomeadamente, as classificações demasiado generalizadas das situações desvantajosas e dos grupos desfavoráveis. Estas classificações “falsas” conduzem a intervenções “normalizadoras” no modo como as pessoas levam a sua vida, com o resultado que as compensações pretendidas se tornam novas formas de discriminação, e, em vez de serem garantidas liberdades, as pessoas são privadas de liberdade... servem apenas para reforçar os estereótipos existentes... Inicialmente, o objetivo das políticas liberais era desligar a aquisição do estatuto de gênero e garantir as mulheres oportunidades iguais de competir por empregos, posições sociais, educação, poder político, e por aí adiante, independente dos resultados. Mas a igualdade formal que foi parcialmente alcançada apenas fez o tratamento desigual das mulheres de facto mais óbvio. As políticas do bem-estar, especialmente nas áreas da lei social, laboral e familiar, respondem a isto com regulamentos especiais relativamente à gravidez, à maternidade, e às obrigações sociais do divórcio. (HABERMAS, 2000, p. 132-133).

Até que ponto que um Estado Democrático pode exigir que os imigrantes assimilem o modo de vida dos seus cidadãos? A adaptação dos imigrantes a sua nova pátria pode ocorrer pela aceitação dos princípios da Constituição, pelo autoentendimento ético-político dos cidadãos e pela cultura política do país, ou, ainda, pela vontade de se tornar aculturado (dito de outra forma, pelo desejo de não só se conformar externamente, mas de se habituar ao modo de vida, às práticas e costumes da cultura local (HABERMAS, 2000).

Nas sociedades multiculturais, a coexistência de formas de vida com direitos iguais possibilita garantir a cada cidadão a oportunidade de crescer em um mundo de herança cultural, assim como assegurar a seus filhos crescerem nele sem sofrer discriminação. Torna possível, em síntese, confrontar esta e todas as outras culturas e perpetuá-las em sua forma mais convencional ou transformá-las.

Para Habermas (2000), quando o Estado assume uma determinada posição ele protege uma cultura em detrimento de outra; ele, Estado, adota um posicionamento em relação a valores, e um confronto acaba gerando outro confronto.

Tomemos como exemplo a audiência de avaliação do PIA – audiência concentrada. Aí se tem estabelecido um espaço de diálogo. No entanto, nem sempre a posição dos envolvidos (no caso, as crianças, os adolescentes e famílias, os quais expõem suas vontades) são acatadas pelos profissionais que os acompanham. É o que demonstra o relato do processo do Caso 3, Comarca I, no qual os quatro filhos foram acolhidos devido à falta de higiene e à “negligência materna”. Os filhos possuíam frequência e aprendizagem escolar satisfatórios; as crianças eram vinculadas afetivamente à mãe e não se queixavam dos cuidados maternos a

elas destinados. Observemos o relato reproduzido a seguir:

Presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Daniela, Sabrina, Ágata e Moacir, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II, e do Conselho Tutelar. A genitora relatou: “tenho visitado meus filhos. Minha intenção é retomar a guarda dos meus filhos. Eu pretendo residir com meus filhos na casa que está sendo reformada, de minha propriedade. Eu me submeto regularmente ao tratamento no CIAPS. Meu irmão faleceu. A reforma de minha casa já terminou”. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: “Manifesto-me pela manutenção do acolhimento, na medida em que por ora, ainda falta energia elétrica na residência e a genitora não conta com recebimento de renda fixa. Manifesto-me, também pela saída dos adolescentes para passarem os finais de semana com a genitora”. Manifestação da representante do CRAS: Disponibilizo-me ao fornecimento de alimentação, taxa social de serviços públicos desde que seja fornecida conta, além de inclusão no “Programa Renda Cidadã” que pode ser viabilizada em trinta dias. Demais órgãos manifestação no mesmo sentido. Ministério Público e advogada manifestação no mesmo sentido. A seguir, foram acordadas as seguintes ações: 1) as crianças permanecerão acolhidas; 2) estão liberadas as saídas nos finais de semana para que fiquem com a mãe; 3) estudo psicossocial, no prazo de trinta dias, que deverá esclarecer a respeito das condições favoráveis para eventual desacolhimento, como também sobre o término real da reforma da casa; 4) O CRAS se compromete ao fornecimento de cesta básica mensal 5) O CRAS se compromete, ainda, a informar a este Juízo, no prazo de trinta dias, a respeito da efetiva inclusão da genitora no “Programa Renda Cidadã”, bem como na taxa social de serviços públicos, desde que seja fornecida a conta pela genitora. HOMOLOGO o Plano Individual de Atendimento e as ações acordadas neste termo de audiência, visando a efetivação dos direitos. Com o relatório do setor técnico e as informações do CRAS, abra-se vista urgentemente, ao MP e, a seguir, venham-me os autos conclusos para eventual desacolhimento (CASO 3- COMARCA III).

A integridade das pessoas não pode ser garantida sem a proteção das experiências partilhadas intersubjetivamente e os contextos de vida nos quais foram socializadas e formaram sua identidade. Esta se entrelaça com as identidades coletivas e pode ser estabelecida em uma rede cultural de que não se pode ser apoderar como propriedade privada.

No Estado democrático, o exercício do poder político ocorre de numa maneira dupla: mediante o tratamento institucionalizado dos problemas e a por intermédio da mediação de interesses regulada processualmente, os quais devem simultaneamente ser compreensíveis como um sistema de direitos efetivados. Porém, na arena política, o que se vê são atores coletivos lutando por objetivos conjuntos e pela distribuição de bens coletivos.

O Estado pode tornar possível a reprodução de vidas culturais, mas não pode garanti-la. Para garantir a sobrevivência dessas vidas, iria subtrair de seus membros, necessariamente,

a liberdade de dizer sim ou não, o que é necessário, se o objetivo é apropriar-se da herança cultural e preservá-la.

Portanto, não é por meio de recursos administrativos ou da intervenção do Estado que os seres se preservarão. A proteção de formas de vida e de tradições nas quais as identidades se formam, supostamente, deveria servir ao reconhecimento de seus membros.

Por outro lado, nem toda reivindicação por reconhecimento está garantida, assim como nem toda reivindicação por redistribuição o está. Por que motivo não todas, mas somente algumas diferenças sociais ocasionam reivindicações por reconhecimento? Por que apenas algumas dessas reivindicações, mas não outras, são moralmente justificadas? Como, então, as reivindicações do reconhecimento devem ser julgadas? (FRASER, 2007).

Para Marshall (1967), o serviço prestado a determinada classe (política da diferença) pode exercer um efeito profundo sobre os aspectos qualitativos da diferenciação social. Exemplificando: o ex-aluno de escola pública, o usuário do Programa Bolsa Família, o aluno de cotas (entre outros que poderiam ser citados) tornaram-se um rótulo a ser carregado por toda a vida.

Na pesquisa de campo por nós realizada, o relatório da Assistente Social e da Psicóloga da Casa de Acolhimento mostra concretamente tal situação:

A genitora é trabalhadora rural, é atendida pela Secretária de Assistência Social desde 1996 e tem sido auxiliada constantemente com cestas básicas, passagem, segunda via de documentos, Bolsa Família, Programa Viva Leite e outros, quando se faz necessário. A mesma mora no mesmo quintal da casa materna, mas em casa separada. Atualmente está ficando em São Pedro do Turvo, onde estão seus outros dois filhos. Lúcia teve os outros filhos acolhidos anteriormente (CASO 9- COMARCA IV).

Ainda segundo Marshall (1967), a política universal *não reduz a desigualdade* socioeconômica, não elimina a *diferença de classes*, pois os membros da camada social média que costumavam pagar seus médicos, parte de sua renda disponível, para ser gasta com outros bens e serviços.

Enquanto a política de dignidade universal luta por formas de não discriminação que ignoram consideravelmente as diferenças entre os cidadãos, a política da diferença redefine frequentemente a não discriminação como uma exigência que nos leva a fazer dessas distinções a base do tratamento diferencial. Hoje em dia, praticamente todos necessitam de atendimento preferencial: idosos, pessoas com necessidades especiais, crianças e adolescentes... Quem *não* é “preferencial”?

Devemos lembrar que a política pública social não é uma atividade neutra, linear, de atenção à pobreza ou à desigualdade social. Tampouco é concebida ou formulada consensualmente, no âmbito do Estado, para ser aplicada à sociedade. Ao contrário, revela-se um processo tenso, complexo e contraditório historicamente, convertendo-se em conflito de interesses (IAMAMOTO, 2003).

Como já analisado no item anterior deste texto, toda política pública é uma tentativa de agir sobre um domínio qualquer da sociedade, seja para conservá-lo, seja para adaptá-lo ou transformá-lo. As instituições e os universos simbólicos são legitimados por indivíduos vivos, que têm localizações sociais concretas e interesses sociais palpáveis, os quais podem ou não ser partilhados.

Levando em consideração que a política pública é um referencial importante e um campo de atuação privilegiado do Direito, do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia, da Medicina, entre outras áreas, a importância dos fundamentos da política de reconhecimento e da política universal se faz evidente, tornando-se referência relevante para o desenvolvimento do trabalho.

Prioritariamente para o Assistente Social, tal referência é de extrema importância, pois desenvolve sua ação diretamente no cotidiano da população, obtendo acesso privilegiado às informações sobre as expressões concretas da questão social presentes na realidade vivenciada pelos sujeitos, os quais se deparam diariamente com esses conflitos.

No Brasil, deparamos com situações sociais e legislações que no dia a dia abordam a concepção universal (no caso, a saúde como direito universal) e a concepção da diferença – caso do ECA, no qual a criança e o adolescente têm prioridade absoluta em todas as políticas.

Diante dessa reflexão, precisamos buscar caminhos, mas não só pela base teórica, mas pela busca da originalidade, da autenticidade e pelo concreto pensado. Temos nossa história: uma coisa é saber de si; outra é saber de si por meio dos outros – “Olha para você: vê”. Quando sabemos quem somos, não é preciso que nos digam quem somos. Esse é um grande desafio!

3.4 Política Pública no Brasil e os desafios do controle social

O Estado brasileiro, ao se integrar no sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos, adotou o referencial ético que deu a origem à Declaração dos Direitos Humanos de 1948, optando pela proteção integral e irrestrita dos direitos humanos.

A Constituição estabelece que os procedimentos para garantia dos direitos

fundamentais sociais realizam-se, prioritariamente, por meio de atividades dos Poderes Legislativo e Executivo (com a implantação/implementação de políticas públicas).

Atualmente, pode-se afirmar que o Poder Executivo tem se apropriado das atividades dos chamados Conselhos de Gestão no que diz respeito à elaboração das políticas públicas, sobretudo nas áreas: Saúde, Infância e Juventude, Educação, Assistência Social e Segurança entre outros. Tais Conselhos contam com a participação de diversos segmentos da sociedade e são compostos por representantes do Estado, da sociedade civil e de prestadores de serviços públicos (Poder Público, entidades de classe, associações, clubes de serviços etc.). Essa composição torna o processo decisório mais permeável aos diversos interesses envolvidos na elaboração e na execução de políticas públicas, favorecendo decisões mais justas e legítimas. Também contribui para o diagnóstico das prioridades nas áreas correspondentes aos direitos sociais, por ocasião da formulação de projetos e do encaminhamento de sugestões e requerimentos, a fim de que sejam acatados e implantados pelo Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como princípio a descentralização e a municipalização das políticas públicas. Ao lado dessas diretrizes está garantida a participação da população no controle e na gestão dessas políticas (Art. 10; 194, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI). No artigo 37, parágrafo 3, da Carta Magna, consta a proteção da democracia participativa, quando prevê a participação dos usuários dos serviços públicos na administração direta e na indireta. A escolha do conteúdo das políticas públicas, bem como o momento mais adequado para sua efetiva implantação, passa a ser resultado de um processo conjugado de decisão entre essas várias instâncias de representação política (APPIO, 2012).

Pode-se afirmar que, no Brasil, os conselhos²⁸ são resultantes dos esforços de mobilização social e dos debates públicos que precederam a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tais esforços e debates públicos buscaram possibilitar que a sociedade partilhasse, com o Estado, da definição de prioridades e da formulação de políticas públicas como forma de exercício da cidadania e de controle social. A novidade implícita nessas ações é a ideia de o controle do Estado ser empreendido por toda a sociedade.

Desta forma, a participação propicia que a comunidade atuante decida e estabeleça os critérios do que seja 'legal', 'jurídico' e 'justo', levando em conta a sua realidade concreta, com todas as particularidades que a envolve, bem como sua concepção valorativa de mundo. (WOLKMER, 2001, p. 339).

²⁸ A função dos conselhos é garantir, portanto, os princípios da participação da sociedade nos processos de decisão, definição e operacionalização das políticas públicas. Trata-se de instrumentos criados para atender e cumprir o dispositivo constitucional no que tange ao controle social dos atos e decisões governamentais.

Durante a ditadura militar no Brasil, a vigilância social foi exclusividade do Estado, que a exerceu sobre a sociedade civil por meio de decretos secretos, atos institucionais e repressão a qualquer expressão política oposicionista. Foi no período da democratização do País, em uma conjuntura de efervescência política, principalmente na segunda metade da década de 1980, que o debate sobre a participação social voltou à tona.

A concepção de participação social previa que os setores organizados da sociedade atuassem desde a formulação de planos, programas e projetos, passando pelo acompanhamento da execução destes últimos, até a definição da alocação de recursos, a fim de que os interesses da coletividade fossem atendidos e de que se superasse o caráter politicamente autoritário e socialmente excludente da realidade social e política brasileira, na época do Estado autoritário.

A fiscalização social envolveria, portanto, a capacidade da sociedade civil em interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos interesses da maioria da população. Podemos dizer, assim, que o campo das políticas sociais é contraditório, pois por meio delas o Estado controla a sociedade e, ao mesmo tempo, admite algumas de suas demandas.

A expressão controle social é ambígua no campo da ciência política e econômica, podendo ser concebida em sentidos diferentes a partir de concepções de Estado distintas. Duas merecem destaque: a primeira é a que entende controle social como controle do Estado sobre a sociedade. Nesta concepção, o Estado controla a sociedade em favor dos interesses da classe dominante por meio da implementação de políticas sociais para amenizar os conflitos de classe (Estado restrito). Atrás dessa concepção está a ideia de Estado como administrador dos negócios da classe dominante. A segunda concepção entende o controle social como controle da sociedade sobre as ações do Estado. Nesta, a sociedade tem possibilidades de controlar as ações do Estado em favor dos interesses das classes subalternas. Nessa perspectiva está a concepção de Estado ampliado em que este é considerado perpassado por interesses de classes, ou seja, como um espaço contraditório que, apesar de representar hegemonicamente os interesses da classe dominante, incorpora demandas das classes subalternas. (CORREIA, 2002, p.72).

Apesar de o controle social ser um princípio conquistado contido na Constituição de 1988, somente na década de 1990 foram implementados, a partir das diferentes leis complementares, tais como exemplo: o SUS (Lei nº. 8.080 – BRASIL, 1990c) , o ECA (BRASIL, 1990b), LOAS (BRASIL, 1993) entre outros. As mencionadas leis instituem a supervisão social em duas instâncias formais, que são também espaços de luta – as conferências e os conselhos:

Ressalta-se que nos conselhos e conferências se expressa a correlação de forças existente no conjunto da sociedade. Eles não são mecanismos acima da sociedade, nem são instâncias isoladas imunes aos conflitos de interesses, cooptação, disputas da direção da política social articuladas a projetos societários, mesmo que isto não seja explicitado. (BRAVO; CORREIA, 2012, p. 135).

As conferências são eventos que devem ser realizados periodicamente para discutir a política em cena, em cada esfera de governo, e propor diretrizes de ação. As deliberações das conferências são norteadoras para a implantação e implementação de políticas públicas.

Já os conselhos são espaços de caráter permanente, deliberativo e paritário. Metade de sua composição engloba membros da sociedade civil; a outra metade conglomerava representantes do governo, com o principal objetivo de discutir, elaborar e fiscalizar a política em questão, em cada instância de governo (SOUZA, 2010).

A criação desses órgãos tornou-se um fato nos municípios brasileiros, e tais organismos estão presentes na maioria das cidades, seja por força de suas leis orgânicas, seja em decorrência das legislações federal, estadual e municipal, cobrindo uma ampla gama de temas. Esses órgãos representam uma configuração da relação entre Estado e sociedade no Brasil contemporâneo. Inicialmente, tratava-se de uma forma autônoma de organização da população diante do domínio estatal; hoje, aspira à partilha de poder. Tal estrutura, que, em sua maior parte, se reproduz nos estados e municípios, pode representar um avanço importante na ampliação dos canais de participação política, bem como na renovação das formas de representação e de negociação de interesses. Contudo, a observação de experiências evidencia que a efetivação de suas potencialidades tem enfrentado dificuldades. *“O processo de descentralização/municipalização não se constrói por decretos e leis, o que requer por parte da sociedade civil e do próprio Estado, a predisposição a romper com hábitos e práticas políticas que resultam na centralização.”* (COELHO, 1999, p. 93, grifo nosso).

O maior desafio, aqui, é romper com a tradição do trato privado da coisa pública, que estabelece uma tênue fronteira entre o público e o privado, legado da nossa formação social ao longo da História (desde a colonização). Em outros termos, é desvincular-se da sociabilidade marcada por relações de favor e de tutela, pelo clientelismo e pelo uso da coisa pública com fins privados, marcado frequentemente pela corrupção.

[...] as dificuldades da democracia brasileira estão ligadas, também, aos resquícios do período autoritário, como a manutenção e o fortalecimento das práticas clientelistas do período pós-autoritário, principalmente a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares ao orçamento da

União, que funcionam como moeda de troca para a conquista de apoio político pelos governos no poder. (DAL BOSCO, 2008, p. 297).

As dificuldades enfrentadas pelos conselhos gestores são muitas; vão desde a dificuldade dos governos em partilhar o poder de decisão, os conflitos entre governo e sociedade civil em seu interior, a necessidade de capacitação política, até o acesso às informações e oportunidades de formação com a finalidade de construir a competência dos atores envolvidos, entre outros.

Nesse aspecto, entretanto, críticas são apresentadas ao direito de participação no Brasil, pois ainda há diversas barreiras para a sua concretização:

[...] outra questão que atrapalha o potencial democratizador dos conselhos é a recusa do poder público de partilhar com eles o poder. Esta recusa manifesta-se em, pelo menos, três aspectos: no domínio pelo Estado da agenda dos conselhos, na recusa de sua legitimidade, e na recusa de seu caráter deliberativo. (BENTO, 2000, p.106).

Dal Bosco (2008, p.293) aponta ainda que:

Em se tratando de conselhos que contemplam a participação dos usuários, cabe lembrar que, de modo geral, seus resultados no Brasil não têm representado o incremento da democratização das decisões públicas. Há um número significativo de conselhos, mas, na prática, sua efetividade é restrita. Em 2001, segundo o IBGE, havia, no Brasil, 27 mil conselhos em vários setores públicos, em 99% dos municípios do País. A grande maioria deles funciona como simples mecanismo formal, afetado por uma variedade de desajustes que acabam por levar a desencontros capazes de interferir diretamente no resultado e na eficácia das políticas públicas [...].

Mesmo sem força efetiva para decidir sobre a política pública, os conselhos têm poder de veto sobre as decisões do governo, podendo paralisar obras, vetar convênios, suspender o repasse de recursos etc. Os avanços ou recuos se dão mediante a correção de forças em um dado momento, diante das disputas travadas no interior dos conselhos, do *locus* de disputa de propostas e projetos, do embate político, do confronto; também ocorrem por meio da negociação, da articulação e da construção de alianças.

Os conselhos se destacam ainda como espaços nos quais se fomenta um importante aprendizado de convivência democrática, tanto para os atores da sociedade como para os do Estado. Exigem que o Estado dê visibilidade a suas ações, apresente contas e exponha os critérios que balizam os acordos. Da sociedade civil, têm exigido que os representantes se qualifiquem para a participação, o que amplia seu conhecimento dos processos que envolvem a gestão pública e possibilita a construção de novos referenciais capazes de equilibrar a defesa

dos interesses privados e corporativos com o reconhecimento do caráter coletivo dos direitos implicados.

Todos os envolvidos devem ter conhecimento da forma pela qual o planejamento dos gastos públicos é elaborado e executado. Para tanto, torna-se de extrema importância compreender o papel do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que desempenham função relevante na definição e na priorização das ações governamentais (GONÇALVES, 2013).

Embora não sejam os únicos e possíveis canais de participação da sociedade, os conselhos revestem-se de características particulares, posto que constituem canais permanentes e sistemáticos com garantia jurídico/formal.

Faz-se necessário destacar, ainda, uma ferramenta que o País conhece desde o final dos anos 1980, desenvolvida apenas em nível municipal: o orçamento participativo. No Brasil, essa modalidade de participação popular tem sido usada por vários segmentos sociais. No entanto, as experiências com o orçamento participativo têm merecido críticas quanto a vários aspectos. Alguns especialistas criticam o mencionado modelo, pois percebem distorções relativas à legitimidade nos instrumentos para a realização das assembleias; por exemplo, o costume de oferecer transporte e levar grande número de eleitores para as plenárias deliberativas, apenas para conseguir apoio das representações para determinadas lideranças (DAL BOSCO, 2008).

Para evitar a violação de direitos coletivos pelo descumprimento de políticas públicas, existe ampla gama de ações, tais como: a ação civil pública²⁹; o mandado de segurança coletivo³⁰; a ação popular³¹; a ação de improbidade administrativa³²; o mandado de injunção coletivo³³ (ZUFELATO, 2013).

²⁹ **Ação civil pública** é o instrumento processual, previsto na CF, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Seu objetivo é reprimir ou mesmo prevenir danos ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.

³⁰ **Mandado de segurança coletivo**, criado na CF de 1988 e previsto no art. 5º, LXX: o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. Visa a permitir maior facilidade no acesso à justiça, ao admitir que pessoas jurídicas protejam os direitos de seus membros e associados, afastando o ajuizamento de múltiplas ações junto ao Poder Judiciário.

³¹ **Ação popular** é o meio processual ao qual tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural.

³² **Improbidade administrativa** consiste na ocorrência de atos ilícitos praticados por agentes públicos que passam a agir sem a observância da lei, da moral e dos costumes.

³³ Sobre o **Mandado de injunção**, assim diz o artigo 5º, inciso LXXI: “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”.

Uma forma muito relevante de intervenção pelo processo coletivo em políticas públicas é a utilização do mandado de injunção coletivo. Não obstante a ausência no campo infraconstitucional de normativa expressa sobre essa ação, não resta dúvida acerca da possibilidade de ajuizamento de demanda que vise à satisfação de um direito coletivo violado pela ausência de lei. (ZUFELATO, 2013, p. 318).

Em relação à ação civil pública, esta antecedeu a Constituição: foi criada em 1985, visando especialmente à reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Com a Constituição de 1988, o objeto de tutela da ação civil pública passa a ser todo e qualquer interesse difuso da sociedade, o que abrange os direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, ao meio ambiente, à maternidade, à infância, à adolescência, às pessoas portadoras de deficiência e à função social da propriedade (SADEK, 2013).

As ações civis públicas, quando propostas com a finalidade de exercer o controle das políticas sociais da Administração Pública e, com especial ênfase, às omissões do Poder Público no adimplemento dos deveres sociais, geralmente são promovidos pelo Ministério Público. Note-se que não se trata de uma tutela direta a um direito fundamental individual, mas sim, uma tutela coletiva visando a implementação de políticas sociais voltadas à universalidade dos cidadãos, de modo que os direitos fundamentais individuais, como o direito a vida (CF/ 88, art. 5) somente de forma indireta serão tutelados. (APPIO, 2012, p. 182).

Dessa forma, tem sido destacada a atuação do Ministério Público, que exerce seu papel de guardião da legislação, diante do não cumprimento de direitos sociais garantidos por lei. O MP passou a interpelar o Poder Executivo por intermédio dos Tribunais, utilizando diversos mecanismos, como ações civis públicas, entre outros; buscando a implementação dos direitos consagrados no artigo 6º da Constituição Federal³⁴ nas situações de abuso e descaso por parte do Poder Público.

Em relação aos direitos da criança e do adolescente, o Brasil se baseia no ECA, aprovado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e que passou a vigorar a partir de 14 de outubro do mesmo ano. Trata-se da primeira lei aprovada de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em consonância com a doutrina das Nações Unidas para a proteção dos direitos da infância. O ECA articula-se ao paradigma da proteção integral; considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de

³⁴ (CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS) - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000).

desenvolvimento. A legislação inspirada nas diretrizes da CF de 1988 é considerada um marco na proteção da infância e da juventude.

3.4.1 Política Pública da criança e do adolescente e o sistema de garantia de direitos

A mudança do paradigma legal e institucional no trato da questão da criança e do adolescente (principalmente a passagem da situação irregular para a proteção integral preconizada pelo ECA) implicou um reordenamento institucional na mudança de gestão da política voltada para a Infância e a Juventude:

As linhas de ação da política de atendimento, segundo o artigo 87 do ECA, definem as mudanças de concepção da situação irregular, destinada a uma menoridade particular, para o paradigma da proteção integral abrangendo todas as crianças e adolescentes. Estas compreendem: as políticas sociais básicas consideradas direitos do cidadão e dever do Estado, tais como saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, dentre outras: política de assistência social, voltada para aqueles que dela necessitem independentes de contribuição à Seguridade Social: serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, proteção especial e defesa de direitos. Com a instituição do paradigma da proteção integral, crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos que devem ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado. Esta concepção implica mudanças nos métodos de intervenção, que não devem ser mais punitivos e corretivos como no Código de Menores, mas de respeito, sobretudo, às fases de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes. (CARVALHO, 2000, p. 189).

As ações governamentais passaram a serem formuladas de acordo com a seguinte diretriz: descentralização política administrativa mediante a constituição dos conselhos paritários formados por representantes do Estado e da sociedade civil, nos níveis municipal, estadual e federal. Os meios legais e institucionais previstos na lei municipal, para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, consistem na criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no estabelecimento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e na criação do Conselho Tutelar.

Tanto as políticas sociais básicas quanto as políticas de assistência social e as políticas especiais devem ser discutidas e formuladas pelos Conselhos de Direitos, que também zelam pelo orçamento e pela avaliação dessas políticas, exercendo, assim, sua função de vigilância e controle. A sociedade também possui poder de vigilância e controle, conferido pelo Fórum de

Defesa da Criança e do Adolescente e por outras organizações.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) [...] Trata-se portanto, de órgãos públicos, descentralizados, deliberativos em relação às políticas de atendimentos às crianças e aos adolescentes (políticas básicas e de assistência social), conforme artigo 88, incisos I e II do ECA. Possuem, também, a função de exercer o controle social das ações do governo e da sociedade civil, no que tange à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. São, no plano político, autônomos em relação ao governo. Sua composição é paritária com representantes do governo e da sociedade civil, nos níveis nacional, estadual e municipal. Suas funções principais são: formular políticas públicas e controlar sua implementação, a partir da elaboração do diagnóstico da situação da criança e do adolescente; propor o reordenamento institucional e dos programas públicos e privados de atendimento; controlar o orçamento e a gestão do Fundo da Criança e do Adolescente; estabelecer normas para registro e funcionamento das entidades de atendimento governamentais e não governamentais, inclusive exercendo o controle sobre a atuação dessas entidades no que se refere aos direitos fundamentais e especiais preconizados pelo ECA. Além destas funções, o CDCA tem o papel de coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar...dentre outras. (CARVALHO, 2000, p. 192).

Os representantes da sociedade civil e do Poder Público, às vezes, também são os mesmos emissários que participam das audiências concentradas³⁵ realizadas nos casos de crianças e adolescentes acolhidos. Podem contribuir ou influenciar a agenda na elaboração das Políticas Públicas ou das decisões partilhadas em relação à vida das crianças, adolescentes e famílias. Como comprova a composição das audiências concentradas referentes aos casos pesquisados que fundamenta essa tese:

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 27/11/2013. Presentes Juíza, MP, advogados e representantes dos seguintes órgãos dirigentes da entidade de acolhimento institucional e respectivo corpo técnico (assistente social e psicólogo), Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, CREAS, CRAS e Grupo Amor Exigente e assistentes sociais Judiciário (CASO 10 – COMARCA V).

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 07/10/2013. Presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Gisele, Mário e Taís, a avó materna, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e do Conselho Tutelar (CASO 1-COMARCA I).

³⁵ Para saber mais sobre audiências concentradas verificar seção 1.2 Atendimento da Justiça nos casos da Infância e Juventude, do primeiro capítulo desta tese.

AUDIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PIA – AUDIENCIA CONCENTRADA: Em 14/10/2013, presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Daniela, Sabrina, Ágata e Moacir, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretária de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II, e do Conselho Tutelar (CASO 3 – COMARCA I).

Para a defesa de direitos, bem como para a responsabilização pelas violações desses direitos e pelas omissões da sociedade e do Estado, existem vários órgãos públicos de defesa da criança e do adolescente, tais como: o Ministério Público; os Centros de Defesa; a Defensoria Pública; a Segurança Pública e o Conselho Tutelar (FALEIROS, 1995).

O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Cada município deve contar, no mínimo, com um Conselho Tutelar, que será composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local. O mandato dos membros escolhidos é de três anos, com uma recondução permitida. Os requisitos exigidos para a candidatura dos conselheiros são as seguintes: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município no qual irão atuar. A remuneração dos membros, bem como o local, dias e horários de funcionamento, são definidos pela lei municipal e pela Lei Orçamentária Municipal, a qual deverá prever os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pelo artigo 136 do ECA e são as seguintes:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança

e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, Parágrafo 39, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o ECA trouxeram a esperança de que, enfim, as promessas marcadamente voltadas para a implementação das condições necessárias para assegurar a dignidade humana seriam alcançadas, transformando-se em algo real e extensível a todos. No entanto, mais de 26 anos depois da promulgação da CF, tal esperança mostra-se ameaçada, em decorrência da não concretização de vários direitos sociais.

Na América Latina e, da mesma forma, no Brasil, não obstante a consignação de amplas garantias em suas Constituições, especialmente no que tange aos direitos fundamentais sociais, surge como problema comum dos Estados a não efetivação concreta dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais são considerados o núcleo essencial das Constituições e do Estado Democrático de Direito. Todavia, em particular os direitos fundamentais sociais, demandam uma atuação estatal para serem assegurados.

Há, no campo dos direitos sociais, um maior grau de defasagem entre a norma jurídica e a sua efetiva aplicação. Trata-se de uma defasagem comum a todas as áreas, mas que, na social, parece ser maior, basicamente porque os direitos sociais dependem muito, para serem efetivamente usufruídos, de decisões políticas cotidianas, tomadas no dia-a-dia, em função de mil e uma contingências políticas, econômicas ou financeiras. Os direitos sociais trazem consigo, como sabemos, a ‘necessidade de alocações expressivas de recursos: financeiros, humanos, técnico-científicos, organizacionais, políticos, seja para que se financiem os direitos, seja para viabilizá-los no plano organizacional. (NOGUEIRA, 2005, p. 10).

São esses direitos que dependem, para sua concretização, de uma ação concreta do Estado e da atuação do Poder Executivo na execução das políticas públicas que garantam os direitos conquistados. Trava-se, então, o embate entre a efetividade das normas constitucionais e as limitações impostas pelo orçamento.

Desfaz-se, assim, o mito da administração como máquina de execução neutra ou inerte, mediante o reconhecimento de que o desenho institucional de determinada política depende, entre outros fatores, do adequado conhecimento dos organismos administrativos, bem como dos procedimentos, da legislação, do quadro de pessoal disponível, das disponibilidades financeiras... Enfim:

As políticas públicas não são, portanto, categoria definida e instituída pelo direito, mas arranjos complexos, típicos da atividade político-administrativa, que a ciência do direito deve estar apta a descrever, compreender e analisar, de modo a integrar à atividade política os valores e métodos próprios do universo jurídico. (BUCCI, 2013, p. 11).

Mesmo diante de uma profunda mobilização social pela concretização dos direitos fundamentais por intermédio das políticas públicas, os Poderes Públicos podem permanecer inertes. Tal quadro pode ensejar a busca por respostas em outra esfera, por meio da intervenção judicial.

Nesse contexto, as contradições, os conflitos sociais e a tensão entre classes, na sociedade contemporânea, tornam-se cada vez mais latentes e acabam sendo objeto de intervenção do Poder Judiciário. Em face do crescente corte nos gastos públicos e da ampliação do processo de exclusão social, o Judiciário encontra-se numa encruzilhada, pois se vê às voltas com os limites do Estado para garantir à população em geral o cumprimento das leis conquistadas.

Uma discussão mais recente, visando à concretização de direitos, tem tomado a pauta dos Tribunais, ante a falta de implantação e/ou implementação de políticas públicas por parte do Estado, e diz respeito aos meios necessários para a efetivação dos direitos fundamentais e concretização de direitos.

O tema em questão é muito polêmico, principalmente pelo fato de que essa quebra de paradigma (a atribuição do juiz na determinação judicial, com o objetivo de cumprir as Políticas Públicas, ser confundida com a do administrador público na materialização de políticas públicas) encontra óbices não somente jurídicos (como o princípio da separação e da harmonia dos poderes e o princípio da legalidade), mas sobretudo fáticos, como é o caso da escassez de recursos financeiros do Estado – ou, como a Doutrina e os Tribunais têm preferido denominar, o princípio da reserva do possível.

Ao que se sabe, a construção teórica do princípio da reserva do possível tem origem na Alemanha na década de 1970, com o constitucionalista alemão Peter Häberle (GARCIA, 2008). O conceito trabalha com o fato de que a efetividade dos direitos sociais depende das capacidades financeiras do Estado, especialmente quando se trata de direitos fundamentais condicionados à atuação do Poder Executivo. Com base nessa concepção, a concretização dos direitos sociais estaria relacionada à disponibilidade de recursos financeiros do Estado, disponibilidade essa que estaria localizada no campo da discricionariedade das decisões governamentais e parlamentares, sintetizadas no orçamento público. O caso que saltou aos

olhos dos doutrinadores, na Alemanha, foi a disputa referente ao direito de acesso ao ensino superior e às restrições fáticas existentes (GARCIA, 2008).

Essa questão levou a mencionada doutrina a muitos debates, mas especialmente ensejou o surgimento de teorias que pretendem determinar dentro de quais limites ou restrições pode o Judiciário intervir nas políticas públicas e contrabalançar as fontes de recursos e arrecadação do Estado com a necessidade de investimentos sociais. É possível? Será essa discussão realizada no nosso próximo item.

3.5 Intervenção judicial em Políticas Públicas no Brasil

A consagração de uma ampla gama de direitos e a democratização ao acesso à Justiça, resultantes da Constituição de 1988, estimularam a procura por soluções judiciais quando os direitos sociais não são garantidos por meio de ações do poder público. Os que buscam os Tribunais como meio de assegurar direitos depositam no Judiciário a confiança que perderam em relação aos outros Poderes.

Não há registro unificado sobre o total de ações desse tipo ajuizadas em todo o País, mas vale transcrever o que tem sido divulgado. Segundo informações publicadas na imprensa, em setembro de 2009, só no Estado de São Paulo tramitavam 25 mil ações, obrigando a Secretaria Estadual de Saúde a gastar R\$ 25 milhões por mês para cumprir ordens judiciais de distribuição de medicamentos. No Rio Grande do Sul, apenas no primeiro semestre de 2008 teriam sido impetradas 4,5 mil novas ações, obrigando o poder público a um gasto de R\$ 6,5 milhões mensais. Segundo o Ministério da Saúde, a União gastou, em 2009, R\$ 83,16 milhões com a compra de medicamentos determinada por 1.780 ações judiciais. Esse valor seria 75% superior ao gasto em 2008 (SADEK, 2013).

Autoridades municipais, estaduais e federais, por sua vez, sustentam o argumento segundo o qual as decisões da magistratura têm desorganizado o planejamento e as finanças dos Municípios, dos Estados e da União. Afirmam que a interferência judicial tem obrigado administradores públicos a redefinirem prioridades e a se defrontar com uma situação de alteração na alocação de recursos. Alegam ainda que, os recursos que têm sido desviados para o cumprimento de decisões judiciais, seria possível construir novos hospitais e unidades de pronto atendimento, beneficiando desta forma um maior número de pessoas. (SADEK, 2013, p. 23).

Outra situação recorrente refere-se às demandas que visam à obtenção de determinado medicamento à custa do Estado ou a realização de exames ou procedimentos cirúrgicos não disponíveis no SUS. Tais demandas têm sido empreendidas com frequência na prática

forense, por intermédio de ações estritamente individuais.

Grinover (2013) aponta críticas a essas decisões relativas a demandas individuais, que concedem ao autor tratamentos caríssimos no Exterior ou a aquisição de remédios experimentais que sequer foram liberados no Brasil. A Saúde é uma política pública que deve propiciar o atendimento do maior número de pessoas com o mesmo volume de recursos.

O mesmo posicionamento apresenta Jacob (2013, p. 276):

O Poder Público, como visto, ao garantir o direito constitucional à vida e à saúde (mínimo existencial), atentou-se para a limitação dos seus recursos materiais (reserva do possível), a fim de atender um maior número de pessoas com os recursos disponíveis, em perfeita observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência, que devem nortear os atos administrativos. Dessa forma, a função precípua do ente público é racionalizar os seus recursos financeiros, de modo a garantir o acesso de todos às ações e serviços de saúde, não me parecendo justo e nem adequado que os parques recursos destinados ao Município pelo SUS sejam utilizados com uma minoria que busca, através do Poder Judiciário, utilizar-se de medicamentos onerosos que não estão incluídos dentre aqueles de fornecimento obrigatório.

Ressalte-se, ainda, que, quando determinado medicamento é posto à disposição, antes foi avaliado pelos técnicos da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que se baseia na FDA – agência americana que regulamenta drogas e alimentos (equivalente à ANVISA). Essas ações têm provocado um embaraço jurídico: a Advocacia Geral da União e as Secretarias da Fazenda afirmam que os governos não devem fornecer um remédio sem registro na ANVISA e sobre o qual faltam evidências sobre sua eficácia e segurança.

Recentemente, Reis (2015), jornalista da *Folha de São Paulo*, discorreu sobre o assunto no artigo intitulado *Decisões sobre suposta droga não abordam regras de pesquisa clínica*. Vejamos algumas de suas considerações:

Decisões judiciais têm obrigado a União a fornecer o canabidiol (CBD), substância derivada da maconha a doentes com diversos tipos de síndromes convulsivas. O produto é importado e ainda não há registros na ANVISA. A agência tem autorizado o uso em casos graves, quando foram esgotadas terapias. O argumento dos juízes e desembargadores é o mesmo usado no caso da fosfoetanolamina, a substância que supostamente trata o câncer, mas que ainda não foi testada em humanos: o direito à saúde e dignidade da pessoa humana e a falta de outras alternativas terapêuticas[...] Neste ano, o Ministério da Saúde gastou R\$ 462,3 mil com importações de canabidiol para cumprir 11 mandados de segurança que beneficiaram 13 pessoas- o que dá quase R\$ 36 mil por pessoa (REIS, 2015, p. B 5).

Para Appio (2012), ao promover uma ação individual, o cidadão não almeja a

universalização do serviço, mas apenas garantir sua vaga. As ações individuais não teriam condições de propiciar o planejamento de políticas públicas, pois se estaria julgando uma situação deslocada da perspectiva global do fenômeno: entretanto, são demandas particulares que visam à implementação de “políticas públicas”.

De grande valia, pois, a advertência de José Reinaldo de Lima Lopes, no sentido de que todo o cuidado deve ser reservado em relação ao provimento jurisdicional que conceda direitos fundamentais sociais, a fim de que o Poder Judiciário não assuma a “fila de atendimento” dos órgãos da administração. É preciso, segundo o autor, que o provimento jurisdicional permita o atendimento igualitário de todos os cidadãos. (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 105).

Na pesquisa empreendida para a realização deste trabalho de doutorado, observamos que o Judiciário trata de forma individualizada a situação de crianças, adolescentes e famílias. Como adequar uma necessidade individual a uma política pública, cuja função é atender o coletivo? Conforme exemplificado no caso de Juliana, 15 anos:

O Ministério Público (MP) solicita o acolhimento institucional da adolescente Juliana, pois o Conselho Tutelar local encaminhou ofício informando a situação em que se encontrava a família. Informou que os pais estavam negligenciando os cuidados com os filhos. O genitor, Sr. Antônio, é usuário e traficante de drogas, o qual não aderiu as propostas de acompanhamento e tratamento para drogas. A genitora, Sra. Helena, estava em tratamento psiquiátrico no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e está residindo com uma das filhas, Maria, a qual alega que não tem condições de cuidar de Juliana. Juliana estava aos cuidados de uma pessoa conhecida da família, Sra. Claudete, a qual procurou o Conselho Tutelar para entregar a adolescente, alegando indisciplina (CASO 5 - COMARCA II).

Denota-se que uma necessidade individual demanda e pressupõe a prévia implementação de uma determinada política social. Há um conflito entre a perspectiva da lei e a da política pública. A lei ocupa-se da conduta dos outros, tem um olhar retrospectivo (“o que ocorreu”); dito de outro modo: retrospectivamente “olha” se alguém errou. Já a visão da Política Pública é um olhar prospectivo, que busca aprender com o conflito para pensar o futuro. A ação nas políticas públicas se dá em escala, objetivando o atendimento da coletividade, do grupo de pessoas, e não do indivíduo. Quando um gestor considera a questão da escala, representada por meio de indicadores, quer produzir ação, movimento, mudar o cenário. Procuram-se recursos para produzir resultados; considera-se o universo, o todo. Não importa se retrospectivamente alguém errou, mas o que alcançou – ou seja, busca-se a efetividade. Porém, isso é difícil no processo judicial, pois no Direito há conflito entre o

individual e o coletivo (BUCCI, 2013).

Nosso estudo mostra exemplos de casos bastante complexos, de pessoas vivenciando grandes dificuldades, e as discussões dos profissionais não são se dirigem à garantia de direitos através de políticas públicas, mas à responsabilização dos pais ou responsáveis pelos cuidados a serem dispensados às crianças e aos adolescentes acolhidos. Como mostra o relatório da assistente social do Judiciário no caso da adolescente Mariana, de 17 anos (Comarca III):

Conclusão: Difícil ponderar com exatidão até que ponto e a partir de quando as suspeitas de abuso começaram contra a adolescente em tela, pois existem algumas contradições quanto às datas conexas aos fatos. Ela se confunde no espaço e no tempo, algo facilmente justificado, caso realmente os abusos tenham se iniciado tão precocemente. Por outro lado, ela dá detalhes dos fatos ocorridos e demonstra sua raiva através de verbalizações e atos, a saber, pela tentativa de envenená-lo. Também temos que avaliar com cautela os motivos que levariam uma adolescente a atentar contra a vida do pai com tamanha veemência. Assim, entendemos a necessidade urgente de se obter uma avaliação psicológica do Setor de Psicologia do Fórum de Assis. Ademais, **sugerimos**, S.M.J., que o acolhimento institucional seja mantido e que uma investigação detalhada seja efetuada na residência do suspeito na tentativa de colher provas materiais em relação ao suposto crime, haja vista a necessidade de se elucidar os fatos ora relatados pela adolescente (CASO 7- COMARCA III).

Grinover (2013) afirma que, embora as ações estritamente individuais possam ter efeito positivo, influenciando sobre a ampliação da política pública, deve-se tomar mais cuidado ao lidar com essa questão, assim como observar o pressuposto e os limites em relação a essas ações, cujo cumprimento pode diminuir a verba destinada à política pública geral.

Para Gonçalves não basta a efetivação dos direitos sociais de forma individual: “[...] a concretização do direito social apenas para alguns não é direito, é privilégio.” (GONÇALVES, 2013, p. 18, grifo nosso).

Note-se, portanto, que a aparente ofensa ao princípio de separação dos Poderes não é a verdadeira tônica deste debate, o qual deve ser procedido a partir da discussão acerca do papel do Estado na distribuição dos recursos públicos entre seus cidadãos. A decisão judicial deve servir como instrumento de proteção da isonomia entre os cidadãos e não como fator de desequilíbrio das prestações sociais, impondo à Administração Pública a criação de um programa específico e exclusivo que venha a atender a situação individual (APPIO, 2012, p. 173).

Appio (2012) considera descabida uma demanda individual que pleiteie a garantia de

um direito fundamental, enquanto a política pública correspondente não esteja implementada. Seria uma afronta ao princípio da separação dos poderes e à isonomia. Essa exigência não pode ser atendida pelo Juiz no caso concreto, por meio de uma ação individual, pois se busca a proteção de um direito coletivo mediante uma demanda de natureza individual.

Entretanto, Canela Júnior (2011) aponta que não há como determinar, na relação jurídica, quais seriam exatamente todos os beneficiários, pois os direitos fundamentais sociais atingem um número indeterminado de pessoas e, porquanto, seu âmbito pretendido de abrangência é o conjunto de toda a sociedade. Nessa mesma linha de pensamento segue Zufelato (2013, p. 328):

Existem algumas demandas, chamadas de pseudoindividuais, que, embora sejam propostas como ações individuais, possuem objeto que transcende a exclusividade da esfera jurídica do autor, de forma que a decisão sobre ela inexoravelmente atingirá uma coletividade de sujeitos; essa demanda, em realidade, é individual quanto ao autor, mas coletiva quanto aos efeitos. Seria o caso, por exemplo, de deficiente físico que pleiteia em seu nome a adaptação dos meios de transporte público para beneficiá-lo. Uma vez julgada procedente tal demanda, adquirirá efeitos coletivos, alcançando a todos os deficientes físicos que utilizem esses mesmos meios de transporte.

Quando o Judiciário confere um direito social a um indivíduo ou a um grupo determinado de pessoas, todos os que estejam na mesma situação, por certo, são merecedoras do direito. O princípio de isonomia impõe um tratamento idêntico, por parte do Estado, em favor de todos os cidadãos que se encontrem em uma mesma situação de necessidade. Existem, portanto, demandas individuais com efeitos coletivos, que servem aos interesses ou direitos difusos e coletivos. Watanabe (2003, p. 145-146) se posiciona da mesma forma:

Mas é certo também que, por intermédio de uma demanda individual, podem ser protegidos direitos e interesses coletivos... outro exemplo: inconformado com a fixação das mensalidades de uma escola, um pai de aluno pede a correção da tabela de custos, para adaptá-la aos critérios legais...a demanda individual terá efeitos coletivos, beneficiando, ou não, todos os estudantes da escola. [...] São individuais apenas no sentido de que são propostas por indivíduos, mas a pretensão é de alcance coletivo, pois beneficia a totalidade das pessoas que se encontram na mesma situação, e não somente o autor da ação.

Como se observa o Poder Judiciário constituiu-se um ator com capacidade de provocar impactos significativos no embate político, na elaboração e execução de políticas públicas, em áreas que tradicionalmente são de competências dos poderes Legislativo e Executivo.

No Brasil, durante muito tempo os tribunais assumiram a posição de não poder adentrar no mérito da administração pública. Mas, para a jurista Ada Pellegrini Grinover (2013), a Constituição de 1988 trouxe uma verdadeira guinada em termos de ação popular, por intermédio do Artigo 5, inciso LXXIII, que tem a seguinte redação:

Art. 5, inciso LXXIII: “Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.” (GRINOVER, 2013, p. 127).

Ora, se o Estado não promoveu a satisfação dos direitos fundamentais, nasce o anseio da utilização da ação judicial para obter a reparação do dano causado, do que resulta a intervenção direta dos juízes em áreas que, até então, eram exclusivas dos demais Poderes.

Os direitos fundamentais são prioritários, porque os bens da vida por eles protegidos são essenciais à existência humana. Devem ser atendidos com absoluta preferência, pois envolvem a discussão acerca da dignidade do ser humano e constituem o pilar do sistema ético de referência de todo o sistema normativo. (CANELA JÚNIOR, 2011).

Contudo, observamos as dificuldades vivenciadas por familiares nos cuidados de suas crianças e/ou de seus adolescentes, aos quais não conseguem fornecer o mínimo necessário para uma “existência humana”, em termos de moradia, alimentação etc. Como aponta o relatório da assistente social do Judiciário sobre a família de Vitor (11 anos):

Considerações: [...] Da mesma forma a genitora referiu que o filho está bem e que eles nunca estiveram tão próximos. A questão de higiene prejudicada pode indicar descuido materno, mas também pode ser fruto das condições socioeconômicas em que estão submetidos no momento, já que a genitora está desempregada, a renda dos benefícios não é suficiente para o suprimento de todas as necessidades e eles, no momento, ocupam na forma de solidariedade a casa de uma amiga (CASO 6- COMARCA II).

Para a efetivação dos direitos sociais, é necessária uma prestação positiva do Estado, além da aplicação de recursos públicos. De acordo com Canela Júnior, em relação ao artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece o dever de o Estado dispensar proteção integral e prioritária às crianças e aos adolescentes:

Por força da irradiação contida no núcleo constitucional (CF, art.227) editou-se a Lei n. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais sociais à vida e à saúde foram reiterados no art. 7 do ECA,

com comando subconstitucional de que políticas sociais públicas deverão permitir o desenvolvimento sadio e harmonioso das crianças e dos adolescentes, em condições dignas de existência. O art. 11, parágrafo 1, do mencionado Estatuto dispõe, nesta esteira, que crianças e adolescentes portadores de deficiência receberão atendimento especializado [...]. Embora o Estado tenha levado a efeito a irradiação formal dos direitos fundamentais, por meio do art. 11, parágrafo 1, da Lei n. 8069/90, não completou o ciclo, deixando de promover a irradiação material, mediante a consecução de políticas públicas direcionadas para a satisfação espontânea do bem jurídico saúde. Houve, portanto, lesão ao direito fundamental das crianças e dos adolescentes do município. (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 83-84).

A mera previsão abstrata do direito fundamental, ou seja, apenas a lei sem sua concessão material, implica lesão, portanto, sujeita o Estado à obrigação de satisfazê-lo. Para Canela Júnior (2011), todas as lesões a direitos fundamentais sociais levadas ao conhecimento do Poder Judiciário deverão ser obrigatoriamente apreciadas, pois se trata de limitações a sua efetivação.

Todas as lesões a direitos fundamentais sociais levadas ao conhecimento do Poder Judiciário deverão ser obrigatoriamente apreciadas, desde que, é claro, sejam respeitados os mecanismos técnicos inerentes ao processo. A lide, pois, será definitivamente dirimida pelo Poder Judiciário. (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 94).

Na apreciação do dano de um direito fundamental, o Judiciário geralmente conta com pareceres de profissionais sobre o assunto. No caso da Vara da Infância e Juventude no Estado de São Paulo, o Juiz requisita os pareceres dos assistentes sociais e psicólogos. Examinemos o caso de Mariana, 17 anos, acolhida por ser vítima de abuso sexual e maus-tratos por parte do pai. No relatório do Conselho Tutelar, consta que Mariana já havia sido abrigada quando tinha 7 anos, em razão de uma denúncia de maus tratos por parte do pai (denúncia essa feita pela escola onde a garota estudava). Depois de acolhida, o pai foi advertido e a criança, liberada para ficar sob os cuidados paternos.

Anexo: 2) Cópia do Boletim de Ocorrência, onde informa que a adolescente é filha única, vive com o genitor desde os quatro anos, e desde os sete anos vem sendo abusada sexualmente por seu pai. A adolescente informou que os abusos ocorrem quase diariamente, nos horários que começa a novela “carrossel”. E ainda sofre violências de ordem física quando este se embriaga, e apresenta uma cicatriz em sua mão, ocasionada por um arremesso de um prato de louça. Informou ainda que seu pai Ronaldo lhe fazia ameaças de morte, e dizia que como vingança mataria também sua mãe, razão pelo qual não teve coragem de denunciá-lo no passado; 3) Relatório do Conselho Tutelar relatando denúncias anônimas em

novembro/2002, que a criança estaria sendo maltratada pelo pai. Em dezembro/2003 a escola havia acionado o Conselho Tutelar, noticiando que a criança havia sido agredida pelo pai, e estava com ferimentos na mão direita, nos braços e nas pernas. Na época Mariana foi acolhida. O pai alegava que utilizava-se de agressões físicas como forma de corrigir a filha. A criança foi desacolhida e retornou aos cuidados do pai, sendo que o genitor assinou o termo de Advertência por ter se excedido nos corretivos aplicados à filha (CASO 7- COMARCA III).

Diante da situação apresentada, vale a pena questionar como os profissionais, assistentes sociais e psicólogos têm respaldado e subsidiado as decisões judiciais em face dos danos aos direitos fundamentais.

Watanabe (2013) esclarece que os demais direitos fundamentais sociais (aqueles que não correspondam ao núcleo básico da dignidade humana e, por isso, não asseguram o “mínimo existencial”, tampouco são consagrados em normas constitucionais) não deveriam ser apreciados pelo Judiciário sem a prévia ponderação do Legislativo ou do Executivo, por meio de uma definição de política pública específica. Em relação a tais direitos, deve ser resguardado o debate democrático e preservado o pluralismo político, além de garantido o respeito aos devidos Conselhos de Direitos (WATANABE, 2013).

Os direitos fundamentais sociais, sob a perspectiva da justiciabilidade imediata, ou seja, da possibilidade de tutela jurisdicional, podem ser distribuídos em três categorias: I- os que correspondem ao núcleo básico do princípio da dignidade da pessoa humana e configuram o chamado “mínimo existencial”; II – os que, embora não estejam referidos ao “mínimo existencial”, estão previstos em normas constitucionais de “densidade suficiente” e por isto não são dependentes, para a judicialização, de prévia ponderação do Legislativo ou do Executivo por meio de política pública específica; III- os demais direitos fundamentais sociais, previstos em normas constitucionais de cunho programático [...]. São imediatamente judicializáveis, independente de prévia definição de política pública pelo Legislativo ou pelo Executivo, somente os direitos fundamentais sociais pertencentes às duas primeiras categorias da classificação acima mencionada. A “justiciabilidade” dos direitos fundamentais sociais pertencentes à terceira categoria depende de prévia ponderação, por meio de política pública específica, dos demais poderes do Estado (WATANABE, 2013, p. 224).

Segundo Ada Pellegrini Grinover (2013), o Poder Judiciário pode exercer a intervenção nas políticas públicas para aferir sua compatibilidade com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

De acordo com o disposto no art. 5 XXXV, da Constituição Federal “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”.

Assim, nenhuma afirmativa de lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (GRINOVER, 2013, p. 143).

O mesmo posicionamento é expresso por Maria Paula Dallari Bucci: “[...] não é se pode ou não haver controle judicial, (isso é certo, em virtude da CF, art. 5 XXXV), mas qual o seu conteúdo e quais os limites da decisão judicial.” (BUCCI, 2013, p. 192).

Appio (2012) afirma, todavia, que o Poder Judiciário não pode intervir nas Políticas Públicas, pois tem a função de fiscalizar os demais poderes.

Portanto, o Poder Judiciário, como responsável pela fiscalização dos demais Poderes exercentes das funções de governo, não pode substituir esta atividade, a título de fiscalizar sua escorreta execução, sob pena de autorizar a intervenção dos Poderes Legislativo e Executivo na atividade judicial.

Como se observa, a doutrina não é unânime a respeito: há os que defendem a tese de que todos os direitos fundamentais sociais são tuteláveis pelo Judiciário, sem a necessidade de indagar se existem, ou não, os recursos necessários para a sua implementação, os que defendem a possibilidade parcial da intervenção e os que defendem a impossibilidade de qualquer interferência.

Neste cenário, digladiam-se juristas que sustentam a máxima intervenção judicial no controle das políticas públicas e os que defendem a impossibilidade de qualquer tipo de intervenção, sempre a partir de uma ideologia que aprisiona os atores sociais entre os dois extremos. A hipertrofia do Poder Judiciário é, contudo, democraticamente tão indesejável quanto sua indolência. [...]. (APPIO, 2012, p. 76)

Para Canela Júnior (2011), a lesão a direito fundamental social pode operar-se basicamente de duas maneiras. A primeira consiste na omissão completa do Estado quanto à satisfação espontânea dos direitos constitucionais subjetivos previstos no Artigo 6 da Constituição Federal. A segunda forma de lesão a direitos fundamentais sociais decorre do comportamento comissivo (ação que a norma proíbe) ou omissivo (ação de omissão de quem tinha o dever de agir) do Estado. Gonçalves também tem uma posição semelhante:

O Poder Judiciário pode atuar no campo das políticas públicas diante de duas situações distintas: a primeira delas relativa à hipótese na qual se verifica a ausência completa da política; a segunda, quando se constata que determinada política mostra-se insuficiente. (GONÇALVES, 2013, p. 280).

Quando ocorre uma omissão parcial da política pública pelo fato de ela ser insuficiente para determinada demanda, ou quando o critério adotado pela política pública exclui certos

grupos ou cidadãos de sua abrangência, o Judiciário pode intervir nas políticas públicas, quer para implementá-las, quer para corrigi-las, quando equivocadas (GRINOVER, 2013).

A pesquisa que realizamos apontou que o Ministério Público, com fundamento em dados do Conselho Tutelar, solicitou ao Juizado da Infância e Juventude o acolhimento institucional dos adolescentes Gisele (13 anos) e Mário (12 anos), assim como da criança Taís (6 anos). Gisele e Taís são irmãs e filhas de Ana Gisele, a qual se encontrava, à época, na prisão. Mário é filho de Paula (falecida) e Moacir. O Conselho Tutelar foi procurado pela avó materna de Gisele, Taís e Mário, que se responsabilizava pelas netas e pelo neto. Essa parente dos menores informou que havia um mandado de despejo forçado, expedido contra ela, por isso se via obrigada a deixar imediatamente a residência, onde vivia com as netas. Assim, por não ter onde manter os adolescentes e a criança, por não conhecer o paradeiro dos pais dos menores e por não saber de qualquer parente interessado em cuidar deles, se viu na obrigação de procurar o Conselho Tutelar para abrigá-los (Caso I- Comarca I).

Ainda em relação ao mesmo caso, o Plano Individual de Atendimento (PIA) apontou a necessidade de inserção da família em um Programa Habitacional Governamental:

CASA DE ACOLHIMENTO: Os profissionais (assistente social e psicóloga) encaminham os PIA (Plano Individual de Atendimento) das crianças. Em relação à criança TAÍS: consta que a criança é muito apegada a irmã Gisele, pede muito pela mãe Gisele, a qual se encontra presa e possui problemas mentais. A criança manifesta o desejo de retornar a família de origem. A avó materna é responsável pelas crianças, bem como pela genitora Gisele que tem problemas mentais. **Proposta de trabalho:** possibilidade de reintegração familiar, contando com o apoio do CREAS, CRAS, Secretária Municipal de Habitação e órgãos competentes, para conscientização e apoio no sentido de trabalhar as dificuldades da família, bem como da criança para que volte ao convívio familiar. A avó é pensionista e está aguardando a inclusão nas Casas do Projeto Minha Casa Minha Vida, para, posteriormente, pedir a guarda das netas e do neto (CASO I- COMARCA I).

Appio (2012, p.168), no entanto, assim se pronuncia:

A atividade de revisão judicial deve estar assentada nos seguintes pressupostos: 1) a política social já se encontra abstratamente prevista na lei ou na Constituição e corresponde à outorga de direitos coletivos; 2) o Poder Executivo ainda não implementou a política social prevista na Constituição; 3) O Poder Executivo, ao implementar a política social, rompeu com o princípio de isonomia (atendimento parcial de um dever constitucional). O autor coletivo deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos específicos: 1) deverá indicar a fonte de financiamento da implantação ou extensão de um programa social; e 2) terá de respeitar a lei orçamentária anual (princípio da reserva da atividade legislativa).

O autor acima citado afirma que é o autor da ação quem deve indicar a fonte de financiamento da implantação ou extensão da política pública. Jorge Neto não tem o mesmo ponto de vista a respeito da questão:

É o réu quem deverá demonstrar as medidas de suas possibilidades para a implementação de uma determinada política pública ou, até mesmo, sua absoluta impossibilidade material para tanto. O autor não tem condições de fazê-lo, até porque não conhece a fundo as limitações materiais, estruturais ou de qualquer outra ordem a que está sujeito o Poder Público. Assim, ao apresentar defesa, a pessoa jurídica de direito público poderá alegar a inexistência da alegada ofensa aos direitos fundamentais e/ou a impossibilidade de alcançar os objetivos pretendidos com a inicial. Na instrução processual, abrir-se-á então, uma ampla discussão acerca desses elementos. (JORGE NETO, 2008, p. 150).

Muitas vezes, a pessoa que está à procura de uma resposta a um direito não concretizado pelo poder público não tem como conhecer as limitações orçamentárias, ou das fases de implantação da Política Pública. Essas limitações, entretanto, não afastam o reconhecimento da violação dos direitos fundamentais e da atuação do Poder Judiciário.

Num país como o Brasil – com enormes dívidas sociais, pobreza, marginalização, desigualdades sociais e regionais, falta de moradia, distribuição desigual de rendas e outros problemas –, pretender que todos os direitos fundamentais sociais sejam satisfeitos de uma só vez, com a intervenção do Judiciário inclusive, é um sonho idealista que esbarra em obstáculos práticos. O alcance desses objetivos, portanto, não se dará “do dia para a noite”. Far-se-á necessário estabelecer prioridades, as quais não são tarefas atingíveis em um curto espaço de tempo. Muito ao contrário, tais objetivos serão alcançados passo a passo, fazendo-se construir paulatinamente e sem desrespeito aos outros princípios fundamentais previstos na Constituição Federal (WATANABE, 2013).

Ilustrativas desse dilema são as ações que postulam direito a vagas em creches, matéria apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que deferiu a postulação dos autores em favor do atendimento ao pleito pela criação de creches pela municipalidade. O argumento da decisão judicial repousa sobre o caráter obrigatório da disposição constitucional. Mas, em que pese seu caráter mandatório, a decisão concreta, naquilo que tange ao interesse das crianças e de seus pais, é remetida novamente à primeira instância [...] E os incidentes da execução, a despeito dos mecanismos processuais coercitivos – até mesmo a sanção penal por descumprimento de determinação judicial –, estarão condicionados à elaboração do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo, aprovação da lei orçamentária pelo Legislativo, devolução da matéria ao Executivo para a execução do orçamento, empenho de recursos, abertura de licitação, realização do processo licitatório, superação da fase de possível contestação judicial do processo licitatório por interessados potenciais ou atuais, início da obra e assim por diante. Há um longo percurso

intraestatal à creche pelas crianças- veja a luz. (BUCCI, 2013, p. 199).

As políticas públicas necessitam de um tempo para serem concretizadas; no entanto, também se deve considerar o período de omissão da administração pública para a implantação do serviço solicitado. Exemplificando: no caso de uma pessoa que perdeu a perna em um acidente e solicita uma prótese, depois de já ter feito vários pedidos sem resposta, a mera omissão do poder público não justifica a recusa da prestação do serviço requisitado.

Então é razoável que o magistrado, após analisar as cadeias de ramificação das políticas públicas, a partir dos núcleos constitucionais de irradiação, acomode o provimento jurisdicional, estabelecendo prazo para que se concretize a efetiva disponibilização do serviço. O magistrado, ao mesmo passo em que julga procedente o pedido, fixa termo para a disponibilização do serviço público, consoante a proporcionalidade exigida no caso concreto, constituindo este o provimento jurisdicional que, posteriormente, vinculará a conduta do Estado. (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 158).

Diante da escassez de recursos ou da ausência de respostas do poder público, o Judiciário depara-se com situações dramáticas nos casos concretos que chegam até ele, tendo, muitas vezes, que optar pela vida e ou pela morte. Nessas circunstâncias, acaba interferindo na competência dos demais Poderes – seja o Executivo, seja o Legislativo (ou mesmo ambos), responsáveis pela concretização dos direitos por meio das políticas públicas.

3.5.1 A separação dos Poderes e a Reserva do Possível: limites à intervenção Judicial em Políticas Públicas

Para Appio (2012), a substituição da pauta de prioridades do Executivo pela do Judiciário, retira do legislador os meios indispensáveis para a consecução de suas finalidades, além de tornar o ato uma perigosa concentração de funções. O Juiz não tem condições de indicar as fontes dos recursos, ademais, invade uma competência privativa do Poder Legislativo, qual seja, a de apreciar a lei orçamentária anual. Trata-se de verdadeira atividade legislativa exercida pelos juízes.

A determinação de retirada de receita de uma determinada rubrica aprovada em lei ou a redestinação de verbas para as obras e serviços sociais que o juiz reputa prioritários, culminaria por concentrar nas mãos do Judiciário as funções legislativa, executiva e judicial, convertendo-o num “superpoder” (APPIO, 2012, p.155 -156).

Ainda, Jacob (2013, 2013, p. 278) destaca a participação dos Tribunais de Contas na fiscalização das contas públicas:

Importa, ainda, lembrar que a Constituição Federal atribuiu aos Tribunais de Contas, na condição de órgãos acessórios do Poder Legislativo, a competência de julgar as contas públicas no tocante à economicidade, à legitimidade e à legalidade, restando pouco espaço para a análise do Poder Judiciário sem que isto configure, aí sim, violação constitucional.

Conforme essa perspectiva, é possível observar que um dos entraves constantemente lançado no que diz respeito à possibilidade da intervenção judicial nas políticas públicas, sobretudo naquelas pertinentes à implementação de direitos sociais, corresponde à alegação de que o Poder Judiciário não pode avançar, por meio de suas decisões, no âmbito da esfera do administrador público, sob pena de desnaturar o princípio da separação dos poderes (APPIO, 2012). Ao conceder liminares, a Justiça impõe um alto custo ao sistema e descoordena as ações do Executivo (em tese, responsável por gerenciar de maneira eficiente os recursos).

A doutrina da separação dos poderes foi idealizada por Montesquieu muito mais como um preceito da política do que como um princípio jurídico, com o objetivo fundamental de evitar o despotismo real. Montesquieu pretendia, portanto, evitar a concentração de poderes, de tal forma que os direitos e a liberdade fundamentais fossem protegidos das investidas do poder arbitrário. *“Impende observar, com Dalmo de Abreu Dallari, que a teoria foi consagrada em momento histórico no qual se pretendia o enfraquecimento do Estado e a sua restrição na esfera de liberdade individual.”* (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 67, grifo nosso).

Outra crítica à intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas refere-se à substituição de um ato de vontade dos governos eleitos por um ato de vontade de juízes não-eleitos.

A substituição do legislador/ administrador público pela figura do juiz não se mostraria politicamente legítima na medida em que (1) o administrador público (Executivo) e o legislador foram eleitos, através do sufrágio universal, para estabelecer uma pauta de prioridades na implementação das políticas sociais e econômicas. Ademais, (2) o Judiciário não possui aparato técnico para a identificação das reais prioridades sociais, tendo de contar, nestes caos, com as informações prestadas pela própria administração Pública. Também (3) o fato de que a atividade – fim do Poder Judiciário é a de revisão dos atos praticados pelos demais Poderes e não sua substituição, enquanto que a atividade-fim da Administração é estabelecer uma pauta de prioridades na execução de sua política social, executando-a consoante critérios políticos, gozando de discricionariedade, existindo verdadeira

“reserva especial de administração”. A discricionariedade do administrador não pode ser substituída pela do Juiz. (APPIO, 2012, p.151).

Por seu turno, Zufelato (2013, p. 313) afirma que o “[...] contraditório, amplo e facilitador do diálogo entre as partes” conduzirá dados indispensáveis para uma decisão final justa e equânime. Assim, o contraditório constitui o elemento indispensável que dá sustentação e legitimidade à intervenção judicial nas políticas públicas.

Isso significa, por outro lado, um esvaziamento das críticas dirigidas ao Poder Judiciário enquanto órgão cujos membros não são eleitos pelo voto direto, o que lhe tiraria a legitimidade da decisão em sede políticas públicas. A legitimidade dos juízes e do Poder Judiciário não advém das urnas, como dos Poderes Legislativo e Executivo, mas decorre da *participação igualitária das partes no processo mediante o contraditório*, bem como do *conteúdo de direitos fundamentais* do qual se revestem as políticas públicas, o que autoriza sua judicialização. (ZUFELATO, 2013, p. 313, grifo nosso).

Como se pode notar, uma postura mais ativa do Poder Judiciário pode implicar possíveis zonas de atrito ou de tensão com os Poderes Executivo e Legislativo. Quanto a esse aspecto, o Poder Judiciário pode ou não ser concebido como um mero “carimbador” de decisões políticas das demais funções estatais, mantendo uma postura meramente contemplativa; ou, ao contrário, pode exercer uma conduta ativa na apreciação do direito fundamental violado pela omissão do Estado.

Outro argumento utilizado para justificar a ausência de efetividade dos direitos fundamentais sociais é o seu impacto econômico-financeiro. Constata-se que o fator econômico tem sido invocado para impedir a concessão de direitos fundamentais sociais pelo Poder Judiciário. Alega-se, em geral, que o Judiciário não pode conceder direitos cuja satisfação demande receitas não disponíveis pelo Estado.

A percepção de que a satisfação dos bens da vida protegidos pelos direitos fundamentais sociais causa impacto econômico no orçamento do Estado suscitou o tema da “reserva do possível”, amplamente difundido na doutrina e na jurisprudência, a ponto de ser utilizado como justificativa para a eventual inércia do Poder Judiciário no que tange à intervenção em políticas públicas (CANELA JÚNIOR, 2011).

Na teoria da “reserva do possível”, o Estado somente está obrigado a oferecer a garantia de direitos fundamentais, no limite das suas possibilidades, especialmente financeiras. A justificativa mais usual da administração para sua omissão consiste no argumento de que inexistem verbas para implementação de políticas públicas, a qual depende de disponibilidade financeira. Por isso, o investimento a ser feito pelo Estado estaria limitado

àquilo que foi determinado em seu orçamento, dentro dos estritos limites determinados pela Constituição.

No Brasil, hoje a “reserva do possível” vem sendo usada como defesa do Estado, principalmente, após a CF 1988. De um modo geral, ao vasculhar a melhor doutrina e as decisões judiciais mais notórias, encontram-se três posições adotadas a respeito: (1) os defensores do argumento, seja qual for o direito discutido, velando pelo cumprimento rigoroso dos orçamentos; (2) os que não aceitam tal alegação em hipótese alguma, por entenderem se tratar de questões de somenos importância diante da realização dos direitos humanos, e, por fim, (3) quem aceite o argumento com reservas, nos casos em que, por um exercício de ponderação de valores, o direito pleiteado não deva se sobrepor à necessidade de previsão orçamentária da despesa decorrente da sua concessão. (JACOB, 2013, p. 250).

Para Gonçalves (2013), a invocação da teoria da “reserva do possível” não pode ser aceita como justificativa para os tão baixos níveis de atendimento e de eficiência dos serviços públicos.

De forma semelhante, Ada Pellegrini Grinover (2013) declara, relativamente à “reserva do possível”, que não basta a simples alegação de falta de recursos; esta deverá ser provada pela própria administração. Ainda segundo o entendimento da jurista, o acolhimento do pretexto de falta de recursos não implica rejeição do pedido pleiteado:

Mas não é só: o judiciário, em face da insuficiência de recursos e de falta de previsão orçamentária, devidamente comprovadas, determinará ao Poder Público que faça constar da próxima proposta orçamentária a verba necessária à implementação da política pública [...]. Desse modo, frequentemente a “reserva do possível” pode levar o Judiciário à condenação da Administração a duas obrigações de fazer a inclusão no orçamento da verba necessária ao adimplemento da obrigação, e a obrigação de aplicar a verba para o adimplemento da obrigação [...]. Nos casos de urgência e violação ao mínimo existencial, o princípio da reserva do possível não deverá constituir obstáculo para a imediata satisfação do direito. (GRINOVER, 2013, p. 138-139).

Canela Júnior (2011) concorda com a autora acima citada, pois considera que, ao ser constatada eventual (e atual) incapacidade financeira para o cumprimento da decisão judicial, a solução não seria o julgamento da improcedência do pedido, nem a extinção do processo por ausência de condições da ação. Comprovada a lesão ao direito fundamental social, a decisão judicial determinaria que os Poderes Executivo e Legislativo ajustem as finanças públicas, programando o custeio para a implementação das políticas públicas em questão.

As circunstâncias fáticas demonstram que a efetivação de tal direito social

seria irrealizável em curto período de tempo, porquanto absorveria o orçamento do município, inviabilizando completamente a prestação de quaisquer serviços públicos [...]. Entretanto, o provimento jurisdicional há de ser ajustado no tempo, e segundo critérios programáticos, a fim de que o orçamento do município seja com ele compatibilizado. (CANELA JÚNIOR, 2011, p.150).

Assim, admite que os direitos fundamentais violados pelo Estado sejam finalmente inseridos na agenda programática estatal. E, caso o administrador descumpra a ordem ou a decisão judicial, abrem-se diversas vias para a aplicação de sanções: a) aplicação de multa diária; b) a responsabilização por ato de improbidade administrativa³⁶, c) a intervenção no Estado ou no município; d) a responsabilização criminal (GRINOVER, 2013).

Multa diária: medidas de coerção patrimonial contra a Fazenda Pública são legítimas, conforme já decidiu o STF em sede de antecipação de tutela. Todavia, observa Eurico Ferraresi, “não se pode esquecer o fato de que a multa diária recairá, diretamente, no patrimônio público, bem de todos, e que, por isso, os efeitos de uma multa aplicada ao setor particular e ao setor público podem ser completamente diversos. A imposição de multa diária só tem efeito quando recai no patrimônio particular do administrador público, pois, do contrário, onerar-se-ia ainda mais o erário”. E continua anotando que, embora o montante da multa imposta possa ser cobrado posteriormente do responsável, seria necessária uma nova demanda judicial para a recuperação. [...] Assim, por diversas razões conclui-se que a imposição de multa diária não constitui a melhor medida para compelir o agente público a uma obrigação de fazer. (GRINOVER, 2013, p. 140-141).

As sanções mais adequadas ao descumprimento da ordem ou decisão judicial pelo Poder Público são: a responsabilização por ato de improbidade administrativa; a intervenção federal ou estadual no Estado ou Município; a punição pelo crime de desobediência³⁷; e, em âmbito mais limitado, a imputação ao Prefeito Municipal de crime de responsabilidade³⁸ (GRINOVER, 2013).

Desde o reconhecimento dos direitos fundamentais sociais, foi expressamente previsto que ao Estado caberia a obrigação de garantir aos seus cidadãos um mínimo de condições essenciais para uma existência humana digna. Ao mesmo tempo, como não poderia ser diferente, em razão de esses direitos exigirem uma prestação estatal, surgiu também a

³⁶ O ato de improbidade administrativa atenta contra os princípios da Administração pública, ou seja, refere-se a qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

³⁷ O Crime de Desobediência consiste em desobedecer ordem legal de funcionário público no exercício da função.

³⁸ O Crime de responsabilidade constitui uma espécie de violações do dever legal que podem ser cometidas apenas por agentes políticos. Essas infrações fazem parte do sistema de responsabilização dos agentes públicos no Direito brasileiro.

discussão acerca dos limites das obrigações que devem ser cumpridas e de que forma o Estado deve exercê-las.

Tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça já acenaram com decisões, ora pendendo para uma corrente, ora para outra. Até o Conselho Nacional de Justiça tem tomado iniciativas em relação a uma série de temas atinentes a políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário nacional. A tendência, contudo, é que, caso a caso, soluções sejam obtidas sem romper bruscamente com paradigmas consagrados e, ao mesmo tempo, sem deixar de zelar pelos direitos mais nobres, resguardados pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana (GARCIA, 2008).

3.5.2 Alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal e Tribunais brasileiros na intervenção judicial em Políticas Públicas

A análise das atuais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) suscita a percepção de que a Corte vem agindo com prudência, ao apontar que a atuação do Judiciário em políticas públicas é excepcional e não ocorrerá em substituição da atividade dos Poderes Executivo e Legislativo. Em suas decisões, o STF traça alguns critérios tidos como limites à apreciação jurisdicional em relação às políticas públicas. Ganham destaque como critérios relevantes a aplicação do princípio de razoabilidade/proporcionalidade e as limitações de ordem orçamentária.

É certo que não inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário- e nas desta Suprema Corte, em especial- a atribuição de formular e de implementar políticas públicas pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político- jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto – consoante já proclamou esta Suprema Corte – que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política “não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. [...] Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade

de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade” (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. Celso de Mello). (GONÇALVES, 2013, p. 310-311).

A intervenção nas políticas públicas por parte do Poder Judiciário somente poderá ser feita quando houver ocorrido, de fato, uma violação aos direitos fundamentais. E, mesmo constatada a violação dos direitos fundamentais, o magistrado ainda não está autorizado a promover a intervenção judicial, devendo verificar se sua atuação mostra-se possível e necessária, bem como se dela resultarão mais benefícios do que prejuízos ao conjunto dos interessados; ou seja, se a escolha feita pelo administrador público respeitou os ditames legais e recorreu às regras de proporcionalidade e razoabilidade (GONÇALVES, 2013).

É imprescindível, ainda, que o Poder Judiciário tenha especial cautela na utilização do princípio da proporcionalidade, porquanto a intervenção generalizada no orçamento, sem o esgotamento necessário da cognição e a análise consistente de programação no tempo, poderá engessar outras políticas públicas igualmente importantes para a satisfação, em conjunto, dos direitos fundamentais. (CANELA JÚNIOR, 2011, p. 167).

Percebe-se que a posição do STF em relação à intervenção do Judiciário nas políticas, é que o Juiz analise a situação de maneira concreta e diga se o legislador ou o administrador público pautou sua conduta pelos interesses maiores do indivíduo ou da coletividade, estabelecidos pela Constituição.

Percebe-se que a posição do STF, manifestada por um de seus mais sensíveis ministros (Celso de Melo), é a de que são necessários alguns requisitos para que o Judiciário intervenha no controle de políticas públicas, até como imperativo ético-jurídico: (1) *o limite fixado pelo mínimo existencial a ser garantido ao cidadão*; (2) *a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público* e (3) *a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas*. (GRINOVER, 2013.p. 132, grifo nosso).

Entretanto, questões análogas, em algumas hipóteses, induzem a pensar que vêm recebendo tratamento diferenciado das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema da intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário.

Poucos acórdãos há, entretanto, que vasculhem a fundo a questão da

importância dos orçamentos na realização dos desígnios constitucionais, em sua maioria, as decisões tratam do assunto, de envergadura já demonstrada, apenas de relance. [...] A partir dessa abertura, houve outras decisões do STF não apenas considerando as possibilidades orçamentárias reais como chegando a negar os pedidos de fornecimento de remédios não contemplados na Portaria nº 1318 do Ministério da Saúde. Todavia, já se decidiu a favor da realização de uma cirurgia por um médico estrangeiro, ocasião em que o Min. Celso de Mello, voltando a defender que a matéria de finanças públicas é um interesse secundário do Estado, usa frase de efeito duvidoso valor argumentativo: “Quem salva uma vida salva toda a humanidade.” (JACOB, 2013, p. 265-266).

As questões há pouco apresentadas não pressupõem que haja a possibilidade de o Poder Judiciário atuar de forma irrestrita na definição das Políticas Públicas, salientando a excepcionalidade dessa atuação, que pertence, prioritariamente, ao Legislativo e ao Executivo.

No Superior Tribunal de Justiça, a linha de pensamento segue a posição do STF. O mesmo entendimento foi adotado em diversas oportunidades, ressaltando o direito à integralidade de assistência à saúde a ser prestada pelo Estado, de forma individual ou coletiva. O Tribunal, em outra decisão, afirmou que a Gestão Pública se submete ao império da lei e que cumpre ao Poder Judiciário proceder à tutela específica para que a Administração destine verba própria do orçamento para esse fim (GRINOVER, 2013).

Há vários precedentes relativos ao direito à saúde, mais especificamente ao fornecimento de remédios, dado pela impossibilidade de se contrastar qualquer argumento tendente a inviabilizar a concretização do comando institucional. No REsp. nº 575.998/ MG, que trata da obrigação de se fazer coleta diária de lixo sob o ponto de vista do direito fundamental à saúde, o Min. Luiz Fux chega a afirmar que, “quando a Constituição consagra um direito a norma intraconstitucional o explicita, impõe-se ao Judiciário torná-lo realidade, ainda que isso resulte obrigação de fazer, com repercussão na esfera orçamentária. (JACOB, 2013, p. 267-268).

Como observamos nas análises descritas, tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça já emitiram decisões que ora se inclinam para uma corrente, ora para outra. A tendência dominante, porém, é a análise de cada caso, de forma individual.

O Tribunal de Justiça de São Paulo segue a mesma linha dos Tribunais Superiores quando o assunto são os direitos fundamentais de segunda geração em face dos orçamentos públicos. Em relação à demanda relacionada à saúde, afasta-se qualquer argumento que aluda à “reserva do possível” ou à escassez de recursos (JACOB, 2013).

Também o Tribunal de Justiça de São Paulo mostrou-se preparado na

discussão a respeito da suposta interferência do Poder Judiciário nos demais poderes. [...] A corte manifestou-se no sentido de que pode e deve o Judiciário atuar na omissão administrativa. O Tribunal paulista decidiu que a omissão da administração pode ser enfrentada pelo Judiciário, em decorrência do controle que este exerce sobre os atos administrativos, não se tratando de interferência na atividade do Poder Executivo. (GRINOVER, 2013, p. 130).

Recentemente, o jornalista Reis (2015), em seu artigo “Decisões sobre suposta droga não abordam regras de pesquisa clínica”, publicado no jornal *Folha de São Paulo*, relatou que mais de cem casos chegaram ao Tribunal de Justiça de São Paulo desde novembro de 2014, relacionados ao fornecimento de fosfoetanolamina, droga que supostamente trata vários tipos de câncer.

A maior parte das decisões é favorável à distribuição obrigatória da substância pela USP, que um professor de química do Campus de São Carlos quem a desenvolveu. As decisões dos desembargadores se concentram especialmente no direito à saúde, na dignidade da pessoa humana ou outros princípios constitucionais abstratos. Apesar de a substância não ter sido incluída em nenhum protocolo de estudos clínicos, um desembargador escreve que ela “obteve excelentes resultados nas pesquisas”[...]. Os desembargadores citam uma jurisprudência do STJ: Defronte um direito fundamental, cai por terra qualquer outra justificativa de natureza técnica ou burocrática do Poder Público. Isso significa que “não cabe argumentar com princípios concernentes ao orçamento” contra o direito à saúde... as decisões em que a Justiça desobrigou a USP de fazer a entrega da substância citam a lei 8080/90: “É vedada, em todas as esferas do SUS, a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento sem registro da ANVISA”- é o caso da fosfoetanolamina. (REIS, 2015, p. B5).

Em pesquisa feita em sua página eletrônica, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais parece seguir uma linha de respeito às previsões orçamentárias e à escassez de recursos³⁹. Em um julgamento, o colegiado adotou a tese de que o poder do cidadão contra o Estado, relativamente aos direitos prestacionais, não pode ser exercido de forma ilimitada, sob pena de ferir o princípio da isonomia, dificultando o cumprimento de outro mandamento constitucional: a garantia do acesso universal e igualitário à saúde, levando-se em conta a realidade brasileira. Dessa forma, caberia ao particular apenas exigir do Município aqueles medicamentos incluídos na Farmácia Básica, e do Estado os medicamentos excepcionais, assim definidos mediante Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, não sendo razoável que um ente responda pelas atribuições do outro, sem qualquer previsão orçamentária para tanto

³⁹ Processo 1.072.05.232550-4/001, de relatoria do Des. Armando Freire, em cujo acórdão há menção expressa à necessidade de se levarem em consideração “as reais limitações orçamentárias municipais e a sistemática de atendimento aos cidadãos definida em programa nacional de saúde, estabelecido segundo possibilidades, prioridades e essencialidades em contexto comunitário”.

(JACOB, 2013).

Conforme se pode notar, o debate sobre o controle judicial de políticas públicas situa-se no âmbito do direito posto, revelando, de um lado, o texto constitucional como limite à ampliação dos direitos e, de outro, a possibilidade de transformação decorrente do alargamento da extensão dos textos da lei por meio de instrumentos judiciais. E é justamente da tensão entre essas funções contrárias, contraditórias e antagônicas que resulta o direito enquanto fenômeno social (FERREIRA, 2013).

Os fundamentos legais são vistos como “meios”, como “recursos” que podem ser usados ou não, acionados em diferentes direções, com maior ou menor habilidade. O direito pode avançar no que se refere às conquistas sociais, mas não muda o mundo.

Para compreender melhor as implicações da interferência do Judiciário nas políticas públicas, torna-se importante entender as várias vertentes de pensamento sobre o Estado e, especialmente, sobre o Poder Judiciário. Afinal, este não é uma instituição “solta”, “descolada” das outras, e, sim, parte de uma estrutura maior: o Estado.

CAPITULO 4 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E PODER JUDICIÁRIO

4.1 Estado e a estrutura social do Poder Judiciário

A fim de compreender como o Judiciário ganhou legitimidade na contemporaneidade, iremos discorrer sobre os fatores que estiveram presentes e foram determinantes na origem e na forma pela qual o Estado foi constituído. Para isso, procuraremos relacionar esses aspectos com as funções do Poder Judiciário como um dos Poderes do Estado.

Com tal objetivo, partimos das concepções de Estado em Karl Marx (1998); Pierre Bourdieu (1989), relativamente à força do direito (que, juntamente com o Estado, detêm poder simbólico, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que a eles estão sujeitos); e do pressuposto expresso por Habermas (2003), em sua Teoria da Ação Comunicativa, segundo a qual o Estado, ao longo da Modernidade, foi construindo-se paulatinamente, através dos estágios de desenvolvimento da sociedade.

Ao comparar as ideias desses autores, notamos que não há consenso entre eles sobre o conceito de Estado, e sim várias vertentes de pensamento, as quais, às vezes, se complementam ou se distanciam.

De acordo com o pensamento marxista, o conceito de Estado: “[... não é mais do que um comitê para administrar os negócios coletivos de toda a classe burguesa].” (Marx e Engels, 1998, p.7). Assim, segundo Marx, o Estado assume uma função precisa no que diz respeito à garantia da propriedade privada, assegurando a dominação dos meios de produção por parte dos proprietários sobre os não proprietários. O Estado se apresenta como mais um instrumento para promover os negócios da classe dominante e é concebido como mero aparelho a serviço da burguesia. Portanto, a teoria marxista considera o Estado um instrumento de opressão de classe, como um produto do antagonismo inconciliável entre as camadas sociais. Traduzindo essas noções, Engels escreve:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro: tampouco é a realidade da ideia moral, nem a imagem e a realidade da razão, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento: é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ordem. Este poder,

nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 1980, p. 191).

Para Marx, se é a expressão política da luta econômico-social das classes, amenizada pela ordem jurídica e pelas forças pública, policial e militar, o Estado “aparece” como um poder distante e separado da sociedade civil, justamente para exercer o poder e manter a ordem. Mas o Estado não consegue seu reconhecimento apenas pelo uso da força: necessita de legitimação. Há a necessidade de intermediar as pressões dos trabalhadores, reconhecer os direitos sociais e, dessa maneira, completar a tríade da cidadania moderna, composta pelos direitos civis (liberdade, igualdade, propriedade privada etc.), políticos (votar e ser votado; participar da elaboração de leis etc.) e sociais (saúde, educação, trabalho, entre outros).

Desse modo, o direito (Constituição, leis, decretos, tribunais e demais normas e órgãos jurídicos) é dialético, ou seja, serve as duas funções: de um lado legitimar a alienação das relações sociais, garantindo-lhes sua reprodução; de outro, permitir a universalização e ampliação dos direitos que conduzirá a um processo revolucionário na medida em que as lutas se socializam e implicam concessões cada vez maiores por parte do capital. É justamente da tensão entre essas funções contrárias, contraditórias e antagônicas que resulta o direito enquanto fenômeno social. (FERREIRA, 2013, p. 350).

Como poder do Estado, o sistema judicial exerce, por conseguinte, tanto funções instrumentais (resolução de conflitos, controle social etc.), quanto funções políticas e simbólicas.

Pierre Bourdieu (1989) na obra “O poder simbólico”, afirma que o poder simbólico é esse poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder ou mesmo daqueles que o exercem. Pressupõe que os dominados se submetem espontaneamente ao controle, porque depositam alguma crença nesse comando. O poder simbólico é quase “mágico” e permite obter o equivalente àquilo que é alcançado pela força física ou econômica – o que significa que ele acaba sendo ignorado, passando despercebido. No entanto, essa peculiar forma de domínio só se exerce se for reconhecida pelos agentes envolvidos. O poder simbólico é uma forma irreconhecível e legitimada (BOURDIEU, 1989).

É enquanto instrumento estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica), contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados. (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Dentre os vários sistemas simbólicos (a política, a religião, o direito, entre outros), Bourdieu observa que todo campo caracteriza-se por agentes dotados de um mesmo *habitus*. O campo estrutura o *habitus*, e o *habitus* constitui o campo. O *habitus* é a internalização ou incorporação da estrutura social, enquanto o campo é a exteriorização ou objetivação do *habitus*.

A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes e antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o *etos* dos agentes jurídicos que são invocados tanto para justificar como para inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes. (BOURDIEU, 1989, p. 242).

O campo jurídico institui em torno de si um monopólio, no tocante ao direito de acesso ao próprio campo, determinando os profissionais que podem atuar nele. Estes produzem a necessidade de seus próprios serviços, como os únicos capazes de adotar uma postura correta perante a lei.

Exemplificando: quando realizamos, no Capítulo 1, a discussão sobre o Poder Judiciário brasileiro na atualidade, observamos como a estrutura judicial é rígida, embasada na Constituição Federal, a qual fixa as normas básicas de organização e os princípios do sistema judiciário. Os próprios cidadãos só podem recorrer à Justiça por meio da provocação do Ministério Público, ou de quem tenha legítimo interesse, mediante a obrigatoriedade da constituição de advogados.

Essa imposição de fronteiras àqueles que estão ou não preparados para aceitar as regras representa uma subtração de posse e de direitos do cidadão. Este é obrigado a recorrer aos profissionais da área jurídica, ou seja, àqueles que conhecem as regras escritas e não escritas, nas quais o conflito se converte em diálogo de *experts*. Ao recorrer ao Judiciário, as pessoas renunciam a administrar seus próprios conflitos, o que também implica na abdicação do uso da violência física (BOURDIEU, 1989).

O campo judicial é entendido como uma instituição composta por um monopólio de profissionais que dominam a produção e a comercialização dos serviços jurídicos, em virtude de sua competência jurídica e social ou de seu poder específico para constituir o objeto jurídico-judicial (ou seja, para traduzir uma realidade social em demandas jurídicas, como uma queixa, um conflito ou uma disputa).

Para ilustrar esse aspecto concretamente, iremos expor a representação realizada pelo Ministério Público com base nos relatórios dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CIAPS (Centro Integrado de Atenção Psicossocial) e Vigilância Sanitária. O MP requer ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento de três crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos), além do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana, em razão do comportamento da mãe dos menores e da má higiene verificada na residência dessa família.

O Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional das crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana. É certo que os menores vinham sendo acompanhados pelo Conselho Tutelar, desde 2003, por conta das situações de risco a que estavam sendo submetidos, haja vista o comportamento desregrado de sua genitora que, mesmo alertada, não tomou providências visando sanar os problemas apontados tais como a má higiene no local. A situação ficou extremamente grave quando, em atendimento pelo Conselho Tutelar verificaram que o irmão da suplicada (tio materno dos menores) apresentava quadro de transtorno mental agravado pelo uso de substâncias entorpecentes, e, por tal razão, inclusive, a integridade física dos referidos estaria em cheque. Sendo que no fatídico dia foi a necessária a intervenção policial para conter o tio dos menores. A Vigilância Sanitária realizou visita no lar, momento em que restaram detectadas, mais uma vez, as más condições de higiene e saúde no local. Visando modificar tal panorama o CREAS realizou inúmeras visitas domiciliares sem, no entanto, obter sucesso. Descarte, elas se encontram totalmente abandonadas por seus familiares e em situação de risco extremo. Pelos motivos expostos os menores devem permanecer abrigados (CASO 3 - COMARCA I).

A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização dessa categoria particular de produtos (os serviços oferecidos pelo Judiciário) necessários para a construção jurídica.

As diferentes categorias de intérpretes autorizados tendem a distribuir-se entre dois polos extremos: de um lado, a interpretação voltada para a elaboração puramente teórica da doutrina (monopólio dos professores, encarregados de ensinar, de forma normalizada e formalizada, as regras em vigor); de outro, a interpretação voltada para a avaliação prática de um caso particular (atribuição dos magistrados).

A aplicação de uma regra de direito a um caso particular é na realidade uma confrontação de direitos antagonistas entre os quais o Tribunal deve escolher; a regra tirada de um caso precedente nunca pode ser pura e simplesmente aplicada ao novo caso, porque não há nunca dois casos perfeitamente idênticos, devendo o juiz determinar se a regra aplicada ao primeiro caso pode ou não ser estendida de maneira a incluir o novo caso.

Em resumo, o juiz ao invés de ser sempre um simples executante que deduzisse da lei as conclusões aplicáveis ao caso particular, dispõe antes de uma parte de autonomia que constitui sem dúvida a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade judiciária; os seus juízos, que se inspiram numa lógica e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, tem uma verdadeira função de invenção. (BOURDIEU, 1989, p. 222-223).

De fato, os produtores de leis, regras e regulamentos devem contar sempre com as reações e, por vezes, com as resistências, de toda a corporação jurídica, sobretudo, de todos os peritos judiciais (advogados, profissionais etc.). É evidente que, em uma sociedade multicultural como a nossa, existirão infindáveis possibilidades de interpretação dessas normas jurídicas, tendo em vista a pluralidade de valores, visões de mundo e contextos sociais que alimentarão a leitura/interpretação realizada pelos destinatários dos preceitos jurídicos.

Do mesmo modo que o verdadeiro responsável pela aplicação do direito não é este ou aquele magistrado singular, mas todo o conjunto de agentes, frequentemente postos em concorrência que procedem à detecção e à marcação do delinquente e do delito, assim também o verdadeiro legislador não é o relator da lei, mas sim o conjunto dos agentes que, determinados pelos interesses e os constrangimentos específicos associados às suas posições em campos diferentes (campo jurídico, campo político, campo religioso) elaboram aspirações ou reivindicações privadas e oficiosas, as fazem aceder ao estado de problemas sociais, organizam as expressões (artigos de imprensa, obras, plataformas de associações ou de partidos, etc.) e as pressões (manifestações, petições, diligências, etc.) destinadas a fazê-las avançar. É todo este trabalho de construção e de formulação das representações que o trabalho jurídico consagra, juntando-lhe o efeito de generalização e universalização contido na técnica jurídica e nos meios de coerção cuja mobilização esta permite. (BOURDIEU, 1989, p. 247-248).

A interpretação da lei nunca é o ato solitário de um magistrado a fundamentar a demanda na razão jurídica; o conteúdo prático da lei se manifesta nas consequências de uma luta simbólica entre os vários profissionais dotados de competências técnicas.

No mesmo caso anteriormente citado, os profissionais da Casa de Acolhimento, a assistente social e a psicóloga encaminharam ao Juízo da Infância e Juventude o PIA referente a três crianças, Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos), e ao adolescente Marcos (13 anos). O documento aponta a necessidade do envolvimento de vários órgãos do município, a fim de promover o retorno dos menores à família, como forma de cumprimento da Lei do Direito à Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes (Lei nº 12.010/2009)⁴⁰.

⁴⁰ Para saber mais sobre o assunto consultar item 1.2 Atendimento da Justiça nos casos da Infância e Juventude (Capítulo 1).

Vejamos:

Em relação ao adolescente **Marcos, 13 anos**, aponta que o mesmo cursa o sétimo ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **A criança Sabrina, 4 anos**, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **A criança Ágata, 1 ano**, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Observam que a criança é vinculada a genitora. **A criança Daniela, 10 anos**, cursa o 5º ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **Em relação à situação familiar, pontuam:** a genitora e os filhos mantêm um forte vínculo afetivo, os filhos pretendem voltar ao convívio familiar com a genitora. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Há a possibilidade da reintegração familiar, desde que a genitora aceite passar por acompanhamento psicológico, bem como visitas e orientações dos órgãos que se fizerem necessários, como CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde. No momento espera que a mãe resolva a questão de moradia (e em função ao irmão que reside na casa e apresenta problemas psiquiátricos) para que possa retornar ao convívio familiar (CASO 3 - COMARCA I).

O caso apresentado demonstra como o Judiciário, o Ministério Público e a Rede de Serviços internalizam e incorporam o mesmo discurso. Observamos que todos os profissionais envolvidos possuem a mesma postura em relação os cuidados da mãe com os filhos. A Vigilância Sanitária relata que a mãe dos menores mora em dois cômodos, com os quatro filhos, o que torna difícil a organização da casa. Também a escola não apresenta queixas, porque as crianças estão matriculadas e são frequentes. Nenhum dos filhos se queixa da mãe; pelo contrário, mantêm fortes vínculos afetivos com ela – fato esse apontado por vários profissionais dos diversos serviços (Serviço Social e Psicologia do Judiciário, Casa de Acolhimento, CREAS, CRAS, entre outros). No entanto, a coordenadora da Casa de Acolhimento, no período em que as crianças encontravam-se acolhidas, solicitou a suspensão das visitas pela mãe (que havia sido acolhida junto aos filhos, pois estava amamentando Ágata). Ainda assim, nem Ministério Público, nem o Judiciário questionaram se esse afastamento não prejudicaria a amamentação e os vínculos com os filhos (dito de outro modo: não defenderam, assim, o direito das crianças). A mãe permaneceu três meses com as visitas suspensas aos filhos e constantemente foi tachada pelos profissionais como negligente, devido

à falta de higiene constatada na casa onde a família residia.

Donzelot (1986) reporta que, presentemente, uma série de profissões está em plena expansão, tais como: assistentes sociais, educadores, orientadores e psicólogos. Todas se reúnem em torno de uma bandeira comum: o trabalho social. Esses profissionais não se vinculam a uma única instituição; ao contrário, estão disseminados em uma multiplicidade de lugares (nos aparelhos pré-existentes, como o judiciário, o assistencial e o educativo). No entanto, mas preservam a unidade de sua ação, em razão de seu campo de intervenção: as classes menos favorecidas.

O trabalho social se apoiará num saber psiquiátrico, sociológico, psicanalítico, para antecipar o drama, a ação policial, substituindo o braço secular da lei pela mão estendida do educador. E, de etapa em etapa, esse processo freado, infelizmente, pela lentidão das mentalidades repressivas mas, felizmente, guiado pelas luzes do saber, desembocará idealmente numa supressão de qualquer sanção estigmatizante em proveito da consideração atenta do caso de cada indivíduo. O saber anularia o poder repressivo, abrindo caminho para uma educação libertadora. Mas também pode-se dizer exatamente o contrário, e muitos não deixaram de fazê-lo, inclusive entre os próprios trabalhadores sociais. Esse encadeamento de intervenções, uma a partir das outras, torna-as todas originárias de uma mesma definição judiciária. Nesse saber criminológico em formas de encaixes sucessivos, existe efetivamente, um modelo inicial, o judiciário, do qual todos os demais são apenas cópias envolventes. A substituição do judiciário pelo educativo pode ser vista, igualmente, como extensão do judiciário, aperfeiçoamento de seus procedimentos, ramificação infinita de seus poderes. (DONZELOT, 1986, p. 92-93).

O Tribunal da Infância e Juventude, por intermédio dos colaboradores institucionais do Juiz, ou seja, dos vários profissionais dos vários órgãos, promove um conselho de administração de gestão da infância e juventude desadaptada (DONZELOT, 1986).

E o que não falta são pécadilhos para operarem esse deslocamento do assistencial para o judiciário. Por outro lado, o educador está lá para fornecer informações sobre a disponibilidade dos meios de colocação e de intervenção para uma criança quando esta cai pela primeira vez nas mãos da justiça. (DONZELOT, 1986, p. 97).

Junto a essa rede de técnicos e profissionais, a família aparece como “colonizada” ou abarcada pelos acompanhamentos propostos. Quanto mais os direitos são proclamados, mais se fecha em torno da família a opressão de uma potência tutelar.

Tal complexo tutelar do qual Donzelot (1986) trata em sua obra “A Polícia das

Famílias” tem como objetivo a normalização do comportamento das pessoas e famílias, baseando-se nos pressupostos da disciplina, da higiene e da vigilância, os quais são analisados pelos profissionais nomeados.

O problema do direito é desativado em proveito do comportamento, da norma, do problema da adaptação e passa a ser questão de especialistas. Pois bem, justamente, os especialistas, somente eles podem levantar a questão da necessidade de fazer com que uma criança passe de uma situação a outra, de tirá-la de sua família ou nela recolocá-la, ou de enviá-la a um abrigo, um lar substituto. Enviar o filho ao um abrigo é menos grave do que vê-lo em uma prisão. Tem-se a impressão que ele está sob cuidados médicos: não há desonra nem chacota dos vizinhos, pelo menos, não muito. (DONZELOT, 1986, p. 105).

Desencadeia-se, então, um processo de controle e tutela por parte de pessoas supostamente bem intencionadas ou de especialistas reconhecidos, os quais avaliam os riscos que as crianças e os adolescentes a que estão sujeitos quando junto de sua família. Essa situação leva os envolvidos (a família), progressivamente, a escolher entre uma sujeição às normas e/ou orientações sugeridas pelos especialistas e/ou profissionais da área, que são os conhecedores das regras. Para ilustrar essa condição, vamos reproduzir, abaixo, as observações colhidas durante a audiência concentrada relativa às crianças Daniela, Sabrina e Ágata e ao adolescente Moacir:

AUDIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PIA – AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 14/10/2013, presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Daniela, Sabrina, Ágata e Moacir, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II, e do Conselho Tutelar. A genitora relatou: “tenho visitado meus filhos. Minha intenção é retomar a guarda dos meus filhos. Eu pretendo residir com meus filhos na casa que está sendo reformada, de minha propriedade. Eu me submeto regularmente ao tratamento no CIAPS. Meu irmão faleceu. A reforma de minha casa já terminou. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: “Manifesto-me pela manutenção do acolhimento, na medida em que, por ora, ainda falta energia elétrica na residência e a genitora não consta com recebimento de renda fixa. Manifesto-me, também, pela saída dos adolescentes para passarem os finais de semana com a genitora. Manifestação da representante do CRAS: Disponibilizo-me ao fornecimento de alimentação, taxa social de serviços públicos desde que seja fornecida conta, além de inclusão no “Programa Renda Cidadã”, que pode ser viabilizada em trinta dias. Demais órgãos; manifestação no mesmo sentido. Ministério Público e advogada: manifestação no mesmo sentido. A seguir, foram acordadas as seguintes ações: 1) as crianças permanecerão acolhidas; 2) estão liberadas as saídas nos finais de semana para que fiquem com a mãe; 3) deverá haver o estudo psicossocial, no prazo de trinta dias, que deverá

esclarecer a respeito das condições favoráveis para eventual desacolhimento, também no que toma no término real da reforma da casa; 4) O CRAS se compromete ao fornecimento de cesta básica mensal 5) O CRAS se compromete, ainda, a informar a este Juízo, no prazo de trinta dias, a respeito da efetiva inclusão da genitora no “Programa Renda Cidadã”, bem como na taxa social de serviços públicos, desde que seja fornecida a conta pela genitora. HOMOLOGO o Plano Individual de Atendimento e as ações acordadas neste termo de audiência, visando à efetivação dos direitos. Com o relatório do setor técnico e as informações do CRAS, abra-se vista, urgentemente, ao MP e, a seguir, venham-me os autos conclusos para eventual desacolhimento (CASO 3- COMARCA I).

Observamos, em decorrência do exposto, que as normas jurídicas são reflexos dos movimentos dos mencionados profissionais e podemos verificar que têm ocorrido, com frequência, alterações no campo da Justiça, com a substituição dos operadores jurídicos tradicionais (juízes, Ministério Público e advogados, por exemplo) por novos operadores (assistentes sociais, psicólogos forenses e funcionários), os quais adquirem um protagonismo efetivo no interior do Judiciário.

Mesmo que não precisem solicitar avaliações técnicas para o deslinde de uma ação e, enfim para a sentença, em certos casos específicos, os magistrados encontram situações que somente o saber jurídico não é suficiente para compreendê-las e encaminhá-las. Nessas circunstâncias, precisam recorrer aos especialistas ou peritos, no caso os assistentes sociais, para que estes lhes apontem possíveis soluções. Exemplos dessas situações são os Processos de Acolhimento Institucional, a guarda e a modificação de Guarda. Assim, geralmente, os juízes acabam por acatar esse conhecimento específico (sobre o social, conhecimento esse que os outros agentes do campo jurídico não possuem). Aliás, é por essa razão que os Estudos ou Laudos Sociais são considerados prova para os autos dos processos.

Complementando, o trabalho de Pocay (2007) na dissertação de Mestrado intitulada: “Serviço Social e Poder Simbólico: um estudo sobre a apropriação do saber profissional do Assistente Social no Poder Judiciário”, esclarece como se reproduz essa dinâmica no âmbito judicial.

Verificamos que, na maioria dos processos pesquisados, direta ou indiretamente –, sob a forma de reescrita, somente citando ou até mesmo corroborando o parecer social sem que a sentença o mencione –, o juiz acata, incorpora e se apropria do saber daquele profissional na sentença que profere. Por outro lado, verificamos, também, que o assistente social incorpora e se apropria da linguagem jurídica em seus pareceres, reproduzindo a dinâmica da própria instituição e o poder concentrador que ela possui. (POCAY, 2007, p.7).

E a autora prossegue dizendo:

É comum encontrar nos Estudos Sociais transposição de parte desse universo positivo da lei, por conta da influência que a burocracia e a própria rotina judiciária impõem ao profissional. O tradicionalismo, a normatização legal e a burocracia, que ainda hoje podem ser encontradas no Serviço Social com enfoque no caso individual e que se pauta pela distinção entre o *normal* e o *patológico* e descreve a realidade social como se ela fosse transparente, induz, a uma atuação profissional voltada para a “*adaptação*” ou “*integração*” dos sujeitos a uma ordem considerada natural e imutável, mesmo que esta seja moral e socialmente injusta [...]. Entretanto, é comum também se encontrar nos pareceres e laudos, o outro lado da moeda, ou seja, o caso explicitado, analisado dentro de uma visão mais crítica e universalizante, que aponta saídas e soluções para o magistrado. Dentro dessa tensão bipolar que vive, hoje, o saber burocrático do Poder Judiciário no seu enfrentamento com as classes subalternas, muitas vezes, ele se pauta por aqueles pareceres que expressam as contradições existentes na sociedade e traduzem a interpretação da justiça no seu âmbito distributivo adotando, critérios compensatórios e protetores em favor desses mesmos segmentos, como via de instituir padrões mínimos de equidade com vistas à integração e coesão social. É, como já foi dito, em ambos os casos, o poder dentro do poder. Assim se, de um lado, corrobora com o que está instituído, através de pareceres que ratificam a normatização, de outro, os pareceres sociais reverberam novos saberes e indicam novos âmbitos para a aplicação da justiça. (POCAY, 2007, p. 77-78, grifo nosso).

Conforme observamos, tais condições individuais e familiares trazem em seu interior dimensões que são, ao mesmo tempo, universais, particulares e singulares da vida em sociedade, o que exige do profissional capacidade para redimensionar a compreensão das relações entre indivíduo e sociedade. É por isso que a intervenção profissional pode se dar de duas maneiras: invadindo a privacidade dos sujeitos mediante uma conduta autoritária e burocrática, permitindo que a tendência coercitiva do Estado afete sua atuação. A outra maneira possibilita o desvelamento compreensivo a vida dos indivíduos e seus conflitos; o assistente social pode proporcionar ao Juiz importantes subsídios para a tomada de decisões que lhe são privativas, criando possibilidades para o acesso das famílias a seus direitos.

Tal contexto nos leva novamente a valermos-nos de Pocay (2007, p.140-141):

Justamente porque o assistente social intervém nas relações concretas do cotidiano que permeiam as relações familiares e sociais, as relações do Judiciário com as pessoas e, enfim, as relações do sujeito com tudo o que o envolve (família, escola, clube, parentes, programas sociais, etc.), o juiz se apropria desse seu saber legitimando-o, pois ambos fazem o controle social demandado pelo Estado sobre a família, ou na relação desta com a criança ou o adolescente, ajudando a reforçar o poder simbólico da instituição judiciária.

Esta tese, como já explicitamos, tem como objetivo geral compreender a intervenção do Poder Judiciário na garantia de direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação e/ou implementação de políticas públicas. Com fundamento nas reflexões apresentadas por Marx (1998) e posteriormente por Bourdieu (1989), é possível dizer que a intervenção judicial não se dá de forma independente dos agentes sociais que atuam no campo judicial. Tais ponderações são reflexos do movimento desses agentes, os quais são dotados de um mesmo *habitus* que internalizam e incorporam a estrutura do Judiciário, exteriorizando-a socialmente.

Há uma criação jurídica que tem a finalidade de exercer o controle sobre a sociedade. No caso apresentado acima, a mãe (Daiana) é acompanhada por vários profissionais, os quais a culpam por não cuidar dos filhos e mantê-los vivendo em meio a más condições de higiene. Com base no que verificaram, os funcionários especializados, amparados pela Justiça, afastaram os filhos da mãe. Esta, para tê-los de volta, teve que aceitar as condições impostas pelos diversos profissionais de vários órgãos: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Judiciário e Ministério Público, como demonstrou o termo de audiência concentrada, previamente apresentado.

Tal situação nos relembra novamente Donzelot (1986), para quem a intervenção profissional cujos objetivos sejam a adaptação, o controle, o disciplinamento, entre outras normas, acarreta, muitas vezes, a culpabilização das pessoas atendidas (no caso em questão, devido às precárias condições socioeconômicas em que vivem).

Do ponto de vista da forma, essas intervenções nas famílias inestruturadas assumem, portanto, o caráter de um corpo-a-corpo decisivo entre os serviços e os assistidos. Estes últimos para recuperarem os filhos, esforçam-se em produzir todos os sinais exteriores de moralidade que deles se espera: tratamento para desintoxicação, faxina da casa nos dias em que se suspeita que a assistente social faça uma visita, mudança para um novo apartamento (mesmo que não possa pagar, mas o essencial é mostrar a vontade de cooperação) e sobretudo rios de cartas atestando o mais profundo arrependimento e a brava determinação de viver corretamente. Mas, para a assistente social ou para o educador, como ter certeza, e em que confiar? [...] Daí esse intervencionismo incessante que às vezes promove, e frequentemente destrói, substituindo sempre a autarquia, a irresponsabilidade e a truculência pela dependência. (DONZELOT, 1986, p. 142).

No Código de Menores, a tutela das crianças e dos jovens era organizada em torno de técnicas ligadas à “repressão/punição” e vinculadas às autoridades familiar e religiosa, policial e judiciária. O novo modelo procura seus métodos por meio da atuação dos trabalhadores sociais: “*Entretanto, em vez de uma luta entre dois sistemas, o que se opera é*

uma metamorfose por meio de reajustamentos acrobáticos mas, afinal de contas, sem muita dor.” (DONZELOT, 1986, p. 99, grifo nosso).

A Vara da Infância e Juventude aplica apenas as medidas judiciais seletivamente. Na prática, isso quer dizer que crianças e os adolescentes são recrutados por meio de uma queixa sobre uma família que “corre riscos”, seja essa queixa feita por uma professora, por um trabalhador social ou por um vizinho... Esses profissionais e as instituições a que pertencem apoiam-se na autoridade do Juiz para mudar a situação.

O Juiz, por sua vez, ordena um inquérito referente à família, geralmente a ser empreendido pelos assistentes sociais e psicólogos. A avaliação que deve ocasionar a ação só muda de nome. Os mesmos educadores, os mesmos assistentes sociais e os mesmos psicólogos visitarão, em seguida, a família; intervirão na situação apresentada e enviarão relatórios regulares ao Juiz, nos quais solicitam a reconsideração ou a transformação das providências, com base em suas impressões (DONZELOT, 1986).

Mediante a nomeação, o profissional pode entrar na casa das pessoas, sem ser impedido e – porque investido do “poder simbólico” da instituição que o representa – proceder ao “inquérito social” e decidir, por meio de relatório ou laudo, qual verdade prevalecerá, quais direitos serão garantidos, tutelados ou não.

Retornando a Bourdieu, a instituição jurídica seria o poder simbólico por excelência: “[...] a instituição jurídica contribui, sem dúvida, universalmente para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas.”(BOURDIEU, 1989, p. 247).

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas. (BOURDIEU, 1989, p. 237).

As instituições incorporam a experiência do indivíduo por meio dos papéis. Ao interiorizar e desempenhar funções, o mesmo mundo torna-se subjetivamente real para ele, ao mesmo tempo em que o indivíduo participa de um mundo social. As origens desses papéis encontram-se no mesmo processo de formação de hábitos e objetivos das origens das instituições. Os atores corporificam papéis e efetivam o drama, ao representá-lo em um determinado palco. Nem o drama, nem a instituição existem empiricamente separados dessa realização repetida. Todas as representações tornam-se mortas, se não forem continuamente “vivificadas” na conduta humana real (BERGER; LUCKMANN, 1985).

Quanto ao aspecto das instituições, segundo Berger e Luckmann (1985), os processos de formação de hábitos precedem toda a institucionalização. A parte mais importante da formação do hábito da atividade humana é coexistência com a institucionalização. A questão passa a ser, então, a seguinte: “Como se originam as instituições?” *“A institucionalização ocorre sempre que há tipificação recíproca de ações habituais por tipos de atores. Dito de maneira diferente, qualquer uma dessas tipificações é uma instituição”*(BERGER; LUCKMANN, 1985, p. 79, grifo nosso).

Toda atividade humana está sujeita ao hábito. Qualquer ação frequentemente repetida torna-se moldada em um padrão, que pode em seguida ser reproduzido com economia de esforço e que, de facto, é apreendido pelo executante como tal padrão. O hábito implica além disso que a ação em questão pode ser novamente executada no futuro da mesma maneira e com o mesmo esforço econômico. Isto é verdade na atividade não social assim como na atividade social. (BERGER; LUCKMANN, 1985, p. 77).

Em geral, as ações repetidas uma vez, ou mais, tendem, até certo ponto, a se tornar habituais. A formação do hábito oferece o fundamento estável no qual a atividade humana pode prosseguir com o mínimo de tomada de decisões durante a maior parte do tempo. O hábito torna desnecessário que cada situação seja definida de novo, etapa por etapa, estreitando as opções. A atividade a ser empreendida nessas situações pode ser antecipada, e isto liberta os indivíduos de uma considerável quantidade de tensão. Pouparam tempo e esforço não apenas em qualquer tarefa externa na qual estejam empenhados, separada ou conjuntamente, mas em termos de suas respectivas economias psicológicas (ganho psicológico). Cada ação de um deles não é mais uma fonte de espanto e potencial perigo para o outro (BERGER; LUCKMANN, 1985).

O mundo institucional é experimentado como realidade objetiva, ou seja, “já existia antes de termos nascido e continuará a existir depois de morrer”. As instituições estão aí, exteriores a ele, persistentes em sua realidade, independentemente do desejo das pessoas. Isso significa que as instituições que estão agora cristalizadas são experimentadas como existentes acima e além dos indivíduos; aparentam “acontecer” e os indivíduos as corporificam. Em outras palavras, as pessoas experimentam as instituições como se elas possuíssem realidade própria. Torna-se, desse modo, real de maneira ainda mais maciça e não podem mais ser transformadas facilmente. Embora as rotinas, uma vez estabelecidas, transmitam a tendência de persistir, a possibilidade de mudá-las, ou mesmo aboli-las, permanece ao alcance da

consciência (BERGER; LUCKMANN, 1985). E assim surgem as instituições, entre as quais a jurídica.

É importante ter em mente que a objetividade do mundo institucional, por mais maciça que se afigure ao indivíduo, é uma objetividade produzida e construída pelo homem: não adquire *status* a parte da atividade humana que a introduziu. Os homens, no convívio com outros e em seu mundo social, atuam reciprocamente uns sobre os outros. O processo de tornar-se homem efetua-se na correlação com o ambiente, o qual é simultaneamente natural e humano (com suas ordens cultural e social específicas) e mediado por outros significados. A criança, para sobreviver, depende de certos dispositivos sociais, mas a direção de seu desenvolvimento orgânico é socialmente estabelecida; está submetida a uma contínua interferência socialmente determinada. Os pressupostos genéticos do “eu” são dados no nascimento. Mas o “eu”, tal como é experimentado mais tarde, como uma identidade subjetiva e objetivamente reconhecível, não é dado e não pode ser devidamente compreendido fora do particular contexto social em que foi formado.

Somente uma pequena parte das experiências humanas são retidas na consciência. As experiências que ficam assim retidas são sedimentadas, isto é, consolidam-se na lembrança como entidades reconhecíveis e capazes de serem lembradas. Se não houvesse esta sedimentação o indivíduo não poderia dar sentido a sua biografia. (BERGER; LUCKMANN, 1985, p. 95).

Tendo a origem real das sedimentações perdido importância, a tradição pode inventar uma origem completamente diferente, sem com isso ameaçar o que foi objetivado. A história passada da sociedade pode ser reinterpretada sem necessariamente ter como resultado subverter a ordem das instituições. O que é historicamente construído, pode ser historicamente desconstruído, ou então as ações podem continuar repetindo-se, mantendo a ordem vigente.

Boaventura Sousa Santos defende que podemos nos reconciliar com a sociedade em que vivemos e celebrar o que existe, meramente como existe. De outro lado, é possível submetê-la a uma crítica radical, transgredindo as fronteiras sociais, culturais, políticas, epistemológicas e teóricas de forma a cumprir o potencial emancipatório das promessas da modernidade: “Uma coisa é utilizar um instrumento hegemônico, outra coisa é utilizá-la de maneira hegemônica.” (SANTOS, 2011, p.36). Sabiamente o autor indaga: é possível utilizar de forma emancipatória o Poder Judiciário?

É possível utilizar instrumentos hegemônicos para fins não hegemônicos

sempre e quando a ambiguidade conceptual que é própria de tais instrumentos seja mobilizada por grupos sociais para dar credibilidade a concepção alternativa que aproveitem as brechas e as contradições dos sistemas jurídico e judiciário. (SANTOS, 2011, p.36).

Nessa linha de discussão, Habermas (2003) reconstrói, de acordo com sua teoria da ação comunicativa, as condições de possibilidade do entendimento comunicativo e defende a existência de consenso nos conflitos entre interesses divergentes como caminho alternativo para suprimir a violência e outros tipos de coerção. O autor vislumbra a possibilidade de que, por meio do diálogo, o homem possa retomar seu papel de sujeito num processo de formação que se dá em uma complexa rede de interações. Para Habermas, a teoria sistêmica da sociedade exerce uma função de legitimação do poder no contexto de um sistema político baseado na despolitização dos cidadãos.

Segundo Habermas, esse modelo é evidentemente adequado para as atividades dos sistemas orgânicos, mas inutilizável em relação a uma teoria geral da sociedade. Diferentemente de um organismo, um sistema social não é imutável: Um asno não pode se transformar em uma cobra [...] Um ordenamento social, pelo contrário, pode experimentar transformações estruturais profundas, sem perder sua identidade e sua continuidade estrutural- ele pode por exemplo -transformar-se de uma sociedade agrícola em uma sociedade industrial (HABERMAS, TGS 150 apud PINZANI, 2009, p. 67).

Os organismos possuem limites espaciais e temporais claros, enquanto os sistemas sociais podem mudar seus limites e sua estrutura, a fim de se conservarem ou transformarem.

Tal conjunção, argumenta Habermas, já referenciado acima, os cidadãos envolvidos com as estruturas políticas e jurídicas do Estado de Direito, mediante um consenso racional sobre seus direitos fundamentais, decidem as normas e os princípios que regerão suas vidas e aos quais se submeterão. Esse processo decisório deve ocorrer tanto em círculos formais (como no Estado, no Direito e nas instituições) quanto nos espaços informais, ou seja, no *mundo da vida*.

O *mundo da vida* é um dos conceitos mais famosos de Habermas (2003); parte do argumento sobre o afastamento das ciências modernas em relação ao horizonte de experiência cotidiana e de sentido dos indivíduos comuns. Segundo o mencionado teórico, estas duas esferas coexistem na sociedade: o **sistema** e o **mundo da vida**. O primeiro refere-se à reprodução material, regida pela lógica instrumental e incorporada nas relações hierárquicas (poder político) e de intercâmbio (economia). O segundo é a esfera de reprodução simbólica, da linguagem, das formas de reprodução cultural, social e pessoal, das redes de significados

que compõem determinada visão de mundo, sejam eles referentes aos fatos objetivos, às normas sociais ou aos conteúdos subjetivos.

Na visão de Habermas (2003), o *sistema* e o *mundo da vida* estão desacoplados no capitalismo avançado. Contudo, desde a década de 1990, essa perspectiva mudou relativamente ao direito, o qual passou a ser considerado um mediador entre as duas esferas em questão.

4.2 Estado e o Poder Judiciário como protagonistas

Habermas (2003) parte do pressuposto, em sua Teoria da Ação Comunicativa, que o Estado, ao longo da Modernidade, foi construindo-se gradualmente, atravessando os estágios de desenvolvimento da sociedade, os quais seriam: o Estado Burguês, o Estado Burguês de Direito, o Estado Democrático de Direito e o Estado Social e Democrático de Direito. As quatro fases passam por um processo irreversível de evolução social. Habermas considera o Estado Democrático de Direito aquele que constitui a gênese da noção de soberania popular ancorada na Democracia. Em *Teoria da Ação Comunicativa*, no capítulo intitulado “Jornadas de Juridificação”, ele apresenta os sintomas de coisificação que apresentam as sociedades desenvolvidas, além de explicar os subsistemas regidos pela economia e pelo Estado, os quais penetram no *mundo da vida* (HABERMAS, 2003). A colonização interna do mundo da vida traz consigo, nas sociedades modernas, a tendência a um aumento do Direito escrito, que o citado pensador denomina fenômeno da “JURIDIFICAÇÃO”.

Podemos distinguir quatro jornadas de juridificação que marcam épocas. A primeira conduz ao **ESTADO BURGUESES**, que se desenvolveu na Europa ocidental, na época do Absolutismo, sob a forma dos Estados europeus. A segunda leva ao **ESTADO DE DIREITO**, que adaptou uma forma paradigmática na monarquia alemã do século XIX. A terceira impele ao **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, que se difundiu na Europa e na América do Norte como consequência da Revolução Francesa. A quarta e última jornada levou ao **ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, cuja institucionalização se deu no curso do século XX, como fruto das lutas do movimento operário europeu (HABERMAS, 2003).

Conforme já observamos, a primeira jornada conduz ao **Estado Burguês** na fase da evolução do direito europeu do Absolutismo. No interior desse Estado, é que ocorre a planificação do sistema econômico capitalista, proporcionando condições para que os sujeitos,

na condição de portadores de direitos privados, pudessem estabelecer relações contratuais. Esse modelo jurídico, ao privilegiar o direito privado, assegurou as condições para o estabelecimento de relações orientadas de acordo com contratos. Também fomentou, por meio dos conceitos de lei e de pessoa jurídica, o exercício da liberdade de arbítrio.

Sua função é garantir a liberdade e a propriedade da pessoa privada, a seguridade jurídica e a igualdade formal de todas as pessoas jurídicas perante a lei. Por outro lado, o direito público sanciona, como fonte única de dominação legal, um poder estatal soberano que reserva para si o exercício do monopólio da violência.

A compreensão desta fase encontrou no LEVIATÃ de Hobbes sua expressão mais precisa. O mundo da vida é definido por Hobbes negativamente: compreende todo aquele que se encontra excluído do sistema e que é desejado a arbítrio das pessoas privadas. O mundo da vida é aquele do direito privado e a dominação legal emancipa cidadãos. O Estado Burguês é associado a uma esfera do privado - caracterizado privativamente. (HABERMAS, 2003, p.506, grifo nosso).

O primeiro estágio de juridificação constituía a relação do trabalho assalariado com o capital. Por um lado, havia uma ambivalência ou contradição entre seu sentido socialmente emancipatório e as normas do direito privado burguês; e por outro, sobressaíam suas ações sociais repressivas sobre aqueles que se viam obrigados a ofertar sua força de trabalho como mercadoria (HABERMAS, 2003).

Nesse modelo, verificam-se a noção de Estado e a de sociedade civil, constituída a partir do Estado, que a assegura. Os dispositivos jurídicos dessa fase permitiram a institucionalização do poder e do dinheiro, e com isso o mundo da vida tornou-se refém dos subsistemas economia e Estado. No entanto, *o mundo da vida* não permaneceu imobilizado: buscou garantir a incorporação de direitos (HABERMAS, 2003).

O Estado Burguês de Direito, o qual a segunda jornada acarretou, assumiu uma forma prototípica no constitucionalismo alemão do século XIX.

Esta segunda jornada é caracterizada pela normatização jurídico-constitucional do poder público que até então, no estágio anterior- Estado Burguês – havia demarcado e limitado pela forma legal e os meios burocráticos do exercício da dominação política. Agora os cidadãos e as pessoas privadas têm direitos subjetivo-públicos que podem valer legalmente frente a um soberano, em cujas decisões, no entanto, todavia, não participam de forma democrática. (HABERMAS, 2003, p. 508).

Em consequência da instauração do Estado de Direito, surgiu o princípio de legalidade da administração, que pode ser interpretado como o “império da lei”. É o aparecimento de

uma concepção de Estado de Direito, além da noção de Estado legal. Aqui os cidadãos passam a ter direitos, reconhecimento e proteção. No entanto, em termos de decisões, não participam de forma democrática.

A terceira jornada, cujo resultado é **Estado Democrático de Direito**, toma forma pela primeira vez durante a Revolução Francesa e ocupa lugar na teoria do Estado desde Rousseau e Kant, até nossos dias (HABERMAS, 2003).

Os cidadãos conquistam o direito que lhes garantem a participação política. As leis somente são consideradas válidas quando instituídas por via da participação democrática, de que expressam um interesse geral e de que, por tanto, todos os afetados teriam que poder decidir sobre elas. Esta exigência é satisfeita mediante um procedimento que liga a legislação a processos de decisão parlamentarista e da discussão pública. (HABERMAS, 2003, p.509).

Os cidadãos são reconhecidos e têm, por meio da participação política, a possibilidade de legitimar as normas via processo democrático. O que se obtém é a constitucionalização e a democratização, que, no primeiro estágio, no Estado Burguês, estava presa à forma absolutista.

O Estado Democrático de Direito pôs freios ao subsistema econômico de forma similar às das anteriores jornadas de jurisdificação. De qualquer forma, as conquistas do Estado Social se conseguiram e se outorgaram politicamente, com a intenção de garantir da liberdade (HABERMAS, 2003).

O desenvolvimento do **Estado Social e Democrático de Direito**, como a quarta e última jornada, pode entender-se como a constituição de uma relação de poder ancorada na estrutura de classes. Exemplos clássicos de conquistas dessa fase são: a limitação do tempo de trabalho; a liberdade de organização sindical; o direito a forçar um determinado nível de salários; a proteção aos desprovidos de recursos; a seguridade social etc. “Nesse nível se percebe determinados direitos conquistados pelos trabalhadores que, anteriormente, estavam submetidos ao poder e a autoridade organizatória dos proprietários dos meios de produção.” (HABERMAS, 2003, p. 511).

A rede de garantias que o Estado Social oferece tem precisamente como fim absorver os efeitos externos de um processo de produção baseado no trabalho assalariado. Isso acontece porque o Estado Social, ao instituir direitos que visam a assegurar determinados benefícios, somente o faz sob a forma de intervenções que reestruturam o *mundo da vida* dos beneficiários. Dessa maneira, o Estado garante os fatores materiais para a manutenção do modo de produção capitalista. Intervém diretamente no processo econômico (é um Estado

intervencionista) de dupla forma: 1) por meio do planejamento global, regula o ciclo econômico como um todo; 2) por intermédio de medidas de política monetária e fiscal, procura amenizar as consequências colaterais negativas do modo de produção capitalista.

Uma vez que o Estado Social busca a pacificação do conflito de classes que se apresenta imediatamente na esfera da produção e tece, sobre os âmbitos privados, uma rede de relações de clientela, com mais força surgem os esperados efeitos patológicos de uma juridificação que simultaneamente suscita uma burocratização e uma monetarização de instâncias nucleares do *mundo da vida*. “No âmbito da política social do Estado esta circunstância tem um amplo eco na rubrica de juridificação e burocratização como limites da política social” (HABERMAS, 2003, p. 511).

Nem toda política social proposta atende às necessidades da população, como demonstra o relatório dos profissionais (assistente social e psicóloga) da Casa de Acolhimento na elaboração do PIA dos adolescentes Mário (12 anos) e Gisele (13 anos) e da criança Taís (6 anos), as quais foram acolhidas, pois a avó que era responsável pelos netos, havia recebido mandado de despejo forçado e, por isso, não tinha local para morar.

Em relação a GISELE: consta que a adolescente Gisele tem 13 anos, não apresenta problemas de saúde, cursa o 7º ano do ensino fundamental, tendo a frequência e o rendimento escolar satisfatório. Foi informado que a criança está aos cuidados da avó materna, pois a mãe se encontra presa e o genitor não há informações sobre o endereço. A adolescente foi abrigada em função da avó ter procurado pelo Conselho Tutelar informando que a casa que residia está com mandado de despejo e a mesma teria que sair do imóvel, assim não tinha como permanecer com as crianças. Foi informado que foi feita a inclusão da família nos Projetos Bolsa Família e Renda Cidadã. **Proposta de trabalho:** possibilidade de reintegração familiar, contando com o apoio do CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Habitação e órgãos competentes, para conscientização e apoio no sentido de trabalhar as dificuldades da família, bem como da criança para que volte ao convívio familiar. A avó é pensionista e está aguardando a inclusão nas Casas do Projeto Minha Casa Minha Vida, para posteriormente pedir a guarda dos netos (CASO 1- COMARCA I).

O sistema em questão toma suas decisões de maneira amplamente autônoma relativamente à vontade concreta dos cidadãos – há lealdade por parte das massas, mas não há participação política propriamente dita. Os cidadãos se tornam mais passivos e seus avanços representam exigências meramente egoístas que o Estado satisfaz com medidas de bem-estar social (PINZANI, 2009).

O Estado Social e Democrático de Direito busca o equilíbrio com base em normas que restringem o conflito de classes, a fim de garantir a liberdade tanto dos beneficiários quanto

do legislador. No entanto, o princípio das políticas sociais traz em si um caráter ambivalente: os próprios meios pelos quais garantem a liberdade põem em perigo a liberdade dos beneficiários.

Por tanto, a ambivalência de garantia e privação de liberdade não pode derivar de uma dialética entre o direito como instituição e o direito como meio, a alternativa garantia de liberdade versus privação de liberdade se dá no solo da perspectiva do mundo da vida, em relação com as instituições jurídicas. (HABERMAS, 2003, p. 518-519).

Quando o consenso de fundo que rege nossa vida cotidiana se perde, o seu lugar é tomado pela regulamentação consensual dos conflitos por meio das instituições de direito e da moral.

O uso do direito como meio deve surtir por procedimentos de regulação de conflitos, que se ajustem as estruturas da ação orientada ao entendimento – por processos de formação discursiva da vontade individual e coletiva e por procedimento de negociação e decisão orientado no consenso. (HABERMAS, 2003, p. 524).

Um foco de atenção relevante e constante para Habermas é como construir um grau de consenso tão majoritário que assegure a obediência ao direito, sem que seja preciso, salvo em casos de situações marginais, recorrer à força. Ou seja: o que justifica o poder coercitivo do Estado sobre a coletividade e seus membros? (VELASCO, 2003).

Nas jornadas de juridificação exemplificadas anteriormente, o contínuo aumento do direito escrito se caracterizava por novas instituições jurídicas que se refletiam também na consciência jurídica da prática cotidiana.

A fim de distinguir os mencionados quatro estágios da evolução do Estado e do Direito, Habermas (2003) recorre aos resultados de pesquisas antropológicas e sociológicas que ele denomina de maneiras diferentes em diversos ensaios, sem, entretanto, modificar muito sua caracterização.

Tem por fim desenvolver uma teoria da evolução social que explique a passagem das sociedades convencionais fundadas na tradição para as sociedades pós-convencionais, de maneira a demonstrar o potencial emancipatório presente nas sociedades modernas. Ao fazer isso, Habermas se apropria da perspectiva teórica do materialismo histórico: uma teoria da evolução social como história do gênero deveria ser concebida de forma tal a esclarecer pelo menos três problemas: a passagem das culturas avançadas e, portanto, o surgimento das sociedades de classe; a passagem a modernidade e, portanto, o surgimento das sociedades capitalistas; e finalmente, a dinâmica de uma sociedade mundial antagônica. Dessa maneira, é reforçada

a ideia de uma renovação. (PINZANI, 2009, p.74-75).

Segundo Pizzani (2009) Habermas afirma a existência de níveis de desenvolvimento também para as formas de integração social. Isso remete à questão da identidade de uma sociedade. Tal identidade depende de valores culturais que podem modificar-se em decorrência de um processo de aprendizagem.

O processo de aprendizagem durante o qual o sujeito ganha um grau sempre maior de autonomia ocorre por meio de crises: a passagem para cada nível superior é provocado por uma crise de maturação. O processo de formação dos sujeitos capazes de linguagem e de ação percorre uma série irreversível de estágios de desenvolvimento e cada vez mais complexos, nenhum estágio pode ser saltado, pulado. Desse modo, o indivíduo alcança uma competência de linguagem e de ação que lhe permite satisfazer determinadas exigências levantadas pelo seu ambiente natural e social. (PINZANI, 2009, p.73).

Habermas (2003) tenta aplicar o modelo de desenvolvimento da identidade do Eu e da consciência moral às sociedades. Em sua opinião, a identidade do indivíduo é criada por um processo de socialização. Esse autor ainda revela os potenciais emancipatórios e comunicativos inscritos na própria evolução cultural e social da modernidade; esforça-se por demonstrar que os princípios emancipadores de uma sociedade baseada no livre acordo entre seus membros já estão incorporados nas instituições democráticas existentes, isto é, afiguram-se incompletas e distorcidas por uma crítica iminente delas (instituições).

Para ilustrar essa questão, recorreremos brevemente à história da formação do Poder Judiciário brasileiro, o qual apresenta uma mistura da herança colonial burocrático-patrimonialista, marcada por práticas conservadoras, com a frágil tradição liberal que sempre foi utilizada, não em favor de toda a sociedade, mas em prol do interesse exclusivo de parcelas da elites detentoras do poder e da propriedade privada. Isso permite compreender como as estruturas de aplicação do direito nem sempre representam o espaço de cidadania, da participação e das garantias legais para grande parte da população⁴¹. Comparando as jornadas de juridicação apresentadas por Habermas (2003), parece-nos que as instituições brasileiras encontram-se “com um pé” no Estado Burguês de Direito, no qual os cidadãos passam a ter direitos, mas, em termos de decisão, não participam de forma democrática. Não podemos nos esquecer, porém, de que se trata de uma “[...] obra aberta, com caráter necessariamente falível e, portanto revisável.” (VELASCO, 2003, p. 119).

Verifica-se a necessidade de ativar permanentemente os espaços públicos de

⁴¹ Para aprofundamento sobre o tema, consultar *História do Direito no Brasil*, Antonio Carlos Wolkmer (2003).

discussão, como refinamento e extensão do ideal participativo. Na pesquisa realizada para a elaboração desta tese, observamos que a audiência concentrada pode ser um espaço para reforçar o papel de controle social ou, ao contrário, para contribuir para que os envolvidos (crianças, adolescentes e famílias) exponham seus desejos, pretensões e decisões sobre suas vidas. Vejamos o termo de audiência concentrada do caso das crianças Rebeca (11 anos) e Sara (10 anos) e do adolescente Elias (13 anos):

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 26/11/2013. Presentes Juíza, MP, advogados e representantes dos seguintes órgãos dirigentes da entidade de acolhimento institucional e respectivo corpo técnico (assistente social e psicólogo), Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, CREAS, CRAS e Grupo Amor Exigente e assistentes sociais Judiciário. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra aos profissionais da Casa Abrigo e demais órgãos de atendimento para debate do caso concreto e apresentação de propostas. A avó materna, Sra. Rosa foi ouvida e disse que não tem casa própria, disse também que seu amásio Gervásio aceita as crianças, os filhos de Gervásio é que não aceitam as crianças. Rosa disse que aceita acolher os netos sob regime de guarda. Rita e Sofia disseram que desejam morar com a avó Rosa, pois nutrem por ela um bom relacionamento. Sugestão da entidade: “pela concessão da guarda a avó”. MP: “Pela concessão da guarda a avó”. Sugestão da Assistente Social do Judiciário: “pela concessão da guarda a avó”. Sugere-se também a expedição de ofício à rede municipal de saúde para tratamento e/ou internação urgente, em favor do pai das crianças. A seguir, pela MMA. Juíza foi dito: “Acolhendo as sugestões da rede de atendimento: 1) HOMOLOGO O PIA , para que produza seus efeitos legais e jurídicos; 2) Defiro a guarda provisória das crianças à avó Rosa; 3) proceda-se o acompanhamento do caso, via setor técnico, pelo prazo de seis meses; 5) oficie-se a rede municipal de saúde para tratamento e/ou internação urgente em favor do pai das crianças (CASO 10 – COMARCA V).

Essa convicção sobre a ocupação dos espaços de discussão sinaliza a possibilidade, e mesmo a certeza, de que as soluções resultam de acordos entre as pessoas e, portanto, vão afetar os marcos da história humana. Esse traço distintivo manifesta-se nos aspectos básicos de sua teoria social, mediante a proposta democrática de um âmbito social de comunicação e discussão livre de imposição (coação) (VELASCO, 2003).

Portanto é ainda possível uma emancipação no sentido marxiano, mas não por uma revolução fundada no surgimento de uma consciência de classe proletária, como Lukács ainda pensava, mas como liberação do potencial emancipatório que vem à tona em processos comunicativos que visam o entendimento. (PINZANI, 2009, p. 78).

A razão segue como sendo a possibilidade de entendimento universal; afinal, figura na

História, nos movimentos sociais, nas instituições e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

Das quatro vertentes de juridificação, Habermas (2003) diz ser a terceira – o Estado Democrático de Direito – a que constitui a gênese da noção de soberania popular ancorada na democracia. Nas duas primeiras, a legitimidade da lei dependia da correção do procedimento pela qual a norma em questão era instituída. O Estado Democrático de Direito é a que constitui o momento para reconstruir a legitimidade da ordem jurídica adquirida nas duas fases anteriores.

A constituição de um Estado Democrático de Direito não é um mero documento histórico, morto, mas um projeto de sociedade justa que indica o “horizonte de expectativas” de uma comunidade política. Os membros de tal sociedade idealizada, mediante suas diferentes leituras, devem ir adaptando os acordos sociais estabelecidos, pois se trata de uma “[...] obra aberta com um caráter necessariamente falível e, portanto, revisável.” (VELASCO, 2003, p. 119). Esta se adapta a uma compreensão dinâmica da constituição como um projeto inconcluso, com uma perspectiva a longo prazo.

A origem da formação da vontade política se encontra nos processos não institucionalizados, nas tramas associativas multiformes (partidos políticos, sindicatos, igrejas, ONGs etc.). É nessas redes, nas quais se formulam as necessidades, que se elaboram as propostas políticas concretas e nas quais se controla o cumprimento efetivo dos princípios e das regras constitucionais. O objetivo não seria outro, senão tomar consciência de que são os próprios indivíduos que têm o poder de determinar as normas que regulam a convivência social.

Para Habermas, é necessário que os cidadãos se responsabilizem por seu próprio destino em comum: somos nós que devemos decidir, à luz de princípios por vezes controversos, as normas que vão regular nossa convivência. Essa conduta constitui o núcleo da convicção democrática (VELASCO, 2003). No debate público, isso não significa aplicar mecanicamente o poder da maioria. Se todas as preferências e opiniões políticas vão submeter-se a um processo mútuo de debate e ilustração, a consequência é que todos os atores políticos devem estar abertos a modificar suas posições iniciais, suscitando uma deliberação pública, com a finalidade de encontrar razões para o acerto (para o qual contribui a capacidade humana de atuar acertadamente).

O objetivo da ação comunicativa é alcançar o consenso. Não é certo que a teoria habermasiana não veja espaço para o contraditório. Pelo contrário, Habermas assinala: quanto mais discurso, tanto mais contradição e diferença. Somente é possível determinar a validade de

uma norma no âmbito do intercâmbio linguístico entre diferentes sujeitos. Quanto mais abstrato o acordo, mais plurais serão os contrários. É possível, assim, viver sem violência; afinal, o consenso é o objetivo, e a discussão é o caminho. Para isso, devem-se evitar leituras homogêneas, totalitárias e dogmáticas (VELASCO, 2003).

Somente um debate racional, aberto e público, como o que propõe a ética discursiva, pode valorar com equidade as regras e articular a convivência entre os diferentes interesses e visões do mundo. Além disso, é difícil encontrar alguma instância do poder (personalidade política, partido, governo, entre outros) que seja abertamente contrária aos direitos humanos genericamente considerados (VELASCO, 2003). A promoção de debates, no entanto, não significa que cada discurso e/ou consenso levarão a verdades e certezas finais, definitivas. A racionalidade do consenso suporta seu caráter falível.

Caberiam, na verdade, estas indagações: se existirá uma cultura participativa profundamente assentada, para que haveria a necessidade do direito e, em última instância do Estado? Como conciliar a universalidade dos princípios assentados na constituição das sociedades democráticas com a diversidade de identidades e com as tendências da globalização? Como, numa sociedade tão individualista, é possível buscar uma identidade coletiva? Como integrar o outro, o diferente, em uma comunidade fundada sobre a afirmação da igualdade de direitos e de igual respeito, quando a força das situações conspira para dispor uns contra os outros?

Há o risco de a definição de identidade coletiva acabar funcionando como mecanismo de exclusão do diferente e se troque com demasiada facilidade, em uma vontade consciente de homogeneidade social que provoque a marginalização interna de grupos sociais inteiros.

Nem sempre são conciliáveis as múltiplas doutrinas religiosas, morais e filosóficas, isto é, concepções de mundo, de formas de vida e de valores. No entanto, quaisquer que sejam as crenças professadas e os modos de vida seguidos, isso não significa que os assuntos éticos não devam ser objeto de discussão pública, necessário para a convivência em uma sociedade multicultural.

O objetivo dessa tese, vale reiterar, visa a compreender a intervenção do Poder Judiciário na garantia de direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implementação de políticas públicas.

Analisando os autores estudados neste capítulo, observamos que, Marx e Engels (1998), o Estado (no qual se inclui o Judiciário) é concebido como mero aparelho a serviço da dominação de classe. Já Bourdieu (1989) aponta que esse “poder simbólico” do Poder Judiciário só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a essa forma

de poder ou mesmo daqueles que a exercem. Ele também destaca que os agentes dos vários sistemas, entre eles o Judiciário, são dotados de um mesmo *habitus*, o qual internaliza ou incorpora a estrutura social (como as instituições judiciais), exteriorizando esse fenômeno, socialmente, nas relações cotidianas.

De acordo com tal perspectiva, vimos que a interpretação e a aplicação da lei nunca é um ato solitário de um juiz. Na Vara da Infância e Juventude (em que focamos nosso estudo), o Juiz conta com a colaboração de variados profissionais de diversos órgãos, o que Donzelot (1986) chama de “complexo tutelar”. Segundo esse autor, esse complexo tutelar tem como objetivo a normatização dos comportamentos de pessoas e famílias, com base nos pressupostos da disciplina, da higiene e da vigilância, os quais são analisados pelos profissionais nomeados. Essa ação de tutela leva os envolvidos (no caso deste trabalho, crianças, adolescentes e famílias) a escolher entre uma sujeição às normas e/ou orientações sugeridas pelos *experts* profissionais.

Na esteira dessa reflexão, apresentamos o trabalho de Pocay (2007), que aponta como o juiz acata e incorpora o saber profissional, dele se apropriando. O mesmo se dá com os profissionais envolvidos na área da Infância e Juventude, em especial com o assistente social, o qual também se apossa da linguagem jurídica em seus pareceres, reproduzindo a dinâmica da instituição judicial e o poder concentrador que ela possui. Sobre esse caráter disciplinador, Pocay (2007) revela que encontrou (em sua pesquisa intitulada *Serviço Social e Poder Simbólico*: um estudo sobre a apropriação do saber profissional do assistente social no Poder Judiciário), posturas profissionais que validam o que está instituído, mas, paralelamente, revelam-se novos saberes, os quais indicam novos âmbitos e possibilidades para a aplicação da Justiça e para o acesso do cidadão a seus direitos.

Portanto, o sistema da Justiça da Infância e da Juventude, com todos os seus agentes envolvidos, podem ou não contribuir para a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas, ante a falta de políticas públicas que atendam às demandas populares. Esse sistema pode tanto avançar da conduta autoritária e burocrática, braço coercitivo do Estado, quanto oferecer ao Juiz e aos envolvidos importantes subsídios para a tomada de decisões, abrindo possibilidades para o acesso das famílias a seus direitos.

Assim, buscamos as contribuições de Boaventura Sousa Santos (2011), para quem é possível utilizar um instrumento hegemônico – no caso o Estado e o Poder Judiciário –, com fins não hegemônicos, aproveitando as brechas e as contradições dos sistemas jurídico e judiciário.

Nessa mesma linha, Habermas (2003), de acordo com a sua Teoria de Ação

Comunicativa, vislumbra a possibilidade de que, por meio do diálogo, o homem possa retomar seu papel de sujeito num processo de formação que se dá em uma complexa rede de interações. Menciona também os potenciais emancipatórios e comunicativos inscritos na própria evolução cultural e social, indicando que toda obra social é um projeto inconcluso e, portanto, tem caráter necessariamente fálivel, que pode ou não ser revisável, sinalizando, assim, um horizonte de expectativas.

Existem, portanto, o Estado, o Poder Judiciário, as leis etc., mas também existem os fatos (econômicos, sociais, culturais, religiosos e políticos, por exemplo). Em meio a tudo isso, estão os juristas, os psicólogos, os educadores, os assistentes sociais e outros profissionais, incumbidos de um enorme tarefa. Nós sabemos que existem caminhos, que esses não são únicos e se fazem ao andar. Encaremos, junto a todos os envolvidos, com coragem e disposição, essa imprescindível tarefa!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi demonstrar como o Poder Judiciário atua em relação ao dilema “garantia de direitos *versus* necessidade de implementação de políticas públicas”, na área da Infância e Juventude. Por esse motivo, buscamos analisar a trajetória dos autos judiciais de acolhimento institucional na Vara da Infância e Juventude, levando em consideração que toda as histórias dos conflitos (a lide) estão registradas nos autos de um processo judicial e que a sentença final é dada pelo Juiz depois de um percurso em que vários profissionais, de diversas áreas, atuam na interpretação da realidade.

Para tanto, inicialmente apresentamos a organização e a estrutura do Poder Judiciário na atualidade, a forma pela qual se dá o atendimento da Justiça nos casos da Infância e Juventude e como se desenvolve, nessa área, a atuação dos profissionais, em especial os do Serviço Social.

Observamos que é no Judiciário que o Serviço Social, como campo profissional, foi chamado a atuar, no final da década de 1940, em São Paulo, construindo um saber que acabou por se constituir em um poder dentro dessa instituição. Os assistentes sociais foram conquistando seu lugar no interior do Poder Judiciário, por meio de um itinerário de avanços e retrocessos, ao indicar, através de seus saberes, sugestões para a solução dos problemas apresentados pela população ao Judiciário. Posteriormente, nos anos 1980, também despontou a atuação do profissional de Psicologia.

Com o decorrer do tempo, a Justiça da Infância e Juventude foi modificando sua atuação, em busca de articulações interinstitucionais com a rede de serviços, fosse mediante a exigência da elaboração do PIA, fosse por meio do acompanhamento dos casos acolhidos junto à rede de serviços socioassistenciais ou da realização das audiências concentradas. De qualquer forma, passou a atuar visando a encontrar alternativas para os problemas apresentados e para o cumprimento da Lei 12.010/2009 (Lei do Direito à Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes). Essas articulações possibilitaram a ação de vários atores, como parte da responsabilidade pública na solução das dificuldades que levam uma criança ou um adolescente ao afastamento da família (aqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social e, por isso, necessitam de medidas de proteção).

Com o intuito de compreender como o Judiciário responde aos casos que necessitam da atuação de políticas públicas, verificamos, durante nossa pesquisa, que o Juiz, com base no conteúdo dos pareceres dos diversos profissionais (seja da rede de serviços, seja do Judiciário), direta ou indiretamente, não apenas acata e incorpora o saber desses profissionais

na sentença que profere, mas também se apropria de tal saber.

Quando realizamos a análise do Estado e da Política Pública, observamos a importância das novas representações da ação pública, na qual se reforça que todos os atores envolvidos constroem sua opinião acerca dos problemas, das soluções e das consequências da ação, vindo a eleger as situações problemáticas em que o Estado irá intervir, por meio da adoção de uma escala prioritária de necessidades. As políticas públicas não nascem prontas; são construídas, com grande influência dos envolvidos. Existe sempre um conjunto de ideais que norteiam as ações dos agentes, ideais esses que são interligados aos outros conjuntos de variáveis.

No estudo da política pública relativa à criança e ao adolescente, detectamos que os representantes da sociedade civil e do Poder Público, nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, também são, na maior parte das vezes, os mesmos que participam das audiências concentradas nos casos de crianças e/ou adolescentes acolhidos (podendo, então, contribuir ou influenciar a agenda da elaboração de políticas públicas) ou das decisões partilhadas em relação à vida desses menores e suas famílias.

Ao analisarmos as várias abordagens dos juristas sobre como o Judiciário tem reagido a um direito não concretizado pelo poder público, identificamos as seguintes posições: a dos que sustentam a tese de que todos os direitos fundamentais são tuteláveis pelo Poder Judiciário; a dos que defendem a possibilidade da intervenção parcial; e a dos que afirmam ser impossível qualquer intervenção. Entretanto, também observamos que, na Vara da Infância e Juventude, esses argumentos não são mencionados e são apresentadas justificativas com base em pareceres dos profissionais vinculados ao Judiciário, como assistentes sociais, psicólogos e da rede de serviços.

Acreditamos que tal situação ocorre, justamente porque os vários profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, especialmente o assistente social, interpretam e intervêm nas relações concretas do cotidiano que permeiam as relações familiares e sociais, as interações do Judiciário com as pessoas e, por fim, as relações do sujeito com tudo o que o envolve (família, escola, clube, parentes, programas sociais etc.). Por seu turno, o Juiz se apossa desses saberes, legitimando-os e reforçando o poder simbólico da instituição judiciária.

Na avaliação da situação de crianças, adolescentes e famílias na Vara da Infância e Juventude, o assistente social e os profissionais da rede de serviços, investidos do poder simbólico, podem adentrar as casas, falar com as pessoas, avaliá-las e emitir pareceres sobre o destino de suas vidas. Por outro lado, verificamos que o assistente social no Judiciário

incorpora a linguagem jurídica (e dela se apropria) em seus relatórios e pareceres, reproduzindo a dinâmica da própria instituição e o poder concentrador que ela possui. Essa profissão não é uma ilha, portanto acaba por refletir e fazer parte da dinâmica do processo jurídico e social mais amplo.

Vale destacar que todos os sistemas simbólicos (a política, a religião, o Direito, entre outros) são caracterizados por agentes dotados de um mesmo *habitus*. Os atores corporificam papéis e os desempenham cotidianamente.

Nesta análise, constatamos ainda que a interpretação da lei não é o ato solitário de um magistrado que fundamenta a demanda na razão jurídica; o conteúdo prático da lei se revela no resultado de uma luta simbólica entre os vários profissionais dotados de competências técnicas. Essa situação se destaca com mais veemência na Vara da Infância e Juventude, por intermédio dos colaboradores institucionais do Juiz, ou seja, dos vários profissionais dos diversos órgãos institucionais. Nessa rede de profissionais, é promovido um conselho de gestão da Infância e Juventude, e a família é cercada dos acompanhamentos propostos, ocasionando a existência de um complexo tutelar em torno da administração de gestão da infância e juventude desadaptada.

Desencadeia-se, então, um processo de controle e tutela por parte de pessoas bem intencionadas e/ou de especialistas reconhecidos, considerando o perigo que certas crianças e determinados adolescentes correm no convívio com seus familiares (o que leva os envolvidos, comumente, a aceitar ou não uma sujeição às normas e/ou orientações sugeridas pelos *experts*, ou profissionais da área, que são os conhecedores das regras). Tal intervenção profissional acarreta, muitas vezes, a responsabilização das pessoas, devido às precárias condições socioeconômicas em que vivem.

Refletindo sobre as alterações da Lei 12.010 (relativa às audiências concentradas e à necessidade do trabalho em rede), mostramos que as crianças, os adolescentes e as famílias de acolhidos institucionalmente são atendidos e acompanhados por vários profissionais, dos diversos setores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, seja ele municipal, estadual ou federal. Esses profissionais buscam decisões colegiadas para o problema apresentado. Na pesquisa que empreendemos, em todas as situações, houve a homologação judicial dos acordos realizados pelos trabalhadores especializados envolvidos, sugerindo uma tendência de apropriação dos saberes por parte desses profissionais.

No entanto, verificamos também que, mesmo com a alteração da lei e com o trabalho em rede, ocorreu uma alteração de atitude por parte dos mencionados profissionais: a culpabilização da família. Os funcionários do Sistema de Garantia de Direitos se fortalecem e

compartilham as mesmas posições e propostas. Tal situação dificulta ainda mais, às crianças, aos adolescentes e às famílias, a defesa contra esse posicionamento conjunto e em rede.

Em relação ao objetivo de nossa tese (identificar como o Poder Judiciário intervém para garantir direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação de políticas públicas), detectamos que a mencionada situação vai além da ausência de implantação de políticas públicas pelo Estado em determinados pontos que mereceriam atenção. Os profissionais têm o poder simbólico de indicar sugestões, pois geralmente são eles os atores envolvidos que constroem a representação e as soluções dos problemas, além de indicarem ou elegerem casos nos quais o Estado irá intervir. A atitude, no entanto, tem sido a de culpabilizar a família. Trata-se de uma ideologia que perpassa toda a sociedade; uma ideologia de criminalização, de responsabilização do pobre.

Paradoxalmente, tais condições individuais e familiares trazem em seu interior dimensões que são, ao mesmo tempo, universais e singulares em relação à vida em sociedade, o que exige do profissional capacidade para redimensionar a compreensão das relações entre indivíduo e sociedade. É por esse motivo que a intervenção profissional pode caracterizar-se de duas maneiras: por uma invasão da privacidade dos sujeitos, por meio de uma conduta autoritária e burocrática, como que a permitir que o braço coercitivo do Estado se estenda a sua atuação; ou, por outro lado, pelo desvelamento da vida dos indivíduos e seus conflitos, em especial por parte do assistente social, o que pode oferecer ao Juiz importantes subsídios às decisões que lhe são privativas, propiciando maiores possibilidades para o acesso das famílias a seus direitos. Dito de outro modo: os profissionais podem corroborar o que está instituído, mediante pareceres que ratificam a normatização; ou emitir avaliações que podem apresentar novos saberes e indicar novos caminhos para a aplicação da Justiça.

Apesar de termos constatado esses resultados, trata-se de uma pesquisa que pode ser considerada inicial em nossa área, pois o que é historicamente construído pode ser historicamente desconstruído; ou, então, pode-se perpetuar a repetição de ações, mantendo a ordem vigente.

Entendemos, portanto, que um dos maiores desafios dos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, particularmente do assistente social, é decifrar a realidade e construir propostas que sejam capazes de preservar e efetivar direitos, o que exige um olhar crítico, mesmo no interior do Judiciário (instituição que prioriza a individualização/ particularização dos conflitos e, finalmente, a normalização das situações).

Torna-se claro, assim, que nossa intenção, ao realizar o presente trabalho, foi contribuir para que os profissionais, em especial os assistentes sociais no âmbito do sistema

sociojurídico, possam repensar e refletir sobre sua atuação, sobre a linguagem e os valores em questão, para buscar novas perspectivas e, dessa maneira, contribuir para a superação da hegemonia e da linearidade do pensamento, dos comportamentos, das preferências e dos valores, desvendando a função ideológica das ideias conservadoras, que reiteram valores historicamente preservados, naturalizando as desigualdades sociais e, conseqüentemente, a pobreza. É necessário o rompimento com as formas sociais de acomodação dos costumes a serviço da normalidade cotidiana.

Não há terra prometida! Precisamos buscar caminhos, não só teoricamente, mas também, de início, por intermédio do concreto pensado, superando os desafios à garantia de direitos daqueles que recorrem ao Judiciário e compartilham suas histórias com os diversos profissionais que os atendem e opinam tecnicamente sobre a direção de suas vidas. Não é uma atuação em vão: trata-se de um movimento que trará conseqüências para a vida de crianças, adolescentes e famílias.

O futuro não está traçado de antemão; devemos não silenciar as vozes desses sujeitos – crianças, adolescentes e famílias –, mas encaminharmos suas lutas, a fim de contribuir para o protagonismo de tais pessoas. De que forma? Sendo também protagonistas!!

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e poder judiciário**: reflexões sobre o direito e o poder judiciário. São Paulo: Veras, 2008. v. 1-2.

ANTÔNIO, Nilva M. Leonardi. O controle jurisdicional de políticas públicas como controle de constitucionalidade e seus limites. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2012.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; OLIVEIRA, Valéria Martins. A consolidação do Estado democrático de direito e do Estado do ambiente: estudo a partir do processo de Juridificação de Jürgen Habermas. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, Maringá. **Anais**. Maringá: Ed. CESUMAR, 2009. p. 2215-2239.

BEHRING, Elaine Rosseti. Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: política social. mod. 3. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

BENTO, Leonardo Valles. Sobre a separação do Estado - sociedade civil como categoria do pensamento burguês. **Seqüencia**. Florianópolis, n. 40, p.62-86, jul.2000.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Acolhida e socioeducação em abrigos. In: BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Cada caso é um caso**: a voz de crianças e adolescentes em situação de abrigamento. São Paulo, SP: NECA, 2010. (Coleção Abrigos em Movimento). Cap. 8, p. 94-115.

_____; CLEMENTE, Maria Luzia; SCHIAVON, Célia Suzana; SILVEIRA, Ana Maria (Org.). **Infância, juventude e família na justiça**. Campinas: Papel Social, 2012.

_____.; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. **Plano individual de atendimento para crianças e adolescentes em programas de proteção**. São Paulo, SP: NECA, 2013. (Texto apoio do Projeto: Encontro de formação Plano individual de atendimento para medidas de proteção).

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____.; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1998.

BORGIANI, Elisabete. Para entender o serviço social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p.407-442, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990a. (Legislação Brasileira).

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Retificado no DOU de 27.9.1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 3 jan. 2016.

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 3 jan. 2016.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (LOAS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 03 jan. 2016.

_____. Emenda constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 16 mar. 2016

_____. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Retificado no DOU de 2.9.2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 3 jan. 2016.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de janeiro 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm. Acesso em: 03 jan. 2016.

BRAVO, Maria Inês Souza ; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUSSINGER, Vanda Valadão. Fundamentos dos direitos humanos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, 1997, n. 53, p. 9-45, março, 1997.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 1998.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. **Controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Políticas Sociais Setoriais por segmento: Criança e Adolescente. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: política social. mod. 3. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

CINTRA, Antônio Carlos de A.; GRINOVER, Ada P.; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria geral do processo**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COELHO, Ailta. B.R. Política de proteção à infância e adolescência e descentralização. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, 1999, n. 60, p. 92-105, Jul 1999.

CÓLMAN, Sílvia Alapaniam. **A formação do Serviço Social no judiciário**. 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

CONANDA et al. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, DF, 2006.

CONANDA; CNAS. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2009.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Que controle na política de assistência social? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 72, p. 119-144, nov. 2002.

COSTA, Susana Henrique da. O Poder Judiciário no controle de políticas públicas: uma breve análise de alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini e KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CRISTO, Solange Conceição Albuquerque. Controle Social em saúde: o caso do Pará. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 93-111, jan./mar. 2012.

DAL BOSCO, Maria Goretti. **Discrecionalidade em políticas públicas**: um olhar garantista da lei de improbidade administrativa. Curitiba: Juruá, 2008

DALLARI, Dalmo de Abreu . **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DAVIDOVICH, Terezinha Z. Histórico do serviço social no Tribunal de Justiça de São Paulo. In: PINTO, Ana Célia R. G; ALONSO, Denise Helena de Freitas; ANDERSON, Maria Celeste (Org.). **Manual do curso de iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários**. São Paulo: TJ, 1992.

DITOMMASO, Luiz Carlos. Estrutura organizacional da Vara da Infância e da Juventude e da família e sucessões. In: PINTO, Ana Célia R. G; ALONSO, Denise Helena de Freitas; ANDERSON, Maria Celeste (Org.), **Manual do curso de iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários**. São Paulo: TJ, 1992.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DURÃO, Aylton Barbieri. **Habermas**: os fundamentos do Estado Democrático de Direito. São Paulo: Transformação, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. São Paulo: Paulus, 1995.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Prefácio de Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FALEIROS, Vicente de Paula (Coord.). **Crianças e adolescentes**: pensar e fazer. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1995.

FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça**: a função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1997.

_____. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça.** São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p.7-17, set. 2001.

_____. Os desafios do Judiciário. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 47-57, 1994.

FÁVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Luiza; GIACOMINI, Mônica (Org.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigadas: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008. Cap. II – Famílias e medida de proteção abrigo: realidade social, sentimentos, anseios e perspectivas. p. 112-142.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O Serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Serviço social, práticas judiciais, poder: a trajetória do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958.** 2. ed. São Paulo: Veras, 1999. (Caderno NCA n. 2).

_____. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (Org.). **O estudo em perícias, laudos e pareceres técnicos.** São Paulo: Cortez, 2004.

FERREIRA, Éder. As ações individuais no controle judicial de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FRASER, Nanci. Reconhecimento sem ética? In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. (Org.). **Teoria crítica no século XXI.** São Paulo: Ed. Annablume, 2007.

GARCIA, Rafael B. O Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil: análise doutrinária e evolução casuística. **Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 10, n. 51, p. 74-110, set./out. 2008.

GARCIA MÉNDEZ, Emílio. **Infância e cidadania na América Latina.** Tradução de Ângela Maria Tijiwa. São Paulo: HUCITEC: Instituto Ayrton Senna, 1998.

GINSBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIOVANNI, Giovanni Di. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa**, Campinas, n. 82, p. 1-32, 2009.

GOMES, Ana Lígia. Os Conselhos de políticas e de direitos. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. mod. 4. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

GONÇALVES, Leonardo Augusto. **Direitos sociais: cidadania, política e justiça**. Rio de Janeiro: Sinergia, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini; Kazuo Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Coord. Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle jurisdicional de políticas públicas. In: _____.; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa: crítica de La razón funcionalista**. 4. ed. Bogotá: Taurus, 2003. v. 2.

_____. Lutas pelo reconhecimento no Estado Constitucional Democrático. In: TAYLOR Charles. (Org.). **Multiculturalismo**. Lisboa: Ed. Instituto Piaget. 2000.

_____. **Teoria e Ciência como Ideologia**. Lisboa: Ed. 70, 1987.

_____. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. **Revista de Estudos Avançados da USP**, São Paulo, n. 7, v. 3, p. 1-16, set./dez. 1989.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Questão social, família e juventude; desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinário, MATOS, Maurílio Castro de, LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____.; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1982.

IBGE. **Canais: Banco de Dados**. Disponível em: <http://downloads.ibge.gov.br/downloads_estatisticas.htm>. Acesso em 25 jan. 2016.

IPEA. **Relatório da Situação Social nos Estados**: São Paulo. Brasília; DF, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12978>. Acesso 25 jan. 2016.

_____. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes na Rede SAC**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutri>.

na_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Crianças_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf>. Acesso 25 jan. 2016.

JACOB, Cesar Augusto Alckimin. A reserva do possível: obrigação de previsão orçamentária e de aplicação da verba. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle Jurisdicional de Políticas Públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

JORGE NETO, Nagibe de Melo. **O controle jurisdicional das políticas públicas: concretizando a democracia e os direitos sociais fundamentais**. Salvador: Jus Podivm, 2008.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo: Veras, 2003.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. (Leitura).

MATIAS, Dilza Silvestre Galha. **Crise, demandas e resposta fora de lugar**. 2002. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

MELLO, João Manuel Cardoso de; NOVAIS, Fernando a. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In: NOVAIS, Fernando (Dir.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997- 1998. v. 4.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1992

MULLER, Pierre. **Las políticas públicas**. Traducido por Jean-François Jolly y Carlos Salazar Vargas, con autorización del autor del 21 XI 2000, con base en la 4ª edición del libro Les politiques publiques, Bogotá: D.C. Colombia, 2002.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 26, n. 82, p. 5-21, jul. 2005.

NOVAIS, Fernando (Dir.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997- 1998. v. 1, 4.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. São Paulo: AASPTJ-SP, 2007.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Transformações societárias e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 17, n. 50, p. 87-132, abr. 1996.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A metamorfose da questão social e a reestruturação das políticas Sociais. In: **CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. mod. 1. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

POCAY, Maria Conceição Hansted. **Serviço Social e poder simbólico: um estudo sobre a apropriação do saber profissional do Assistente Social no Poder Judiciário**. 2007. 146 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2007.

POTYARA, Amazoneida P. Pereira. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

REIS, Lucas. Decisões sobre suposta droga não abordam regras de pesquisa clínica. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 16 out. 2015. Folha saúde + ciência, p. B5.

RIGHETTI, Carmen Sílvia. **Poder judiciário e políticas públicas: um estudo sobre as demandas sociais na área da infância e juventude**. 2006. 123 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.

RIGHETTI, Carmen Sílvia; ALAPANIAN, Sílvia. O Poder judiciário e as demandas sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, p. 16-32, 2006.

RIGHETTI NÓBILE, Carmen Sílvia; ALAPANIAN, Sílvia. Poder judiciário e direitos sociais. In: CONSTANTINO, Elizabeth Piemonte (Org.). **Psicologia, Estado e políticas públicas**. Assis: Ed. UNESP, 2010.

_____.; _____. O Serviço Social, as Políticas Sociais e os limites da aplicação do direito. In: GUEDES, Olegna de Souza (Org.). **Serviço Social e políticas públicas: processo de trabalho e direitos sociais**. Londrina: EDUEL, 2009.

_____. **A consolidação do Estado Democrático de direito: estudo a partir do processo de juridificação de Habermas**. 2012. 25 f. Monografia (Especialização em Filosofia Jurídica e Política) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

SADEK, Maria Teresa. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Comunicado DRH 308/2004, de 4 de março de 2004. Atribuições de Assistente Social Judiciário. **Diário da Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, ano 2, ed. 419, cad.1, p. 9-10, fev. 2009.

SÁ-SILVA, J Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, ano 1, n.1, p. 1-15, jul. 2009.

SOUZA, Rodariam de Oliveira. Participação e controle Social. In: SALES, Mione Apolinário (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. In:_____. (Org.). **Multiculturalismo**. Lisboa: Ed. Instituto Piaget. 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 18. dez. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia**: manual de procedimentos técnicos. São Paulo, 2007. v.1

VELASCO, Juan Carlos. **Para leer a Habermas**. Madrid: Alianza, 2003.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 18, n. 55, p. 74-83, nov. 1997.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas – “Mínimo existencial” e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

ZUFELATO, Camilo. Controle judicial de políticas públicas mediante ações coletivas e individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ANEXOS

ANEXO A - Ofícios do Tribunal de Justiça de São Paulo – autorização da pesquisa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 446/2014-pao/CIJ
Ref.: Protocolo nº 2014/00.095.175
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de apresentar a Sra. CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE, Assistente Social na Comarca de Cândido Mota, atendendo ao sugerido pela Equipe Técnica desta Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme cópia anexa, para que Vossa Excelência verifique a conveniência de atendimento ao pleito de pesquisa formulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da
Infância e da Juventude

Ao Excelentíssimo Senhor
DIOGO PÔRTO VIEIRA BERTOLUCCI
MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Quatá
Avenida Rui Barbosa, 844 – Centro
QUATÁ-SP
CEP:19780-000

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1718
Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
Telefone: (011) 2171-6636/2171-4821/ 2171-6047/ 2171-4823 Fone/Fax: 2171-4822
e-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 447/2014-pao/CIJ
Ref.: Protocolo nº 2014/00.095.175
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Senhora Juíza:

Tenho a honra de apresentar a Sra. CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE, Assistente Social na Comarca de Cândido Mota, atendendo ao sugerido pela Equipe Técnica desta Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme cópia anexa, para que Vossa Excelência verifique a conveniência de atendimento ao pleito de pesquisa formulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da
Infância e da Juventude

A Excelentíssima Senhora
THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA
MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista
Avenida Siqueira Campos, 1429 – Vila Affini
PARAGUAÇU PAULISTA-SP
CEP:19700-000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 448/2014-pao/CIJ
Ref.: Protocolo nº 2014/00.095.175
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de apresentar a Sra. CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE, Assistente Social na Comarca de Cândido Mota, atendendo ao sugerido pela Equipe Técnica desta Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme cópia anexa, para que Vossa Excelência verifique a conveniência de atendimento ao pleito de pesquisa formulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da
Infância e da Juventude

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON RUSSO DE MORAES
MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Maracáí
Av. São Paulo, 440 – Centro
MARACÁÍ-SP
CEP: 19840-000

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1718
Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
Telefone: (011) 2171-6636/2171-4821/ 2171-6047/ 2171-4823 Fone/Fax: 2171-4822
e-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 449/2014-pao/CIJ
 Ref.: Protocolo nº 2014/00.095.175
 (Favor usar esta referência)

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de apresentar a Sra. CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE, Assistente Social na Comarca de Cândido Mota, atendendo ao sugerido pela Equipe Técnica desta Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme cópia anexa, para que Vossa Excelência verifique a conveniência de atendimento ao pleito de pesquisa formulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
 Desembargador Coordenador da
 Infância e da Juventude

Ao Excelentíssimo Senhor
LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE
 MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital
 Av. Reginalda Leão, 1500 – Centro
 PALMITAL-SP
 CEP: 19970-000

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1718
 Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
 Telefone: (011) 2171-6636/2171-4821/ 2171-6047/ 2171-4823 Fone/Fax: 2171-4822
 e-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 450/2014-pao/CIJ
Ref.: Protocolo nº 2014/00.095.175
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de apresentar a Sra. CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE, Assistente Social na Comarca de Cândido Mota, atendendo ao sugerido pela Equipe Técnica desta Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme cópia anexa, para que Vossa Excelência verifique a conveniência de atendimento ao pleito de pesquisa formulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da
Infância e da Juventude

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cândido Mota
Praça Antonio Pipolo, s/nº - Centro
CÂNDIDO MOTA-SP
CEP: 19880-000

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1718
Centro, São Paulo - SP, CEP 01501-900
Telefone: (011) 2171-6636/2171-4821/ 2171-6047/ 2171-4823 Fone/Fax: 2171-4822
e-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 445/2014-pao/CIJ
Ref.: Protocolo nº 2014/00.095.175
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de apresentar a Sra. CARMEN SÍLVIA RIGHETTI NÓBILE, Assistente Social na Comarca de Cândido Mota, atendendo ao sugerido pela Equipe Técnica desta Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme cópia anexa, para que Vossa Excelência verifique a conveniência de atendimento ao pleito de pesquisa formulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da
Infância e da Juventude

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Assis
Rua Doutor Lício Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina
ASSIS-SP
CEP:19802-300

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1718
Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
Telefone: (011) 2171-6636/2171-4821/ 2171-6047/ 2171-4823 Fone/Fax: 2171-4822
e-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Coordenadoria da Infância e da Juventude
 Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social

Sra. Coordenadora do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia – DAIJ 1 - Coordenadoria da Infância e Juventude

Prot. CIJ 2014/00095175

Ref: Solicitação de Pesquisa nos Autos das Varas da Infância e Juventude das Comarcas das 26ª Circunscrição.

Trata-se de pedido formulado por Carmem Silva Righetti Nóbille, assistente social que trabalha no judiciário e é doutoranda de Serviço Social na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita filho - UNESP de Franca.

Sua pesquisa “Poder Judiciário e Políticas Públicas: as respostas às demandas sócias na Vara da Infância e Juventude” tem três objetivos :

- analisar o processo decisório Poder Judiciário frente a tensão entre a tentativa de garantia a população as leis conquistadas e a atuação estatal para a sua efetivação;
- identificar a interação do Poder Judiciário com os demais poderes do Estado, em face da falta de Políticas Públicas, para a

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17 º andar, sala 1724
 Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
 Telefone: (011) 2171-6418/2171-6420/21716433/21716305
 Fax (011) 31017576
 nucleoaspico@tjsp.jus.br

010.098.049.225



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Coordenadoria da Infância e da Juventude
 Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social

efetivação de direitos

- elucidar o processo decisório do Poder judiciário para a efetivação de direitos, garantindo as proteções concedidas legalmente pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA.

Para tanto, a pesquisa se dará por meio dos processos do período de janeiro a dezembro de 2011. A pesquisadora argumenta que provavelmente, a maioria dos casos devem estar encerrados à ocasião da coleta, e deve conter todas as peças. Isso sem dúvida será um facilitador para a pesquisa e não invalida a atualidade dos fatos e análise.

A pesquisa será desenvolvida nas Varas da Infância e Juventude da Comarcas que compõe a 26ª Circunscrição, quais sejam Assis, Quatá, Paraguacú Paulista, Maracá, Palmital e Cândido Mota.

Carmem se propõe a fazer uma investigação que se revela de extrema relevância uma vez que a mesma ocorre após as alterações legais e efetivações de políticas públicas, sobretudo na área da assistência social, que nos últimos anos estão se efetivando gradualmente. Por sua vez, a partir da lei 12.010/09 vem se processando modificações substanciais no judiciário, voltando-se para um trabalho que envolve parceria com a rede intersetorial, que indica uma perspectiva de avanços na proteção e garantias sociais.

Muito possivelmente, o resultado de tal investigação elucidará como se tem processado a efetivação da proteção social às famílias que recorrem à justiça e com isso, a preservação ou ruptura dos vínculos. A análise a partir dos autos permitira ter uma ampla visão da realidade, inclusive, quanto ao desfecho dos casos, no que se refere às garantias ao direito à convivência familiar e comunitária.

Esta pesquisa parece que exigirá fôlego, além do que implica em várias etapas, mas que sem sombra de dúvida é de extrema

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1724
 Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
 Telefone: (011) 2171-6418/2171-6420/21716433/21716305
 Fax (011) 31017576
 nucleoaspsico@tjsp.jus.br

010.098.049.225



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Coordenadoria da Infância e da Juventude
 Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social

importância.

Para realizá-la terá que:

- contatar cada juiz das Varas que fará a coleta de dados para obter autorização, mediante entrega de ofício, que deve ser dirigido ao próprio juiz;
- identificar os processos que serão pesquisados. Tal levantamento normalmente conta com o auxílio de cartorários, mas que Carmem pensa em verificar com assistentes sociais;
- caso os processos estejam em arquivo central, fora da comarca, precisa ser verificado se o juiz da vara requisitará os autos. Caso isso não ocorra, o magistrado precisará autorizar a pesquisa no arquivo. Isso exige que seja encaminhado ofício para o diretor do arquivo em que os processos da circunscrição ficam.

Neste sentido, sugere-se que seja encaminhado essa manifestação ao coordenador desembargador Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa, e, caso compreenda conveniente, encaminhe ofício para que ela possa apresentar a recomendação ao juiz de cada comarca.

São Paulo, 06 de agosto de 2014.

Dilza Silvestre Galha Matias
Supervisora
 Assistente Social Judiciária - CRESS 15.559
 Serviço de Análise e Desenvolvimento de Projetos - DAJ 1.3

ANEXO B - Autos dos casos estudados

I - COMARCA DE ASSIS-SP

1-O caso dos adolescentes Gisele (13 anos) e Mário (12 anos) e da criança Taís (6 anos)

Nessa situação consta um autos principal, com 155 páginas e três apensos, um de cada um dos adolescentes envolvidos e da criança (Gisele – 90 páginas e Mário- 82 páginas e Taís – 98 páginas) [...] onde constam individualmente: a foto; a guia de acolhimento; o PIA – Plano individual de atendimento; o termo da audiência concentrada; guia de desligamento; acompanhamento do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

O MOTIVO - Em 10/06/2013 o Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar de Assis, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional dos adolescentes: Gisele (13 anos) e Mário(12 anos) e da criança Taís (6 anos). Gisle e Taís são irmãs e filha de Ana Gisele, a qual se encontra presa. Gisele é também filha de João. Já Mário é filho de Paula e Moacir. Em 05/06/2013 o Conselho Tutelar foi procurado pela avó materna, Sra. Maria, que se responsabilizava por eles, sendo que esta informou que havia um mandado de despejo forçado, expedido contra ela, pelo Juízo da 1 Vara local, onde se via obrigada a deixar imediatamente a residência, onde vivia com os netos. Sendo assim, não tendo onde manter os adolescentes e a criança, e sem saber o paradeiro dos respectivos genitores e sem qualquer parente interessado em cuidar delas, se viu na obrigação de procurar o Conselho Tutelar para abrigá-las. ANEXO: 1) o ofício do Conselho Tutelar; 2) o mandado de despejo forçado; 3) o termo de acolhimento das crianças e 4) as certidões de nascimento.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 11/06/2013. Diante das informações apresentadas e para garantir a proteção e a integridade física das crianças, defiro: 1- a liminar para determinar e manter o acolhimento das crianças Gisele, Mário e Taís. 2- Proceda-se à guia de acolhimento e formem-se os autos próprios de medida de proteção de acolhimento institucional a criança, iniciando a partir da guia de acolhimento. 3- Realização do estudo psicossocial. Prazo: 20 dias. 4- Oficie-se ao IRGD (Instituto de identificação Ricardo Gumbleton Daunt), COESPE (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado) a VEC – Assis -SP(Vara de Execuções Criminais), requisitando informações sobre o atual endereço dos genitores. Com as respostas, cite-se nos endereços eventualmente indicados.

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: Em 10/07/2013 comunicam o agendamento da entrevista, solicitando a intimação da avó materna.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 10/07/2013 os profissionais (assistente social e psicóloga) encaminham os PIA (Plano Individual de Atendimento) das crianças. Em relação à criança **TAÍS:** consta que a criança é muito apegada à irmã Gisele, pede muito pela mãe Gisele, a qual se encontra presa e possui problemas mentais. A criança manifesta o desejo de retornar à família de origem. A avó materna é responsável pela crianças, bem como pela genitora Gisele, que tem problemas mentais. **Proposta de trabalho:** possibilidade de reintegração familiar, contando com o apoio do CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Habitação e órgãos competentes, para conscientização e apoio no sentido de trabalhar as dificuldades da família, bem como da criança, para que volte ao convívio familiar. A avó é pensionista e está aguardando a inclusão nas Casas do Projeto Minha Casa Minha Vida, para posteriormente pedir a guarda dos netos. Em relação a **GISELE:** consta que a adolescente Gisele tem 13 anos, não apresenta problemas de saúde, cursa o 7º ano do ensino fundamental, tendo a frequência e o rendimento escolar satisfatórios. Foi informado que a criança está aos cuidados da avó materna, pois a mãe se encontra presa e não há informações sobre o endereço do genitor. A adolescente foi abrigada em função de a avó ter procurado pelo Conselho Tutelar informando que a casa que residia está com mandado de despejo e a mesma teria que sair do imóvel até 17/06/2013, assim não tinha como permanecer com as crianças. Foi informado que foi feita a inclusão da família nos Projetos Bolsa Família e Renda Cidadã. **Proposta de trabalho:** possibilidade de reintegração familiar, contando com o apoio do CREAS, CRAS, Secretária Municipal de Habitação e órgãos competentes, para conscientização e apoio no sentido de trabalhar as dificuldades da família, bem como da criança para que volte ao convívio familiar. A avó é pensionista e está aguardando a inclusão nas Casas do Projeto Minha Casa Minha Vida, para posteriormente pedir a guarda dos netos. Em relação ao adolescente **MÁRIO,** relatam que Mário se encontra na instituição desde 06/06/2013, em função de a avó materna ter solicitado o acolhimento, por ter sido despejada do imóvel, onde estava residindo. A avó passou a morar de favor na casa de uma irmã e ficou impossibilitada de levar os netos, pois a casa de sua irmã não dispõe de espaço para que todos [sejam] acomodados, e também a irmã cuida do pai e da mãe[,] que são acamados. Mário tem 12 anos, não apresenta problemas de saúde, está cursando o sexto ano do ensino fundamental, com frequência e rendimento escolar satisfatório[s]. O adolescente deseja retornar ao convívio familiar (família de origem). A genitora é falecida há seis anos, o pai está em local incerto e não sabido. Proposta: Há possibilidade de reintegração familiar. Proposta de trabalho:

possibilidade de reintegração familiar, contando com o apoio do CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Habitação e órgãos competentes, para conscientização e apoio no sentido de trabalhar as dificuldades da família, bem como da criança, para que volte ao convívio familiar. A avó é pensionista e está aguardando a inclusão nas Casas do Projeto Minha Casa Minha Vida, para posteriormente pedir a guarda dos netos. Há possibilidade de um trabalho voltado para tal, acionando todos os órgãos competentes para atender as dificuldades da família.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO: Em 12/07/2013 apresentam o estudo psicossocial, o qual é realizado conjuntamente. Informam que o estudo foi realizado através de observações e entrevistas técnicas com a avó materna, pois a genitora de Mário é falecida e a genitora de Gisele e Taís há cinco meses cumpre pena em regime fechado. A Sra. Maria tem 43 anos, é analfabeta, recebendo benefício previdenciário no valor de um salário mínimo. Após ter sido despejada, ela se encontra acolhida na casa de uma irmã. Pontuou que Mário estava na sua companhia e responsabilidade desde o falecimento da genitora, ocorrido há seis anos, sendo que o genitor nunca participou, nem contribuiu para a manutenção do infante. Quanto a Gisele e Taís informou que estavam aos seus cuidados há menos tempo, sendo que o pai delas é falecido e a mãe foi detida há cinco meses. Enfatizou que pretende reassumir a criação e educação dos netos, assim que se estabelecer em uma nova moradia. Informou que se inscreveu no programa “Minha casa, minha vida” para a aquisição de um imóvel e também na “Frente de trabalho”, pois, segundo ela, os rendimentos como pensionista não são suficientes para garantir a subsistência dela e dos netos, neste momento. A psicóloga da Casa Abrigo corroborou as declarações da avó materna, pontuando que os infantes demonstram sentir saudades da avó e desejam retornar ao convívio dela. Na oportunidade observamos que os infantes interagiram positivamente com a avó. Na entrevista as crianças afirmaram que desejam voltar a morar com a avó materna o mais breve possível.

Considerações finais: visando a preservação dos vínculos entre a avó materna e os infantes, bem como o futuro desabrigo deles, deveriam ser mantidas as visitas da Sra. Maria aos netos na instituição onde eles se encontram acolhidos. O caso retorne em 30 dias pra nova avaliação psicossocial.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 30/07/2013 opino que seja acolhidas as sugestões do setor técnico. Aguardo a tentativa de citação pessoal dos suplicados (genitores) em todos os endereços constantes dos autos.

DECISÃO JUIZ: Em 09/08/2013 acolho a sugestão técnica para que se mantenham os vínculos familiares dos infantes com a avó materna. Cite os requeridos em todos os

endereços constantes dos autos. Após 30 dias, tornem os autos ao setor técnico, para nova avaliação.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Em 29/08/2013 certifica que deixou de intimar os genitores, pois, Ana Gisele está presa na Penitenciária de Pirajuí-SP. Ana Paula (mãe de Mário) é falecida, Moacir (pai de Mário) está preso em presídio ignorado e João (pai de Gisele) é falecido.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 10/10/2013. Aguardo a citação de Gisele, via carta precatória, junto à Penitenciária de Pirajuí-SP. Quanto ao demais, requeiro a expedição de ofícios de praxe, visando suas localizações, tendo em vista a ausência de prova de falecimento e do local da prisão do réu Moacir.

DECISÃO DO JUIZ: Em 11/10/2013. Defiro a cota do MP. I- Oficie ao IRGD e COESPE, requisitando informações sobre o atual endereço de Ana Paula e Moacir; II- Oficie-se ao cartório de registro civil desta Comarca, solicitando a cópia da certidão de óbito; III- Diligencie a serventia no sistema VEC, o local da prisão de Moacir; IV- Expeça-se precatória à Comarca de Pirajuí-SP para citação de Gisele, que se encontra presa.

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 07/10/2013. Presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Gisele, Mário e Taís, a avó materna, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e do Conselho Tutelar. A genitora de Gisele e Taís relatou que as crianças estavam com sua mãe, porque ela estava presa por roubo. Atualmente ela reside em casa alugada, é faxineira e recebe cerca de R\$ 400,00 por mês, além da renda do Programa assistencial. Atualmente acredita que pode ter as filhas consigo. A avó das crianças informou que foi contemplada com uma habitação do Programa governamental, concorda com a guarda de Gisele e Taís a genitora. Ela pretende obter a guarda de Mário, que mora com ela há 6 anos, depois da morte da genitora do mesmo. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: manifesto pelo imediato desacolhimento das crianças, condicionado a acompanhamento intensivo pelos demais órgãos, em razão de noticiados problemas psiquiátricos da genitora. Ministério Público: de acordo e o Juiz homologou o PIA e as ações acordadas neste termo de audiência. Expeça-se o necessário, inclusive o termo de guarda.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL: Em 23/10/2013 ofício encaminhando a certidão de óbito de João (pai de Gisele).

CREAS: Em 12/11/2013, 27/01/2014 apresentam relatórios constando que as crianças estão com a família e estão bem.

CRAS: Em 16/12/2015, apresentam relatório informando que as crianças estão bem junto à avó materna e à genitora. Mário está bem junto com a avó, a tia e primas.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL: Em 24/02/2014, ofício encaminhando a certidão de óbito de Ana Paula (mãe de Mário).

MANIFESTAÇÃO MP: Em 03/04/2013. Tendo em vista que os adolescentes já foram desacolhidos e as informações prestadas pelo CRAS e CREAS dando conta de que eles se encontram bem junto à família. Observo que a presente ação perdeu seu objeto e deverá ser extinta.

DECISÃO DO JUIZ: Em 17/04/2014 foi determinado o desacolhimento dos adolescentes Gisele e Mário e da criança Taís. Assim, houve a perda superveniente do objeto do presente feito, incidindo na falta de interesse processual, extinguindo-se o presente feito sem resolução do mérito. Em face do exposto, julgo extinta a ação.

2. O caso de Felipe (1 mês)

Nessa situação consta um autos principal, com 75 páginas e três apensos: 1- acolhimento institucional – 101 páginas (onde constam individualmente : a foto; a guia de acolhimento; o PIA – Plano individual de atendimento; o termo da audiência concentrada; guia de desligamento); destituição do Poder familiar (43 páginas) e adoção c/c destituição do Poder Familiar (115 páginas).

O MOTIVO - Em 28/05/2013 o Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar de Assis, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento institucional da criança Felipe (1 mês), o qual é filho de Kelly, nascido em 24/05/2013. É certo que, segundo os autos, a suplicada não tem condições materiais e psicológicas de permanecer se responsabilizando pelo filho. A requerida abandonou seu filho, ainda na maternidade, alegando ser dependente química e, por tal razão, não ter condições de cuidá-lo. Em contato com a família extensa, o Conselho Tutelar obteve a informação de que a avó materna, por já despender cuidados com um dos filhos de Kelly, não teria condições de cuidar de Felipe. O menor não tem paternidade reconhecida. Ante o exposto, requeiro: a) registro e atuação como procedimento contencioso, com regular citação da suplicada no endereço acima referido a apresentar a defesa no prazo legal; b) manutenção do acolhimento institucional de Felipe, com a determinação de ofício à entidade de acolhimento para que elabore o PIA no prazo de 20 dias; c) seja oficiado o Cartório de Registro Civil desta Comarca para que seja procedido registro de nascimento do menor, espelhando-se na Declaração de Nascido Vivo; d) após a devida instrução, o julgamento de procedência do pedido de acolhimento institucional da

criança já referida, até eventual reintegração familiar ou colocação em família substituta. ANEXO: 1) relatório do Conselho Tutelar, onde consta que a genitora tem 29 anos, teve três filhos, e mora na cidade de Taquarituba. A criança Felipe não apresentou problemas de saúde ao nascer. O Conselho Tutelar foi acionado pelo hospital, pois a mamãe não queria levar o filho. Em entrevista com a genitora, a mesma confirmou não ter interesse pelo filho, declarando ser dependente química. Foi realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar de Taquarituba, o qual informou que Kelly é dependente química, teve três outras crianças, sendo uma criada pela avó materna, e as outras duas entregues para adoção. Em contato com a avó materna a mesma alegou não ter interesse em cuidar de Felipe, pois não reúne condições de cuidar de mais uma criança. Assim a criança foi encaminhada à Casa de Acolhimento; 2) Declaração de Nascido Vivo; 3) termo de declaração da genitora.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 29/05/2013, diante das informações apresentadas e para garantir a proteção e integridade física da criança: 1) defiro a liminar para determinar e manter o acolhimento de “Felipe” na Casa de Acolhimento; 2) proceda-se à elaboração da guia de acolhimento e formem-se os autos próprios de medida de proteção de Acolhimento Institucional, iniciando-se a partir da Guia de Acolhimento. Registre e apense-se a estes; 3) Remetam-se os autos ao setor técnico para a realização do estudo psicossocial. Prazo: 20 dias; 4) Citem-se os requeridos para a apresentar a contestação. Prazo: 10 dias; 5) oficie-se ao Conselho tutelar local, para que providencie cópia do documento pessoal da genitora, a fim de regularizar a certidão de nascimento da criança Felipe.

REQUERIMENTO DO MP: Em 03/06/2013 requer a juntada, aos autos, do documento da Promotoria de Taquarituba-SP, onde consta que a genitora encontra-se em lugar incerto e que não há interesse dos pais desta em ficar com a criança Felipe. Informa ainda que foram ajuizadas duas ações de destituição do pátrio poder familiar contra Kelly, as quais serão desarquivadas e, em seguida, enviados os principais documentos para a Promotoria de Assis. Em anexo há relatórios do Conselho Tutelar de Taquarituba-SP, constando que a genitora teve três filhos e nenhum deles está a seus cuidados (de um a avó materna cuida e dois foram para adoção); constam ainda o uso de drogas pela genitora, que a mesma não realizou as consultas de pré-natal, e que se prostitui.

PROMOTORIA DE TAQUARITUBA-SP: Em 04/06/2013 encaminha documentos sobre o acompanhamento da genitora naquela Comarca, reiterando o que já foi relatado. E o termo de declaração da avó materna, a qual informa que não tem interesse em cuidar de Felipe.

CONSELHO TUTELAR DE ASSIS-SP: Em 11/06/2013 encaminha a cópia da

certidão de nascimento de Kelly.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO: Em 27/06/2013 é apresentado o relatório psicossocial. Constan as intervenções técnicas: 1- contato com o Conselho Tutelar de Assis (confirmando o relato da inicial); 2- Contato telefônico com a Assistente Social no Fórum de Taquarituba, a qual informou que acompanhou a genitora por anos, pois a mesma é dependente química (crack) e costuma se prostituir na rodovia próxima da cidade. Comentou que é difícil encontrar Kelly, sendo que Felipe é seu quarto filho e nenhum está sob sua responsabilidade. A avó cuida do filho mais velho de Kelly; no entanto, a mesma apresenta sérios problemas de saúde (visão limitada), além de sobreviver com dificuldades financeiras. O segundo filho foi concebido na prisão (na época em que ela foi detida por associação ao tráfico) e ao nascer ficou com o genitor, passando ao convívio materno quando ela adquiriu liberdade. Aos dois anos houve a destituição do poder familiar, em função de maus tratos, pois a criança chegou a ser internada apresentando fratura no braço por espancamento. Foi acolhida e encaminhada para adoção. A terceira criança foi entregue espontaneamente pela mãe à adoção. No relatório consta o contato com o conselho Tutelar de Taquarituba-SP, confirmando os relatos; o contato com a Casa Abrigo local e visita à criança na instituição, sendo que observaram que Felipe apresenta desenvolvimento global compatível com a idade, bebê saudável e tranquilo. Considerações: Analisando os autos e considerando o acima exposto, depreende-se que a Sra. Kelly não deseja exercer o papel parental em relação à criança Felipe e que também não conta com nenhum respaldo ou apoio de seu núcleo familiar para se responsabilizar pela criação e educação deste filho. Sugerem que deveria ser garantido à criança o direito de convivência em família substituta, devidamente preparada e inscrita em cadastro de pretendentes a adoção.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 28/06/2013 encaminha o PIA (Plano individual de atendimento) da criança Felipe. Consta que a criança não apresenta problemas de saúde. Não consta endereço da genitora, e constam os dados já relatados pelo Conselho Tutelar sobre o motivo do acolhimento; contato com a avó materna, sendo que não há familiar interessado em cuidar da criança. Proposta: não há vínculo afetivo, haja vista que a mãe deu à luz e deixou o filho no hospital, alegando não querer o mesmo. Sem possibilidade de voltar ao convívio com a genitora e a família extensa.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 11/07/2013, requeiro expedição dos ofícios de praxe, inclusive ao IIRGD e COESPE, visando a localizar a genitora. A criança deverá permanecer abrigada até a próxima audiência concentrada.

DECISÃO JUIZ: Em 11/07/2013. I- Cota retro; defiro. II – Oficie ao IIRGD e

COESPE requisitando informações sobre o atual endereço da requerida. Com as respostas, cita-a nos endereços eventualmente indicados; III- Se infrutífera a localização, tornem-se os autos conclusos; IV- Expeça-se Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil local para que providencie o registro de nascimento de Felipe.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL: Em 17/07/2013 encaminha a certidão de registro de nascimento de Felipe.

DECISÃO JUIZ: Em 15/08/2013 designa audiência concentrada para o dia 11/10/2013. Notifique a Coordenadora da Casa de Acolhimento, bem como a equipe interprofissional deste juízo, a colaborar e assistir na elaboração do PIA e participar da audiência supra. Intime-se o menor na pessoa de seu representante legal, os genitores, a família extensa, que tiverem interesse na guarda da criança.

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 11/10/2013, presente Juiz de Direito, o MP, o defensor da genitora, a assistente social e psicóloga no Juízo, a coordenadora da Casa de Acolhimento, a representante da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e a avó materna da criança. A avó materna relatou que manteve o último contato com a filha no mês de maio, mas não sabe onde a mesma se encontra. Não tem interesse na guarda de Felipe, pois já cuida do filho mais velho de Kelly. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: posiciono-me a favor do encaminhamento de Felipe à família substituta. Setor Técnico: Não diligenciou ao cadastro de adotantes, porque aguardava a presente audiência. MP: manifesto-me pela colocação da criança em família substituta e que o Setor Técnico diligencie junto ao cadastro no bojo da ação de destituição do Poder familiar. Os demais órgãos manifestaram no mesmo sentido. A seguir foram acordadas as seguintes ações: 1) a criança permanecerá acolhida até a sua provável colocação em família substituta; 2) o setor técnico deverá diligenciar junto ao cadastro de adotantes, com a menor brevidade possível, e atendendo o critério da antecedência de cadastro indicar as pessoas interessadas na adoção de Felipe.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: Em 8/11/2013 informa que foi realizado contato com o primeiro casal em ordem cronológica, e que após conhecer Felipe na instituição em que se encontra acolhido, manifestou o interesse em concretizar adoção e ingressou com o processo pleiteando esta medida.

CARTÓRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: Em 13/09/2013 certifica em haver apensado aos autos a ação de destituição do Poder Familiar c.c. Pedido Liminar promovido pelo MP, onde constam as alegações do pedido. O estudo psicossocial da equipe no juízo indicando a adoção. A decisão do Juiz solicitando consulta ao cadastro de pretendentes à

adoção para verificar se há casais interessados. A resposta da Assistente Social e Psicóloga informando que há casal devidamente cadastrado e interessado na adoção de Felipe. No final a decisão do Juiz (em 18/12/2013), constando que nos autos apensos foi destituído o poder familiar, bem como o desacolhimento da criança, com a guarda ao casal devidamente cadastrado no juízo. Assim julgava extinta a presente ação.

AUTOS APENSOS – AÇÃO DE ADOÇÃO c.c. LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA: Em 07/11/2013 o casal devidamente cadastrado solicita a adoção da criança Felipe. Sendo que em 28/10/2014 em audiência foi determinada a adoção da criança pelo casal.

3. O caso das crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos):

Nessa situação consta um autos principal, com 155 páginas e quatro apensos, um de cada um dos adolescentes envolvidos e da criança (Sabrina – 161 páginas, Ágata – 175 páginas, Daniela - 152 páginas e Marcos – 147 páginas), onde constam individualmente : a foto; a guia de acolhimento; o PIA – Plano individual de atendimento; o termo da audiência concentrada; guia de desligamento; acompanhamento do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e da Secretaria de Saúde.

O MOTIVO - Em 02/04/2013 o Ministério Público, com base em dados do Conselho Tutelar de Assis, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional das crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana. É certo que os menores vinham sendo acompanhados pelo Conselho Tutelar, desde 2003, por conta das situações de risco a que estavam sendo submetidos, haja vista o comportamento desregrado de sua genitora que, mesmo alertada, não tomou providências visando a sanar os problemas apontados, tais como a má higiene no local. A situação ficou extremamente grave quando, em 28/03/2013, em atendimento pelo Conselho Tutelar, verificaram que o irmão da suplicada (tio materno dos menores) apresentava quadro de transtorno mental agravado pelo uso de substâncias entorpecentes, e, por tal razão, inclusive, a integridade física dos referidos estaria em cheque. Sendo que no fatídico dia foi a necessária a intervenção policial para conter o tio dos menores. A Vigilância Sanitária em 2011 realizou visita no lar, momento em que restaram detectadas, mais uma vez, as más condições de higiene e saúde no local. Visando a modificar tal panorama, o CREAS realizou

inúmeras visitas domiciliares sem, no entanto, obter sucesso. Destarte, elas se encontram totalmente abandonadas por seus familiares e em situação de risco extremo. Pelos motivos expostos os menores devem permanecer abrigados. Requer: a) Registro e atuação como procedimento contencioso, com regular citação da genitora a apresentar defesa no prazo legal; b) liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, a manutenção do acolhimento institucional dos menores elecandos acima, com a determinação de expedição de ofício à entidade de acolhimento para que elabore o PIA no prazo de 20 dias; c) seja providenciado pelo Conselho Tutelar a efetivação do registro de nascimento da menor Ágata, com remessa de cópia para este processo, com a máxima urgência. **ANEXO: 1)** Ofício do Conselho Tutelar, constando, além do já relatado, que a genitora Daiana também foi abrigada, já que o bebê Ágata está amamentando e não havia como separá-la da mãe. Ainda relata que o bebê ainda não foi registrado, porque a mãe insiste em querer o nome do pai, que se encontra preso, no registro de nascimento. **2)** Ofício da Vigilância Sanitária, de 14/12/2011, sobre o relatório de vistoria: a Sra. Daiana reside com seus três filhos apenas em um cômodo, que serve como quarto, cozinha, não possui pia para lavagem de louças, nem armários. Sobre a geladeira está uma televisão; do lado esquerdo da mesma, um fogão para uso próprio e algumas prateleiras em torno da cama onde ficam as roupas dos três moradores deste quarto. O local encontra-se totalmente desorganizado, a cama com aspecto desconfortável, desorganizada com roupas em cima (pois não há guarda-roupas), utensílios de cozinha velhos, mas estavam limpos sobre as prateleiras, no chão havia latas e objetos em desuso. O único banheiro é utilizado pela família e por outra irmã da Sra. Daiana que reside no mesmo quintal, mas em casa separada. **Concluimos** que por falta de local adequado para guardar roupas e armazenar utensílios de cozinha, materiais de limpeza até para os materiais escolares, tudo fica desorganizado em um único cômodo, o qual foi citado acima. Quanto à área externa da residência, constatamos muitos objetos acumulados pelos cantos, ou seja, pedaços de brinquedos, carcaça de fogão, sofá, estrados de cama quebrados. A família foi orientada a fazer a limpeza do quintal e organização do mesmo. **3)** Ofício pedido Conselho Tutelar solicitando à Secretária do Meio Ambiente uma caçamba para a retirada de lixos e entulhos da residência. **4)** Relatório do CREAS, de 19/07/2012, constando que foram realizadas inúmeras visitas domiciliares, orientações e encaminhamentos sem êxito a Sra. Daiana. “Este CREAS também viabilizou cirurgia para laqueadura da Sra. Daiana, que na época já estava na quinta gravidez. Porém, ela não acatou tal possibilidade. Em todas as visitas verificou-se que os cuidados básicos de saúde, higiene e educação em relação às crianças são constantemente negligenciados pela mãe. Quanto à filha mais velha, a adolescente Eduarda esta não mora mais com a mãe.

Segundo a Sra. Daiana, a menina também foi mãe recentemente e mora com a sogra”. Entretanto, nas últimas semanas a situação se agravou, porque a Sra. Daiana tem se mostrado arredia, não aceitando nenhuma orientação. Também observamos que o bebê estava com três meses de vida, sem registro. Diante da situação foi oferecido transporte para que a mãe fosse ao cartório regularizar a situação da criança, porém ela recusou tal ajuda. **Conclusão:** Diante do exposto, verificou-se que a Sra. Daiana possivelmente possui dificuldade para assimilar e administrar os cuidados da vida diária dela e dos filhos. Não aceita intervenção na forma que vive; sendo assim somos de parecer favorável ao acolhimento institucional das crianças com urgência, e que a Sra. Daiana passe por avaliação clínica e psiquiátrica. **5)** relatório do CRAS de 23/07/2012, informou que o caso foi encaminhado pelo CREAS, e na visita domiciliar, a Sra. Daiana não permitiu a entrada da profissional na casa e foi reticente durante a abordagem, dizendo que seu caso era acompanhado pelo CREAS. Diante da impossibilidade da visita domiciliar, sugerimos que o próximo contato com a usuária fosse realizado em conjunto com os profissionais do CREAS. Em 02/07/2012 foi realizada uma visita envolvendo profissionais das duas unidades; foi constatada a falta de cuidados básicos de higiene, saúde e negligência em relação aos cuidados com os quatro filhos. **Parecer:** mediante os fatos expostos e as tentativas sem êxito de desenvolver trabalho eficaz com a família, constatamos a dificuldade que a usuária tem em aceitar as orientações em relação aos cuidados da casa e dos filhos. Desta forma, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis. **6)** Decisão Judicial: I-Agenda audiência para advertência da genitora para 24/08/2014; II- Oficie-se ao Conselho Tutelar requisitando cópias da certidão de nascimento dos menores, bem como que seja dada continuidade do caso; III- Remetam-se os autos ao Setor técnico para a realização de estudo psicossocial com urgência. **7)** Cópia do ofício do Conselho Tutelar ao Juiz informando que a mãe se recusou a entregar as certidões de nascimento ou arrumar as cópias; **8)** Informação do setor técnico, que apesar de a genitora ter sido intimada, a mesma não compareceu ao setor, não sendo possível realizar o estudo; **9)** Decisão do Juiz 11/09/2012: a) novo agendamento do estudo psicossocial com condução coercitiva; b) designação de nova audiência de advertência dos genitores (06/12/2012), pois não constava agendamento de audiência no dia 24/08/12. **10)** Conselho Tutelar encaminha as cópias das certidões de nascimento das crianças e do adolescente. **11)** Relatório psicossocial, em 03/10/2012, informa que o grupo familiar em tela já foi objeto de estudos e intervenções por este setor – Pedido de Providências do ano de 2003. A Sra. Daiana tem 35 anos, é solteira, cursou até a 7ª série do ensino fundamental e exerce atividades como faxineira. Como não possui renda fixa, conta exclusivamente com o Benefício Bolsa Família (R\$ 160,00) e a ajuda

de um sobrinho, Jorge, para manter a sua subsistência e a de seus filhos. Ela divide, juntamente com seus quatro filhos, dois cômodos da casa, que pertence à família. Na oportunidade constatamos que o imóvel, construído em alvenaria, apresenta precárias condições de conservação e de mobiliário para atender as necessidades básicas da família. Num outro cômodo moram o irmão e o sobrinho dela, ambos solteiros e ajudantes de pedreiro. Ainda na visita, foi possível observarmos que a situação já retratada pelos diversos órgãos (Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS) em relação à moradia permanece inalterada, pois a Sra. Daiana vem mantendo o mesmo padrão de falta de higiene, organização e negligência quanto aos cuidados primários destinados aos filhos, o que pode estar comprometendo o desenvolvimento geral deles. Em entrevista, a genitora manteve a mesma postura e discurso, mostrou-se indignada e perseguida, não reconhecendo a necessidade de qualquer intervenção externa em sua vida e na de seus filhos. As crianças não apresentaram queixas a respeito dos cuidados maternos destinados a eles. **Considerações finais:** Os dados obtidos apontam que a Sra. Daiana continua adotando o mesmo padrão comportamental, ou seja, não vem cumprindo com suas obrigações maternas e como administradora do lar, negligenciando os filhos em seus cuidados primários, o que os tornam vulneráveis as doenças. A genitora se mostra impermeável às orientações técnicas. Diante do exposto, a aplicação da medida de abrigamento em relação às crianças, neste momento, salvaguardaria o bem-estar e a integridades delas. **11)** termo de advertência judicial da genitora ocorrido em 6/12/2012. Em 11/12/2012 o Ministério Público manifesta-se a favor do acolhimentos das crianças. Em 17/12/2012 o Juiz aponta a decisão Judicial: I – O MP requereu a tomada de providências por parte deste juízo, porque os menores estariam em situação de extremo risco, tendo em vista a conduta omissiva da genitora. A genitora foi advertida. II- O feito está na hipótese de extinção. Nesse sentido, dispõe o enunciado n. 01 do Fórum Permanente de Estudos dos Juizes da Infância e Juventude do Estado de São Paulo: “A partir da vigência da lei 12.010/2009, não mais se admite, em princípio, o procedimento de ‘procedimentos verificatórios’ (sindicâncias e pedidos de providências) para apuração de fatos apresentados pelo Conselho Tutelar, cabendo e este fazê-lo de forma articulada com a rede de serviços”. Além disso, na hipótese dos autos, a questão já se exauriu, pois, em que pese o entendimento do parquet, o presente procedimento não se afigura base idônea ao acolhimento institucional das crianças e adolescentes, porque, por meio dele, não se pode viabilizar o contraditório. Por fim, observo que, ressalvadas situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas, aludidos procedimentos não mais se mostram viáveis, consoante a sistemática trazida pela novel legislação, que ampliou o leque de possibilidades da rede de atendimento,

que vai ao encontro das amplas atribuições do próprio Conselho Tutelar, nos termos exatos do art. 136 do ECA. III- Em face do exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 03/04/2013. Diante das informações apresentadas e para garantir a proteção e a integridade física das crianças, defiro: 1- A liminar para determinar e manter o acolhimento das crianças Sabrina, Ágata, Daniela e Marcos. 2- Proceda-se a guia de acolhimento e formem-se os autos próprios de medida de proteção de acolhimento institucional de cada criança, iniciando a partir da guia de acolhimento. Registre e apense-se a estes. 3- Citem-se a requerida, querendo apresentar contestação prazo: 10 dias; 4- oficie-se o Conselho Tutelar para providenciar a efetivação do registro de nascimento da menor Ágata e envio de cópia ao Juízo. 5- Remetam-se os autos ao setor técnico para a realização do estudo psicossocial. Prazo: 20 dias.

CONSELHO TUTELAR: Em 12/04/2013 encaminha a cópia da certidão de nascimento da criança Ágata.

CONTESTAÇÃO DA GENITORA: Em 22/04/2013, contesta a denúncia de que o irmão, solteiro, seja usuário de droga, mas não nega que o mesmo faz uso de bebidas alcoólicas, mas este não maltrata seus filhos. Confirma também que o irmão é possuidor de transtornos mentais, mas que trabalha de servente de pedreiro para sobreviver e auxiliar na criação dos filhos da autora. Diante da subtração dos filhos à Casa Abrigo, a autora também passou a residir naquela instituição para ficar próxima aos filhos, e em contrapartida auxiliar na função de serviços gerais em prol da entidade. Pretende ter em sua companhia os filhos, esclarecendo que uma filha de 17 anos (diarista) que vive amasiada (esposo motorista) irá acolhê-los, caso sejam liberados pela Justiça, alegando que não mais residirá na residência da família onde residia anteriormente, pois não pretende viver mais com o irmão problemático, já que o mesmo faz uso de bebidas alcoólicas.

MP APRESENTA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO – Em 29/04/2013, com efeito, a prova documental deixa claro que os menores se encontravam totalmente abandonados pela suplicada, vivendo num ambiente indigno, sem condições de higiene e saúde, na companhia de um tio violento usuário de drogas e álcool. De consequência, ficou plenamente demonstrado que os menores estavam abandonados à própria sorte, vivendo num ambiente sujo e com risco à saúde e que a suplicada nunca se preocupou em mudar a situação.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: Em 15/05/2013 apresentam o estudo psicossocial.

Relata que a Sra. Daiana foi acolhida dia 01/04/2013 com os filhos, em decorrência dos fatos

que constam nestes autos, tendo permanecido na Casa de Acolhimento até o último dia 26, quando foi solicitada a sua saída do local, por não ter seguido as regras da instituição. Atualmente reside com a filha primogênita de 17 anos, que convive maritalmente com Vilson, com quem tem um filho de 9 meses. Segundo declarações atuais da Coordenadora da Casa de Acolhimento, a genitora, enquanto esteve na instituição, apresentou o mesmo padrão de falta de higiene e organização em relação aos filhos. Em entrevista com a genitora, no setor, a Sra. Daiana manteve a mesma postura e discurso, alegando que vinha se esforçando para modificar e organizar o seu ambiente familiar de forma mais satisfatória. Indagada, a genitora apresentou justificativas evasivas e inconsistentes, atribuindo ao irmão a responsabilidade vivenciada por ela e os filhos. Afirmou que está providenciado moradia e emprego para reaver a guarda das crianças, não admitindo a necessidade de qualquer intervenção externa em sua vida e de seus filhos. A Sra. Daiana tem cinco filhos, sendo que apenas a primogênita tem a paternidade reconhecida. Compareceram ao atendimento na companhia da coordenadora da Casa de Acolhimento, Marcos, Daniela, Ágata e Sabrina. Marcos e Daniela declararam que, enquanto estiveram no convívio da genitora, faltavam à escola somente em virtude de problema de saúde, assinalando que são devidamente atendidos pela mãe em suas necessidades e que desejam retornar para junto dela. A coordenadora da Casa de Acolhimento declarou que diante dos comportamentos estranhos adotados pela Sra. Daiana (guardar roupas sujas dos filhos nos armários sem lavar; acumular caixas vazias trazidas da rua por ela; não aceitar a aproximação e a interferência dos monitores nos cuidados destinados aos filhos dela, alegando que ela mesma sabe cuidar deles; manter-se isolada com os filhos no quarto; não permitir que eles fossem encaminhados ao médico e tampouco ministrar a medicação prescrita), a Casa de Acolhimento e o CREAS providenciaram o agendamento de consulta psiquiátrica a ela, que se negou a realizá-la, justificando que não precisa, pois não apresenta nenhum problema. Em relação ao irmão que faz uso de drogas e bebidas alcoólicas o CREAS solicitou a internação compulsória do mesmo. **Considerações finais:** Os dados obtidos apontam que a Sra. Daiana se mostra impermeável às orientações técnicas, bem como a intervenção dos demais órgãos que tentam promover a família em suas diversas dificuldades. Considerando o histórico do caso e que o CREAS já havia apontado a necessidade de uma avaliação clínica e psiquiátrica da Sra. Daiana, sugerimos: - que ela seja encaminhada **coercitivamente** às devidas avaliações, uma vez que ela se nega a realizá-las; - que as crianças permaneçam acolhidas e o retorno dos Autos ao Setor Técnico, para nova avaliação, após a juntada do laudo psiquiátrico da Sra. Daiana; - que seja viabilizada junto aos recursos do município a possibilidade de incluir esta família na rede de serviços assistenciais (moradia

e benefícios) para a sua promoção.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 23/05/2013. Ciente; nada a opor quanto às sugestões do setor técnico. Aguardo designação de audiência para instrução, debates e julgamento.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 23/05/2013 encaminha ofício informando o comportamento da genitora na instituição, a qual se nega a ouvir e aceitar as orientações, quebrando desta forma todas as regras e rotina da casa, não é aberta a diálogos e percebe-se com transparência o sentimento de raiva e frustração. Esclarece que a coordenadora entrou em contato com a genitora, para que ela viesse até a Casa para novas orientações, a qual negou. Então a coordenadora explicou que se ela não fosse as visitas seriam temporariamente suspensas, e obteve a resposta de que se a coordenadora a proibisse das visitas iriam se complicar, pois ela viria na casa, e em companhias de conhecidos iria adentrar, mesmo sendo proibida. Foi elaborado um Boletim de Ocorrências pela Coordenadora. Em função das ocorrências expostas acima, sugere a proibição de visitas da Sra. Daiana temporariamente, à Casa de Acolhimento.

MP: Em 27/05/2013, diante dos fatos graves relatados opino pela suspensão do direito de visitas da suplicada aos filhos.

DECISÃO DO JUIZ: Em 28/05/2013: I- Indefiro, por ora, a condução coercitiva para a realização das avaliações. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. III- Considerando as informações contidas, suspendo as visitas da Sra. Daiana em relação aos filhos. Comunique a Coordenadora da Casa de Acolhimento local.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 11/07/2013 apresenta memoriais. Expondo que a suplicada apresentou contestação na qual sustentou que os fatos alegados na inicial não são verdadeiros, que seu irmão apesar de fazer uso de bebidas alcoólicas, nunca maltratou seus filhos. O pedido está na possibilidade de serem julgados procedentes. Sendo assim requeiro a procedência do pedido de acolhimento institucional dos menores, até reintegração familiar ou colocação em lar substituto.

MEMORIAIS DA DEFESA DA GENITORA: Em 12/07/2013. Alega que o irmão da genitora acusado de ser usuário de drogas faleceu recentemente. A genitora pretende ter em sua companhia os filhos, e esclarece que sua filha de 17 anos que vive amasiada irá acolhê-los, caso sejam liberados pela justiça, alegando que não mais residirá na residência da família onde residia anteriormente. Diante do exposto, requer a guarda dos filhos.

SENTENÇA JUDICIAL: Em 18/07/2013, em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar o acolhimento institucional das crianças. No mais

expeça-se a certidão de honorários ao patrono da requerida no patamar máximo da tabela OAB/DPE. Devidamente regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

EM APENSO: Quatro autos: um de cada criança, constando a foto, a guia de acolhimento, o PIA (Plano individual de atendimento), relatório do serviço social e psicologia no Judiciário, relatórios de acompanhamento do CREAS e CRAS. Todos os autos constam:

DECISÃO DO JUIZ: Em 09/04/2013, I- Oficie-se a Casa de Acolhimento para a elaboração do PIA, no prazo de 20 dias. II – Encaminhe-se cópia de guia de acolhimento ao DD Promotor de Justiça e à Casa de Acolhimento. III- Remetam-se os autos ao setor técnico para a realização do estudo psicossocial.

Obs.: o relatório psicossocial é o mesmo dos autos principais, datado de 14/05/2013.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 21/05/2013 apresenta o PIA das crianças acolhidas. Em relação ao **adolescente Marcos, 13 anos**, aponta que o mesmo cursa o 7º ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferencia em retornar a sua família de origem. **A criança Sabrina, 4 anos**, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **A criança Ágata, 1 ano**, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Observam que a criança é vinculada à genitora. **A criança Daniela, 10 anos**, cursa o 5º ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem.

Em relação à situação familiar, pontuam: que a genitora e os filhos mantêm um forte vínculo afetivo, os filhos pretendem voltar ao convívio familiar com a genitora. Há a possibilidade da reintegração familiar, desde que a genitora aceite passar por acompanhamento psicológico, bem como visitas e orientações dos órgãos que se fizerem necessários, como CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde. No momento espera-se que a mãe resolva a questão de moradia (e em função ao irmão que reside na casa e apresenta problemas psiquiátricos) para que possa retornar ao convívio familiar. O CREAS, CRAS e a Instituição de Acolhimento estarão trabalhando neste caso, dando suporte à genitora, para dar início ao tratamento psicológico e psiquiátrico, e outros encaminhamentos

que se fizerem necessários, bem como contatos com os demais serviços e visita domiciliar. O CRAS I estará trabalhando gradativamente para o seu fortalecimento, benefícios, visitas domiciliares e investigação.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 10/09/2013 apresentam PIA de acompanhamento. Em relação aos vínculos familiares existe afeto, haja vista que a mãe começou o tratamento psicológico no CIAPS e iniciou a reforma da casa, para possível reintegração familiar. Depois do tratamento psicológico a genitora tem aceitado regras, e já foi incluída no Programa Bolsa Família e Renda Cidadã. A genitora e os filhos mantêm um forte vínculo afetivo, a mãe comparece nas visitas regularmente e os filhos manifestam o desejo de retornar a morar com a mãe. Esse estudo de caso indica que as ações a serem desenvolvidas no PIA deverão estar voltadas para a reintegração familiar.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO: Em 03/10/2013 apresentam o relatório psicossocial. Consta que a genitora relatou que está realizando tratamento psicológico no CIAPS desde 27/08 e reconheceu que este procedimento tem sido importante para ela, pois está conseguindo entender melhor algumas questões de sua vida e se reorganizar. Informou que iniciou um relacionamento de namoro com o Sr. Rogério, 41 anos, solteiro, pedreiro autônomo, que a está auxiliando na reforma de sua casa, para que possa recuperar a guarda dos filhos. Continua trabalhando como faxineira. Esclareceu que seu irmão que tinha problemas mentais (dividia residência com ela e as crianças e devido ao comportamento agressivo dele ocasionou o acolhimento dela e dos filhos) faleceu, portanto, ela permanecerá residindo no local apenas com os filhos. A Sra. Daiana afirmou que reúne condições para se responsabilizar novamente pelos filhos. A coordenadora da Casa de Acolhimento confirmou que a Sra. Daiana está se comprometendo com o tratamento psicológico que vem realizando no CIAPS. A coordenadora declarou que a Sra. Daiana, após ter sido suspensa das visitas dos filhos na Casa de Acolhimento por três meses e estar realizando o tratamento psicológico, melhorou muito seu comportamento e vem aceitando as regras da instituição e as orientações recebidas. Declarou, ainda, que providenciou o cadastramento deste núcleo familiar para o recebimento do benefício Bolsa Família e do Renda Cidadã e para ser assistido pelo CRAS responsável pelo bairro em que reside, com o objetivo de auxiliar em sua manutenção financeira. Marcos e Daniela reafirmaram que desejam retornar para junto da genitora, que, segundo a opinião deles, lhes destina a atenção necessária e sempre trabalhou com faxinas para a manutenção da família. Durante a visita domiciliar atual, observamos que a moradia está em fase de reforma e ainda não reúne condições para o devido acolhimento das crianças. Na oportunidade entrevistamos o

companheiro da genitora, o qual confirmou que está realizando a reforma do imóvel, de forma a colaborar para que seja possível o retorno dos filhos de Daiana. **Considerações finais:** Os dados obtidos nesta nova intervenção sugerem que a Sra. Daiana tem se mobilizado, dentro de suas possibilidades, para se reorganizar a fim de reaver a guarda dos filhos. Ao que tudo indica, as crianças são vinculadas à genitora e desejam retornar para o convívio dela. Assim sendo, considerando o histórico do caso, **sugerimos** que, com o término da reforma da residência da família e da comprovação de que esteja apresentando condições adequadas de moradia e que se constate a possibilidade de retorno dos filhos, que este núcleo familiar seja acompanhado pelo CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Programa de Saúde da Família e Casa de Acolhimento, para que prestem o suporte adequado, bem como, as providências dos serviços assistenciais à família, visando a continuar promovendo-a.

AUDIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PIA – AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 14/10/2013, presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Daniela, Sabrina, Ágata e Moacir, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II, e do Conselho Tutelar. A genitora relatou: “tenho visitado meus filhos. Minha intenção é retomar a guarda dos meus filhos. Eu pretendo residir com meus filhos na casa que está sendo reformada, de minha propriedade. Eu me submeto regularmente ao tratamento no CIAPS. Meu irmão faleceu. A reforma de minha casa já terminou. **Manifestação do representante da Casa de Acolhimento:** “Manifesto-me pela manutenção do acolhimento, na medida em que, por ora, ainda falta energia elétrica na residência e a genitora não consta com recebimento de renda fixa. Manifesto-me, também, pela saída dos adolescentes para passarem os finais de semana com a genitora. Manifestação da representante do CRAS: Disponibilizo-me ao fornecimento de alimentação, taxa social de serviços públicos desde que seja fornecida conta, além de inclusão no “Programa Renda Cidadã”, que pode ser viabilizada em trinta dias. Demais órgãos; manifestação no mesmo sentido. Ministério Público e advogada: manifestação no mesmo sentido. A seguir, foram acordadas as seguintes ações: 1) as crianças permanecerão acolhidas; 2) estão liberadas as saídas nos finais de semana para que fiquem com a mãe; 3) deverá haver o estudo psicossocial, no prazo de trinta dias, que deverá esclarecer a respeito das condições favoráveis para eventual desacolhimento, também no que toma no término real da reforma da casa; 4) O CRAS se compromete ao fornecimento de cesta básica mensal 5) O CRAS se compromete, ainda, a informar a este Juízo, no prazo de trinta dias, a respeito da efetiva inclusão da genitora no “Programa Renda Cidadã”, bem como na taxa social de serviços públicos, desde

que seja fornecida a conta pela genitora. HOMOLOGO o Plano Individual de Atendimento e as ações acordadas neste termo de audiência, visando à efetivação dos direitos. Com o relatório do setor técnico e as informações do CRAS, abra-se vista, urgentemente, ao MP e, a seguir, venham-me os autos conclusos para eventual desacolhimento.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO: Em 26/11/2013 apresentam o relatório psicossocial. Consta que a genitora mantém o relacionamento com Rogério, o qual se mostra disposto a continuar colaborando no que for necessário para que os infantes permaneçam no convívio dela. A genitora continua exercendo atividade laborativa no mercado informal, como faxineira. Continua o tratamento psicológico no CIAPS. As crianças reafirmaram o desejo de retornarem para junto da genitora. Durante a visita atual, observamos que foi concluída a reforma da moradia, a qual demonstrou reunir condições para o devido acolhimento das crianças. Assim sendo e diante da atual realidade da Sra. Daiana, consideramos, que já é viável o retorno dos filhos para o convívio materno. **Sugerimos**, entretanto, que este núcleo familiar continue sendo acompanhado pelo CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Programa da Saúde da Família e Casa de Acolhimento.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 04/12/2013, opino sejam acolhidas as sugestões do setor técnico.

SENTENÇA JUDICIAL: Em 04/12/2013, tendo em vista o relatório psicossocial e a manifestação do MP, determino o desacolhimento das crianças para que retornem ao convívio materno. Gere a guia de desacolhimento. Comunique-se a Casa de Acolhimento. Encaminhe-se ofício ao CREAS, CRAS e ao Conselho Tutelar, para que prestem o suporte adequado e providências dos serviços assistenciais necessários à família.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Em 26/11/2013 informa que a Sra. Daiana está incluída no Renda Cidadã, passa a receber R\$ 80,00, e a partir de 20/11/2013 recebendo baixa renda de luz. Aguardando o retorno do Governo Federal quanto ao Bolsa Família. Vem recebendo alimentos do CRAS II.

CREAS: Em 21/01/2014 encaminha relatório de acompanhamento, consta que todos estão bem. Foi verificado que os menores apresentam-se bem, que foram matriculados regularmente na escola. A Sra. Daiana está bem, e continua em acompanhamento médico e psicológico no Ambulatório Psiquiátrico de Assis. Continua vivendo com o Sr. Rogério, pedreiro que vem mantendo e suprimindo todas as necessidades do lar. Concluimos que considerando-se a boa adaptação dos menores ao convívio familiar, que eles não se encontram em situação de risco pessoal e social, sugerimos o encerramento do acompanhamento junto ao CREAS. ANEXO: declaração do tratamento psicológico da genitora pelo CAPS.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 05/08/2014 ciente e de acordo com os documentos anexados nos autos. Requeiro estudo psicossocial a fim de verificar a atual situação dos menores e se ainda subsiste a necessidade de intervenção deste Juízo no caso.

DECISÃO DO JUIZ: Em 06/08/2014 defere o pedido do MP.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: Em 12/09/2014 apresenta o relatório psicossocial, onde consta que a genitora mantém união estável com Rogério, o qual na sua avaliação se mostra presente e participativo na educação dos filhos dela. Ressaltou que em breve dará à luz o primeiro filho do casal; contudo, deseja se submeter à cirurgia de laqueadura; para tanto, está buscando auxílio da rede do município. Enfatizou que seus filhos vêm frequentando com regularidade a escola e não apresentam problemas de comportamento. Os infantes se mostram receptivos às orientações e aconselhamentos do companheiro dela, pois estabelecem com ele relacionamento positivo. As crianças compareceram ao atendimento, estavam devidamente trajados e exibiam bom aspecto pessoal. Referiram-se à genitora de forma bastante positiva como sendo muito afetuosa e atenciosa em relação aos filhos. Durante a visita observamos que a moradia apresentava condições razoáveis de higiene e organização. **Considerações finais:** Os dados indicam que a Sra. Daiana está destinando (dentro de suas possibilidades) aos filhos a atenção e cuidados necessários. As evidências apontam que as crianças são vinculadas à genitora e acatam os limites estabelecidos por ela e pelo padrasto em seus comportamentos. Assim sendo, considerando a peculiaridade do caso, sugerimos, que este núcleo familiar continue sendo acompanhado pelo CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Programa de Saúde da Família.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 09/10/2014 opino sejam acolhidas as sugestões do setor técnico, arquivando-se os autos.

DECISÃO JUDICIAL: Em 15/10/2014, considerando que as medidas acordadas em audiência concentrada foram devidamente cumpridas, bem como a manifestação do MP, arquivem-se estes autos.

4. O caso da criança Ricardo (1 ano) - Nessa situação consta um autos com 293 páginas, divididos em dois volumes.

O MOTIVO - Em 25/04/2013 o Ministério Público, com base em dados do Conselho Tutelar de Tarumã-SP, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional da criança Ricardo (1 ano), filho de Denis e Denise. É certo que o menor vinha sendo acompanhado pelo Conselho Tutelar, desde julho de 2012, por conta das situações de

risco a que estava sendo submetido, haja vista o comportamento desregrado de seus genitores, que fazem uso de substâncias entorpecentes e, entretanto, não dão continuidade a nenhum tratamento visando a livrarem-se do referido vício. A situação fixou extremamente grave quando, em 30.08.2012, a residência do casal foi invadida e danificada devido a problemas relacionados ao tráfico de drogas. Salienta-se que, no fatídico dia, inclusive, o menor estava no colo de Denis e também foi agredido. Diante disso, sua genitora, levou-o para os cuidados da tia Tereza, onde os três passaram a juntos morarem. Todavia, o genitor começou não só a perturbá-las como, igualmente, ameaçá-las incessantemente, mesmo diante da concessão de medidas protetivas em desfavor de Denise. Em seguida, a genitora iniciou tratamento relacionado ao uso de drogas e diante disso o menor foi abrigado em 23/04/2013. Ante ao exposto, requer: a) Registro e atuação como procedimento contencioso, com regular citação dos genitores a apresentar defesa no prazo legal; b) liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, a manutenção do acolhimento institucional do menor elencado acima, com a determinação de expedição de ofício à entidade de acolhimento para que elabore o PIA no prazo de 20 dias; c) após a devida instrução, o julgamento de procedência do pedido de acolhimento institucional da criança, até eventual reintegração familiar ou colocação em lar substituto. **ANEXO: 1)** ofício do Conselho Tutelar, constando, além do já relatado, que os genitores são usuários de crack e maconha e que os mesmos fazem uso dessas substâncias na frente da criança. A genitora foi encaminhada para tratamento, mas não deu continuidade. O pai não adere ao tratamento dizendo que tem que trabalhar e pagar as contas, mesmo nós do conselho tutelar sabendo que Denis não para em trabalho nenhum e vive de bicos. Denise foi ameaçada de morte por Denis, foi realizado Boletim de Ocorrências, ele foi enquadrado na lei Maria da Penha e o juiz determinou a medida protetiva. Mesmo Denise morando com a tia Tereza, Denis continuava a incomodá-la, não respeitando a determinação do Juiz. Denise ficou com a tia por mais ou menos cinco meses, mas, mesmo assim, continuava a se encontrar com o ex-marido e usando entorpecentes. O Conselho recebeu algumas denúncias de que os dois levavam o filho junto com eles para comprar drogas. Denise voltou a morar com Denis em janeiro de 2013. Nestes últimos dias as denúncias estavam chegando quase diariamente. Por várias vezes, em visita à residência, encontramos a casa toda fechada, todos no escuro, por volta das 13 horas, e Ricardo sem alimentação. O Conselho Tutelar foi atrás da família extensa, mas os parentes do lado de Denise não quiseram, por diversos motivos, a guarda de Ricardo, pois Denis ameaça todos da família. E do lado de Denis todos moram no Estado de Alagoas e ele, não nos informou o endereço nem telefone. Foi novamente tentado encaminhar os genitores a tratamento, mas Denis não aceitou; já Denise iniciou o tratamento no Hospital

AME na cidade de Presidente Prudente. Por tudo isso, solicitamos a regulamentação do acolhimento institucional de Ricardo. **2)** termo de acolhimento; **3)** relatório psicossocial do CREAS da cidade de Tarumã, relatando os contatos com a família extensa, as negativas de ficarem com a criança e sugerindo o acolhimento da criança. **4)** fichas de acompanhamento do Conselho; **5)** ofícios à Secretaria de Saúde requisitando tratamento psicológico e psiquiátrico aos genitores; **6)** ofício ao Conselho Tutelar de Colíder-MT, solicitando consultar a mãe de Denise sobre a possibilidade de receber a filha e a criança, bem como a resposta do Conselho Tutelar de Colíder-MT, dizendo que realizaram contato com a avó materna e a mesma se negou a recebê-los, mas indicou a tia Tereza, e que irão enviar dinheiro à tia para acolher Denise e a criança. **7)** relatório dos contatos com os tios maternos (dois), os quais se negaram a assumirem os cuidados da criança. No contato com a prima de Denise a mesma também se recusou a permanecer com a criança. **8)** certidão de nascimento de Ricardo, cartão nacional de saúde, caderneta de saúde da criança, onde constam as vacinações, o RG e CPF dos genitores.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 03/04/2013. Diante das informações apresentadas e para garantir a proteção e a integridade física da criança, defiro: 1- a liminar para determinar e manter o acolhimento da criança Ricardo. 2- Proceda-se à guia de acolhimento e formem-se os autos próprios de medida de proteção de acolhimento institucional, iniciando a partir da guia de acolhimento. Registre e apense-se a estes. 3- Citem-se os requeridos, querendo apresentar contestação; prazo: 10 dias; 4- Remetam-se os autos ao setor técnico para a realização do estudo psicossocial. Prazo: 20 dias.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: Em 24/06/2013 apresentam o relatório psicossocial. Esclarecem que os genitores não compareceram ao atendimento, previamente agendado pelo setor. Em entrevista com a Conselheira Tutelar de Tarumã, a mesma informou que a genitora encontra-se internada em clínica pública de recuperação para dependentes químicos na região de Presidente Prudente, razão pela qual não compareceu ao atendimento técnico. Quanto ao genitor, ela não soube informar o motivo de sua ausência ao atendimento. Segundo a Conselheira, a Sra. Denise, tem 26 anos, e vivia com o Sr. Denis, com o qual teve o filho Ricardo, que, desde o dia 24/04/2013, se encontra acolhido na cidade onde residem. A conselheira relatou que Denise iniciou o uso e envolvimento de drogas ilícitas com o Sr. Denis, e que ambos não desempenhavam adequadamente o papel parental em relação ao filho, expondo-o a situação de vulnerabilidade e risco. O Dr. Denis apresenta resistência a se submeter a tratamento e nunca aceitou qualquer tipo de encaminhamento nesse sentido. Além disso, o relacionamento conjugal sempre foi pautado por intensos conflitos e agressões físicas e verbais, tendo sido necessária a aplicação da medida protetiva de afastamento do Sr. Denis,

ocasião em que Denise passou a morar com a tia materna, Sra. Tereza, que tem 58 anos, é viúva e reside sozinha, naquela cidade. Enquanto Denise estava com a Sra. Tereza, o Sr. Denis interferia negativamente, situação essa que fez com que a Sra. Tereza não mais aceitasse que a sobrinha permanecesse em sua companhia. Posteriormente o casal reatou a união; pouco tempo depois as agressões reiniciaram, somadas ao uso de drogas, e novamente a criança a viver à mercê da negligência. Denise é filha adotiva da Sra. Pedrina, a qual até 3 meses residia no Estado do Mato Grosso, ocasião em que transferiu moradia para a cidade de Tarumã. A genitora de Denise também é usuária de drogas e álcool, e não apresenta condições de oferecer à filha algum tipo de estrutura e apoio, e o genitor encontra-se em lugar incerto. Denise tem uma filha de seu primeiro casamento, Julia de 10 anos, que vive sob os cuidados da família paterna. Teve o segundo filho, que teria sido encaminhado à família substituta na cidade de São Paulo, e depois de Ricardo submeteu-se à cirurgia de esterilização. Denise tem dois irmãos, Adriano e Luciano, residentes respectivamente no Estado do Mato Grosso e Paraná, os quais informaram que não teriam condições de acolher a irmã e/ou sobrinho em seu contexto de vida. A conselheira tutelar pontuou ainda que Denise, quando não está sob efeito de substância química, demonstra afetividade e carinho para com o filho, tanto que aceitou o tratamento, pois teme perder o filho. A coordenadora da Casa de Acolhimento informou que o tratamento da genitora permite mensalmente ela poder sair da clínica para visitar a família, ocasião em que ela esteve na Casa de Acolhimento para ver o filho, demonstrando vínculo afetivo com o filho. Quanto ao genitor ele foi preso, mas enquanto estava em liberdade não demonstrou ser vinculado ao filho e não o foi visitar. A coordenadora informou que Ricardo apresenta boa saúde. **Considerações técnicas:** Ricardo vinha sendo negligenciado pelos genitores, os quais são usuários de drogas ilícitas e mantinham uma rotina desorganizada e permeada por conflitos e agressões. A partir desta situação, a genitora concordou em submeter-se a tratamento para dependentes químicos em regime de internação, pois teme a perda do poder familiar em relação ao filho, pelo qual demonstra afetividade. O genitor, por sua vez, mostra-se resistente a qualquer tipo de tratamento e, no momento, encontra-se preso. Assim, considerando a disponibilidade da genitora em submeter-se ao tratamento para poder reassumir o filho, depreendemos que a criança deva permanecer abrigada, até que ela termine o tratamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 11/07/2013 requeiro a designação de audiência para instrução, debates e julgamento.

DECISÃO DO JUIZ: Em 17/07/20013, tendo em vista que a revelia dos réus não induz na presunção de veracidade dos fatos aventados na inicial, a teor do art. 330, II, CPC,

designo audiência de instrução para o dia 23/08/2013. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Informa que o genitor encontra-se preso no anexo ADP (Anexo de Detenção Provisória de Assis).

AUDIÊNCIA: Em 23/08/2013. Ouviram-se as testemunhas, conselheiros tutelares. MM Juiz: encerrada a instrução. Apresentem as partes os memoriais. Após conclusos para sentença.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 11/10/2013, com efeito o estudo psicossocial realizado concluiu que há necessidade de acolhimento institucional do infante, tendo em vista que não cessou a situação de risco em que ele se encontrava. Da mesma forma, a prova testemunhal confirmou que os suplicados são dependentes químicos, ingerem bebidas alcoólicas, além de se dedicarem ao tráfico de drogas. A suplicada ainda se prostituía para sustentar o vício. Ante ao exposto, requeiro a procedência da ação, nos termos da inicial.

DECISÃO JUDICIAL: Em 13/11/2013. A ação procede; extrai-se que o acolhimento, por ora, é mesmo a medida que mais atende aos interesses do infante. Julgo procedente a ação para determinar o acolhimento de Ricardo na instituição do Município de Tarumã.

GUIA DE DESLIGAMENTO: Em 29/04/2014 a criança será desacolhida: 1-as Senhoras Denise (genitora) e Sra. Tereza (tia materna) ficarão com a guarda da criança conjuntamente. 2- Denise deverá continuar a submeter-se ao Amor Exigente e ao acompanhamento do CREAS; 3- os autos deverão ser remetidos ao setor técnico para a realização de estudos bimestrais, ao menos pelos próximos 6 meses. 4- Homologo o PIA e as ações acordadas neste termo.

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: Em 02/07/2014, relata que a genitora continua residindo juntamente com o filho Ricardo, na companhia da tia materna, na cidade de Tarumã-SP. Em entrevista individual, a Sra. Denise declarou que continua abstinente de drogas e participando das reuniões do Amor Exigente; também é acompanhada pela rede municipal de atendimento. Informou que o pai de Ricardo permanece preso e não tem notícias dele. Comentou que iniciou recentemente relacionamento de namoro com um senhor residente na cidade de Cruzália-SP, mas que não tem a aprovação total de sua tia, embora não tenha visto motivos para isso até então. Frisou que essa situação tem levado a alguns conflitos entre elas, mas tem conseguido administrar. Quanto ao filho, Denise relatou que tem se dedicado aos seus cuidados com zelo e a tia tem lhe dado apoio e auxílio. Em atendimento separado, a Sra. Tereza corroborou as declarações da sobrinha, salientando que ela tem

cuidado muito bem do filho e continua participando do Amor Exigente e se mantendo afastada das drogas. Ponderou que Denise é imatura emocionalmente e gosta de sair muito. Ricardo compareceu ao atendimento acompanhado da genitora, estava devidamente trajado e exibia ótimo aspecto pessoal, interagia espontânea e positivamente com ambas. **Considerações técnicas:** os dados obtidos apontam que Ricardo se encontra vivendo na companhia da mãe e da tia materna, vem recebendo adequadamente o atendimento de suas necessidades sociais e afetivas, e se mostra integrado e feliz nesse contexto sociofamiliar. O genitor do menino permanece preso e a genitora permanece abstinente de drogas. A tia materna compartilha com Denise a guarda de Ricardo, e continua apresentando disponibilidade para permanecer acolhendo a sobrinha juntamente com o filho.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 05/08/2014, ciente do relatório psicossocial e da sentença judicial.

DECISÃO JUDICIAL: Em 08/09/2014: vistos. Não havendo mais necessidade de manifestação em relação a este feito, uma vez que já encerrou a função jurisdicional, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

II- Comarca de Cândido Mota-SP

5. O caso de Juliana – 15 anos (85 páginas)

O MOTIVO - Em 15/03/2013 o Ministério Público (MP) solicita o acolhimento institucional da adolescente Juliana, pois o Conselho Tutelar local encaminhou ofício informando a situação em que se encontrava a família. Informou que os pais estavam negligenciando os cuidados com os filhos. O genitor, Sr. Antônio, é usuário e traficante de drogas, o qual não aderiu às propostas de acompanhamento e tratamento para drogas. A genitora, Sra. Helena, estava em tratamento psiquiátrico no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e está residindo com uma das filhas, Maria, a qual alega que não tem condições de cuidar de Juliana. Juliana estava aos cuidados de uma pessoa conhecida da família, Sra. Claudete, a qual procurou o Conselho Tutelar para entregar a adolescente, alegando indisciplina. **ANEXO: 1)** certidão de nascimento da adolescente; **2)** convocações do Conselho Tutelar à família **3)** relatório do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e da Secretaria de Saúde; consta que foi solicitado acompanhamento da família, via contato telefônico, pela psicóloga do ambulatório de Saúde Mental, que informava que a mãe, Sra. Helena, apresentava um quadro depressivo, fazendo uso de medicação e realizando atendimento psicoterapêutico. Relatou dados da família e que o filho mais novo, João, 7

meses, estava com escabiose. A Sra. Helena reside com o companheiro Antônio, com quatro filhos (17, 15, 14 anos e 7 meses) e um enteado (14 anos). As condições de moradia (cedida por um cunhado) são precárias, quanto ao espaço e à higiene. O Sr. Antônio está desempregado e um dos filhos (17 anos) faz “bicos” de servente de pedreiro. A família é assistida pelo Programa Estadual de Transferência de Renda- Renda Cidadã. Todos os filhos estão fora da escola, desde 2011, exceto Juliana, que se encontra matriculada, mas não frequenta a escola. A família foi orientada; os adolescentes, encaminhados para entidades que trabalham com medidas protetivas e para o serviço de fortalecimento de vínculos do CRAS, mas não houve adesão. Quanto ao bebê, João (7 meses), a família relata que foi prescrita para a criança uma pomada, a qual não foi cedida pela rede básica de saúde. As profissionais do CRAS confirmaram com a Secretária de Saúde tal situação, e os funcionários do CRAS compraram a medicação. Foi disponibilizada uma vaga para a criança na creche, mas antes teria que ser tratada a escabiose. Em relação à Secretaria de Saúde, informaram que agendaram seis consultas com o médico pediatra para a criança João, e que a família não levou a criança. 4) relatório da Rede Intersetorial de Discussão de Casos, cita o uso de crack pelo genitor, Sr. Antônio, e o acompanhamento que vem sendo realizado pelo CRAS, Saúde Mental, Conselho Tutelar e UBS – Unidade Básica de Saúde. Informa que Antônio está morando sozinho, pois a casa foi incendiada; a genitora; Helena, estava residindo com uma filha de 22 anos, que está grávida e tem duas crianças (2 e 4 anos) e não se propõe a cuidar do irmão João (8 meses), o qual não conseguia se recuperar da escabiose, sendo que tanto os pais como os demais irmãos se encontravam com escabiose. Os irmãos adolescentes foram colocados aos cuidados de família extensa, mas, em relação ao bebê, não encontraram familiares para permanecer com a criança. Assim, foi solicitado o acolhimento de João. Ainda consta que o Ministério Público concordou e solicitou ao Juiz, o qual determinou o acolhimento em 10/08/2012, sendo que, em 19/10/2012, João foi desacolhido e ficou aos cuidados dos tios maternos, sob guarda, os quais residiam na cidade de Santa Mariana-PR.

POSIÇÃO INICIAL DO JUIZ: Em 15/03/2013 determina o acolhimento institucional de Juliana. “Autoriza as visitas da menor pelos genitores nos horários e dias estabelecidos pelo abrigo”. Determina a citação dos pais, para constatar a ação de acolhimento, no prazo de cinco dias. Determina a expedição das guias de acolhimento (pelo CNA- Conselho Nacional de Justiça).

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 25/03/2013, a coordenadora da Casa de Acolhimento informa que Juliana foi acolhida no dia 22/03/2015; no entanto, no dia

24/03/2015, fugiu e até o momento não conseguiram localizá-la. Desta forma, a elaboração do PIA (Plano individual de atendimento) estava prejudicado, “uma vez que é essencial a presença da adolescente para o levantamento de metas e propostas a serem destinadas ao caso”.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 27/03/2013, “requer a suspensão dos autos, até a comunicação no sentido de localização da menor Juliana”.

POSIÇÃO DO JUIZ: Em 27/03/2013 suspende os autos por 30 dias. “Oficie-se o Conselho Tutelar solicitando informações quanto à localização da adolescente”.

CONSELHO TUTELAR: Em 21/05/2015, oficia a Vara da Infância e Juventude informando que não tem conhecimento do local onde Juliana possa estar.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Requer a suspensão dos autos.

POSIÇÃO DO JUIZ: Acata a suspensão dos autos por 60 dias.

INTERVENÇÃO DO MP: Em 28/08/2013, o MP requer a juntada de documentos e a realização de estudo social com máxima urgência. No documento consta a declaração da Sra. Claudete, esclarecendo que já teve a guarda de fato de Juliana durante 8 meses. E que Juliana se envolveu com um rapaz de 31 anos e ela proibia o relacionamento, motivos pelo qual, Juliana foi acolhida. Ocorre que Juliana fugiu do abrigo e está em companhia de tal rapaz em uma cidade do Paraná, e a adolescente tem entrado em contato telefônico (de forma restrita) com a declarante, pois deseja retornar para sua casa, e não para o acolhimento institucional. Solicita que seja revogada a medida de acolhimento institucional para Juliana retornar a sua casa.

DECISÃO DO JUIZ: Em 03/09/2015, determina a realização de estudo social pelas assistentes sociais no Judiciário com máxima urgência.

INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Após uma semana, a assistente social apresenta o estudo, no qual descreve a composição familiar da Sra. Claudete, a casa em que reside a família, a renda familiar. Com relação à presente ação, entrevista a Sra. Claudete, a qual confirma o relato realizado na Promotoria. Entrevista a genitora, Sra. Helena, e afirma que “demonstra certa apatia, ou seja, está alheia ao que ocorre ao seu redor e com os filhos, devido ao quadro de depressão pós- parto e tratamento a que vem sendo submetida. Apesar do quadro apresentado, referiu confiar na Sra. Claudete para os cuidados de sua filha Juliana. O genitor está trabalhando fora da cidade. Diante do exposto, nada encontramos que contraindique o retorno de Juliana para junto da Sra. Juliana”.

MANIFESTAÇÃO DO MP: “Diante do relatório social, requeiro o desacolhimento da menor, entregando-a sob forma de guarda provisória a Sra. Claudete, cientificando-a de

que deverá ingressar com a competente ação de alteração de guarda”.

DECISÃO DO JUIZ: Em 23/09/2013, em face do relatório social e do parecer favorável do MP, determina a entrega da adolescente Juliana a Sra. Claudete, e que a mesma seja intimada a ingressar com a ação de alteração de guarda. Defere a suspensão do presente autos por 90 dias.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 17/02/2014 requer a extinção do feito.

DECISÃO DO JUIZ: Acolhe o parecer, pela extinção e arquivamento dos autos.

6. O caso de Vitor – 11 anos (116 páginas)

O MOTIVO – Em 04/03/2013 o Ministério Público (MP) solicita o acolhimento institucional da criança Vitor, pois o Conselho Tutelar local encaminhou ofício à Promotoria informando que acolheu a criança, porque foi constatado que ela fora vítima de maus-tratos por parte da genitora. O genitor foi acionado, mas alegou impossibilidade, já que trabalha na roça o todo dia e onde reside não existe água e nem luz elétrica. Diante do exposto, no intuito de zelar pelo bem-estar do menor requeiro: I-o afastamento de Vitor do convívio familiar; II- a citação dos requeridos; III- a procedência da ação cautelar a fim de suspender a convivência familiar até o restabelecimento desta ou sentença final da ação principal de suspensão ou destituição do poder familiar, contados a partir da apresentação do Plano Individual de Atendimento conclusivo do caso. **Anexo: 1)** Relatório do Conselho Tutelar constando o acolhimento de Vitor em 02/03/2013, após o órgão ter recebido denúncias de que Vitor tinha sido agredido pela genitora. Ao verificar os fatos, foi constatado que a criança estava com as costas e o braço esquerdo cheios de hematomas. A criança foi encaminhada até a Santa Casa, onde foi atendida e medicada. O genitor foi avisado, compareceu até a Santa Casa, porém negou-se a acolher o filho alegando não poder cuidar do mesmo. A avó e a tia também não puderam ficar com a criança, pois Vitor alegava que já haviam ficado com elas, e as mesmas haviam batido nele e por sua genitora frequentar a casa da avó constantemente, demonstrando medo, ao cogitar em ficar com uma delas. Diante dos fatos, o Conselho não teve outra opção a não ser o acolhimento institucional. **2)** termo de entrega na Casa de Acolhimento, **3)** relatório do acompanhamento do caso, de 22/11/2012, no qual consta que Vitor e sua irmã Vera (13 anos) já são acompanhados pelo Conselho Tutelar desde o ano de 2002, quando há registros de que as crianças já vinham sendo negligenciadas pela mãe, pois a mesma as deixavam sozinhas em casa, com fome e molhadas de xixi. A genitora está sempre se relacionando com diferentes parceiros e levando-os para dentro de sua casa. O Conselho foi acionado pela

escola, pois a criança Vitor havia furtado dinheiro da bolsa de uma professora. A direção informou ainda que essa não era a primeira vez que o aluno manifestava este tipo de comportamento. A criança afirmava que apanhava muito da mãe. Vitor também apresentava problemas de higiene pessoal: vestes, pés e mãos sujos e infestação de piolhos. Vera também apresenta os mesmos problemas, seu comportamento é bastante retraído, fala pouco, é apática e tem o semblante triste. A unidade escolar informou à mãe sobre a situação das crianças, a qual assumiu que bate muito nas crianças com o objetivo de corrigi-las. Ainda de comum acordo, Vitor foi encaminhado a uma tia materna, residente em um sítio próximo. A genitora foi convocada para a entrevista no Conselho Tutelar, porém não demonstrou disposição a colaborar, já que acreditava que o problema era com os filhos e não com ela. Desde o mês de outubro, este órgão tem sido acionado constantemente pela escola, evidenciando que o comportamento de Vitor não se alterou, mesmo após sua mudança para o sítio. Nesse período, houve também ocorrência envolvendo a irmã Vera, que furtou bolachas em um estabelecimento comercial e implorou para não falar para a mãe, senão apanharia muito. Em atendimentos anteriores realizados com as crianças, estas confirmaram que furtaram dinheiro e outros objetos e alegaram não serem mandados por ninguém a cometerem tal ato; no entanto, sempre choravam compulsivamente e imploraram para não comunicarmos à mãe, pois ela bate muito neles. Vera e Vitor estudam de manhã e a tarde ficavam sozinhos em casa. Vera era responsabilizada pela genitora a fazer todas as atividades domésticas. As crianças têm relatado na escola que a mãe tem saído e dormido fora de casa, e as deixando-as sozinhas. Em algumas noites, volta para casa de madrugada, bêbada. Ao ser orientada, a genitora isentou-se de qualquer responsabilidade para com seus filhos e ainda xingou os mesmos, dizendo: “não quero saber de “Karalho” de “porra” de filho nenhum, pois alega não ter tempo de cuidar de filhos, porque precisa trabalhar e chega cansada e não tem tempo de cuidar dos problemas dos filhos”. 4) termos de advertência da genitora, nas datas de 08/11/2012 e 10/10/2012; 5) a certidão de nascimento; 6) termo de advertência da genitora pelo Ministério Público em relação aos cuidados com os filhos.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 04/03/2013. Considerando os argumentos expedidos pelo autor, defiro o pedido de liminar e determino o afastamento do Vitor do convívio familiar com os requeridos o qual deverá ser abrigado. Autorizo a visitação do menor pelos genitores nos horários e dias estabelecidos pelo abrigo. Citem os requeridos, prazo de 5 dias para contestá-la.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 07/03/2013 as profissionais (assistentes sociais e psicóloga) da casa de acolhimento encaminham o PIA (Plano Individual de Atendimento), no

qual consta o acolhimento em 02/03/2013, e que as crianças são acompanhadas desde 2002 pelo Conselho Tutelar; na época Vitor e a irmã Vera eram vítimas de negligência pela mãe. Em virtude das ocorrências, o Conselho solicitou o acolhimento das crianças Vera (13), Vitor (11), Priscila (8) e Gislaine (6). Em novembro de 2012, porém, não foi deferido. Consta ainda que o restabelecimento do convívio familiar de Vitor com a genitora é inviável, uma vez que a equipe técnica ainda não possui uma compreensão mais ampla da dinâmica familiar, devido à falta de tempo hábil. Foi identificada uma tia materna de Vitor, com a qual ele já residiu pelo período de um mês, mas a mesma não mostrou disponibilidade em acolher Vitor devido aos comportamentos apresentados por ele. Até o momento não foram identificados terceiros com quem a criança mantém vínculos de afinidade e afetividade. A genitora é trabalhadora rural, com pouca instrução e relata não permanecer muito tempo com as crianças, uma vez que a rotina de trabalho é extensa. Em relação ao uso de bebida alcoólica, relata que bebe socialmente. Em relação ao genitor não tivemos contato com o mesmo, pois segundo a genitora o mesmo é dependente de álcool e não tem contato com o filho. A provedora da família é a genitora, que recebe o valor de R\$ 150,00 por semana como trabalhadora rural. Também recebe o Benefício do Bolsa Família no valor de R\$ 352,00. A família reside em uma casa de alvenaria, com 5 cômodos, alugada no valor de R\$ 150,00. A genitora mostra interesse em reaver os cuidados de Vitor, porém não assumiu nenhum compromisso, mas refere a necessidade de suporte em relação aos cuidados do filho, devido ao comportamento apresentado pela criança. A criança relata que se sente bem na Instituição de Acolhimento, sendo bem tratada por todos, e ressalta que gosta da atenção dada a ele. No entanto, relata que sente falta da mãe e das irmãs e que gostaria de retornar ao convívio com a família; no entanto, não consegue verbalizar ou levantar propostas para este restabelecimento. No momento não há indicativos do restabelecimento da convivência familiar, pois é necessário um estudo social mais aprofundado sobre a dinâmica da família. Cabe ressaltar que discutiremos na Rede Intersetorial, uma vez que segundo os relatos do Conselho Tutelar as irmãs também permanecem em situação de risco.

CONTESTAÇÃO DA GENITORA: Em 01/04/2013, em relação ao episódio de violência contra o filho Vitor, admite que o castigou, mas, que foi a primeira vez, pois, ficou muito nervosa e perdeu a razão devido ao mesmo ter furtado um dinheiro que estava reservado para pagar a conta de água. A genitora não tem nenhum apoio do pai do menor, que não coopera com a educação e nem financeiramente para a criação dos filhos em comum. Desta forma, todo o sustento da família depende única e exclusivamente da requerida, que, sem estudo e pobre, precisa trabalhar na roça todos os dias. A requerida alega que tem amor

pelo filho, quer reaver os cuidados e seu retorno ao convívio familiar e que aceitaria ajuda psicológica para o mesmo.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 05/04/2013. Ciente da contestação da genitora e do PIA. Requeiro certifique a revelia do requerido – genitor. Aguardo envio de novos relatórios.

DECISÃO DO JUIZ: Certifique conforme requerido MP.

CARTÓRIO: certifica que o genitor não contestou o acolhimento do filho.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 07/06/2013 apresenta relatório social do acompanhamento realizado com a família de Vitor. Foi informado que a genitora está residindo com uma amiga, pois teve problemas com a antiga residência. No período de acompanhamento constatamos que na residência anterior havia desorganização e falta de higiene nos cuidados da casa. Em relação à nova residência não encontramos a mesma situação. A genitora, em todos os contatos, menciona o desejo do retorno do filho, porém refere que não irá realizar nenhum acompanhamento psicológico para trabalhar a agressividade. A família realiza visitas, aos finais de semana, a Vitor. Na instituição que Vitor frequenta, no contraturno escolar, a coordenação relata que a criança mostra-se mais tranquila e participativa no tocante às atividades. Já em relação à irmã Vera, que também frequenta a instituição e se encontra aos cuidados da genitora, informaram que apresenta problemas de higiene e que a adolescente queixa-se dos cuidados ofertados pela genitora. Na escola Vitor melhorou as condições de higiene, mas permanece com uma grande defasagem no aprendizado. Em entrevista com Vitor o mesmo relatou o desejo de retornar ao convívio familiar. **Considerações:** Apesar de apresentar resistência à intervenção desta equipe, consideramos o acompanhamento dos profissionais de outras instituições. De acordo com a situação apresentada pelas equipes das Instituições que acompanham a família, não constatarem novas situações de negligência e ou agressão física às filhas que permaneceram sob seus cuidados. Dessa forma, considerando o desejo da criança pelo restabelecimento da convivência familiar, sugerimos S.M.J. Audiência Concentrada, para que a genitora assuma, perante este Juízo, compromissos visando ao retorno familiar.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 01/07/2013, diante do relatório, requeiro seja acolhida a sugestão ali constante, designando-se audiência concentrada, com a máxima urgência, para que a genitora assuma compromissos perante este juízo, visando ao retorno de Vitor ao convívio familiar, intimando-se para comparecer perante este ato a Equipe Técnica da Casa de acolhimento e a Coordenação do abrigo, o Coordenador da AMAS (Associação Metodista de Ação Social), a Secretaria da Assistência Social e a Assistente Social do Judiciário, além da criança Vitor e sua genitora.

DECISÃO DO JUIZ: Em 04/07/2015: Designo o dia 01/08/2013 às 15:30 horas para audiência concentrada, conforme requerido. Intimem-se as pessoas mencionadas pelo Ministério Público para participarem da audiência supra.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 03/07/2013 informa que a criança Vitor furtou dinheiro, no valor de R\$ 70,00, de uma funcionária da AMAS, sendo realizado Boletim de Ocorrências.

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 1/08/2013. Presentes Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça, Coordenadora e profissionais (assistente social e psicóloga) da Casa Abrigo, Coordenador da AMAS, a Secretaria de Assistência Social, a Assistente Social no Judiciário, a criança e a genitora. Foi ouvida a criança Vitor, que declarou que tinha 12 anos e 3 irmãs, e que seu desejo era retornar ao convívio da família, mas que gostaria que a mãe não batesse mais nele, sem motivo. À Psicóloga da Casa de Acolhimento foi dito que o motivo do abrigamento do menor foi a agressividade da mãe, justificada pelo motivo de Vitor ter pego o dinheiro que deveria usado para o pagamento da água. Mas que a mãe melhorou o comportamento com os demais filhos, quer o filho de volta, e a criança quer voltar aos cuidados da mãe; sugere assim, o desacolhimento. Os profissionais presentes também concordaram com o desacolhimento de Vitor, estando também de acordo, o Ministério Público. Determino o desacolhimento de Vitor e o retorno ao convívio familiar e arquivem-se os autos.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 11/09/2013 encaminha relatório de acompanhamento do desabrigamento. Relatam que Vitor permanece frequentando as aulas; no entanto, os problemas de indisciplina retornaram: não realiza as atividades e tem se envolvido em brigas com colegas na escola. Na AMAS é frequente e não tem apresentado nenhum problema relacionado à indisciplina, agressividade e reclamações de maus tratos pela genitora. A psicóloga da Saúde Mental (Centro de Saúde) informou que Vitor compareceu apenas a um atendimento. Em entrevista com Vitor, o mesmo referiu estar feliz sob o convívio da família, informou que a convivência com a genitora tem melhorado, só apanhando quando faz arte. A genitora referiu que Vitor está muito bem, e não precisa de nenhuma ajuda. Afirma a todo momento que não quer o acompanhamento psicológico. **Considerações:** sugerimos que o acompanhamento mais detalhado da genitora, possa ser realizado pela Equipe Técnica do Poder Judiciário, uma vez que a genitora apresenta resistências às profissionais da Casa de Acolhimento.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 16/09/2013. Diante do relatório requero que seja designada audiência de advertência da genitora, com máxima

urgência.

DECISÃO DO JUIZ: Em 23/09/2013. Observo que o menor foi desacolhido, não mais sujeito aos cuidados da entidade de acolhimento. Não houve provocação pelo Conselho Tutelar, que é o órgão que possui atribuição para tanto. No mais, considerando que é excepcional a intervenção judicial na família, por cautela, primeiro ao Setor Técnico para avaliação.

SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: Em 09/10/2013. Informa que a genitora está desempregada e está dependendo dos benefícios assistenciais no valor de aproximadamente R\$ 400,00. A mesma está alojada com os filhos, na casa de uma amiga, até conseguir reorganizar nova moradia. Na escola Vitor é frequente, chega no horário, é educado e bonzinho; no entanto, tem comparecido à escola sujo e com mau cheiro. Quanto à participação da genitora na vida escolar, a diretora nos referiu que não a conhece. Neste aspecto, observamos que consta, na lista de presença na reunião de pais, o nome da mãe. Em contato com o coordenador da entidade AMAS, relatou que a criança subtraiu dinheiro do padrasto, sendo que a situação ficou esclarecida quando Vitor confirmou ter se apossado do dinheiro. Quando à higiene, relatou que o mesmo geralmente comparece sujo e com mau cheiro corporal. Em entrevista com Vitor referiu que a dinâmica familiar está tranquila, ou seja, que a genitora não o agrediu mais, está contente com o retorno ao lar e que deseja permanecer com a mãe. Na ocasião apresentava vestes sujas, sendo que justificou que tem que “economizar” roupa, razão pela qual não pode ficar trocando. Também colocamos a ele que, se tudo encaminhar satisfatoriamente, ou seja, o comportamento, a higiene e o rendimento escolar, não iríamos interferir junto à genitora e, gradativamente o acompanhamento se extinguirá, sendo que ele se comprometeu a tentar. Em entrevista com a genitora, ela nos recebeu bastante contrariada. Nos acolheu em frente à casa, justificando que estava morando de favor e não poderia nos convidar para entrar. Em relação à higiene de Vitor, referiu que ele toma banho e vai limpo para a escola, sendo que ela não tem culpa se ele se suja pelo caminho. De outros aspectos considerou que o filho está bem e que estão mais próximos. Oferecemos orientações diversas à genitora; entretanto, não foi possível aprofundar a entrevista, tendo em vista o modo resistente e defensivo com que recebeu as orientações.

Considerações: Diante do exposto temos que Vitor vem mantendo o mesmo padrão de comportamento, ou seja, continua com a prática de furto e pouco interesse nas atividades escolares; entretanto mantém o mesmo patamar de notas, em relação aos dois bimestres anteriores, quando se encontrava acolhido. Vitor manifestou desejo de permanecer no convívio da genitora, expressando que ela não o agrediu mais. Da mesma forma a genitora

referiu que o filho está bem e que eles nunca estiveram tão próximos. A questão de higiene prejudicada pode indicar descuido materno, mas também pode ser fruto das condições socioeconômicas a que estão submetidos no momento, já que a genitora está desempregada, a renda dos benefícios não é suficiente para o suprimento de todas as necessidades e eles, no momento, ocupam na forma de solidariedade a casa de uma amiga. Diante do exposto, temos que a situação escolar vem sendo contornada pela unidade escolar; quanto à prática de pequenos furtos, o boletim de ocorrências tem sido efetuado como forma de limite; por fim não há notícias de novas agressões por parte da genitora, nem têm chegado novas ocorrências ao Conselho Tutelar. Assim, não há razão que justifique a continuidade do acompanhamento pelo Judiciário.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 17/10/2013, diante do relatório social, requeiro aguardem os autos em cartório eventual provocação.

DECISÃO JUDICIAL: Em 21/10/2013; em face do relatório social, o qual não vê motivos para intervenção Judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

III- COMARCA DE QUATÁ-SP

7. O caso de Mariana - 17 anos (100 páginas)

O MOTIVO - Em 02/05/2013 o Ministério Público solicita o acolhimento institucional da adolescente Mariana, pois o Conselho Tutelar local encaminhou ofício informando que havia acolhido Mariana, aduzindo que seria vítima de abuso sexual e maus tratos por parte do genitor. Diante da situação, tentou-se inserir a adolescente junto de sua genitora, na cidade de Assis. Entretanto, a genitora disse residir em companhia de duas irmãs e que não tem condições de receber a filha. Tentou-se a colocação de Mariana em família extensa, mas a avó também disse não reunir condições para cuidar da mesma. “Apurou-se, assim, que o genitor da menor é suspeito da prática de graves crimes praticados em desfavor da menor, que, conquanto careçam de investigação em seara própria, não autoriza, a priori, a permanência da menor junto ao genitor. De outro lado, a genitora é omissa, não se dispondo a zelar pelos interesses da menor”. Diante do exposto requer: a) o afastamento de Mariana do convívio familiar com os genitores; b) seja autorizada, entretanto, a visitação da pelos genitores nos horários e dias estabelecidos pela Casa de Acolhimento; c) a citação dos requeridos (genitores); d) a procedência da ação cautelar para o fim de suspender a convivência familiar até o restabelecimento desta ou sentença final da ação principal de suspensão ou destituição do poder familiar, contados a partir da apresentação do Plano

Individual de Atendimento. **ANEXO: 1)** Relatório do Conselho Tutelar, com as providências adotadas, relatos das entrevistas e das visitas, cópia da situação escolar da adolescente (3º ano ensino médio); **2)** Cópia do Boletim de Ocorrências, no qual se informa que a adolescente é filha única, vive com o genitor desde os quatro anos, e desde os sete anos vem sendo abusada sexualmente por seu pai. A adolescente informou que os abusos ocorrem quase diariamente, nos horários em que começa a novela “carrocel”. E ainda sofre violências de ordem física quando este se embriaga, e apresenta uma cicatriz em sua mão, ocasionada por um arremesso de um prato de louça. Informou ainda que seu pai, Ronaldo, lhe fazia ameaças de morte, e dizia que como vingança mataria também sua mãe, razão pela qual não teve coragem de denunciá-lo no passado; **3)** Relatório do Conselho Tutelar de Assis, relatando denúncias anônimas em novembro/2002, de que a criança estaria sendo maltratada pelo pai. Em dezembro/2003 a escola havia acionado o Conselho Tutelar, noticiando que a criança havia sido agredida pelo pai, e estava com ferimentos na mão direita, nos braços e nas pernas. Na época Mariana foi acolhida. O pai alegava que se utilizava de agressões físicas como forma de corrigir a filha. A criança foi desacolhida e retornou aos cuidados do pai, sendo que o genitor assinou o termo de Advertência por ter se excedido nos corretivos aplicados à filha. No dia 21/06/2005, o Conselho recebe nova denúncia de maus- tratos do pai à filha, porém Mariana negava que era maltratada e dizia que estava tudo bem. Em 30/10/2006 a genitora procurou pelo Conselho Tutelar, alegando que, na visita à filha, o pai tinha agredido a filha, inclusive Mariana reclamava de dores na barriga. Alegava que o genitor havia se separado da madrasta, e ela estava preocupada com o fato de o genitor ficar sozinho com Mariana, pois o mesmo é muito agressivo. Manifesta o desejo da guarda da filha. O Conselho Tutelar realizou visitas: Mariana disse que gostava do pai, e que ele cuidava bem dela, e o pai alegava que não tinha emprego fixo, fazia “bicos” de saqueiro, e que deixava a filha aos cuidados de uma vizinha. Na visita à escola, foi constatado que não havia nada de errado no relacionamento de Mariana com o pai.

POSIÇÃO INICIAL DO JUIZ: Em 03/05/2013 determina o acolhimento institucional de Mariana. Determina que seja oficiada a entidade de Acolhimento solicitando a apresentação do Plano Individual de Atendimento. Autoriza as visitas à menor pelos genitores nos horários e dias estabelecidos pelo abrigo. Determina a citação dos pais, para contestar a ação de acolhimento, no prazo de cinco dias. Determina a expedição das guias de acolhimento (CNA- Conselho Nacional de Justiça). Realização de estudo social.

CONTESTAÇÃO DO GENITOR: O genitor alega que apenas tentou chamar a atenção da filha, o que de fato sempre fez, para fins de educá-la e protegê-la das más

companhias. Todos os documentos juntados com a inicial, demonstram que a atitude da adolescente (hoje com 17 anos) derivou-se de um único ato, ou seja, momento de raiva e vingança do pai, por tentar repreendê-la.

INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Após um mês, a assistente social apresenta o estudo, no qual relatou que, na entrevista com a adolescente, a mesma relatou que nasceu em Quatá e que residiu por onze anos na cidade de Assis, local em que residem seus parentes maternos. Quando ela tinha quatro anos de idade sua mãe saiu de casa e ela foi criada pelo pai. Segundo a adolescente ela permaneceu sem ver a genitora dos 4 aos 10 anos de idade. Mariana relatou que o assédio do seu pai começou quando ele começou a convidá-la para dormir com ele e a acariciava, justificando que teria sonhado com sua mãe, e que seu ato era involuntário. Quanto aos horários, ela relata que o abuso acontecia na hora do Programa Mr. Been ou da Novela Carrossel. Ela acredita que assim permaneceu, até ela completar dez anos, pois se recorda que aos onze menstruou pela primeira vez. Seu pai comprava pílula anticoncepcional para ela. Depois disto, os atos eram constantes e completos. Em casa, ela tomava conta das tarefas domésticas e, quando o genitor chegava alcoolizado em casa, batia muito nela, inclusive também era violento com sua mãe. Mariana informou, ainda, que quando ela questionava o pai sobre o ocorrido, ele argumentava ser normal pai e filha fazerem sexo, só que ela não podia contar a ninguém; caso contrário, trairia sua confiança. O genitor reclamava da imobilidade da adolescente durante o ato sexual e pedia para que ela fosse mais dinâmica para agradá-lo. Por esse motivo, Mariana disse que ele colocava-se filmes eróticos para que ela assistisse, assim aprenderia algo novo. Impulsionada pela genitora, Mariana diz que tentou envenenar seu pai com veneno de rato. No final do dia, o pai questionou a filha, haja vista o fato de ele ter encontrado sua comida roxa e, por entender que ela estaria estragada, não comeu. Desconfiado ele deu a comida para o cachorro, que agonizou e morreu. No abrigo, Mariana apresenta dificuldade de relacionamento, diz que gosta de ficar calada. No contato com o pai, o mesmo relatou que teve dois relacionamentos cujos términos atribuiu a Mariana. Segundo o genitor, sua filha estava muito rebelde, “matando” aula, desrespeitando a avó paterna e deixando de fazer as tarefas domésticas. Trazia garotos para casa e era influenciada negativamente pela amiga Alessandra. Ultimamente mal conversavam, não conseguiam estabelecer um diálogo e ele achou melhor deixar a situação assim, pois alegou que viu a filha seguir os mesmos passos da genitora. Justifica a fuga da filha antes do acolhimento, porque ele a proibiu de sair de casa e dava-lhe educação rígida. Em relação às acusações que lhe estão imputadas, o genitor acredita que seja uma retaliação da filha, devido ao fato de ele não ter se reconciliado com a genitora. Em um novo contato com Mariana, desta

vez mais à vontade, deu detalhes, confirmou que tanto ela como o pai, cada um tinha seu próprio computador. Quantos aos convites para se deitar com ele, conta que ele já se apresentava a ela nu e se irritava se ela se demorasse para se deitar. Questionada por não ter pedido ajuda antes, alega que sua mãe já sabia e não fez nada e que a avó paterna não acreditava nela. **Conclusão:** Difícil ponderar com exatidão até que ponto e a partir de quando as suspeitas de abuso começaram contra a adolescente em tela, pois existem algumas contradições quanto às datas conexas aos fatos. Ela se confunde no espaço e no tempo, algo facilmente justificado, caso realmente os abusos tenham se iniciado tão precocemente. Por outro lado, ela dá detalhes dos fatos ocorridos e demonstra sua raiva através de verbalizações e atos, a saber, pela tentativa de envenená-lo. Também temos que avaliar com cautela os motivos que levariam uma adolescente a atentar contra a vida do pai com tamanha veemência. Assim, entendemos, a necessidade urgente de se obter uma avaliação psicológica do Setor de Psicologia do Fórum de Assis. Ademais, **sugerimos**, S.M.J., que o acolhimento institucional seja mantido e que uma investigação detalhada seja efetuada na residência do suspeito na tentativa de colher provas materiais em relação ao suposto crime, haja vista a necessidade de se elucidar os fatos ora relatados pela adolescente.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 10/06/2013 ciente do relatório. Requeiro officie-se a Casa de Acolhimento a fim de que inserir a menor em tratamento psicológico na rede pública de saúde do município.

DECISÃO DO JUIZ: Em 25/06/2013, por ora officie-se à sede da Circunscrição Judiciária de Assis, solicitando a designação de data para avaliação psicológica, com urgência. Após será deliberado sobre a parte final do parecer social.

CONTESTAÇÃO DA GENITORA: Inicialmente aduz-se a total hipossuficiência da parte requerida, sendo esta extremamente carente, a qual relata não possuir condições de se dirigir até a Comarca de Quatá, a fim de que lhe seja nomeado defensor, pois trabalha como copeira e se faltar ao trabalho corre o risco de ficar sem emprego e sem este também não conseguiria ficar com a filha. Por essa razão requerendo que o nobre Magistrado officie a OAB/SP, subseção de Quatá, para que nomeie um Advogado para continuar patrocinando a causa, já que o convênio OAB/SP não cobre os honorários do advogado para atuar em Comarca diferente daquela que de sua inscrição no convênio. Quanto à omissão da genitora, a requerida manteve união com o pai de sua filha desde 1991 e depois que sua filha foi ficando maior começaram os maus tratos: as duas eram vítimas de violência física e ameaça, até que a contestante se separou e a filha pequena quis ficar com o pai. Depois da separação sempre que tentava se aproximar da filha era ameaçada de morte, pois o pai da menor não admitia que a

mãe se aproximasse. Todo esse sofrimento lhe causou transtornos psicológicos, tanto que faz tratamento no Centro Integrado de Atenção Psicossocial de Assis, por ser portadora de episódios depressivos, CID- 10 (F-32-0), conforme comprova o documento anexo. A requerida nunca quis se separar da sua filha, mas com medo de ser assassinada pelo ex-marido deixou sua filha com ele. Sabe que este demonstra “amor doentio”, “possessivo” pela filha e fala que, se levar a filha dele, ele vai até o inferno, mas mata as duas. A genitora, ora contestante, nasceu pobre, teve a filha com pessoa pobre e violenta. Mas é certo que está disposta a acolher a filha, pois, agora reúne melhores condições, já que saiu do quadro depressivo. Por todo o exposto requer a Vossa Excelência: a) seja deferida a guarda provisória da menor à requerida. **ANEXO:** Procuração ‘ad judicium/declaração de pobreza – OAB; nomeação de advogado OAB; comprovante de residência e atestado médico do CIAPS (Centro Integrado de Atenção Psicossocial de Assis-SP).

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 11/07/2013: não se busca nestes autos saber se, realmente, a adolescente foi vítima de maus-tratos e abuso sexual. É certo que existem indícios de tais práticas, sendo este o motivo do afastamento familiar. Saber se, de fato, ocorreram e em que medida, será matéria a ser apreciada na seara criminal. Portanto, denota-se, ao menos por ora, a impossibilidade de retomada do convívio familiar, razão pela qual, reiterando os termos da inicial, aguardo a procedência da ação. De outro lado, verifico a manifestação da genitora em reassumir a guarda da filha. Diante disso requeiro oficie-se à Casa de Acolhimento, com máxima urgência, a fim de que verifique a possibilidade da adolescente residir junto à genitora.

DECISÃO DO JUIZ: Em 12/07/2013: Providencie a Sra. Assistente Social do Juízo, em conjunto com a Casa de Acolhimento, o requerido pelo Ministério Público. Prazo: 10 dias.

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Em 24/07/2013 informa que foi realizada uma reunião com a assistente social da Casa de Acolhimento, a qual se relatou que a genitora tem realizado visitas à filha, e que a adolescente tem manifestado o desejo de permanecer aos cuidados da mãe. Foi realizado também contato telefônico com a tia materna na cidade de Assis, a qual confirmou que pretende ajudar a genitora nos cuidados com a adolescente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Diante do relatório requer a imediata liberação da menor para sua genitora, com máxima urgência. (25/07/2013).

DECISÃO DO JUIZ: Em 26/07/2013: Considerando a manifestação do Ministério Público e ainda o parecer da Sra. Assistente Social do Juízo, determino de imediato o desabrigamento da adolescente entregando-a à sua genitora. Oficie a Instituição de Acolhimento que providencie o necessário para a entrega da adolescente à sua mãe, inclusive

o transporte até a cidade de Assis. Suspendo o presente feito por 90 dias, abrindo-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Obs.: consta a guia de desacolhimento

PSICOLOGIA DO FÓRUM DE ASSIS: Informa que a avaliação psicológica da adolescente e dos genitores foi agendada para o dia 26/09/2013.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 09/12/2013 com o intuito de avaliar a possibilidade de extinção desta ação, requeiro seja oficiado ao Conselho Tutelar local para que informe se a adolescente continua residindo com a genitora na cidade de Assis-SP.

DECISÃO DO JUIZ: Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público.

CONSELHO TUTELAR DE QUATÁ: Informa que a adolescente continua residindo com a mãe.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Em 03/02/2014, requer a extinção do processo. Requer que sejam oficiados a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e Conselho Tutelar da Comarca de Assis, a fim de acompanharem o caso, tendo em vista que a adolescente está residindo naquele Juízo.

DECISÃO JUDICIAL: Em 10/02/2014: Acolhe a manifestação do Ministério Público. Arquivamento dos autos.

IV - COMARCA DE PALMITAL-SP

8. O caso da adolescente Débora (13 anos)

Nessa situação consta um autos com 129 páginas.

O MOTIVO – Em 17/07/2013 o Ministério Público, com base em dados do Conselho Tutelar de Campos Novos Paulista - SP, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento institucional da adolescente Débora (13 anos), filha de Osvaldo e Ana. Consoante informação prestada pelo Conselho, no dia 13/07/2013 foi realizado o abrigamento da adolescente Débora em razão de uma briga com a genitora, Ana. A motivação da briga seria o fato de a requerida não aceitar que a menor fosse morar com o namorado. Consta que Ana não aceita a filha e ameaçou matá-la se ela voltar para casa. O requerido Osvaldo reside em outra cidade, Canitar - SP, e não acolheu a filha, dizendo que ela só “traz problemas”. Os avós também não receberam a adolescente e nenhum outro familiar foi encontrado. Assim, caminho outro não restou, a não ser o acolhimento institucional provisório. Na hipótese de impossibilidade de restabelecimento da convivência familiar – situação que somente poderá

ser aferida após a apresentação do Plano Individual de Atendimento conclusivo (pela entidade de acolhimento) – ajuizará o MP a adequada ação principal com pedido de suspensão ou destituição do poder familiar. Posto isto, requer: a) o deferimento de liminar, sem a oitiva da parte contrária, mantendo-se o acolhimento institucional da adolescente; b) a citação dos genitores a apresentar defesa no prazo legal; c) procedência do pedido cautelar de suspensão do convívio familiar dos requeridos em relação à filha até o restabelecimento de tal convivência ou sentença final de eventual ação principal de suspensão ou destituição do poder familiar, a ser ajuizada no prazo de 30 dias, contados a partir da apresentação do PIA conclusivo do caso; d) seja a entidade de acolhimento intimada a apresentar o PIA; e) a admissão de todos os meios de prova em Direito admitidos para provar o quanto contido nesta ação, especialmente juntada de documentos, realização de perícias, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos requeridos e outras que se fizerem necessárias. **ANEXO: 1)** o ofício do Conselho Tutelar, constando que no dia 13/07/2013 a PM entrou em contato com este órgão nos relatando que houve uma briga na casa da Sra. Ana e que a família estava se agredindo. Estavam envolvidas na briga a Sra. Ana, a filha Débora e a irmã Camila. O motivo para as agressões foi o fato de que a adolescente Débora queria morar com o namorado, Diego, 21 anos, e a mãe não autorizou. A genitora nos relatou que sua filha a xingava o tempo todo, é rebelde e a agrediu. Assim não aceita sua filha em casa e se ela voltar vai matá-la. Em contato com o pai da adolescente, Sr. Osvaldo, o mesmo negou a ficar com a filha, dizendo que ela só traz problemas. A avó paterna também se negou a receber a neta. Não tendo nenhum familiar ou parente que pudesse se responsabilizar pela adolescente, a mesma foi acolhida. **2)** Boletim de ocorrências, de 16/07/2013, no qual consta que o Conselho acompanhou a adolescente Débora até a delegacia para registrar BO contra Diego, e em seguida foi requisitado o exame de corpo delito (conjunção carnal). No BO consta que os conselheiros tomaram conhecimento de que a vítima viveu amasiada com o réu durante oito meses. Relata a vítima que, neste período, mantinha relação sexual com o investigado Diego, e foi coabitar com o mesmo com 12 anos, mantendo relação consentida. Ocorre que a genitora de Débora não autoriza este relacionamento e o relacionamento familiar tornou-se insustentável. **3)** Termo de acolhimento, cópias dos documentos da adolescente.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 17/07/2013. Narra a inicial que a adolescente foi encaminhada ao Instituto Francisco Antunes Ribeiro (casa de acolhimento) em Ibirarema, pelo Conselho Tutelar de Campos Novos Paulista, em razão da situação de risco em que se encontrava. Diante do exposto, evidenciada a situação de risco em que se encontra a adolescente, mantenho o acolhimento institucional de Débora e, em consequência, suspendo o

convívio familiar dos requeridos em relação à filha. Citem os genitores, querendo apresentar defesa em 5 dias. Determino que a serventia gere, de imediato, a competente guia de acolhimento. Encaminhem-se os autos à equipe interprofissional deste Juízo, para que, juntamente com a dirigente da Casa Abrigo e o coordenador do CRAS, proceda à elaboração do PIA, prazo: 10 dias.

SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: Em 04/10/2013, o serviço social apresenta o relatório social (escrito à mão). Consta que a adolescente tem a seguinte escolaridade: 6º ano. A família é composta pela adolescente, sua mãe, padrasto e cinco irmãos. O motivo para as agressões terem começado foi o fato de que Débora queria morar com o namorado e a mãe não autorizou. Débora não obedece, xinga a mãe e o padrasto, não respeita ninguém, usa palavras de baixo calão, bateu na mãe. Os membros do conselho tutelar foram acionados e dona Ana falou que não queria a filha em sua casa e iria matá-la. Durante a entrevista a adolescente chorou, quer retornar ao convívio da família, promete que irá se comportar. Conversamos com a assistente social da Casa de Acolhimento, a mesma nos disse que na instituição Débora obedece às normas impostas a ela. Dona Ana trabalha o dia todo, como trabalhadora rural, então Débora briga com os irmãos. Explica que tem sofrido a ausência da filha, alega estar ansiosa para o retorno da mesma ao convívio familiar. Pode-se analisar, pelas informações colhidas, que, no momento, a Sra. Ana está se empenhando para ter a filha consigo.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 17/10/2013 encaminha o PIA. Consta que a adolescente Débora, 13 anos, não teve acolhimentos anteriores, não tem grupo de irmãos acolhidos. Cursa o 6º ano do ensino fundamental, possui frequência e rendimento escolar satisfatórios. Não apresenta problemas de saúde, e está com a carteira de vacinação atualizada. Está com avaliação e atendimento ginecológico, e com orientações na esfera sexual. Débora tem boa relação com seus colegas de classe e vizinhança, é convidada para participar de festas, devido à facilidade de fazer amigos. No início do acolhimento apresentou sexualidade acima do esperado para sua idade. Mas atualmente está mais focada em estudar, embora sempre comente que está interessada em alguém e gostaria de namorar. Diz que já esqueceu o ex-namorado, Diego, e que no momento não pensa em namorar novamente. A família espera que Débora melhore o comportamento, principalmente relacionado a namoro e amizade. A opinião da adolescente reflete sua preferência em retornar à família de origem. Débora é uma adolescente muito comunicativa e amorosa, demonstra afeto e cumplicidade com seus familiares, principalmente com a mãe e os irmãos. Também tem bom

relacionamento na escola, em projetos, na igreja e no bairro em que reside. Demonstra sexualidade exarcebada. Atualmente refere estar apaixonada por um adolescente de 16 anos, mas segundo ela estão apenas conversando. As visitas familiares não ocorrem nos horários estipulados pela instituição (quartas feiras – 18:30 horas às 20 horas e, aos sábados, das 13 horas às 16 horas), pois os genitores trabalham e assim realizam as visitas aos domingos, de acordo com o melhor horário que melhor se encaixam. Observamos que tais visitas estão contribuindo, de forma positiva, para a manutenção e reestruturação dos vínculos familiares, tanto com o pai como com a mãe, padrasto e irmãos. Embora Débora expresse maior interesse em regressar para a casa da mãe, até mesmo porque residia antes do acolhimento com a mesma. Também tem se aproximado muito de seu pai, não descartando em uma segunda opção ir morar com ele, até porque o Sr. Osvaldo demonstra muito interesse em obter a guarda de sua filha. Apresenta a composição familiar: a) Ana (mãe, 36 anos, ensino fundamental incompleto, trabalhadora rural); b) Aparecido (padrasto, 30 anos, ensino fundamental incompleto, trabalhador rural); c) Everton (irmão, 12 anos, estudante do ensino fundamental); d) Natália (irmã, 8 anos, estudante); e) Pedro (irmão, 4 anos); f) Camila (irmã, 19 anos, ensino médio completo, trabalhadora rural). A família vive com a renda mensal familiar de até 2 salários mínimos. Residem em casa alugada. Quanto ao relacionamento familiar, pontua que existe dificuldade de relacionamento afetivo entre a adolescente/genitora visto que foi estabelecida em relação de desavença originada talvez pela nova etapa de vida (adolescência) de Débora, devido à rebeldia apresentada pela adolescente. Motivos do acolhimento institucional: violência ou abuso físico, violência psicológica, negligência por parte dos pais, conflitos familiares, ameaça de morte. Vida escolar: a direção da escola estranhou o fato de a aluna ter sido abrigada, pois na escola não demonstrava qualquer indício de problemas: vinha arrumada, bem alimentada, realizava tarefas de classe e extraclasse (tarefas). O único fato estranho é que surgiu comentário de suspeita de gravidez. A mãe compareceu à escola e negou os comentários. A mãe compareceu às reuniões escolares e quando era solicitada.

DECISÃO DO JUIZ: Em 14/11/2013. Designo audiência para avaliação do PIA, para o dia 2/12/2013. Intimem-se os genitores, a avó materna, o representante da Casa de Acolhimento, bem como a equipe, Assistente Social do Juízo, representante do Conselho tutelar, representante da Assistência Social, saúde e educação do município.

AUDIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PIA: Em 02/12/2013. Presentes: Juiz de Direito, MP, Assistentes Sociais do Juízo, a adolescente, os genitores acompanhados de seus respectivos advogados, a presidente, a assistente social e a psicóloga da Casa de Acolhimento,

o representante do Conselho Tutelar, representante da Assistência Social, saúde e educação do município. O genitor relatou que mora na cidade de Canitar-SP e tem a intenção de ficar com a guarda da adolescente. A genitora relatou que reside na cidade de Campos Novos Paulista-SP e tem a intenção de levar a filha para passar 15 dias de férias em sua casa. A adolescente declarou que gostaria de retornar para a casa da mãe e que está disposta a obedecer-lhe. MM Juiz, diante da vontade da genitora e da adolescente e, ainda, de acordo com o parecer do MP, defiro a concessão de 15 dias para que a adolescente Débora fique no convívio da mãe. Homologo o PIA. Determino o cumprimento das seguintes ações de atribuições da equipe interprofissional e da serventia do Juízo: 1) que a adolescente Débora passe o período de 15 dias de férias escolares na casa da genitora, até o dia 17 de dezembro; 2) o genitor ficará com a filha do dia 17/12 a 17/01/2014. Oficie-se o Conselho Tutelar de Canitar para que acompanhem a adolescente durante o período em que ficar com o genitor; 3) após 17/01/2014, a adolescente voltará a ficar com a genitora, ocasião em que as assistentes sociais do Juízo farão um novo estudo social na casa da genitora para avaliação do período de convivência. Realizado o estudo social, dê-se vista ao Representante do MP; 4) a representante da Assistência Social fica responsável por inserir a genitora nos cursos profissionalizantes (costura, manicure...) para que aprenda uma função e possa trabalhar em casa e; 5) o Conselho Tutelar se compromete a continuar acompanhando a família.

CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS NOVOS PTA: Em 18/12/2013 encaminha relatórios de acompanhamento da adolescente e família. Informam que, durante o período em que ficou com a mãe, a adolescente Débora se comportou somente nos três primeiros dias; nos demais a adolescente passou a ficar rebelde, não obedecendo à mãe e saindo sem permissão. A genitora procurou pelo Conselho Tutelar nos dias 14 e 16, reclamando do comportamento da filha. No dia 17/12 o pai veio buscar a adolescente para passar as férias na casa dele.

SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: Em 15/01/2014, informa que o genitor entrou em contato telefônico com o setor, alegando que a filha ficou com ele no período de férias, e que durante este tempo tudo transcorreu de forma normal e Débora não queria mais retornar para a Casa de Acolhimento, conforme estipulado. Osvaldo tem interesse em ter a guarda da filha. Sugerimos que tenha audiência em caráter de urgência para o desacolhimento da adolescente.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 16/01/2014, diante da informação prestada, requeiro seja determinado o desabrigamento provisório da adolescente, mediante termo de entrega ao genitor. Antes de exarar parece final, requeiro estudo social junto ao genitor na

cidade de Canitar-SP, a fim de verificar se reúne condições de estar com a filha.

DECISÃO DO JUIZ: Em 21/01/2014. O representante do MP manifestou-se pelo desacolhimento provisório da adolescente. Com efeito, pelo que consta nos autos, genitor e filha estão se entendendo bem, sendo que Débora não deseja mais retornar para a Casa de Acolhimento e o genitor tem interesse que a filha permaneça em sua companhia. Em vista das informações obtidas por contato telefônico, sem que houvesse contato com a equipe técnica, entendo que antes do desabrigamento provisório deverá vir aos autos estudo social do genitor da menor. Diante do exposto, defiro a cota ministerial, para determinar estudo social junto ao genitor na cidade de Canitar-SP, a fim de verificar se reúne condições de estar com a filha.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 03/02/2014 informa que, após retornar das férias do final de ano, Débora demonstrou comportamento incompatível com as regras desta instituição, voltou rebelde e desobediente, agressiva verbalmente, apresentando sexualidade ainda mais forte, ao ponto de pular o portão, altas horas da noite, para ficar perambulando pela rua, e em locais inapropriados (casas em construção, mandiocal) com meninos. E, de acordo com os relatos de outra adolescente, “na madrugada de sábado (Sara, Débora e Bruno) mantiveram relações sexuais com alguns meninos da cidade. Débora ainda relatou a uma de nossas funcionárias (Luciana) que estava com medo, pois existia a possibilidade de terem sido filmadas durante os atos”. Informamos ainda que, segundo o genitor, durante o período em que ficou em sua casa, a menor não apresentou problemas. Ele manifesta o interesse pela guarda da filha, liga diariamente, demonstrando muita preocupação com suas atitudes. Portanto, solicitamos a Vossa Excelência que seja efetuado o desacolhimento e a entrega da adolescente a seu genitor.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 17/02/2014, ciente. Reitero o desabrigamento provisório da adolescente e entrega ao pai, independentemente da vinda do laudo social, que será juntado oportunamente, caso em que poderá ser avaliada a necessidade de retorno da infante ao abrigo.

DECISÃO JUDICIAL: Em 24/02/2014, diante das informações, defiro o requerimento do MP, determinando, imediatamente, o desacolhimento provisório de Débora, que deverá ser entregue mediante termo de responsabilidade a seu genitor. Cobre-se, com urgência, o estudo social com o genitor.

ESTUDO SOCIAL COM O GENITOR: Em 24/02/2014 o Serviço Social do Fórum da Comarca de Chavantes apresenta o estudo social. Sobre o genitor: Osvaldo, 39 anos, reside atualmente com sua companheira Elza e quatro filhos de Elza (7 anos, 9 anos, 15 anos e 17 anos). Osvaldo estudou até o 3º ano do ensino fundamental, trabalha como operador de

colhedora na Usina Raízen e recebe mensalmente R\$ 1.700,00. Seus pais moram e trabalham em uma fazenda na zona rural de Canitar - SP. Possui quatro irmãos, sendo apenas um solteiro e os outros três casados e residentes na mesma fazenda que os pais. Sua companheira Elza estudou até o 3º ano do ensino fundamental e não exerce atividade laborativa, é viúva e recebe pensão no valor de 1 salário mínimo. O casal convive há 6 anos e não gerou filhos. Relatam manter um convívio harmonioso. A família reside em uma casa cedida pelo genitor de Osvaldo. O genitor é diabético e faz uso de medicação diária; os demais membros da família possuem boa saúde. Histórico familiar de Osvaldo com a genitora Ana: a família de Osvaldo mudou-se para a cidade de Canitar-SP, quando ele tinha apenas 16 anos, para morar e trabalhar em uma fazenda. Nessa fazenda morava também a família de Ana. O casal se conheceu no ano de 1993, namoraram por um 1 ano e foram morar juntos, tendo 5 filhos. Segundo Osvaldo, o casamento durou 14 anos; nos primeiros 7 anos não tiveram problemas, mas após esse período a vida do casal foi marcada por diversos boletins de ocorrências, muitas discussões e agressões verbais. Osvaldo afirma que fazia uso diário de bebidas alcoólicas, motivo pelo qual se tornava agressivo, não aceitando a interferência nem de sua família, nem da família de Ana na maneira grosseira com que tratava seus filhos e sua esposa. Osvaldo conta que essa situação perdurou até o limite da intervenção judiciária, ocasião em que Ana, orientada por sua mãe, entrou com o pedido de separação de corpos. Com a separação, o genitor saiu de casa e continuou bebendo e incomodando a ex-companheira e os filhos, que sempre presenciaram as discussões e alcoolismo do pai. Cansada da agressividade do marido, Ana conseguiu o divórcio, mesmo contra a vontade de Osvaldo, e foi morar com os filhos em uma casa perto de sua família. Conta Osvaldo que após o divórcio muita coisa mudou em sua vida: a solidão e a ausência da família fizeram que ele parasse de beber para tentar a guarda dos filhos. As discussões continuaram acontecer, só dessa vez era o genitor que denunciava Ana por negligência para com seus filhos. Relata que só desistiu de lutar pela guarda dos filhos quando percebeu que eles não queriam a presença do pai em suas vidas. Na época a ex- mulher trabalhava na usina em Ibirarema –SP, onde conheceu seu atual companheiro, e hoje moram juntos com seus cinco filhos. Osvaldo informou que ficou por aproximadamente 2 anos morando sozinho e, quando abandonou definitivamente o vício do álcool, foi morar com a atual companheira, Elza. Com a mudança de cidade, Ana impediu a aproximação com os filhos e até mesmo o contato telefônico. Mas, quando há desentendimento com o companheiro, manda os filhos para a sua casa; a única que não veio foi a filha caçula. Osvaldo relata que Débora já ficou em sua casa por aproximadamente 6 meses. No último período em que ficou com o genitor, a mesma tinha uma grande dificuldade

em respeitar horários e regras estabelecidas. Quanto à possibilidade de acolher Débora em seu convívio, afirma que não vai ser nada fácil e que ele e a madrasta terão dificuldades em lhe impor limites. Relata que a filha e a genitora estão se desentendendo já há um tempo, o que irá dificultar mais ainda a educação de Débora. O genitor revelou que fica nervoso em saber que a filha está morando em uma instituição, e que, se a guarda lhe for concedida, vai fazer de tudo para cuidar da filha. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Impor limites será o ponto de maior dificuldade que o genitor e a companheira irão enfrentar na educação de Débora. No entanto, Osvaldo e a companheira, Elza, estão dispostos a receber Débora. Isto posto, sugerimos que a adolescente seja reintegrada à família paterna.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 28/02/2014, diante do estudo social, e do fato de que a adolescente já retornou ao convívio com pai, a ação deve ser extinta, sem resolução do mérito.

DECISÃO JUDICIAL: Julgo extinto o processo.

9. O caso da criança Amanda (8 meses)

Nessa situação constam dois autos: o primeiro com 163 páginas e o segundo com 56 páginas.

O MOTIVO - Em 30/09/2013 o Ministério Público, com base em dados do Conselho Tutelar de Palmital-SP, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento institucional da criança Amanda (8 meses), filha de Lucia e Vitor. A criança Amanda, de apenas 8 meses, foi abrigada pelo Conselho Tutelar de Palmital, em 24/09/2013, porque estava em situação irregular junto a terceiros, que pretendiam a adoção sem estar cadastrados em juízo. Vitor nunca teve contato com a filha e Lucia faz uso de drogas, conforme informações prestadas pelas assistentes sociais do juízo. Alex e Tais, filhos da requerida Lúcia, foram encaminhados ao genitor de Alex na cidade de São Pedro do Turvo - SP. Assim, caminho outro não restou, a não ser o acolhimento institucional provisório da criança Amanda. Contudo, até o momento, não foi possível apurar-se a existência de outros familiares que pudessem permanecer com a criança, o que inviabilizou sua colocação em família extensa. Vale mencionar que a criança estava sob os cuidados de terceiros que pretendiam adotá-la sem obedecer ao cadastro de adotantes desta Comarca. Na hipótese de impossibilidade de restabelecimento da convivência familiar – situação que somente poderá ser aferida após a apresentação do Plano Individual de Atendimento conclusivo (pela entidade de acolhimento) – ajuizará o MP a adequada ação principal com pedido de suspensão ou

destituição do poder familiar. Posto isto, requer: a) o deferimento de liminar, sem a oitiva da parte contrária, mantendo-se o acolhimento institucional da criança; b) a citação dos genitores a apresentar defesa no prazo legal; c) procedência do pedido cautelar de suspensão do convívio familiar dos requeridos em relação à filha até o restabelecimento de tal convivência ou sentença final de eventual ação principal de suspensão ou destituição do poder familiar, a ser ajuizada no prazo de 30 dias, contados a partir da apresentação do PIA conclusivo do caso; d) seja a entidade de acolhimento intimada a apresentar o PIA; e) a admissão de todos os meios de prova em Direito admitidos para provar o quanto contido nesta ação, especialmente juntada de documentos, realização de perícias, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos requeridos e outras que se fizerem necessárias. **ANEXO: 1)** ofício do Conselho Tutelar, constando que a criança foi acolhida no Instituto Francisco Antunes Ribeiro na cidade de Ibirarema-SP. E os outros dois irmãos Alex (9 anos) e Tais (8 anos) foram entregues ao genitor de Alex, conforme orientação do MP desta Comarca. **2)** Cópia da ação de busca e apreensão pleiteada pela genitora contra um casal de vizinhos que estavam com a filha Amanda. Alega que os vizinhos, aproveitando-se dos laços de amizade, se ofereceram para cuidar da filha nos momentos em que a requerente saísse à procura de emprego. Já com a intenção de ficar com a menor, a vizinha Vânia disse para a genitora que precisava de um termo de Responsabilidade sobre o menor junto ao Conselho Tutelar de Palmital. Informou para a genitora que o termo era necessário, pois caso ocorresse alguma emergência e a criança ficasse doente ela poderia levá-la ao hospital. A vizinha fez com que a requerente assinasse alguns papéis, mas não a deixou ler, dizendo apenas que fazia parte do termo de responsabilidade. Ocorre que a vizinha levou a criança para casa e não a devolve para a mãe, ora requerente. Se não bastasse, a requerida absurdamente faz comentários de que está com a guarda da menor e com a anuência da requerente. Ainda para surpresa da requerente, a requerida ingressou com Ação de guarda nessa Comarca. **3)** certidão de nascimento da criança. **4)** relatório social (Judiciário) na ação de Busca e Apreensão. Vale ressaltar que realizamos entrevista com a genitora, com a família interessada na criança e outras pessoas que, direta ou indiretamente, possuem conhecimento sobre a situação que se apresenta. Lúcia, nascida em 18/03/1983, solteira, teve cinco filhos. Um deles foi encaminhado para lar substituto, resultando em adoção, em procedimento que tramitou por esta Comarca. Além deste, Lucia tem 4 filhos: Tais e Alex (que estão com o genitor de Alex), Felipe (aos cuidados da família paterna) e Amanda. As crianças são filhos de pais distintos. Vale ressaltar que algumas já experimentaram o acolhimento institucional. Alex foi acolhido três vezes, Tais por quatro vezes, e Felipe uma vez. A motivação para o acolhimento das crianças e até mesmo do

encaminhamento de um de seus filhos para adoção sustentou-se na dependência química (uso de entorpecentes) apresentada pela genitora, que, no ano passado, já foi submetida a internação para desintoxicação e tratamento ambulatorial, posteriormente. O acolhimento também se deu porque Lúcia deixava as crianças sozinhas e exigia que realizassem os serviços domésticos. Sobre a vida e as intervenções junto a Lúcia, ainda é possível dizer que, em decorrência da articulação da rede de serviços, foi submetida a laqueadura. Lúcia, para sobreviver, recebe valores equivalentes ao Programa Bolsa Família (R\$ 212,00), à pensão alimentícia de Alex e a seus trabalhos eventuais de faxineira. Tais e Alex indicaram um elevado número de faltas; a mãe apresenta justificativas: o fato de perderem o horário ou, quando recomenda a ida, os filhos não lhe obedecerem. O genitor de Amanda trabalha na construção civil, e Lucia o conheceu quando estava prestando serviços na cidade de Palmital-SP. Até o presente, não tem contribuído financeira ou presencialmente com a criação da menina. A genitora, na entrevista, comentou que precisou se ausentar de Palmital e deixou a filha com a vizinha, para quem trabalhava, passando roupas. A amizade entre elas era recente, tendo iniciado após o nascimento da menina, quando Lucia solicitou que batizassem a criança. Às vezes a menina ficava durante o dia com Vania e Eder; no entanto, Lucia tinha a menina consigo. Nesta ocasião teria sido informado a Lúcia que seria necessário conceder um documento que lhes autorizasse a permanência da criança, caso viesse ocorrer alguma eventualidade. Então foi concedido ao casal, pelo Conselho tutelar, o termo de entrega e responsabilidade. No dia seguinte o casal pleiteou a guarda judicial da criança. Desde então, Lucia foi perdendo o contato com a filha, pois já não trabalhava para o casal e, quando buscava pela criança, encontrava o portão da casa cadeado. Depois Lúcia já teria ouvido que Vania comentava pela cidade que a menina era sua filha. A vizinha Vânia foi casada com Fernando, e teve um filho (hoje com 16 anos), o qual mora com os avós maternos, desde os dois anos, em endereço distinto do da genitora. Posteriormente casou-se com Jair, viveu com ele durante oito anos e teve 3 filhos. Após a separação estes últimos viveram com o pai e recentemente foram para a companhia materna. Há quatro anos está casada com Eder, 33 anos, que não tem filhos e é pedreiro. Vânia trabalha como faxineira. Na entrevista Vânia relatou confirmou que Lucia se iniciou. A criança ficava em sua casa durante o dia, sendo devolvida à mãe no período noturno. Vânia sabia que os conselheiros tutelares visitavam constantemente Lúcia, por conta de denúncias que recebiam. Em uma ou outra oportunidade, os conselheiros solicitaram que Vânia ficasse com Amanda porque a genitora não se encontrava em casa, estando os demais filhos sozinhos na casa. Assim foi concedido o documento pelo conselho tutelar a Vânia para permanecer com Amanda. Alegou que Lúcia

concordou em deixar a menina com o casal. Vânia afirmou que, com o tempo, Lúcia foi adentrando no uso de drogas, recebendo em sua casa senhores, frequentando bares e levando consigo os filhos. Diante disso, achou por bem desvencilhar-se do relacionamento com Lúcia, trancando o portão com cadeado, não tendo mais diálogo com ela e permanecendo com Amanda em sua casa. Vânia expressou o desejo de ter a criança em sua companhia e a pretensão de adoção. Disse que a criança os identifica como pai e mãe, e que “foi por Deus que a criança veio aos seus cuidados”, pois queria ter um filho com Eder, mas é laqueada, e não pode mais gerar filhos. Relata que pensou em mudar de endereço, pois a genitora os observa e tenta se aproximar. Entrevistamos Éder, o qual afirmou que não havia diálogo com Lúcia antes de ela solicitar que batizassem Amanda. Com o tempo, a relação de convivência foi sendo estabelecida e Lúcia trabalhava para Vânia. Segundo ele, Lúcia tinha medo de perder a filha e a mesma ser encaminhada à adoção; assim a criança às vezes ficava com eles e até dormia na casa. A criança está em sua companhia há três meses e ele pretende adotar a criança. **Parecer social:** Os fatos que se apresentam podem ser considerados históricos de vida de Lúcia. Vale ressaltar que conhecemos a situação de vida de Lúcia e a acompanhamos no decorrer do tempo. No entanto, em decorrência de nosso trabalho nestes autos, quando realizamos entrevista com Alex, no ambiente escolar, o adolescente contou-nos que a genitora estava levando-os na “boca” e que fazia uso de drogas no ambiente familiar. Caso os filhos contestassem, eram punidos. Quando atendemos Vânia, seus dizeres ratificaram o que já conhecíamos. Além disso, outras informações, que colhemos com a vizinhança, nos levaram à conclusão de que Lúcia retomou o estilo de vida que não permite ter os filhos em sua companhia. Assim, não nos parece que Lúcia seja a pessoa mais indicada para ter os filhos em sua companhia, mas em relação a Amanda é preciso fazermos pontuações para além do que se apresenta. Primeiramente a criança foi acolhida. Vale ressaltar que Eder e Vânia não possuem a guarda judicial, e Lúcia e Vitor são pais de Amanda, os detentores, ainda que não estejam presentes de fato na vida da criança, e que este direito não lhes pode ser negado, no momento. A família extensa deve ser ouvida. Pontuamos que Eder e Vânia não apresentam grau de parentesco com a criança. Outro elemento que consideramos importante se faz no sentido de que Eder e Vânia foram gradativamente afastando a genitora e demais familiares da convivência com a criança. Pelo casal, demonstrou o interesse em ter a criança não apenas sob a modalidade de guarda, mas a pretensão pela adoção, embora não se encontrem inscritos em nosso cadastro de pessoas habilitadas para adoção. Ainda que a mãe não reúna condições para ter Amanda aos seus cuidados, não nos parece recomendável a inserção da criança em um meio familiar sem que seja explorado o interesse de familiares, maternos ou paternos, sobre a

criança. Assim, se adiante os familiares não se disponibilizarem a receber a criança, ou os pais reunirem condições, temos casais inscritos para adotá-la. Acreditamos que a medida mais acertada para o presente momento seria a permanência da criança na instituição de acolhimento.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 01/10/2013. Consta dos autos que a requerida é usuária de drogas e o requerido nunca teve contato com a filha. Amanda foi encaminhada à instituição de acolhimento em razão da situação de risco em que se encontrava na companhia da genitora. Cumpre lembrar que Amanda e seus irmãos já estiveram acolhidos, em razão da negligência da genitora. Diante do exposto, mantenho o acolhimento institucional de Amanda. Citem-se os genitores, querendo apresentar defesa em 5 dias. Expeça-se guia de acolhimento. Instrua a guia com cópias das principais peças dos autos e da presente decisão, encaminhando-a ao dirigente da Casa Abrigo para que proceda à elaboração do PIA, que deverá ser concluído no prazo de 10 dias.

CASA DE ACOLHIMENTO: Em 11/12/2013 apresenta o PIA. Consta que Amanda, nascida em 14/01/2013, foi acolhida na instituição no dia 24/09/2013, pelo Conselho Tutelar de Palmital-SP, pois a genitora é dependente química, não dispensando os cuidados necessários ao desenvolvimento da criança. Não houve acolhimentos anteriores, e, no momento, não há irmãos acolhidos. A criança possui um irmão adotado. A carteira de vacinação encontra-se atualizada e a criança não apresenta problemas de saúde, apresenta desenvolvimento físico e motor adequado para sua idade. Não apresenta dificuldades para dormir. Alimenta-se bem, ingerindo alimentos líquidos e pastosos. Porém, ainda não apresenta controle esfinteriano e urinário. Está começando a se comunicar através da fala. É uma criança alegre, sorridente, carinhosa e tranquila. Recebe visitas da genitora, com frequência de duas vezes na semana, variando de 60 a 90 minutos. Quanto ao genitor não é possível a sua identificação, porque mora em outra localidade e não mantém contato com pessoas desta Comarca. A genitora é trabalhadora rural, é atendida pela Secretaria de Assistência Social desde 1996 e tem sido auxiliada constantemente com cestas básicas, passagem, segunda via de documentos, Bolsa Família, Programa Viva Leite e outros, quando se faz necessário. A mesma mora no mesmo quintal da casa materna, mas em casa separada. Atualmente está ficando em São Pedro do Turvo, onde estão seus outros dois filhos. Lúcia teve os outros filhos acolhidos anteriormente. Nas oportunidades anteriores, não recebeu ajuda financeira dos irmãos, os quais nem mesmo visitavam as crianças na instituição. Dizem que sempre orientaram Lúcia sobre sua conduta, para não ir aos bares, não usar drogas, mas

ela dizia que era para eles não cuidarem da vida dela. Um dos filhos esteve acolhido e foi encaminhado para a responsabilidade paterna, e ela não mantém contato com a criança. Quando foram desacolhidos, nas várias vezes, ela cuidava inicialmente dos filhos, depois deixava as crianças pelas ruas, sem providenciar-lhes alimentação. Os irmãos de Lúcia (Sergio e Manoel) não têm interesses em assumirem os cuidados de Amanda, e faz-nos acreditar que a criança poderia ser encaminhada para família substituta. Foram realizadas diversas intervenções anteriores, quando outras crianças foram acolhidas: internação contra drogadição, inclusão em tratamento ambulatorial, inserção das crianças em outras famílias, inserção de criança em família substituta, e Lúcia sempre recai. Assim o caso da criança Amanda indica que as ações a serem desenvolvidas no PIA deverão estar voltadas para a colocação em família substituta (adoção). O serviço social forense conseguiu manter contato com o pai da criança, o Sr. Vitor, o qual informou que não deseja a criança sob sua responsabilidade e concorda que a criança seja encaminhada a adoção.

DECISÃO DO JUIZ: Em 12/12/2013, a genitora já foi citada, mas não contestou até o momento. Foi expedida carta precatória ao genitor, que ainda não retornou, muito embora o mesmo já tenha entrado em contato com a equipe técnica do juízo, informando que “não deseja ter a criança sob sua responsabilidade e concorda com que a criança seja encaminhada à adoção”, e se preciso for vem até Palmital manifestar a sua concordância. Assim, necessário se faz dar vista imediatamente ao MP para que tome conhecimento do PIA, manifestando-se sobre a sua adequação. Verifico que os feitos 660/13 (busca e apreensão – genitora requerente contra vizinhos) e 617/13 (guarda – vizinhos solicitando a guarda de Amanda), ambos tramitando na 2ª Vara de Palmital, são conexos com esta demanda, sendo recomendável a reunião dos mesmos para julgamento conjunto, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Providencie a Serventia a reunião dos feitos. Cobre-se, com urgência, o retorno da carta precatória citatória do genitor. Certifique-se a serventia o decurso do prazo para resposta dos requeridos ou, sendo o caso, vista ao MP para réplica. Após venham conclusos para decisão.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 12/12/2013, com efeito, o PIA tem por finalidade propor medidas que contemplem: ou o retorno ao convívio familiar, sugestão para encaminhamento a família extensa ou recomendação para que seja ajuizada ação destituída do poder familiar. Nesse sentido, apurou-se que a genitora é dependente química e todos os seus outros filhos estão sob os cuidados de terceiros. Seus filhos já estiveram abrigados e ela não corresponde aos serviços ofertados. O genitor não tem interesse pela criança e concorda que seja encaminhada para adoção, não havendo outros familiares dispostos e em condições de

receber a infante. Assim, outra medida não resta senão a destituição do poder familiar. Todavia, por cautela, aguardo o retorno da carta precatória de citação do genitor. Sem prejuízo, sugiro que a equipe técnica do juízo providencie a aproximação da criança com o próximo casal inscrito no cadastro de adotantes desta comarca, autorizando, desde já, visitas livres.

DECISÃO JUDICIAL: Em 16/12/2013, diante da manifestação do MP indicando o ajuizamento de ação de destituição do Poder Familiar, defiro o requerimento ministerial para determinar que a equipe técnica do juízo e do IFAR (instituição de acolhimento) promovam a aproximação da criança abrigada com os três primeiros casais da lista de adoção, ficando as visitas livres monitoradas.

SERVIÇO SOCIAL DA COMARCA DE PALMITAL: Em 18/12/2013, informa que foi mantido contato com os três primeiros casais inscritos no cadastro de adoção. Os casais foram informados de que não estão obrigados a visitar a criança, de que se trata de uma possibilidade de conhecer a criança, que não se encontra disponível para adoção. O contato dos três casais deverá acontecer em dia diferente do que a família visita os acolhidos. Ainda, que não poderão ter a criança em finais de semana ou feriados, de forma que não se privilegie um em detrimento ao outro. Assim, os casais aceitaram e ficou definido o horário para cada casal. Concomitantemente, mantivemos contato com a funcionária da instituição de acolhimento, comunicando o acima descrito e, também, alertando sobre a necessidade de não haver comentários dos procedimentos de um casal para o outro.

CASAL CADASTRADO À ADOÇÃO: Em 08/01/2014 o segundo casal da lista do cadastro e que se encontra realizando visitas à criança Amanda, solicita autorização para que possam pegar a criança no abrigo para fazer um passeio com ela, trazendo-a para conhecer a residência do casal e comemorar seu aniversário. Ao final da tarde, os requerentes levarão a menor de volta ao acolhimento.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 09/01/2014 requeiro prévio estudo social, haja vista que outros casais estão tendo contato com a criança. Sem prejuízo, requeiro seja certificado pela zelosa serventia o decurso do prazo sem contestação dos réus. Após, nova vista para ajuizamento de ação de destituição do poder familiar.

DECISÃO DO JUIZ: Em 09/01/2014 defiro a cota ministerial, para determinar em caráter urgente que o setor técnico do juízo se manifeste sobre o requerimento do casal. Certifique a serventia à revelia, enviando imediatamente o feito ao MP para propositura da ação de destituição de poder familiar.

SERVIÇO SOCIAL: Informam que os três casais estiveram com a criança na Instituição de Acolhimento. O primeiro casal cadastrado tem se relacionado positivamente com a menina; pelas informações obtidas, o casal interage com a menina (brincam, apoiam-na para andar, agradam para que durma...). Em diálogo com o casal, observou-se que traçam planos, desejam tê-la imediatamente em sua companhia, inclusive manifestando o desejo de visitá-la em outros dias da semana. E, conforme se vê, pretendem realizar a festa de aniversário de um ano para a menina. O segundo casal, há mais de dois anos, passou pela experiência de visitar uma criança que estava acolhida; após alguns encontros, deixou de estar com a criança (o pretendente estava com depressão e pouco interagia com a criança). Em contato pessoal com o mesmo, este apresentou alguns questionamentos sobre a situação, preocupando-se com o peso da condição financeira e a ordem da inscrição no cadastro, para uma decisão judicial. O terceiro casal compareceu em apenas em uma visita, não retomando mais os contatos com a criança. Quanto à criança, os funcionários informaram que a menina está na idade de reconhecer as pessoas e o encontro com os três casais poderia confundi-la. Além disso, acreditamos que os três casais se apresentam extremamente ansiosos. Assim, acreditamos que os encontros poderiam ser realizados somente pelos dois primeiros casais. Quanto ao pedido, há de se considerar que a criança se encontra vinculada aos pais de origem, por isso entendemos que o momento é prematuro para que a criança venha a sua casa, o que certamente poderá acontecer em datas futuras, quando a convivência poderá estar mais forte, caso apresentem interesse. Porém, acreditamos que poderiam organizar um encontro festivo na instituição.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 13/01/2014, tendo em vista o estudo social realizado, opinou pelo indeferimento do pedido, haja vista que o requerente é o segundo no cadastro de adotantes, não sendo possível privilegiá-lo em detrimento dos outros inscritos.

DECISÃO JUDICIAL: Em 13/01/2015, diante do conteúdo da manifestação da equipe técnica do juízo e do parecer contrário do MP, indefiro o requerimento. Contudo o casal poderá promover a confraternização na sede da instituição de acolhimento.

MEMORIAIS DO MP: Em 14/01/2015, os requeridos foram citados e não apresentaram contestação. Preliminarmente, esclareço que o MP ajuizou, nesta data, ação de destituição do poder familiar em face dos genitores, razão por requer-se o **apensamento, evitando-se a repetição de documentos**. No mérito, o pedido deve ser julgado procedente. Com efeito, o PIA tem por finalidade propor medidas que contemplem: ou o retorno ao convívio familiar, sugestão para encaminhamento a família extensa ou recomendação para que seja ajuizada ação destitutiva do poder familiar. Nesse sentido, apurou-se que a genitora é

dependente química e todos os seus filhos estão sob os cuidados de terceiros. Seus filhos já estiveram abrigados e ela não corresponde aos serviços ofertados. Por outro lado, o genitor não tem interesse pela criança e concorda que a criança seja encaminhada para adoção, não havendo outros familiares dispostos e em condições de receber e dar uma vida digna à infante, conforme atestou o setor técnico. Requeiro a procedência do pedido inicial, para o fim de suspender o convívio familiar dos requeridos em relação à criança Amanda.

DECISÃO JUDICIAL: Em 17/01/2014. Consta que Vitor nunca teve contato com a filha e Lúcia faz uso de drogas, conforme informações prestadas pelas assistentes sociais do juízo, sendo que Alex e Tais, também filhos da requerida, foram encaminhados ao genitor, o que culminou com o acolhimento institucional provisório de Amanda. Por decisão de 1/10/2013 foi mantido o acolhimento institucional de Amanda. O MP requereu a procedência do pedido inicial, para o fim de suspender o convívio familiar dos requeridos em relação à criança Amanda. É o relatório. O pedido inicial deve ser julgado procedente. Devidamente citados, os genitores da menor não contestaram a ação, demonstrando o desinteresse na permanência com a filha e concordando presumidamente com os termos da inicial. O Plano individual de atendimento informou que a genitora é dependente química, não dispensando os cuidados necessários ao desenvolvimento da criança e o pai é ausente, havendo estas informações adicionais: “Nosso conhecimento sobre a vida de Lúcia e dos seus parentes, faz-nos acreditar que a criança poderia ser encaminhada para família substituta, uma vez que, de seus cinco filhos, não tem nenhum sob sua responsabilidade”. Ressalta ainda que o MP, diante do conteúdo do PIA, já propôs a ação de destituição do poder familiar. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo MP para fim de suspender o convívio familiar, mantendo o acolhimento institucional liminarmente deferido, dos requeridos em relação [a] Amanda. Defiro o apensamento destes autos ao processo de destituição do poder familiar e após, o trânsito em julgado, prossiga-se naqueles autos. Diante do conteúdo do estudo social, entendo que é a hipótese de se restringir a aproximação da criança acolhida com o terceiro casal, diante do desinteresse constatado, comunicando-se a equipe técnica do juízo.

GUIA DE DESLIGAMENTO: Em 27/02/2014 é realizada a guia de desligamento, na qual consta que foi concedida a guarda provisória da criança a terceiros inscritos no cadastro de pretendentes à adoção deste juízo.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Em 29/05/2014,

cópia dos autos de perda ou suspensão do Poder familiar. PRESENTES: Juiz, MP e genitores da criança Amanda. A genitora Lúcia foi orientada sobre o objeto da ação e sobre a possibilidade de a mesma vir a perder o poder familiar sobre sua filha. Foi cientificada de que a renúncia sobre o poder familiar é irreversível, após a decisão judicial, visto que a criança será encaminhada para a colocação em família substituta. Pela Sra. Lúcia foi dito: “MM. Juiz, apesar de ter contestado a ação, renuncio ao poder familiar sobre a criança Amanda, ficando desde já ciente de que deixarei de ser mãe da menor”.

EM APENSO: A ação de perda ou suspensão do poder familiar.

V- COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

10. O caso do adolescente Elias (13 anos) e das crianças Rita (11 anos) e Sofia (10 anos)

Nessa situação consta um autos principal, com 198 páginas e três apensos, um de cada um: do adolescente e das crianças envolvidas (Elias - 49 páginas, Rita - 19 páginas, e Sofia - 20 páginas), nos quais constam individualmente : a guia de acolhimento; o PIA – Plano individual de atendimento; os acompanhamentos dos técnicos da Casa de Acolhimento e a guia de desligamento.

O MOTIVO - Em 28/02/2013 o Ministério Público, com base em dados do Conselho Tutelar de Paraguaçu Paulista-SP, vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento institucional das crianças, filhos de Maria e José. As crianças, segundo informações do Conselho Tutelar, estão em situação de risco proveniente da conduta de seus genitores, usuários de bebidas alcoólicas e drogas, negligentes quanto à higiene, alimentação, cuidados e saúde dos menores. O Conselho Tutelar localizou os avós paternos das crianças, Sra. Rosa e o Sr. Gervásio, os quais em comum acordo aceitaram cuidar dos menores. Posteriormente, Sr. Gervásio procurou o Conselho Tutelar e informou não ter mais condições de cuidar das crianças, pois os menores vêm desrespeitando as regras de boa convivência familiar e se colocando em risco. Diante de tal conduta, o Conselho tutelar fez diversas incursões e atendimentos aos menores e sua família, porém nenhum parente se mostrou disposto a acolher os menores e os genitores não demonstraram condições de melhora para cuidar das crianças. Consoante esses fatos, o Conselho Tutelar encaminhou os genitores das crianças para atendimento de saúde e sugeriu o abrigamento das menores Rita e Sofia na Casa Abrigo e do menor Elias na Casa Lar. A única alternativa é abrigá-los nas instituições do município. Posto isto, requer: a) registro e atuação como procedimento contencioso,

observando-se o rito ordinário previsto em lei, com regular citação dos requeridos acima referidos, para apresentarem defesa no prazo legal. b) Liminarmente, o deferimento do pedido de acolhimento institucional, com a determinação de expedição de ofício às entidades de acolhimento para elaborarem o PIA, no prazo de 20 dias. c) Após a devida instrução, o julgamento de procedência do pedido de acolhimento institucional das crianças, até eventual reintegração familiar ou destituição do poder familiar. **ANEXO: 1)** Procedimento Administrativo Individual da Promotoria, instaurado em 14/11/2012, constando o ofício do CREAS em 13/11/2012, informando a situação familiar das crianças. Informa que Elias, com 12 anos de idade, recebeu uma medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, durante o prazo de três meses, devido a um furto de uma bolsa feminina. Durante a interpretação da medida, com o adolescente e o genitor, notava-se a vulnerabilidade social e econômica da família. Além disto, o genitor apresentava perfil de alcoolista, embora negasse, e estava com o corpo e rosto machucado. Ainda nesta data, o adolescente informou que as marcas do pai foram decorrência de ter sofrido agressões durante uma noite recente em que havia dormido na rua, devido ao uso abusivo de álcool. Elias demonstrou algumas características positivas, como criticidade, bom diálogo e tentativa de romper com o ciclo de vulnerabilidade instalada nesta família. No processo de acompanhamento, constatamos que ambos os genitores são alcoolistas. Na ocasião a genitora não demonstrou interesse em passar por acompanhamento médico e também não aceitou os convites para participar das atividades de geração de renda oferecidas no município. Tal família tem renda mensal de apenas R\$ 130,00, advindos do Programa Bolsa Família; segundo os genitores, é necessário pedir comida para os pastores de igreja e comunidade em geral. A equipe do CREAS buscou intervenções junto à família na tentativa de sensibilizá-la a receber um tratamento de saúde e obter melhora da qualidade de vida. Em março de 2012, no final do cumprimento da medida socioeducativa de Elias, o mesmo informou que suspeitava de que a irmã Rita estava saindo com homens mais velhos em troca de presentes e dinheiro. Tal fato ocorria aos finais de semana em que os pais bebiam. Elias e Sofia iam para a casa da avó paterna e Rita para a casa de uma amiga de 15 anos. Pelo fato de a situação de vulnerabilidade ter-se agravado e as intervenções não terem incidido de forma eficaz sobre a família, encaminhamos o caso à equipe do Conselho Tutelar. O conselheiro que acompanhou o caso dizia de maneira informal que havia encaminhado os pais para os grupos de apoio Amor Exigente, CERECA e também para avaliação com psiquiatra. No entanto a família continua em situação de vulnerabilidade e os filhos em risco social. Não temos informações se os pais aderiram ao tratamento. Tomamos conhecimento de que Elias está vendendo sorvetes na rua para ajudar no sustento da casa, e a

direção da escola nos informou que os três adolescentes estão bastante faltosos e não é possível conversar com os pais, pois eles só comparecerem na escola alcoolizados. Sendo assim, diante do contexto de extrema vulnerabilidade, como: pais negligentes e dependentes de álcool, família com insuficiência de renda econômica, filha com suspeita de exploração sexual infantojuvenil, filho com histórico de infrações, entre outros problemas, solicitamos que as medidas necessárias sejam aplicadas. 2) Em outro relatório do CREAS, datado de 11/04/2012, consta que tomaram conhecimento, pela escola em que os adolescentes estudam, de que diariamente eles têm dores de estômago e precisam se alimentar lá. Além disso, estão apresentando desmotivação diante dos estudos, fato este que nunca ocorreu; Elias foi inclusive o melhor aluno da classe por diversos anos. Durante as visitas domiciliares, verificamos que os pais não demonstram interesse em realizar um tratamento e reorganizar a maneira de viver. 3) relatório do Conselho Tutelar, constando que os primeiros atendimentos foram realizados em agosto de 2004, e o caso vem sendo acompanhado desde então por este conselho e procedendo a todas as orientações possíveis. Em novembro/2011 este conselho foi acionado para verificar a situação da criança Rita, a qual possivelmente estaria pedindo dinheiro, fato que foi negado e justificado pela genitora, sendo esta advertida pelo conselho. A genitora relatou que as crianças continuam frequentes na escola, que o genitor sempre está fazendo uso de bebidas alcoólicas, mas que não fica agressivo. Segundo relato do conselheiro, a genitora mostrou a residência, de três cômodos, aparentemente organizados e inclusive com comida sendo preparada no fogão. Na escola consta que Sara possui bom relacionamento com os colegas e com a professora, é participativa e apresenta bom desenvolvimento. Rita raras vezes apresentou as tarefas propostas para casa, e ultimamente se queixava de dores de cabeça. Elias é desinteressado, chegando frequentemente atrasado às aulas, sempre reclamando de que estaria com fome, e nunca realiza tarefas propostas para casa. O Programa de Saúde da Família relata que o genitor já foi internado para tratamento em Assis, por duas vezes, e em Ourinhos e Marília, sendo resistente ao tratamento e que continua viciado e alcoolista e que não trabalha. Os avós paternos aceitaram ficar com os cuidados das crianças; no entanto, dois dias depois o avô, Sr. Gervásio, esteve no Conselho, informando que o genitor compareceu em sua casa alcoolizado, querendo os filhos e fazendo ameaças à família. Informou ainda que já viu Maria, José e outra mulher usando “crack” na cozinha da casa deles. 4) Relatório do CRAS, de 05/12/2012, acompanhamento dos avós paternos. A psicóloga discute com os avós a possibilidade de assumirem a guarda dos netos, e eles informam que temem a reação da mãe, que já verbalizou anteriormente que não irá aceitar o abrigo, e que o genitor tem ido de madrugada a sua casa, falando alto e criando uma

situação de embaraço aos idosos. Outro fator que não tem motivado os avós a pleitearem a guarda é a falta de limites em que se encontram os menores, o que acarreta desobediência e desrespeito aos avós. **5)** Estudo psicossocial do CREAS encaminhado ao Conselho Tutelar, de 28/01/2013: consta que o genitor está tomando medicação, recebendo acompanhamento ambulatorial e no aguardo da vaga para desintoxicação. A genitora não passou por avaliação até o momento e tal medida continua sendo necessária devido ao uso abusivo de bebida alcoólica. Mostra-se resistente às intervenções sugeridas para o seu autodesenvolvimento. Em relação à negligência em relação aos filhos, os genitores estão iniciando um movimento para desenvolver subsídios de cuidados com si próprios e com a família; por isso, ainda não é possível afirmar que os responsáveis legais estão em condições adequadas de receber os filhos novamente em casa. Em relação aos avós paternos notamos que existe afeto pelos netos, mas, devido à recente adaptação, os idosos estão tendo dificuldades em estabelecer limites aos adolescentes. A existência deste conflito é de certa forma esperada, visto que no ambiente familiar de origem não havia cumprimento de regras e os papéis eram invertidos (os filhos cuidavam dos pais, não era estabelecida rotina pelos genitores). Sugerimos acompanhamento psicológico aos adolescentes, pois tal intervenção poderá aliviar o sofrimento psíquico diante da ruptura temporária com a família de origem e condição de negligência vivida. **6)** Termo de declaração do Conselho Tutelar com as tias maternas: Vanda, Dora, Julia Rosa e Valquiria e com o tio paterno, Mário; todos manifestaram que não têm condições de cuidar dos sobrinhos.

DECISÃO INICIAL DO JUIZ: Em 04/03/2013. Os documentos trazidos com a inicial dão conta de que os menores se encontram em situação de risco, em patente abandono por seus pais alcoólatras. Além disso, não há perspectiva de serem amparados em caráter permanente por qualquer de seus familiares. Desta feita, defiro o acolhimento institucional. Expeça-se o necessário, com urgência. Por se tratar de procedimento contencioso, o pedido de acolhimento seguirá o rito ordinário. Ao setor técnico para elaboração de estudo social sobre o caso. Citem os representantes legais dos menores. Oficie-se à entidade competente para que proceda à elaboração do PIA, que deverá ser concluído no prazo de 30 dias. Deve também apresentar relatórios técnicos trimestrais, informando-nos seu estágio de cumprimento. Atue-se cada PIA em apenso próprio, como execução de medida de acolhimento institucional, a ele juntando os relatórios técnicos. O acompanhamento dos planos deverá ser feito em tais autos. No processo principal, apenas se discutirão a regularidade e a pertinência do acolhimento institucional.

CONTESTAÇÃO DOS GENITORES E AVÓS PATERNOS: Em 16/05/2013. O

avô, Sr. Gervásio, pode muito bem cientificar que os fatos são verídicos e que nem ele mesmo suportou seus netos. Mas, vale ressaltar que tal medida visa a preservar até mesmo o direito desses menores bem como suas integridades físicas e morais. Já que não se encontra outra pessoa que possua os requisitos para cuidar desses menores. O PIA demonstra que neste momento, os pais não oferecem o mínimo de condições psíquicas, morais e nem mesmo financeiras para cuidar de seus filhos. Imaginamos se não houvesse tais entidades de acolhimento, o que seria desses menores?

CONCLUSÃO JUDICIAL: Em 17/10/2013, para a realização de audiências concentradas designo junto à Casa Abrigo para o dia 26/11/2013 e para a Casa Lar o dia 27/11/2013. Além do MP e do advogado, deverão participar os seguintes órgãos: dirigentes da entidade de acolhimento institucional e respectivo corpo técnico (assistente social e psicólogo), Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, CREAS, CRAS e Grupo Amor Exigente. Oficie-se aos órgãos de atendimento para que compareçam aos trabalhos na pessoa de representante com poder de decisão, inclusive na companhia do técnico envolvido no acompanhamento do caso. Caberá à entidade de acolhimento institucional elaborar e apresentar, no dia da audiência, PIA atualizado e sucinto de cada criança e adolescente, devendo esse plano ser autuado em apenso.

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 26/11/2013. Presentes Juíza, MP, advogados e representantes dos seguintes órgãos: dirigentes da entidade de acolhimento institucional e respectivo corpo técnico (assistente social e psicólogo), Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, CREAS, CRAS e Grupo Amor Exigente e assistentes sociais Judiciários. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à Casa Abrigo e demais órgãos de atendimento para debate do caso concreto e apresentação de propostas. A avó materna, Sra. Rosa, foi ouvida e disse que não tem casa própria, disse também que seu amásio, Gervásio, aceita as crianças, os filhos de Gervásio é que não aceitam as crianças. Rosa disse que aceita acolher os netos sob regime de guarda. Rita e Sofia disseram que desejam morar com a avó Rosa, pois nutrem por ela um bom relacionamento. Sugestão da entidade: “pela concessão da guarda à avó”. MP: “Pela concessão da guarda à avó”. Sugestão da Assistente Social do Judiciário: “pela concessão da guarda à avó”. Sugere-se também a expedição de ofício à rede municipal de saúde para tratamento e/ou internação urgente, em favor do pai das crianças. A seguir, pela MMA. Juíza foi dito: “Acolhendo as sugestões da rede de atendimento: 1)

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o PIA; 2) Defiro a guarda provisória das crianças à avó Rosa; 3) proceda-se ao acompanhamento do caso, via setor técnico, pelo prazo de seis meses; 5) oficie-se a rede municipal de saúde para tratamento e/ou internação urgente em favor do pai das crianças.

AUDIÊNCIA CONCENTRADA: Em 27/11/2013. Presentes Juíza, MP, advogados e representantes dos seguintes órgãos: dirigentes da entidade de acolhimento institucional e respectivo corpo técnico (assistente social e psicólogo), Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, CREAS, CRAS e Grupo Amor Exigente e assistentes sociais Judiciários. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à Casa Abrigo e demais órgãos de atendimento para debate do caso concreto e apresentação de propostas. A avó materna, Sra. Rosa, foi ouvida e disse que não tem casa própria; disse também que seu amásio, Gervásio, aceita as crianças, os filhos de Gervásio é que não aceitam as crianças. Rosa disse que aceita acolher os netos sob regime de guarda. Elias disse que deseja morar com a avó Rosa, pois nutre por ela um bom relacionamento. Sugestão da entidade: “pela concessão da guarda à avó”. MP: “Pela concessão da guarda à avó”. Sugestão da Assistente Social do Judiciário: “pela concessão da guarda à avó”. Sugere-se também a expedição de ofício à rede municipal de saúde para tratamento e/ou internação urgente em favor do pai das crianças. A seguir, pela MMA. Juíza foi dito: “Acolhendo as sugestões da rede de atendimento: 1) HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o PIA; 2) Defiro a guarda provisória das crianças à avó Rosa; 3) proceda-se ao acompanhamento do caso, via setor técnico, pelo prazo de seis meses; 5) oficie-se a rede municipal de saúde para tratamento e/ou internação urgente, em favor do pai das crianças.

RELATÓRIO PSICOSSOCIAL DO ACOMPANHAMENTO DA CASA LAR (EZEQUIEL): Em 13/01/2014, informa, de forma sucinta, que o núcleo familiar é composto de 6 membros, ambos residem em um imóvel de seis cômodos, sendo três quartos, sala, cozinha e banheiro. Frente à condição financeira do Núcleo informa que Rosa e Gervásio são aposentados e Marcio trabalha como cortador de cana. Sendo o que tínhamos a informar.

RELATÓRIO DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: Em 31/01/2014. Consta que a residência da Sra. Rosa é extremamente modesta, porém conta com o mínimo necessário para acolher as crianças; os aspectos referentes à organização e higiene eram regulares, mas nada que viesse e depor contra a estrutura familiar. Atualmente, encontra-se residindo no imóvel, além da avó paterna, seu

companheiro, Sr. Gervásio, os filhos Márcio e José Antonio e os adolescentes Elias, Sofia e Rita. Compõem a renda familiar a aposentadoria da Sra. Rosa, no valor de um salário mínimo, e a aposentadoria do Sr. Gervásio, no valor de R\$ 820,00. A Sra. Rosa informou que apesar das dificuldades financeiras não tem encontrado nenhuma dificuldade em ficar com a guarda dos netos, que os mesmos estão bem adaptados na família. O Sr. Gervásio também apresentou contentamento com a presença dos netos de D. Rosa em casa; alegou que às vezes os adolescentes brigam, mas coisa normal entre irmãos, nada que preocupe ou fuja da normalidade. Elias nos informou que o período em que ficou na Casa Lar não foi de todo ruim; lá realizou vários passeios e atividades, mas apesar disso é muito melhor ficar junto à família; afirma também que deseja muito continuar na casa da avó. Rita e Sara foram unânimes em afirmar que estão muito satisfeitas em ficar na casa da avó, demonstraram estar completamente à vontade na casa da avó. Com relação aos genitores, o pai encontra-se residindo, com os adolescentes, na casa da D. Rosa, e está aguardando a internação para o tratamento de alcoolismo. Veio residir com a mãe, após a última briga que teve com sua esposa, Maria, que, segundo ele, encontrava-se alcoolizada e, após pernoitar fora de casa, chegou disposta a brigar, ocasião em que quase mutilou o Sr. José, teria ferido o órgão sexual do mesmo. **Considerações finais:** Diante dos dados coletados e observados, verificou-se que o vínculo afetivo e de responsabilidade foram reestabelecidos entre a avó D. Rosa e os netos; que os mesmos estão sendo cuidados, amparados e amados, e principalmente sem o perigo da vulnerabilidade social, o que faz, no momento, a guarda de D. Rosa ser benéfica aos adolescentes em questão.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 05/03/2014, ciente. No mais, aguardo novo relatório de acompanhamento.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL – CASA LAR (EZEQUIEL): Em 17/03/2014, informa que a família relata que o genitor tem realizado o acompanhamento médico com tratamento medicamentoso, visto que o mesmo não tem feito o uso de bebida alcoólica e substâncias químicas nas últimas semanas. Em visita domiciliar foi observado que o genitor está com a saúde fragilizada, tendo seu aspecto físico muito debilitado e aparentando não reunir condições mínimas de higiene e cuidado pessoal. Quanto à dinâmica familiar, os desentendimentos envolvendo principalmente Rita têm sido frequentes. Percebe-se a avó Rosa muito alheia, tão quão permissiva a toda situação, sugerindo certo desinteresse por todo o conflito. Sofia e Elias alegam que Rita tem certos “privilégios” que eles não têm. Em referência a “supostas denúncias” da comunidade de que

Gervásio estaria se aproximando de Rita com propostas enganosas acerca da sexualidade da adolescente com a permissão da mesma e da avó, tem-se a informar que Elias foi ouvido em âmbito institucional, e o neto alegou que não sabe de nada e nunca presenciou nenhuma atitude do avô. As denúncias referiam que o Sr. Gervásio sempre está na companhia de Rita, andando abraçado com ela, com as mãos caídas em seu colo. Em relação à questão escolar, Elias tem frequentado a aula regularmente e até o momento não apresentou problemas de comportamento. Elias alega estar feliz junto à avó e suas irmãs, porém ele está desanimado, porque tem vontade de começar a trabalhar. A genitora não mais compareceu na casa e não procurou os filhos.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 25/03/2014. Ciente. No mais, aguardo novo relatório de acompanhamento.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL – CASA LAR (EZEQUIEL): Em 16/05/2014, informa que a problemática maior se encontra no comportamento de Elias, pois o adolescente tem saído de casa sem avisar, e se a avó chama a atenção se rebela contra ela. Rosa salientou que as netas não apresentam problemas. Na escola Elias apresenta muitas faltas, possui déficit de aprendizado e se nega a realizar as tarefas. Diante dos fatos Elias e a avó foram orientados quanto ao comportamento e faltas escolares.

RELATÓRIO DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: Em 08/07/2014. Consta que na visita realizada encontraram o genitor bastante machucado por ter apanhado da companheira, Maria (mãe das crianças). Elias, Sofia e Rita continuam estudando. A Sra. Rosa permanece morando com o Sr. Gervásio, companheiro há 14 anos, e residindo no imóvel que pertence ao parceiro e seus filhos. A higiene da casa deixa a desejar melhores cuidados, porém seus integrantes (familiares) apresentam bons aspectos de higiene, em especial, as meninas. Ideal seria que o quintal recebesse uma faxina e se desfizessem de sobras de areia, pedras e tijolos e outros pequenos entulhos. Junto da guardiã, além do parceiro e netos, também moram os filhos, Luciano (36 anos) e Márcio (34 anos), adultos e pouco produtivos. O pai dos adolescentes optou por permanecer junto da parceira, ainda que apanhe dela. O mesmo também escolheu continuar a beber, fazendo uso de etílicos destiláveis como: pinga, “corotes”. E de tempos, ele vem para a casa da mãe para tomar banhos e se alimentar melhor. E Maria costuma se prostituir para se manter alcoolizada. Sua estrutura física é grande e forte, o que a diferencia do parceiro, que é mirradinho [sic]. Ambos não aceitam tratamento médico hospitalar ou ambulatorial.

Considerações finais: Diante dos dados, verificou-se que o vínculo afetivo e de

responsabilidade foi estabelecido entre a avó e os netos, que os mesmos estão sendo amparados e assistidos com afeto e dedicação pela avó e seu companheiro.

MANIFESTAÇÃO DO MP: Em 16/07/2014, tendo em vista que o estudo social, o qual comprova a boa adaptação e amparo dos menores no novo núcleo familiar, observo que a ação de acolhimento institucional perdeu seu objeto, razão pela qual requeiro seja concedida a guarda definitiva dos menores à avó Rosa. Extinguindo-se o feito posteriormente.

DECISÃO JUDICIAL: Em 26/11/2014, o feito comporta extinção sem abordagem do mérito, visto que a parte autora vislumbrou a perda do objeto da demanda em razão de encontrarem-se os infantes no núcleo familiar da avó Rosa. Ante o exposto, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito. Intime-se a avó dos menores, Sra. Rosa, para que promova, por meio de advogado, a medida judicial cabível para regularizar a guarda definitiva dos netos.

APENSOS DE CADA CRIANÇA: Guia de acolhimento, PIA, a execução de medida de acolhimento institucional, os relatórios técnicos, o acompanhamento dos planos, a guia de desacolhimento.

PIA INICIAL DE ELIAS (Entregue em 21/05/2013) - Acolhido no Lar do Menor - Cel. Juventino Pereira em 08/03/2013 – Consta que a carteira de vacinação está atualizada, não apresenta problemas de saúde. Motivos do acolhimento institucional foram em decorrência de os genitores estarem com envolvimento com uso de drogas e bebidas alcoólicas; há denúncias de que a genitora se prostituía nas rodovias que cercam o município a fim de angariar dinheiro para o consumo de bebida alcoólica. Os genitores residem em uma casa cedida, a qual possui 3 cômodos, sendo um quarto, uma cozinha e 1 banheiro. Descreve todos os móveis da casa, e inclusive que o banheiro não possui chuveiro, possui apenas o vaso sanitário, visto que todo o núcleo familiar toma banho de balde. Os genitores estão juntos há 19 anos, e a relação conjugal sempre foi norteadada por conflitos, violência verbal, violência física e predominância do alcoolismo. O genitor passou por várias internações, mas ao retornar sempre tinha recaídas, na companhia de sua esposa. Maria nunca aceitou internação. Ressalta-se que a prole, junto aos genitores, não tinha por si garantidas suas necessidades básicas, como alimentação, pois, segundo informações, Elias, Rita e Sofia se alimentavam durante a semana na escola e chegavam todos os dias pelo período da manhã muito sujos e com muita fome. À noite jantavam na casa da avó. Aos finais de semana pediam alimentos nos restaurantes da cidade. A avó paterna reside há 9 anos com o cônjuge, Gervásio; ambos possuem uma relação conjugal tranquila, não possuem filhos da relação, assim Gervásio não

tem vínculo sanguíneo com o acolhido. Rosa tentou amparar o filho e a nora Maria por muito tempo, contudo o casal causava conflitos diariamente, tornando insustentável a convivência. Posteriormente Gervásio passou a auxiliar os genitores com alimentos, roupas para as crianças. Salienta-se que o período em que as crianças permaneceram com a avó paterna, elas foram muito bem assistidas. Foi realizado contato com a tia materna, sendo que a mesma não demonstra interesse em desacolher Elias, pois alega que não tem vínculos afetivos com o mesmo.

A família extensa paterna: é composta pela avó paterna e o cônjuge, os quais já acolheram as crianças. O tio paterno Márcio reside no município com a esposa e dois filhos, não tem envolvimento com drogas e álcool, mas não deseja ficar com as crianças, devido a sua situação financeira. O tio paterno Luciano está preso há dois anos, é usuário de maconha e alcoólatra. A família extensa materna: é composta de 6 tios. Julia, Rosa e Valquiria residem nesse município; Vanda reside em São Paulo, e Donizete e Adão residem em Maracá - SP, mas não demonstram interesse pelas crianças. A tia materna informou que acreditava que seus outros cinco irmãos também não teriam interesse em ter para si a guarda de Elias, pois os genitores iriam fazer “barracos” na porta da casa, para querer os filhos de volta. O adolescente tem recebido visitas, na entidade, da avó paterna. A opinião do adolescente reflete sua preferência por retornar à sua família: gostaria de voltar a morar com sua avó paterna. Demonstra muito afeto perante a genitora, contudo compreende a necessidade de a mesma se internar para um tratamento, e principalmente para auxiliar seu pai na recuperação, pois ele está muito debilitado. Está descrente quanto à recuperação dos genitores; quer assim voltar a residir com a avó paterna. O trabalho de conservação dos vínculos familiares tem-se realizado perante a avó paterna, que visita semanalmente o neto na institucional e articula os encontros também semanais entre o grupo de irmãos. Diante de tais fatos, é prematura a viabilização da reintegração familiar de Elias, em virtude do pequeno tempo de acolhimento e da fragilidade em que se encontram os genitores.

PIA ACOMPANHAMENTO: Consta que Elias está com 14 anos e 9 meses, está acolhido na instituição há 8 meses. Cursando o 9º ano do ensino fundamental. Na escola vem apresentando comportamento indesejado, pois tem agredido colegas com socos e cabeçadas. Após orientações, tem melhorado o comportamento. Treina Jiu-jítsu. O acolhido continua realizando o acompanhamento médico especializado e gradativamente tem alcançado autonomia para se responsabilizar pelo controle diário da glicemia e da medicação. Demonstra não aceitar o acolhimento institucional, fator este que dificulta os trabalhos

desenvolvidos com o mesmo. Os genitores possuem grande comprometimento alcoólico, contudo Maria não aceita tratamento. O genitor foi internado para desintoxicação e atualmente está aguardando vaga em Clínica para tratamento. Todos os familiares, das famílias paterna e materna, sabem do acolhimento de Elias; no entanto, apenas a avó paterna, Sra. Rosa, e seu companheiro realizam as visitas.

PIA DE RITA (Entregue em 22/04/2013) – ACIPP – Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - SP em 06/03/2013 – Consta que a carteira de vacinação está atualizada, não apresenta problemas de saúde e nem apresenta deficiências. Tem a frequência e o rendimento escolar satisfatórios. A adolescente recebe visitas da avó paterna. A genitora não comparece a nenhum tratamento a que foi encaminhada; sendo assim a visita continua suspensa. Fizemos duas reuniões com a equipe do CREAS, Assistente Social do Judiciário, para propor novas medidas de atendimento ao casal, porém são unânimes na opinião sobre a resistência deles em aderir aos atendimentos em grupo, ao fortalecimento de vínculos e autoconhecimento e aos tratamentos de dependência química e psicológico. A adolescente não apresentou nenhuma dificuldade de adaptação na instituição; aparentou estar emocionalmente abalada com a situação de acolhimento, e no momento de chegada as duas irmãs choraram muito, mas logo passou. Observamos que as duas irmãs são muito apegadas à mãe e ao pai. Os genitores passavam todos os dias na escola para vê-las; após, advertimos a mãe, ela não foi mais à escola e também não veio à Casa Abrigo. Há proibição Judicial de visitas dos genitores. Motivos do acolhimento institucional foram em decorrência de os genitores estarem envolvidos com uso de drogas e bebidas alcoólicas; há denúncias de que a genitora se prostitui nas rodovias que cercam o município a fim de angariar dinheiro para o consumo de bebida alcoólica. A opinião do adolescente reflete sua preferência por retornar à sua família: gostaria de voltar a morar com sua avó paterna. Constam os mesmos dados da família, relatados no PIA de Elias.

PIA DE SOFIA (Entregue em 22/04/2013) – ACIPP – Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - SP em 06/03/2013 – Constam data de nascimento: 30/03/2002 e identificação da criança. A carteira de vacinação está atualizada, não apresenta problemas de saúde e nem apresenta deficiências. Tem a frequência e o rendimento escolar satisfatórios. A adolescente recebe visitas da avó paterna. A genitora não comparece a nenhum tratamento a que foi encaminhada; sendo assim a visita continua suspensa. Fizemos duas reuniões com a equipe do CREAS, Assistente Social do Judiciário, para propor novas medidas de atendimento ao casal, porém são unânimes na opinião sobre a resistência deles em

aderir aos atendimentos em grupo e fortalecimento de vínculos e autoconhecimento, e aos tratamentos de dependência química e psicológico. A adolescente não apresentou nenhuma dificuldade de adaptação na instituição; aparentou estar emocionalmente abalada com a situação de acolhimento, e no momento de chegada as duas irmãs choraram muito, mas logo passou. Observamos que as duas irmãs são muito apegadas à mãe e ao pai. Os genitores passavam todos os dias na escola para vê-las; após, advertimos a mãe, ela não foi mais à escola e também não veio à Casa Abrigo. Há proibição Judicial de visitas dos genitores. Motivos do acolhimento institucional foram em decorrência de os genitores estarem envolvidos com uso de drogas e bebidas alcoólicas; há denúncias de que a genitora se prostitui nas rodovias que cercam o município a fim de angariar dinheiro para o consumo de bebida alcoólica. A opinião do adolescente reflete sua preferência por retornar à sua família: gostaria de voltar a morar com sua avó paterna. Constam os mesmos dados da família, relatados no PIA de Elias.